

CONGRESSO NACIONAL

Anais do Senado

MÊS DE NOVEMBRO DE 1968

SESSÕES 263.^a A 275.^a



VOLUME I

DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES
BRASÍLIA — BRASIL
1971

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

| | Pág. | | Pág. |
|---|------|--|------|
| AARÃO STEINBRUCH | | | |
| — Congratulando-se com o Senado pela aprovação do Projeto de Lei que determina a obrigatoriedade, por parte das empresas que contem com mais de dez empregados, do fornecimento gratuito da refeição matinal, consistente em café com leite, pão e manteiga ... | 16 | subtraído de tôda a sua iniciativa | 199 |
| — Condenando o pretendido alojamento do radiooperador de vôo a bordo dos aviões comerciais brasileiros | 56 | — Apelando para que seja reparada a injustiça contra os servidores que exercem as funções de juizes na Justiça do Trabalho e na Justiça Federal, que recebem vencimentos incompatíveis com o grau das suas funções, e solicitando se determine o 13.º-salário aos funcionários públicos federais | 220 |
| ADALBERTO SENA | | | |
| — De congratulações à Universidade Federal de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, pelas realizações que o Instituto da Fala vem prestando no campo da assistência médico-social aos deficientes da fala e da audição | 139 | — Trazendo ao conhecimento da Casa texto do telegrama em que é denunciado o fato do Governador do Maranhão, Sarney Costa, processar o Diretor do Jornal Pequeno , por co-responsabilidade no artigo assinado pelo Deputado Freitas Diniz contra atos do Governo | 162 |
| AURÉLIO VIANNA | | | |
| — Apelando para que o Projeto que visa a remediar os efeitos danosos da atual lei do inquilinato seja apreciado em regime de urgência | 157 | — Comentando o convite do Governo de Israel para uma visita àquele País, onde serão estudados os problemas da agricultura, pecuária e lavoura | 22 |
| — Focalizando a discriminação racial em certos setores brasileiros | 168 | | |
| BEZERRA NETO | | | |
| — Apelando para que seja decretado um salário-mínimo único para todo o País, e solicitando seja elevada à categoria de embaixada, a legação da República Federal Socialista da Rumania | 189 | — Encaminhando a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 134/68, que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro | 43 |
| CLODOMIR MILLET | | | |
| — Retratando o desprestígio atual do Poder Legislativo, | | — Analisando o pedido de licença para processar o Deputado Márcio Moreira Alves | 99 |

| | Pág. | | Pág. |
|---|-----------------|--|------|
| — Analisando a Portaria GB n.º 369, do Sr. Ministro da Fazenda, visando a promover a implantação, nas Caixas Econômicas Federais, do regime instituído pelo Decreto-lei n.º 266/67, que colocou essas autarquias sob o império da Consolidação das Leis do Trabalho | 214 | — Prestando esclarecimentos a respeito da situação salarial dos Juizes Federais | 221 |
| — Reclamando a liberação dos recursos para a continuidade das obras da Barragem Boa Esperança | 222 e 265 | — Lendo carta do Sr. Gama e Silva, Ministro da Justiça, prestando esclarecimentos a respeito das acusações formuladas pelo Sr. Mário Martins de corrupção no País | 243 |
| DESIRÉ GUARANI | | — Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Pedro Epichim, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo | 270 |
| — Ressaltando a injustiça contida na edição sobre os dez anos de Brasília, que a Prefeitura do Distrito Federal fez publicar, ao omitir, totalmente, o nome do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, construtor de Brasília | 104 | FLAVIO BRITO | |
| DINARTE MARIZ | | — Solicitando ao Sr. Ministro dos Transportes pondere ao Sr. Presidente da Comissão de Marinha Mercante reformular a Resolução n.º 3.228/68, permitindo que também navios com menos de 3.000 tdw possam integrar as linhas Santos—Manaus ou Pôrto Alegre—Manaus, e inserindo no seu discurso, documentos recebidos da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, formulando idêntico pedido | 135 |
| — De regozijo pela nomeação de Dom Eugênio Salles para o Arcebispado de Salvador | 65 | JOSAPHAT MARINHO | |
| — Homenagem de pesar pelo falecimento do Deputado Xavier Fernandes | 143 | — Declaração de voto ao Projeto de Lei do Senado n.º 115/68 (D.F.), que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal | 74 |
| EURICO REZENDE | | — Justificando o Requerimento n.º 1.515/68, de sua autoria, de adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 139/68 | 164 |
| — Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 134/68, que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro | 31 | — De confiança em que a Câmara dos Deputados negará a licença pedida para processar o Deputado Márcio Moreira Alves | 232 |
| — Enaltecendo a política comercial do “Nôvo IBC” | 46 | | |
| — Defendendo o Governo, como Líder, das acusações sobre corrupção no País formuladas pelo Sr. Mário Martins | 212 | | |

| | Pág. | | Pág. |
|---|------|---|------|
| JOSÉ ERMÍRIO | | | |
| — Emitindo parecer, pela Comissão de Agricultura, sobre as emendas de Plenário apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134/68, que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro | 34 | feiçãoamento de Oficiais do Exército, 400 capitães, encaminharam aos seus superiores, sob o título "Capitães propõem soluções" | 79 |
| JOSÉ FELICIANO | | | |
| — De júbilo pela inauguração da Agência Central do Banco do Brasil de Brasília | 190 | — Justificando o Requerimento de Informações n.º 1.520/68, de sua autoria, ao Sr. Ministro da Justiça | 205 |
| JOSÉ GUIOMARD | | | |
| — De regozijo pela inauguração da estrada que liga Brasília a Inapári, no Peru | 160 | MEM DE SÁ | |
| — Encaminhando a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 134/68, que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro | | | |
| | | 43 | } |
| | | e | |
| | | 46 | |
| MANOEL VILLAÇA | | | |
| — Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre as emendas de Plenário apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134/68, que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro | 37 | NOGUEIRA DA GAMA | |
| — De homenagem à memória do Dr. Francisco Campos | | | |
| | | 28 | |
| MÁRIO MARTINS | | | |
| — Comentando o memorial que os alunos da Escola de Aper- | | PAULO TORRES | |
| | | — Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sobre as emendas de Plenário apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134/68, que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro | |
| | | | 32 |

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

| | Pág. | | Pág. |
|--|------|--|--|
| AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DE BRASÍLIA | | — da 273. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 13 de novembro de 1968 .. | 230 |
| — de júbilo pela inauguração da —; disc. do Sr. José Feliciano | 190 | — da 274. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 14 de novembro de 1968 (Extraordinária) | 257 |
| ATA | | — da 275. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 14 de novembro de 1968 .. | 260 |
| — da 263. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 4 de novembro de 1968 (Extraordinária) | 1 | BARRAGEM BOA ESPERANÇA | |
| — da 264. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 5 de novembro de 1968 (Extraordinária) | 55 | — Reclamando a liberação dos recursos para a continuidade das obras da —; disc. do Sr. Clodomir Millet | <div style="display: inline-block; vertical-align: middle;"> { <div style="display: inline-block; vertical-align: middle; margin-left: 0.5em;"> 222 e 265 </div> </div> |
| — da 265. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 5 de novembro de 1968 (Extraordinária) | 59 | BRASILÉIA A INAPARI, NO PERU | |
| — da 266. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 6 de novembro de 1968 ... | 76 | — De regozijo pela inauguração da estrada que liga —; disc. do Sr. José Guiomard .. | 160 |
| — da 267. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 7 de novembro de 1968 | 127 | “CAPITÃES PROPÕEM SOLUÇÕES” | |
| — da 268. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 8 de novembro de 1968 .. | 147 | — Comentando o memorial que os alunos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército, 400 capitães, encaminharam aos seus superiores, sob o título —; disc. do Sr. Mário Martins | 79 |
| — da 269. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 11 de novembro de 1968 .. | 166 | COMUNICAÇÃO | |
| — da 270. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 12 de novembro de 1968 (Extraordinária) | 176 | — n.º 4.309, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, referente à aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 136/68, enviado à sanção | 155 |
| — da 271. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 12 de novembro de 1968 | 193 | — n.º 4.310, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados referente à aprovação do | |
| — da 272. ^a Sessão, da 2. ^a Sessão Legislativa, da 6. ^a Legislatura, em 13 de novembro de 1968 (Extraordinária) | 219 | | |

| | Pág. | | Pág. |
|---|------|--|------|
| Projeto de Lei do Senado n.º 55/64, enviado à sanção | 155 | DESPRESTÍGIO DO ATUAL PODER LEGISLATIVO | |
| — n.º 4.311, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, referente à aprovação das Emendas do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/67, enviado à sanção | 155 | — Retratando o —, subtraído de toda a sua iniciativa; disc. do Sr. Aarão Steinbruch | 199 |
| — n.º 4.314, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, referente à aprovação das Emendas do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/68, enviado à promulgação | 155 | DISCRIMINAÇÃO RACIAL | |
| — n.º 4.319, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, referente à aprovação das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 130/64, encaminhado à sanção | 155 | — Focalizando a — em certos setores brasileiros; disc. do Sr. Aarão Steinbruch | 168 |
| — do Sr. Oscar Passos, de que se ausentará do País, a fim de cumprir missão junto à Assembléia das Nações Unidas .. | 167 | DOM EUGÊNIO SALLES | |
| | | — de regozijo pela nomeação de — para o arcebispo de Salvador; disc. do Sr. Dinarte Mariz | 65 |
| CORRUPÇÃO NO PAÍS | | FRANCISCO CAMPOS | |
| — Defendendo o Governo, como Líder, das acusações sobre — formuladas pelo Sr. Mário Martins; disc. do Sr. Eurico Rezende | 212 | — De homenagem à memória do Dr. —; disc. do Sr. Nogueira da Gama | 28 |
| — Lendo carta do Sr. Gama e Silva, Ministro da Justiça, apresentando esclarecimentos a respeito das acusações formuladas pelo Sr. Mário Martins de —; disc. do Sr. Eurico Rezende | 243 | GOVERNO DE ISRAEL | |
| | | — Comentando o convite do — para uma visita àquele País, onde serão estudados os problemas da agricultura, pecuária e lavoura; disc. do Sr. Aurélio Vianna | 22 |
| DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO | | INSTITUTO DA FALA | |
| — Solicitando se determine o — aos funcionários públicos federais; disc. do Sr. Aarão Steinbruch | 220 | — De congratulações à Universidade Federal de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, pelas realizações que o — vem prestando no campo da assistência médico-social aos deficientes da fala e da audição; disc. do Sr. Aarão Steinbruch | 139 |
| | | JUIZES NAS JUSTIÇAS DO TRABALHO E FEDERAL | |
| | | — Apelando para que seja reparada a injustiça contra os servidores que exercem as funções de —, que recebem v e n c i m e n t o s incom- | |

| | Pág. | | Pág. |
|---|------|---|------|
| patíveis com o grau das suas funções; disc. do Sr. Aarão Steinbruch | 220 | MENSAGEM DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA | |
| — Prestando esclarecimentos a respeito da situação salarial dos —; disc. do Sr. Eurico Rezende | 221 | — n.º 40/68-C.N., encaminhando o projeto que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares da União | 273 |
| JUSCELINO KUBITSCHKE | | — n.º 368/68, restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.º 141/68, sancionado | 129 |
| — Ressaltando a injustiça contida na edição sobre os dez anos de Brasília, que a Prefeitura do Distrito Federal fez publicar, ao omitir, totalmente, o nome do ex-Presidente —, construtor de Brasília; disc. do Sr. Desiré Guarani | 104 | — n.º 369/68, agradecendo a comunicação referente ao pronunciamento do Senado sobre a indicação do Sr. Luiz Leivas Bastian Pinto para a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República Oriental do Uruguai | 130 |
| LEGAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERAL SOCIALISTA DA RUMANIA | | — n.º 370/68, agradecendo a comunicação referente ao pronunciamento do Senado sobre a indicação do Sr. Alberto Raposo Lopes para a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Bolívia | 130 |
| — Solicitando seja elevada à categoria de Embaixada, a —; disc. do Sr. Aarão Steinbruch | 189 | — n.º 371/68, agradecendo a comunicação referente ao pronunciamento do Senado sobre a indicação do Sr. José Jobim para a função de Embaixador do Brasil junto à Ordem Soberana de Malta, em caráter cumulativo com a de Embaixador do Brasil junto à Santa Sé | 130 |
| LEI DO INQUILINATO | | — n.º 372/68, agradecendo a comunicação referente ao pronunciamento do Senado sobre a indicação do Sr. Sérgio Armando Frasso para a função de Chefe da Delegação do Brasil em Genebra | 130 |
| — Apelando para que o Projeto que visa a remediar os efeitos danosos a atual — seja apreciado em regime de urgência; disc. do Sr. Aarão Steinbruch | 157 | — n.º 373/68, restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.º 24/68-C.N., sancionado | 129 |
| MÁRCIO MOREIRA ALVES | | | |
| — Analisando o pedido de licença para processar o Deputado —; disc. do Sr. Clodomir Millet | 99 | | |
| — De confiança em que a Câmara dos Deputados negará a licença pedida para processar o Deputado —; disc. do Sr. Josaphat Marinho | 232 | | |

| | Pág. | | Pág. |
|---|------|--|------|
| — n.º 374/68, submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do Sr. Milton Faria para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Nicarágua | 1 | nunciamento do Senado sobre a indicação do Sr. Milton Telles para a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Coreia | 130 |
| — n.º 375/68, submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do Sr. Jorge de Sá Almeida para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria | 4 | — n.º 385/68, agradecendo a comunicação referente ao pronunciamento do Senado sobre a indicação do Sr. Roberto Luiz Assumpção de Araújo para a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República Árabe da Síria | 130 |
| — n.º 376/68, restituindo o Projeto de Lei n.º 25/68 (C.N.), sancionado | 129 | — n.º 386/68, comunicando haver negado sanção ao Projeto de Lei n.º 28/68 | 147 |
| — n.º 377/68, restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.º 145/68, sancionado | 129 | — n.º 387/68, submetendo à aprovação do Senado Federal, projeto de lei que dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal .. | 148 |
| — n.º 378/68, restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.º 149/68, sancionado | 129 | — n.º 388/68, restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.º 34/68 (C.N.), sancionado | 176 |
| — n.º 379/68, restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.º 144/68, sancionado | 130 | — n.º 389/68, comunicando haver negado sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 46/61 | 193 |
| — n.º 380/68, restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.º 29/68 (C.N.), sancionado | 130 | — n.º 390/68, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei n.º 35/68 (C.N.), sancionado .. | 257 |
| — n.º 381/68, submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do Sr. Lauro Müller Neto, para a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da China | 127 | — n.º 391/68, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei n.º 165/68, sancionado | 257 |
| — n.º 382/68, agradecendo a comunicação referente à Resolução n.º 58/68 | 130 | MOSCOU | |
| — n.º 383/68, agradecendo a comunicação referente ao Decreto Legislativo n.º 47/68 | 130 | — Relatório enviado pelo Embaixador de ———, sobre a visita do Senador Arnon de Mello àquela cidade | 176 |
| — n.º 384/68, agradecendo a comunicação referente ao pro- | | “NOVO IBC” | |
| | | — Enaltecendo a política comercial do ———; disc. do Sr. Eurico Rezende | 46 |

| | Pág. | | Pág. |
|--|------|---|------|
| OFÍCIO | | — n.º 1.000/68, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 147/68 | 12 |
| — do Sr. Henrique Rodrigues Valle, Embaixador do Brasil em Moscou, encaminhando relatório sobre a visita do Senador Arnon de Mello àquela cidade | 176 | — n.º 1.001/68, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 151/68 | 14 |
| — do Sr. Negrão de Lima, Governador do Estado da Guanabara, pedindo autorização para que o Estado possa realizar operação de financiamento para o contrato de prestação de serviços técnicos de coordenação dos projetos de construção da linha prioritária do metrô do Rio de Janeiro | 253 | — n.º 1.002/68, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 151/68 | 14 |
| — n.º 1.301/GM, do Sr. Ministro dos Transportes, comunicando a entrega, ao tráfego, do trecho rodoviário constituído das BR-259 e BR-367, interligando Curvelo a Diamantina, Estado de Minas Gerais | 257 | — n.º 1.003/68, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 14/68 | 6 |
| PARECER | | — n.º 1.004/68, da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 14/68 | 6 |
| — n.º 995/68, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 165/68 | 6 | — n.º 1.005/68, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 159/68 | 6 |
| — n.º 996/68, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 139/68 | 7 | — n.º 1.006/68, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 115-D.F./68 | 6 |
| — n.º 997/68, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 140/68 | 8 | — n.º 1.007/68, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 157/68 | 7 |
| — n.º 998/68, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 140/68 | 10 | — n.º 1.008/68, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 157/68 | 7 |
| — n.º 999/68, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 147/68 | 10 | — n.º 1.009/68, da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134/68 | 10 |
| | | — n.º 1.010/68, da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado n.º 115/68-D.F. .. | 11 |
| | | — n.º 1.011/68, da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o | |

| | Pág. | | Pág. |
|--|-----------|---|------|
| Projeto de Lei da Câmara n.º 158/68 | 132 | do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 266/67, que colocou essas autarquias sob o império da Consolidação das Leis do Trabalho; disc. do Sr. Clodomir Millet | 214 |
| — n.º 1.012/68, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 158/68 | 134 | | |
| — n.º 1.013/68, da Comissão de Redação, apresentando a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 140/68 | 166 e 195 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | |
| — n.º 1.015/68, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 39/68 | 196 | — n.º 48/68, que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, reconhecendo como legal, contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Remington Rand do Brasil S.A. | 131 |
| — n.º 1.016/68, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 246/55 .. | 197 | PROJETO DE LEI | |
| — n.º 1.017/68, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 246/55 | 198 | — Congratulando-se com o Senado pela aprovação do — que determina a obrigatoriedade, por parte das empresas que contem com mais de dez empregados, do fornecimento gratuito da refeição matinal, consistente em café com leite, pão e manteiga; disc. do Sr. Aarão Steinbruch | 16 |
| — n.º 1.018/68, da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20/66 | 230 | PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 134/68 | |
| — n.º 1.019/68, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 47/68 .. | 260 | — Encaminhando a votação do —, que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro; disc. do Sr. Bezerra Neto | 43 |
| — n.º 1.020/68, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 47/68 .. | 265 | — Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o —; disc. do Sr. Eurico Rezende | 31 |
| PEDRO EPICHIN | | — Emitindo parecer, pela Comissão de Agricultura, sobre as emendas de Plenário apresentadas ao —; disc. do Sr. José Ermírio | 34 |
| — Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. —, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo; disc. do Sr. Eurico Rezende | 270 | — Idem, pela Comissão de Finanças; disc. do Sr. Manoel Villaça | 37 |
| PORTARIA GB-n.º 369 | | | |
| — Analisando a —, do Sr. Ministro da Fazenda, visando a promover a implantação, nas Caixas Econômicas Federais, | | | |

| | Pág. | | Pág. |
|---|---------------------------------|---|------|
| — Encaminhando a votação do ——; disc. do Sr. Mem de Sá | 43 e 46 | — n.º 161/68, que cria o Fundo da Procuradoria-Geral da Repú- blica | 67 |
| — Emitindo parecer, pela Comis- são de Projetos do Executivo; disc. do Sr. Paulo Torres | 32 | — n.º 165/68, que dispõe, sobre o exercício da profissão de Quí- mico pelos portadores de car- teira expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência So- cial, até o advento da Lei n.º 2.800, de 18-6-56 | 112 |
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA | | | |
| — n.º 134/68, que dispõe sobre a aquisição de propriedade ru- ral por estrangeiro | 22 31 106 | — n.º 169/68, que autoriza o Po- der Executivo a abrir, ao Mi- nistério dos Transportes, em favor do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT) o cré- dito especial de | 59 |
| — n.º 139/68, que revigora o prazo previsto no item IX, alínea b, do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3-5-65, que concede isenção de tributos, para im- portação de bens | 163 174 217 256 274 | — n.º 170/68, que autoriza o Po- der Executivo a abrir, ao Mi- nistério dos Transportes, em favor do Grupo Executivo de integração da Política de Transportes (GEIPOT), o cré- dito especial de | 60 |
| PROJETO DE LEI DA CÂMARA | | | |
| — n.º 140/68, que regula o in- gresso, no País, de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridos no Ex- terior, mediante doação, e des- tinados à assistência social .. | 111 | — n.º 171/68, que concede a pen- são especial, equivalente a duas vezes o maior salário-mí- nimo, a Hilda Anna Therezia Wolf, viúva de Emílio Wolf .. | 60 |
| — n.º 147/68, que autoriza o Po- der Executivo a doar, através do IBC, ao Programa Mun- dial de Alimentos da ONU pa- ra a Alimentação e a Agricul- tura, 5.000 sacas de café | 140 | — n.º 172/68, que autoriza o Po- der Executivo a abrir, ao Mi- nistério da Fazenda, em favor dos Municípios situados nos Territórios Federais, o crédito especial de NCr\$ 150.000,00, para o fim que especifica | 60 |
| — n.º 151/68, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas .. | 141 | — n.º 173/68, que dispõe sobre a prescrição das infrações de na- tureza fiscal | 131 |
| — n.º 159/68, que dispõe sobre o exercício da profissão de Zo- otecnista | 142 163 174 e 217 | — n.º 174/68, que denomina Gi- násio Agrícola "Clemente Me- drado", o atual Ginásio Agri- | |

| | Pág. | | Pág. |
|---|------|---|------|
| cola de Salinas, no Estado de Minas Gerais | 131 | Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, Taquígrafo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal | 175 |
| — n.º 175/68, que dispõe sobre os incentivos fiscais para empreendimentos de florestamento e reflorestamento | 151 | — n.º 66/68, que exonera, a pedido, Maria Inilta Pessoa, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal | 217 |
| — n.º 176/68, que institui o "Dia Nacional de Relações Públicas" | 154 | | 255 |
| PROJETO DE LEI DO SENADO | | | |
| N.º 115/68-D.F. | | | |
| — Declaração de voto ao ———, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal; disc. do Sr. Josaphat Marinho | 74 | — n.º 67/68, que harmoniza o Regimento Interno com a sistemática de prazos da Constituição do Brasil, referentemente a pedido de audiência do Poder Executivo sobre projetos de iniciativa parlamentar | 252 |
| PROJETO DE LEI DO SENADO | | RADIOOPERADOR DE VÓO | |
| — n.º 115/68 (DF), que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal. { | 68 | — Condenando o pretendido alojamento do ——— a bordo dos aviões comerciais brasileiros; disc. do Sr. Aarão Steinbruch | 56 |
| | e | | |
| | 113 | | |
| — n.º 129/68 (DF), que dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal | 149 | REQUERIMENTO | |
| — n.º 130/68, que assegura aos motoristas autônomos aposentados, que por força de lei foram obrigados a contribuir novamente para a previdência social, a equiparação de proventos aos das aposentadorias recentemente concedidas | 250 | N.º 1.515/68 | |
| — n.º 131/68, que inclui no Plano Nacional de Viação a rodovia que liga Pato Branco—Francisco Beltrão—Capanema, com terminal das Rodovias BR-158/373 e BR-163, no Estado do Paraná | 258 | — Justificando o ———, de sua autoria, de adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 139/68; disc. do Sr. Josaphat Marinho | |
| PROJETO DE RESOLUÇÃO | | | |
| — n.º 65/68, que prorroga, por um ano, a licença concedida a | | REQUERIMENTO | |
| | | — n.º 1.339/68, do Sr. João Cleofas, de informações ao Ministério da Fazenda e da Indústria e do Comércio | |
| | | — n.º 1.348/68, do Sr. José Ermírio, de informações ao Ministério da Fazenda | |
| | | — n.º 1.405/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério da Fazenda | |
| | | — n.º 1.457/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério da Indústria e do Comércio | |

| | Pág. | | Pág. |
|---|------|---|------|
| — n.º 1.458/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério das Minas e Energia. | 20 | — n.º 1.475/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério da Fazenda | 20 |
| — n.º 1.459/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério da Justiça | 20 | — n.º 1.476/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério da Fazenda | 20 |
| — n.º 1.460/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério da Fazenda | 20 | — n.º 1.477/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério do Trabalho | 20 |
| — n.º 1.461/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério da Fazenda | 20 | — n.º 1.478/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério da Saúde | 20 |
| — n.º 1.462/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério do Trabalho | 20 | — n.º 1.479/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério das Minas e Energia | 21 |
| — n.º 1.463/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Fazenda | 21 | — n.º 1.480/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações aos Ministérios do Planejamento e do Trabalho | 21 |
| — n.º 1.464/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério das Minas e Energia | 21 | — n.º 1.481/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério dos Transportes ... | 21 |
| — n.º 1.465/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Fazenda | 21 | — n.º 1.482/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério dos Transportes .. | 21 |
| — n.º 1.466/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Fazenda | 21 | — n.º 1.483/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Fazenda | 21 |
| — n.º 1.467/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério dos Transportes ... | 21 | — n.º 1.484/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério dos Transportes .. | 21 |
| — n.º 1.468/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério das Comunicações. | 21 | — n.º 1.485/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério da Indústria e do Comércio | 21 |
| — n.º 1.469/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, de informações ao Ministério das Comunicações. | 21 | — n.º 1.486/68, do Sr. José Ermírio, de informações ao Ministério do Interior | 20 |
| — n.º 1.473/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério da Fazenda | 20 | — n.º 1.490/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério do Interior | 20 |
| — n.º 1.474/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério da Agricultura | 20 | — n.º 1.491/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério dos Transportes | 20 |

| | Pág. | | Pág. |
|---|----------------|--|----------------|
| — n.º 1.492/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério do Trabalho | 20 | de pesar pelo falecimento do Dr. Francisco Campos | 28 |
| — n.º 1.493/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério da Justiça | 20 | — n.º 1.504/68, dos Srs. Cattete Pinheiro e Mem de Sá, de destaque, para rejeição, da Emenda n.º 5-CF do Projeto de Lei da Câmara n.º 134/68 | 38 |
| — n.º 1.494/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério da Educação e Cultura | 20 | — n.º 1.505/68, dos Srs. Mem de Sá e Cattete Pinheiro, de destaque, para rejeição, da Emenda n.º 8-CF ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134/68 | 38 |
| — n.º 1.495/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações, ao Ministério da Indústria e do Comércio | 20 | — n.º 1.506/68, do Sr. Mem de Sá, de destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 3-CPE ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134/68 | 38 |
| — n.º 1.496/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério do Interior | 21 | — n.º 1.507/68, do Sr. Mem de Sá, de destaque, para rejeição, da Emenda n.º 2-CA ao Projeto de Lei n.º 134/68 | 38 |
| — n.º 1.497/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério das Minas e Energia.. | 21 | — n.º 1.508/68, do Sr. Mem de Sá, de preferência, para a Emenda n.º 3, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134/68.. | 42 |
| — n.º 1.498/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério da Agricultura | 21 | — n.º 1.509/68, do Sr. Mem de Sá, de preferência para a Emenda n.º 11-CF, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134/68 | 42 |
| — n.º 1.499/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério da Agricultura | 21 | — n.º 1.510/68, do Sr. Adalberto Sena, de informações ao Ministério da Educação e Cultura | 55 e 156 |
| — n.º 1.500/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério do Trabalho | 21 | — n.º 1.512/68, do Sr. Aloysio de Carvalho, de transcrição, nos Anais do Senado, do artigo publicado no jornal "O Povo", de Fortaleza, sobre o problema da barragem do Amazonas, de autoria do ex-Senador Fernandes Távora | 135 |
| — n.º 1.501/68, do Sr. Lino de Mattos, de informações ao Ministério da Educação e Cultura | 21 | — n.º 1.513/68, do Sr. Dinarte Mariz e outros, de um voto de pesar pelo falecimento do Deputado Xavier Fernandes.. | 143 |
| — n.º 1.502/68, do Sr. Adalberto Sena, de informações ao Ministério da Educação e Cultura | 21 e 156 | | |
| — n.º 1.503/68, do Sr. Adalberto Sena, de informações ao Ministério da Educação e Cultura | 22 e 156 | | |
| — n.º 1.503-A/68, do Sr. Nogueira da Gama e outros, de um voto | | | |

| | Pág. | | Pág. |
|---|-----------------|--|------|
| — n.º 1.514/68, do Sr. Adalberto Sena, de informações ao Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil | 156 e 190 | Presidente da Comissão de Marinha Mercante reformular a ———, permitindo que também navios com menos de 3.000 tdw possam integrar as linhas Santos—Manaus ou Pôrto Alegre—Manaus; disc. do Sr. Flávio Brito | 135 |
| — n.º 1.515/68, do Sr. Josaphat Marinho, de adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 139/68 | 164 | RESPOSTA A REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES | |
| — n.º 1.516/68, do Sr. Adalberto Sena, de informações ao Ministério das Minas e Energia | 167 e 190 | — n.º 70/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Ministro das Comunicações | 155 |
| — n.º 1.517/68, do Sr. Adalberto Sena, de informações ao Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil .. | 167 e 190 | — n.º 274/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral | 21 |
| — n.º 1.518/68, do Sr. Adalberto Sena, de informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social | 167 e 190 | — n.º 586/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda | 155 |
| — n.º 1.519/68, do Sr. Aarão Steinbruch, de informações ao Sr. Ministro das Relações Exteriores | 174 e 190 | — n.º 750/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil | 78 |
| — n.º 1.520/68, do Sr. Mário Martins, de informações ao Ministério da Justiça | 219 | — n.º 885/68, do Sr. Dylton Costa, enviada pelo Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral | 189 |
| — n.º 1.521/68, do Sr. Eurico Rezende, de correção, no autógrafa, de impropriedade de redação no art. 1.º do Projeto de Lei do Senado n.º 161/68 | 253 | — n.º 964/68, do Sr. José Ermírio, enviada pelo Sr. Ministro da Aeronáutica | 253 |
| REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º 1.520/68 | | — n.º 965/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda | 78 |
| — Justificando o ———, de sua autoria, ao Sr. Ministro da Justiça; disc. do Sr. Mário Martins | 205 | — n.º 967/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Ministro dos Transportes | 154 |
| RESOLUÇÃO N.º 3.228/68 | | — n.º 974/68, do Sr. Mário Martins, enviada pelo Sr. Ministro das Comunicações | 15 |
| — Solicitando ao Sr. Ministro dos Transportes pondere ao Sr. | | — n.º 982/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda | 15 |

XXXVIII

| | Pág. | | Pág. |
|--|------|---|------|
| — n.º 992/68, do Sr. Vasconcelos Tórres, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda | 79 | — n.º 1.083/68, do Sr. Vasconcelos Tórres, enviada pelo Sr. Ministro da Agricultura | 156 |
| — n.º 999/68, do Sr. Adalberto Sena, enviada pelo Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil | 78 | — n.º 1.101/68, do Sr. Vasconcelos Tórres, enviada pelo Sr. Ministro dos Transportes | 78 |
| — n.º 1.000/68, do Sr. Vasconcelos Tórres, enviada pelo Sr. Ministro das Comunicações .. | 78 | — n.º 1.114/68, do Sr. Vasconcelos Tórres, enviada pelo Sr. Ministro do Interior | 155 |
| — n.º 1.009/68, do Sr. Vasconcelos Tórres, enviada pelo Sr. Ministro dos Transportes | 139 | — n.º 1.133/68, do Sr. Vasconcelos Tórres, enviada pelo Sr. Ministro da Aeronáutica | 253 |
| — n.º 1.021/68, do Sr. Vasconcelos Tórres, enviada pelo Sr. Ministro dos Transportes | 155 | — n.º 1.135/68, do Sr. Vasconcelos Tórres, enviada pelo Sr. Ministro das Comunicações, solicitando prorrogação do prazo para a resposta | 65 |
| — n.º 1.024/68, do Sr. Vasconcelos Tórres, enviada pela Prefeitura do Distrito Federal, solicitando prorrogação do prazo para a resposta | 65 | — n.º 1.138/68, do Sr. Vasconcelos Tórres, enviada pelo Sr. Ministro dos Transportes | 78 |
| — n.º 1.025/68, do Sr. Vasconcelos Tórres, enviada pelo Sr. Ministro dos Transportes | 155 | — n.º 1.141/68, do Sr. Vasconcelos Tórres, enviada pelo Sr. Ministro da Justiça | 219 |
| — n.º 1.026/68, do Sr. Vasconcelos Tórres, enviada pelo Sr. Ministro das Minas e Energia. | 78 | — n.º 1.145/68, do Sr. Vasconcelos Tórres, enviada pelo Sr. Ministro dos Transportes | 78 |
| — n.º 1.030/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil | 78 | — n.º 1.170/68, do Sr. Vasconcelos Tórres, enviada pelo Sr. Ministro das Minas e Energia | 78 |
| — n.º 1.032/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Ministro da Agricultura | 156 | — n.º 1.175/68, do Sr. Adalberto Sena, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda | 78 |
| — n.º 1.038/68, do Sr. Vasconcelos Tórres, enviada pelo Sr. Ministro da Agricultura | 156 | — n.º 1.181/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Ministro da Aeronáutica | 253 |
| — n.º 1.055/68, do Sr. Vasconcelos Tórres, enviada pelo Sr. Ministro do Trabalho | 265 | — n.º 1.182/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Ministro da Agricultura | 156 |
| — n.º 1.066/68, do Sr. Adalberto Sena, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil | 21 | — n.º 1.183/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Ministro dos Transportes | 78 |
| | | — n.º 1.192/68, do Sr. Vasconcelos Tórres, enviada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Co- | |

| | Pág. | | Pág. |
|--|------|---|------|
| mércio, solicitando prorrogação do prazo para a resposta.. | 65 | — n.º 1.255/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda, solicitando prorrogação do prazo para a resposta | 78 |
| — n.º 1.194/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. Ministro dos Transportes | 155 | — n.º 1.260/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda, solicitando prorrogação do prazo para a resposta | 78 |
| — n.º 1.197/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério da Indústria e do Comércio | 21 | — n.º 1.266/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda, solicitando prorrogação do prazo para a resposta | 78 |
| — n.º 1.199/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio | 189 | — n.º 1.271/68, do Sr. Bezerra Neto, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda, solicitando prorrogação do prazo para a resposta | 78 |
| — n.º 1.215/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. Ministro dos Transportes | 189 | — n.º 1.272/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. Ministro das Comunicações, solicitando prorrogação do prazo para a resposta | 65 |
| — n.º 1.218/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. Ministro dos Transportes | 189 | — n.º 1.276/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. Ministro dos Transportes, solicitando prorrogação do prazo para a resposta | 65 |
| — n.º 1.227/68, do Sr. Desiré Guarani, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda | 78 | — n.º 1.279/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. Ministro dos Transportes, solicitando prorrogação do prazo para a resposta | 65 |
| — n.º 1.228/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. Ministro do Interior | 155 | — n.º 1.280/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. Ministro das Minas e Energia | 156 |
| — n.º 1.229/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Justiça | 21 | — n.º 1.283/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda, solicitando prorrogação do prazo para a resposta | 219 |
| — n.º 1.233/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda | 265 | — n.º 1.287/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. | |
| — n.º 1.245/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio | 155 | | |
| — n.º 1.246/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil | 79 | | |
| — n.º 1.250/68, do Sr. Mário Martins, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda, solicitando prorrogação do prazo para a resposta | 78 | | |

| | Pág. | | Pág. |
|---|------|--|------|
| Ministro da Fazenda, solicitando prorrogação do prazo para a resposta | 219 | Ministro da Indústria e do Comércio | 78 |
| | e | | |
| | 265 | — n.º 1.349/68, do Sr. Adalberto Sena, enviada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, comunicando haver sido o mesmo encaminhado à Comissão de Financiamento da Produção do Banco do Brasil S.A. | 65 |
| — n.º 1.291/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. Ministro das Minas e Energia | 265 | | |
| — n.º 1.297/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda, solicitando prorrogação do prazo para a resposta | 219 | SALÁRIO-MÍNIMO ÚNICO | |
| — n.º 1.299/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio | 189 | — Apelando para que seja decretado um — para todo o País; disc. do Sr. Aarão Steinbruch | 189 |
| — n.º 1.308/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio | 78 | | |
| — n.º 1.312/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. Ministro das Comunicações, solicitando prorrogação do prazo para a resposta | 219 | SARNEY COSTA | |
| — n.º 1.313/68, do Sr. Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da República | 156 | — Trazendo ao conhecimento da Casa texto do telegrama em que é denunciado o fato do governador do Maranhão, —, processar o Diretor do "Jornal Pequeno", por co-responsabilidade no artigo assinado pelo Deputado Freitas Diniz contra atos do governo; disc. do Sr. Aarão Steinbruch | 162 |
| — n.º 1.325/68, do Sr. Lino de Mattos, enviada pelo Sr. Mi- | | XAVIER FERNANDES | |
| | | — Homenagem de pesar pelo falecimento do Deputado —; disc. do Sr. Dinarte Mariz ... | 143 |

**263.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 4 de novembro de 1968**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E AARÃO STEINBRUCH

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — José Ermírio — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Filinto Müller — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo ao Senado escolha de nomes para cargos cujo provimento depende de prévia autorização do Senado, nos seguintes termos:

MENSAGEM

N.º 374, de 1968

(N.º 735/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional e nos termos dos arts. 22 e 23, § 3.º,

da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o art. 4.º da Lei número 4.415, de 24 de setembro de 1964, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Milton Faria, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Nicarágua.

Os méritos do Ministro Milton Faria que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 31 de outubro de 1968. —
A. Costa e Silva.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES**

Em 29 de outubro de 1968

DP/DA/G/255/921.1(42) (24d)

A Sua Excelência o Senhor
Marechal Arthur da Costa e Silva,
Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência, conforme preceituam os arts. 22 e 23, § 3.º, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o art. 4.º da Lei n.º 4.415 de 24 de setembro de 1964, o anexo pro-

jeto de mensagem, relativo à indicação do Ministro Milton Faria, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para o exercício da função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Nicarágua.

2. Parece-me dispensável realçar os méritos pessoais do Ministro Milton Faria, cuja fôlha de serviços prestados ao Itamarati bem o recomenda para a alta função que o Governo de Vossa Excelência pretende confiar-lhe.

3. O Itamarati elaborou o *curriculum vitae* do Ministro Milton Faria, o qual, juntamente com a mensagem ora submetida à assinatura de V. Ex.^a, será apresentado ao Senado Federal, para exame e decisão de seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade, para renovar a V. Ex.^a, Sr. Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — José de Magalhães Pinto.

"CURRICULUM VITAE" E INFORMAÇÕES AMPLAS DO MINISTRO MILTON FARIA

Nascido em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1912.

2. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito de Niterói, Diplomado pelo Instituto Rio Branco, no curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, em 1948. Membro de "The American Society of International Law", em outubro de 1953. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, em dezembro de 1963.

3. O Ministro Milton Faria ingressou no Ministério das Relações Exteriores como contratado da Secretaria de Estado em

1933; Cônsul de Terceira Classe, em 1938; promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, em 1944; promovido a Cônsul de Primeira Classe, por antiguidade, em 1953; Conselheiro, em 1959; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 24 de outubro de 1961.

4. Durante sua carreira, o Ministro Milton Faria exerceu as seguintes funções: Auxiliar contratado em Hamburgo, em 1938; Cônsul em Hamburgo, em 1938; Cônsul em Lisboa, em 1941; Cônsul em Málaga, de 1944 a 1946; Cônsul-Adjunto em Montreal, de 1950 a 1953; Cônsul de Primeira Classe em Houston, de 1956 a 1957; Enviado Extraordinário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria, de 8-9-1965 até a presente data.

5. Além dessas funções, exerceu o Ministro Milton Faria as seguintes missões e comissões: à disposição do Conselho de Imigração e Colonização, em 1940; Encarregado de Negócios em Málaga, em 1944; Chefe da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, de setembro de 1946 a fevereiro de 1947; Secretário da IX Conferência Internacional Americana em Bogotá, em março de 1947; Representante do Itamarati na Comissão Permanente de Exposições e Feiras, em 17 de maio de 1947; Chefe do Arquivo, em 1948; Professor de Prática Consular do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1950; Encarregado do Consulado-Geral em Montreal, em 1951; designado substituto do Chefe da Divisão Consular e de Passaportes, em janeiro de 1958; Professor de Prática Consular do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1957; à disposição do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, de setembro de 1957 a dezembro do mesmo ano; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão incumbida

de elaborar o projeto de lei sôbre a abolição de fatura consular, em novembro de 1957; designado para dirigir o Setor de Imigração do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em dezembro de 1957; substituto do Chefe do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, de fevereiro de 1958 a março do mesmo ano; Chefe da Divisão Consular do Serviço de Assuntos Consulares de Passaportes, em janeiro de 1958; designado Chefe substituto do Serviço de Assuntos Consulares e de Passaportes, em julho de 1958; Professor de Prática Consular no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, em 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho Consultivo da Comissão de Marinha Mercante, em setembro de 1959; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Subcomissão da COMBRATUR sôbre simplificação e padronização de normas e exigências para a entrada em território nacional, em julho de 1959; designado para fazer inspeção no Consulado Honorário do Brasil em Punto Fijo, em setembro de 1959; Delegado do Brasil à V Conferência da Divisão de Facilitação da CACI, em Roma, em dezembro de 1959; Representante da Comissão do Ministério das Relações Exteriores no Grupo de Trabalho da Comissão de Marinha Mercante, de novembro a dezembro de 1959; Membro da Comissão para rever o atual Regulamento de Passaportes, em setembro de 1960; Chefe do Departamento Consular, de agosto de 1961 a setembro do mesmo ano; Membro do Grupo de Trabalho de Combate ao Contrabando, em março de 1961; Membro do Grupo de Trabalho da África, em março de 1961; Chefe do Departamento Consular e de Imigração, em outubro de 1961; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Encarregada da Reforma e Legislação sôbre Estrangeiros e da criação do Departamento Federal de Imigração e Naturalização, em março de 1962; Chefe da Delegação do Brasil

à Sessão do Comitê Executivo e à XVI Sessão do Conselho do CIME, em 29 de março de 1962; Membro do Grupo Preparatório à Conferência Internacional de Plenipotenciários sôbre Relações Consulares, em janeiro de 1963; Membro da Delegação do Brasil à XIX Sessão do Conselho do CIME, em abril de 1963; Chefe da Delegação do Brasil à Sessão do Subcomitê Intergovernamental para as Migrações Européias e à XI Sessão do Comitê Executivo de Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, em maio de 1964; Chefe da Sessão Brasileira da Comissão Mista criada pelo artigo 53 do Acôrdo de Migração entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo Espanhol, em agosto de 1964; Subchefe da Delegação Brasileira à XII Sessão do Comitê Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, na Sessão do Subcomitê de Coordenação dos Transportes do CIME e na XXII Sessão do Conselho do CIME, realizadas, respectivamente, em Roma e Genebra, em outubro de 1964; Participou da Reunião dos Embaixadores do Leste Europeu, em Viena, em julho de 1965; Chefe da Delegação do Brasil para compor a Seção brasileira da Comissão Mista criada pelo art. 43 do Acôrdo de Migração e Colonização entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Japão, em novembro de 1964; Chefe da Delegação do Brasil para constituir a Seção brasileira da Comissão Mista criada pelo art. 45 do Acôrdo de Migração entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Italiana, em julho de 1965.

6. Dos assentamentos pessoais do Ministro Milton Faria verifica-se que:

- a) nada consta dos mesmos que o desabone;
- b) foi várias vêzes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões a êle cometidas;
- c) é casado com a Senhora Marília Mabel Leite Faria, de nacionalidade brasileira.

7. O Ministro Milton Faria, que se encontrava, presentemente, em Budapeste, onde exerce a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria, é indicado para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Nicarágua.

Secretaria de Estado, em outubro de 1968. — **Dário Castro Alves**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM
N.º 375, de 1968

(N.º 736/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Jorge de Sá Almeida, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, na carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria, nos termos dos arts. 22 e 24, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

Os méritos do Senhor Jorge de Sá Almeida, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 31 de outubro de 1968. — **Arthur da Costa e Silva**.

312.4

DP/DA/G/254/921.1 (42) (87)

Em 29 de outubro de 1968

A Sua Excelência o Senhor

Presidente Arthur da Costa e Silva,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem, relativo à indicação do Senhor Jorge de Sá Almeida, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para o exercício da função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria, conforme preceituam os artigos 22 e 24, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Parece-me dispensável realçar os méritos pessoais do Ministro Jorge de Sá Almeida, cuja fôlha de serviços prestados ao Itamarati bem o recomenda para a alta função que o Governo de Vossa Excelência pretende confiar-lhe.

3. O Ministério das Relações Exteriores elaborou *curriculum vitae* do Ministro Jorge de Sá Almeida, o qual, juntamente com a mensagem ora submetida à assinatura de V. Ex.^a, será apresentado ao Senado Federal, para exame e decisão de seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência, Sr. Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **José de Magalhães Pinto**.

“CURRICULUM VITAE” E
INFORMAÇÕES AMPLAS DO
MINISTRO JORGE DE SÁ ALMEIDA

Nascido no Rio de Janeiro, Distrito Federal, em 9 de abril de 1922. Diploma-

do em língua inglesa, pela Universidade de Cambridge. Diplomado pelo Instituto Rio Branco, no Curso de Prática Consular, Rio de Janeiro, em 1945. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, em 1954.

2. Ingressou na carreira de Diplomata, como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em 10 de dezembro de 1943; promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antigüidade, em 19 de junho de 1951; promovido a Primeiro-Secretário, por antigüidade, em 8 de junho de 1960; Conselheiro, em 4 de abril de 1963; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 27 de julho de 1966.

3. Durante a sua carreira, o Ministro Jorge de Sá Almeida exerceu as seguintes funções no exterior: Terceiro-Secretário, em La Paz, de 6 de julho de 1946 a 12 de dezembro de 1949; Vice-Cônsul em Buenos Aires, de 1.º de fevereiro de 1950 a 24 de setembro de 1952; Segundo-Secretário, servindo provisoriamente na Embaixada em Buenos Aires, de 24 de setembro de 1952 a 15 de agosto de 1953; Segundo-Secretário em Copenhague, de 20 de fevereiro de 1956 a 2 de novembro de 1958; Segundo-Secretário em Washington, de 6 de fevereiro de 1959 a 8 de junho de 1960; Conselheiro na Embaixada em Washington, de 3 de abril de 1964 a 27 de julho de 1966; Ministro-Conselheiro na Embaixada em Washington, de 28 de julho de 1966 até a presente data.

4. Além dessas funções, o Ministro Jorge de Sá Almeida exerceu as seguintes missões e comissões:

Comissões: Secretário da Missão Especial à posse do Presidente Constitucional da Bolívia, Doutor Enrique Hertzog, em março de 1947; Auxiliar da Conferência Interamericana para a Defesa e Segurança do Continente, no Rio de Janeiro, em agosto de 1947; Encarregado de Negócios em La Paz, em 20 de novembro de 1947; e de 20 de agosto de 1948 a 27 de agosto de 1948; Representante do Itamarati no Grupo de Trabalho para

a organização do Serviço de Segurança Nacional, em janeiro de 1955; Secretário da Seção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores, em março de 1955; Membro da Comissão para a Revisão dos Arquivos Confidenciais e Secretos, em setembro de 1955; Encarregado de Negócios em Copenhague, em 4 de outubro de 1956; e de 5 de abril de 1958 a 8 de abril de 1958; e de 23 de setembro a 30 de outubro de 1958; Representante do Brasil na Reunião do Subcomitê Financeiro do CIME, em agosto de 1960, Membro do Grupo Preparatório da Conferência Internacional de Plenipotenciários sobre Relações Consulares, em 30 de janeiro de 1963; Chefe da Divisão da América Central, da Secretaria-Geral Adjunta para Assuntos Americanos, em 19 de fevereiro de 1963; Chefe da Seção Brasileira do Grupo Misto de Cooperação Industrial Brasil-México, em maio de 1963; Chefe da Divisão da América Setentrional, em 19 de agosto de 1963; Representante do Ministério das Relações Exteriores, na instalação da IV Conferência Interamericana de Relações Públicas, em outubro de 1963; Representante Suplente da Delegação do Brasil às Segundas Reuniões Anuais do Conselho Interamericano Econômico e Social em nível técnico, em São Paulo, outubro de 1963; Delegado Suplente à II Conferência Interamericana Extraordinária, no Rio de Janeiro, em novembro de 1965; participou da IX Conferência Anual de Williamburg, em fevereiro de 1966; participou da "XXI World Affairs Conference" em Boulder, Colorado, em abril de 1968; Encarregado de Negócios Ad Interim, em Washington, de 1.º-7-68 até a presente data.

5. Consultados os assentamentos pessoais do Ministro Jorge de Sá Almeida, verificou-se que:

- a) foi diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram cometidas;

b) nada consta dêles que o desabone;

c) é casado com a Senhora Carmem Alcázar de Almeida, de nacionalidade brasileira.

6. O Ministro Jorge de Sá Almeida, que se encontra, presentemente, em Washington, onde exerce a função de Ministro-Conselheiro, é indicado para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria.

Secretaria de Estado, em outubro de 1968. — **Dário Castro Alves**, Chefe da Divisão do Pessoal.

PARECERES

PARECER

N.º 995, de 1968

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Químico pelos portadores de carteira expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, até o advento da Lei n.º 2.800, de 18-6-1956.

Relator: Sr. Mem de Sá

Como se vê da ementa, o Projeto de Lei n.º 165 dispõe sobre o exercício da profissão de Químico pelos portadores de carteira profissional, expedida pelo Ministério do Trabalho, antes da lei número 2.800, de 18-6-1956, por se acharem, àquela época, exercendo função pública ou particular para a qual se exigia a qualidade de Químico.

O art. 2.º do projeto confere, aos Conselhos Regionais de Química, competência para admitir o registro profissional aos Químicos que provarem estar enquadrados nos requisitos impostos pelo artigo 1.º, expedindo-lhes carteira profissional com a anotação "Profissional de Química Provisionado", com referência às atribuições que lhes couberem.

Diz ainda o art. 3.º que o Conselho Federal de Química expedirá instruções, dentro do prazo de 60 dias da data da publicação desta lei, nas quais estabelecerá o nível e as atribuições do profissional e regularão o processo do Registro.

Em longa Exposição de Motivos, o eminente Ministro Jarbas Passarinho fundamenta, exaustivamente, as razões determinantes da providência legislativa proposta. Dentre elas, destacamos apenas uma, a nosso ver, suficiente para justificar a lei: "No entanto, é preciso considerar que, por mais de dez anos, vinham êstes profissionais exercendo a profissão, com autorização expressa deste Ministério. Não seria humano vedar-lhes, a esta altura, o exercício da profissão." (O Ministro se refere a muitos Químicos diplomados do Mackenzie College — São Paulo, em Química Aplicada, curso não reconhecido oficialmente, que requereram o registro como Químicos e obtiveram as respectivas carteiras profissionais, tendo exercido a profissão até que, por força da Lei n.º 2.800, tiveram de requerer registro no Conselho Regional de Química, que lhes indeferiu o pedido.)

O projeto teve tramitação na Câmara dos Deputados, sendo aprovado, sem qualquer discrepância ou emenda, por tôdas as Comissões Técnicas e pelo Plenário.

Assim, esta Comissão, nada tendo a objetar, recomenda a aprovação do projeto, lembrando, apenas, à Comissão de Redação, que, na parte final do art. 1.º, substitua a expressão — "face à não-oficialização de seus diplomas" — pela frase — "em face de não serem oficializados seus diplomas" — que, além de fugir de um castelhanismo injustificável, é mais elegante e de melhor estilo.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1968. — **Wilson Gonçalves**, Presidente — **Mem de Sá**, Relator — **Paulo Torres** — **Carlos Lindenberg** — **José Ermírio** — **Petrônio Portella**.

PARECER
N.º 996, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 139, de 1968 (n.º 1.573-B/68, na Câmara), que revigora o prazo previsto no item IX, alínea “b”, do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências.

Relator: Sr. Manoel Villaça

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, visa a prorrogar, por um ano, o prazo de isenção constante do item IX, b, do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965.

2. O prazo previsto no item IX, alínea b, do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio, de 1965, refere-se à importação de equipamentos, conjunto de equipamento, peças e acessórios sem similar nacional, destinados, especificamente, às indústrias de cortume de artefatos de couro, inclusive calçados, que aproveitem matéria-prima nacional, de acôrdo com projetos industriais aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Tecidos e Couros (GEITEC).

3. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, que acompanha a mensagem, esclarece que o único incentivo existente, relativo à isenção do impôsto aduaneiro das máquinas importadas, expirou a cinco de maio do corrente ano e ainda que, “a fim de evitar solução de continuidade no esforço que se vem desenvolvendo em prol da renovação do referido setor, parece-me aconselhável prorrogar, por mais 12 meses, o prazo, ora vencido, de que trata o dispositivo legal citado, enquanto os demais incentivos de outra natureza fiscal, por mim propostos, são objeto de apreciação pelas áreas ministeriais”.

4. Na Câmara dos Deputados, a matéria foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças,

tendo sido aprovado o projeto, na forma de um substitutivo, apresentado pela Comissão de Economia, englobando as emendas da Comissão de Constituição e Justiça e a de Plenário.

5. O projeto, se transformado em lei, irá atender, sem dúvida, às necessidades da indústria nacional, especificamente as indústrias de cortume de artefatos de couro, inclusive calçados, que aproveitem matéria-prima nacional, de acôrdo com projetos aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Tecidos e Couros (GEITEC), incentivando, ainda, a instalação de novos estabelecimentos, desde que o material a ser importado não tenha similar nacional.

6. Entretanto, com o único objetivo de evitar interpretações errôneas, que venham a surgir na execução da lei, opinamos pela aprovação do projeto com a seguinte

EMENDA N.º 1 — CF

Dê-se a seguinte redação ao art. 1.º:

“Art. 1.º — Fica revigorado, a partir de 3 de maio, de 1968, o prazo concedido no item IX, letra b, do artigo 1.º da Lei n.º 4.662, de 3 de maio de 1965.

Parágrafo único — Fica excluída da isenção constante do art. 1.º, item IX, da referida lei, a taxa de despacho aduaneiro.”

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1968. — José Ermírio, Presidente — Manoel Villaça, Relator — Nogueira da Gama — Carlos Lindenberg — Júlio Leite — Mello Braga — Clodomir Milet — Bezerra Neto — Mem de Sá — Leandro Maciel.

PARECER

N. 997, de 1968

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1968 (número 1.524-B/68, na origem), que regula o ingresso, no País, de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridos no exterior, mediante doação e destinados à assistência social.

Relator: Sr. Mário Martins

Na forma do art. 54, parágrafos 1.º e 2.º da Constituição, o Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, o presente Projeto de Lei, que regula o ingresso, no País, de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridos no exterior, mediante doação e destinados à assistência social.

2. A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados, após a audiência das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

3. É conveniente salientar que, nas referidas Comissões da Câmara, o projeto em estudo mereceu ressalvas, que podem ser resumidas da seguinte forma:

“a) se, de um lado, é conveniente resguardar a produção nacional, de outro, a criação de fatores que impossibilitem ou dificultem a entrada de alimentos doados atinge mais de 11 milhões e meio de escolares pobres, que ficarão sem tomar qualquer quantidade de leite;

b) a mensagem do Titular da Fazenda só alude à existência de inquietação entre os produtores de leite, embora o texto encaminhado ao Congresso refira-se a alimentos de qualquer natureza”;

c) as razões invocadas para justificar o projeto não chegam a convencer; as dificuldades à entrada de alimentos doados deixam antever sério prejuízo para as camadas populares menos favorecidas;

d) o leite doado por instituições do exterior permite o consumo de um grama por aluno/dia, computados 225 dias de aulas por ano, o que é contribuição insignificante;

e) o Executivo não indicou qual a quantidade de leite em pó doado pelas indústrias nacionais do produto, para a alimentação de escolares, valendo concluir que essa contribuição é nenhuma;

f) não há, na Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, referência à doação de qualquer outro alimento;

g) ocorre má distribuição do leite em pó doado, que se concentra em poucas áreas, podendo, aí, afetar a produção interna;

h) se o produto doado for bem distribuído, não poderá ocorrer qualquer prejuízo à indústria nacional;

i) não há superprodução interna, de leite; pelo contrário, a produção de leite cai “de maneira assustadora”, como aconteceu em Minas Gerais.”

4. Pelo que se vê, o projeto em exame é de grande significação econômica e social. Seu objetivo é impedir que o ingresso de leite doado por instituições externas prejudique a produção nacional, de molde a causar inquietação dos produtores. Mas, se é conveniente amparar a produção interna — e nesse particular não devem ser adotadas medidas — não se pode esquecer que

cêrca de 12 milhões de escolares marcados pela subalimentação requerem o amparo das autoridades e exigem cuidado na adoção de providências que os possam afetar.

5. O texto, inegavelmente, foi melhorado na Câmara. Contudo, se o art. 1.º ressalva os alimentos adquiridos no exterior, a título de doação para fins assistenciais, no art. 2.º, permanece a redação restritiva encaminhada ao Presidente da República, pelo Ministro da Fazenda. Ora, o quadro da entrada de leite em pó, destinado a fins assistenciais, apresenta queda vertical, em 1968, como se pode verificar no quadro abaixo, que integra a Exposição de Motivos do Titular da Fazenda:

| Ano | Doação em kg | Imp. normais em kg |
|--------|--------------|--------------------|
| 1960 | 2.776.985 | 1.171.652 |
| 1961 | 9.561.442 | 1.043.683 |
| 1962 | 11.448.090 | 1.092.856 |
| 1963 | 18.547.228 | 479.330 |
| 1964 | 19.631.450 | 246.287 |
| 1965 | 21.528.669 | 1.000 |
| 1966 | 22.139.318 | 2.413.739 |
| 1967 | 24.503.487 | 1.136.152 |
| 1968 + | 1.418.193 | 67.962 |

(+) jan/maio.

6. As advertências feitas, nas Comissões Técnicas da Câmara, não podem ser abandonadas, ainda mais quando o Ministro da Fazenda não apresenta, em sua Exposição de Motivos, quaisquer elementos que comprovem a superprodução de leite no País, o prejuízo causado aos produtores pelas importações de leite para assistência social, o desvio do leite em pó ou as providências governamentais para que o leite destinado à assistência social e procedente do exterior seja substituído por alimento produzido no País. Seria contra-senso — mais do que isso, insensibilidade — rejeitar-se uma doação que representa suplemento alimentar de escolares subnutridos, sob

o argumento não comprovado de dano à produção nacional.

7. Salieta a Exposição de Motivos que o Governo concedeu vários estímulos fiscais “visando ao aumento da produção pecuária leiteira, e que, em vista disto, o fenômeno da superprodução poderá ocorrer a curto prazo”. O esforço governamental para aumento da produção de leite é elogiável. Mas não se pode, desde já, impedir a entrada de leite destinado à assistência social, pois, na verdade, o que ocorre, agora, é previsão de aumento da produção. Então, parece lógico não repelir uma ajuda de tal significação, enquanto não se efetivar a previsão.

8. Concordamos com o amparo ao produtor nacional, mas o leite em pó, doado para fins assistenciais, não pode ser rejeitado, cabendo ao Governo organizar a distribuição do produto. Para isso, dispõe de órgão próprio, na estrutura do Ministério da Educação, que é a Campanha da Merenda Escolar.

Assim, somos pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda, oferecida pelos Senhores Senadores Carvalho Pinto e Aurélio Vianna, ao artigo 2.º do projeto:

EMENDA N.º 1 — CPE

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

“Art. 2.º — O ingresso, no País, dos produtos de que trata o artigo anterior, não será autorizado, quando representar grave risco para a produção e comercialização normal do produto similar nacional, salvo se, com base em parecer favorável do Ministério ou órgão competente, o forem a título de doação para fins assistenciais.”

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1968. — Carlos Lindenberg, Presidente — Mário Martins, Relator — Carvalho Pinto — João Cleofas — Adolfo Franco — Aurélio Vianna — Paulo Torres — Antônio Carlos — José Leite.

PARECER
N.º 998, de 1968

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1968 (número 1.584-B/68, na origem), que regula o ingresso, no País, de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridos no exterior, mediante doação e destinados à assistência social.

Relator: Sr. Júlio Leite

O Projeto que vem ao exame desta Comissão objetiva regular o ingresso, no Brasil, de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridas no exterior, mediante doação e destinadas à assistência social.

2. A proposição é oriunda do Poder Executivo, e está acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, demonstrando que a importação descontrolada do leite em pó dá margem a distorções dos objetivos coliminados. Salienta o Titular da Fazenda:

“Considerando que vários incentivos foram concedidos por êste Governo, visando ao aumento da produção pecuária leiteira, e que, em vista disto, o fenômeno da superprodução poderá ocorrer a curto prazo e, ainda, que o assunto exposto tende a agravar a situação, torna-se mister garantir um mínimo de proteção ao trabalho nacional, oferecendo-lhe condições que promovam a evolução natural do mercado consumidor interno, o único capaz de provocar o escoamento da nossa produção — e atendendo-se, ao mesmo tempo, aos legítimos casos de doações com destinações específicas e perfeitamente justas.”

3. De acôrdo com o que ressalta a Exposição de Motivos, foram importadas, em 1966, quase 2.500 toneladas de leite e, em 1967, mais de 1.100 toneladas. Isso,

na realidade, tem grande repercussão econômica, porquanto, naqueles anos, ingressaram, no País, 22.100 toneladas e 24.500 toneladas, respectivamente, de leite em pó, destinado a fins assistenciais.

4. O projeto, como se vê, atende aos aspectos econômicos e social, tendo sido aprovado na Câmara e merecendo parecer favorável da Comissão de Projetos do Executivo do Senado, que apresentou emenda, ressaltando, no art. 2.º, o leite doado para fins assistenciais. Essa ressalva coincide com o pensamento exposto na Exposição de Motivos, que considera justas as doações em aprêço.

5. Somos, em face, do exposto, pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1968. — José Ermírio, Presidente — Júlio Leite, Relator — Nogueira da Gama — Carlos Lindenberg — Manoel Vilaça — Mello Braga — Clodomir Milet — Bezerra Neto — Mem de Sá — Leandro Maciel.

PARECER
N.º 999, de 1968

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1968 (n.º 1.628-B, de 1968, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a doar, através do Instituto Brasileiro do Café, ao Programa Mundial de Alimentos, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, 5.000 (cinco mil) sacas de café.

Relator: Sr. Eurico Rezende

Com a Mensagem n.º 512, de 1968, o Sr. Presidente da República submete, à consideração do Congresso Nacional, projeto de lei autorizando o Poder Executivo a doar, através do Instituto Brasileiro do Café, cinco mil (5.000) “sacas de café, do tipo Paranaguá 5, à conta dos estoques oficiais, ao Programa Mundial de Alimentação, da Organização das

Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, para uso em seus programas assistenciais, devendo as mesmas ser entregues no curso dos anos de 1968 a 1970".

2. O Ministro das Relações Exteriores, em Exposição de Motivos sobre a matéria, esclarece, inicialmente, que a doação decorre "da anuência do Governo brasileiro à solicitação do Programa Mundial de Alimentos, em 1965, com vistas ao fornecimento, pelos países membros, de contribuições *in natura*".

Esclarece o Ministro, a seguir:

"Essa doação, que deveria ser efetuada em arroz, cereal em demanda pelos programas assistenciais do Programa Mundial de Alimentos, não pôde ser implementada, em virtude de escassez do produto no mercado interno. Comunicado êsse fato ao Programa Mundial de Alimentos, informou aquêle órgão da FAO que aceitaria, como solução alternativa, a remessa de café, e, nesse sentido, solicitou um compromisso formal do Governo brasileiro, em que se especificassem o tipo e a quantidade do produto."

O mesmo documento informa que o Presidente da República, posteriormente, aprovou "uma oferta de café, a título de implementação do compromisso anterior, no montante de 5.000 sacas, para entrega parcelada no curso dos anos de 1968 a 1970".

O Ministro das Relações Exteriores, na referida Exposição de Motivos, esclarece, ainda, o seguinte:

"Convocada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, e pelo Diretor-Geral da FAO, a Conferência de Doações, na qual os países-membros deveriam fazer a oferta de novas contribuições voluntárias ao Programa Mundial de Alimentos, ou estender o prazo de validade dos compromi-

tos anteriores que, por alguma razão não tivessem sido saldados, declarou o Representante brasileiro que, não tendo o Governo podido efetuar, na forma prevista, a contribuição oferecida anteriormente, deveria, em princípio, saldá-la, sob a forma de uma doação de café, para embarque durante o período de 1968 a 1970.

Nessas condições, portanto, ao invés de assumir novos compromissos, limitava-se o Governo a saldar a promessa anterior, a qual, em razão das já mencionadas condições do mercado interno, não pudera ser implementada."

Concluindo, o Ministro ressalta "a relevância política da colaboração brasileira ao Programa Mundial de Alimentos, o qual já inverteu, no Programa Merenda Escolar do Vale do São Francisco, fundos internacionais no valor de cerca de US\$ 4.000.000,00, pois tal colaboração poderá propiciar o patrocínio desse organismo a futuros programas que beneficiem o Brasil em proporções maiores que a contribuição nacional".

3. A matéria mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Finanças, da Câmara dos Deputados.

4. O projeto, como se evidencia da Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, destina-se a atender compromissos assumidos pelo Brasil perante o Programa Mundial de Alimentos da ONU.

País composto, em sua maioria, de uma população cristã, não poderia o Brasil alhear-se de um programa tão humanitário como o acima referido, de auxílio aos povos menos favorecidos e às suas populações.

Diante do exposto, e face à destinação eminentemente social da doação, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1968. — Carlos Lindenberg, Presidente — Eurico Rezende, Relator — José Ermirio — Paulo Torres — Carvalho Pinto — Mário Martins — Antônio Carlos — João Cleofas — Adolpho Franco — José Leite.

PARECER

N.º 1.000, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1968 (n.º 1.628-B/68, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a doar, através do Instituto Brasileiro do Café, ao Programa Mundial de Alimentos, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, 5.000 (cinco mil) sacas de café.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Originário do Poder Executivo (Mensagem n.º 512/68), o presente projeto autoriza "o Poder Executivo a doar, através do Instituto Brasileiro do Café, 5.000 (cinco mil) sacas de café, do tipo Paranaguá, à conta dos estoques oficiais, ao Programa Mundial de Alimentos, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, para uso em seus programas assistenciais, devendo as mesmas ser entregues no curso dos anos de 1968 a 1970".

2. O Ministro das Relações Exteriores, em Exposição de Motivos ao Presidente da República, esclarece:

"Decorre a doação em aprêço da anuência do Governo brasileiro à solicitação do Programa Mundial de Alimentos, em 1965, com vistas ao fornecimento, pelos países-membros, de contribuições in natura.

Essa doação, que deveria ser efetuada em arroz, cereal em demanda pe-

los programas assistenciais do Programa Mundial de Alimentos, não pôde ser implementada, em virtude de escassez do produto no mercado interno. Comunicado êsse fato ao Programa Mundial de Alimentos, informou aquêlê órgão da FAO que aceitaria, como solução alternativa, a remessa de café e, nesse sentido, solicitou um compromisso formal do Govêrno brasileiro, em que se especificassem o tipo e a quantidade do produto.

Posteriormente, aprovou Vossa Excelência, conforme despacho exarado na Informação que, sobre o assunto, foi-lhe encaminhada por êste Ministério, uma oferta de café, a título de implementação do compromisso anterior, no montante de . . . 5.000 sacas, para entrega parcelada no curso dos anos de 1968 a 1970. Convocada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas e pelo Diretor-Geral da FAO a Conferência de Doações, na qual os países-membros deveriam fazer a oferta de novas contribuições voluntárias ao Programa Mundial de Alimentos, ou estender o prazo de validade dos compromissos anteriores que, por alguma razão, não tivessem sido saldados, declarou o Representante brasileiro que, não tendo o Govêrno podido efetuar, na forma prevista, a contribuição oferecida anteriormente, deveria, em princípio, saldá-la, sob a forma de uma doação de café, para embarque durante o período de 1968 a 1970.

Nessas condições, portanto, ao invés de assumir novos compromissos, limitava-se o Govêrno a saldar a promessa anterior, a qual, em razão das já mencionadas condições do mercado interno, não pudera ser implementada."

3. Justificando, ainda, a medida proposta, o Ministro das Relações Exterio-

res ressalta “a relevância política da colaboração brasileira ao Programa Mundial de Alimentos, o qual já inventeu, no Programa de Merenda Escolar do Vale do São Francisco, fundos internacionais no valor de cerca de US\$ 4.000.000,00, pois tal colaboração poderá propiciar o patrocínio desse organismo a futuros programas que beneficiem o Brasil em proporções maiores que a contribuição nacional.”

4. Como se verifica, trata-se, no caso, de saldar compromissos externos assumidos pelo Brasil perante órgão internacional do qual faz parte.

5. A matéria é relevante e o conteúdo do projeto é semelhante a outros já aprovados nesta Comissão.

6. Cumpre salientar, ainda, que a doação possui caráter eminentemente social.

Além disso, o café é matéria-prima abundante no Brasil, já tendo o Governo, conforme ressaltou a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, em mais de uma oportunidade queimado o produto ou determinado fôsse lançado ao mar.

Nada mais justo, portanto, que se efetue a doação do café, nos termos da proposição, para seu uso em programas assistenciais de organismo internacional, especialmente tendo-se em conta que a doação em tela será efetuada no curso dos anos de 1968 a 1970.

7. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1968. — José Ermírio, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Mem de Sá — Manoel Villaça — Nogueira da Gama — Bezerra Neto — Leandro Maciel — Mello Braga, vencido, de acôrdo com o voto em separado — Clodomir Milet.

VOTO EM SEPARADO

Quando pedimos vista do Projeto da Câmara dos Deputados com o n.º 147/68,

referente à doação de 5.000 sacas de café do tipo Paranaguá 5, para o Programa Mundial de Alimentos, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, tivemos em vista o montante representativo desta oferta e, principalmente, por se tratar de de tipo de exportação.

Na Exposição de Motivos, que acompanha a mensagem do Sr. Presidente da República, vemos que a nossa oferta era de arroz e que, em vista da escassez deste produto, o Brasil propôs a sua substituição pelo café.

Quanto a esta troca, nada temos a dizer, a não ser na parte que se refere ao quantitativo, visto que ignoramos o número de sacas de arroz que iríamos mandar e, bem assim, o seu valor, por uma oferta, agora, de alta expressão econômica.

O café oferecido é de um tipo de exportação, altamente negociável em qualquer parte do mundo e que representa um valor equivalente a 250.000 dólares, que, ao câmbio do dia, se aproxima de NCr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos) e que o IBC paga, hoje, ao lavrador na base de NCr\$ 73,00 (setenta e três cruzeiros novos) a saca, o que equivale a NCr\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos).

Pelos elementos que aqui apresento vemos que a nossa oferta é elevada no seu quantitativo, embora tenhamos grandes estoques de café armazenados.

Teria eu menos reparos a fazer, se a oferta fôsse para cafés de outros tipos que pouco exportamos, salvo no caso de liga com outros tipos, ou para países menos exigentes.

Queremos nos referir aos cafés do grupo 2, ou seja, do tipo 7, que custa hoje, para o IBC NCr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros novos) a saca e que representa NCr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros novos), gastando o Brasil, assim, para menos NCr\$...

125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros novos).

O tipo 7, sem ter a aparência dos outros tipos, também é de café bom e que dá boa bebida, sem os inconvenientes de, entrando no mercado, fazer concorrência com os nossos tipos de exportação, visto que a balança mundial obedece a um equilíbrio que procuramos manter.

Caso aceitos os meus argumentos, proponho alterar o tipo do café a ser oferecido, que será o tipo 7, e que será retirado de armazéns, onde é pago alto valor de armazenagem, e bem assim que aquele órgão internacional, só faça a sua distribuição gratuita nos países não-membros do Organismo Internacional do Café, evitando, assim, uma concorrência indireta.

É este o nosso voto.

Mello Braga

PARECER

N.º 1.001, de 1968

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1968 (n.º 1.708-B, de 1968, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas, e dá outras providências.

Relator: Sr. Petrónio Portella

O presente projeto, apresentado pelo Senhor Presidente da República, na forma do art. 54, §§ 1.º e 2.º, da Constituição, dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas.

2. O projeto, em sua essência, estabelece:

- a) que toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que esteja sob a jurisdição de lei brasileira, é obrigada a prestar as informações solicitadas

pela Fundação IBGE para a execução do Plano Nacional de Estatística;

- b) que as informações prestadas terão caráter sigiloso, sendo usadas exclusivamente para fins estatísticos, e não poderão ser objeto de certidão, nem, em hipótese alguma, de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, excetuando, apenas, no que resultar de infração a dispositivo previsto neste projeto;
- c) que a não-prestação de informações nos prazos fixados, bem como a prestação de informações falsas, constituem infração que sujeitará o infrator à multa de até 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, se for primário, e de até o dobro desse limite, quando reincidente.

3. A Exposição de Motivos do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, em arrimo da iniciativa presidencial, ressalta os seguintes argumentos:

“O projeto em questão é resultado de esforço empreendido pela Fundação IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — no sentido de atender às novas realidades do País, dotando o sistema estatístico de normas e procedimentos tendentes a propiciar a atualização e a fidedignidade dos elementos obtidos.

Como houvesse vários textos legais regulando o assunto, foi primeiro necessário, para que se conseguisse um efeito ordenado e prático, consolidar esses diplomas legais em um só ato. Por outro lado, as sanções administrativas cominadas para o descumprimento da obrigação de informar certo e em tempo, estavam completamente desatualizadas, visto que, datando a legislação básica sobre o assunto, de 1942, portanto,

com mais de 25 (vinte e cinco) anos de existência, as multas impostas aos infratores continham-se numa faixa variável entre NCr\$ 0,20 (vinte centavos) e NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), o que estava inteiramente em desacôrdo com a realidade atual.

É forçoso reconhecer, também, que, em virtude da insignificância das sanções pecuniárias impostas, preferiam os informantes faltosos, muitas vêzes, a com elas arcar, deixando de cumprir a obrigação de informar na forma e nos prazos dos questionários apresentados.

O projeto elaborado pela Fundação IBGE e que, neste Ministério, contou com a colaboração do ERA — Escritório da Reforma Administrativa e da Consultoria Jurídica —, visa, sobretudo, auxiliar a consecução das metas planejadas por aquêle órgão, quais sejam a implantação de métodos atualizados de pesquisas, levantamentos estatísticos e inquéritos, com o uso, em larga escala, do sistema de amostragem, o que está em perfeita consonância com os princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 161, de 13 de fevereiro, de 1967.

Com êsses objetivos fundamentais, e em vista da conveniência de se modernizarem prescrições e sanções, diante das novas circunstâncias e realidades, estabelece o projeto multa em dinheiro de até 10 (dez) vêzes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, que poderá ser duplicada, se reincidente o infrator. Acrescenta-se, ainda, que êsse tipo de sanção está acorde com as características institucionais da Fundação IBGE."

4. A outra Casa do Congresso, aprovou emenda, estabelecendo que, das penalidades a serem aplicadas pela Fundação do IBGE, caberá recurso, no pra-

zo de 30 dias, ao Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, independentemente da garantia da instância.

5. Entendemos ser a matéria da mais alta importância para o desenvolvimento da pesquisa estatística, a cargo da Fundação IBGE. A Exposição de Motivos do Ministro do Planejamento e da Coordenação Geral justifica, plenamente, os objetivos desejados.

Vale ressaltar que o projeto consolida e atualiza vários diplomas legais, visando a dispor, de maneira objetiva, sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas. É, como se observa, uma medida de grande significado, principalmente se considerarmos a proximidade do Censo de 1970

6. Assim, somos pela aprovação do projeto, considerando que concorrerá para o desenvolvimento dos trabalhos estatísticos do País.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1968. — Wilson Gonçalves, Presidente — Petrônio Portella, Relator — Mem de Sá — José Ermírio — Paulo Torres — Carlos Lindenberg.

PARECER

N.º 1.002, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1968 (n.º 1.708-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas, e dá outras providências.

Relator: Sr. Júlio Leite

O presente projeto é de autoria do Poder Executivo, que o submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 54, §§ 1.º e 2.º, da Constituição. A matéria é instruída com Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, salientando que o projeto resulta de esforço empreendido pela Fundação IBGE,

no sentido de atender às novas realidades do País.

2. Após informar que o objetivo é reunir, num só ato, os vários textos legais existentes sobre o sistema estatístico e os procedimentos tendentes a propiciar a atualização e a fidedignidade dos elementos obtidos, assinala a Exposição do titular do Planejamento:

“As sanções administrativas, combinadas para o descumprimento da obrigação de informar certo e em tempo, estavam completamente desatualizadas, visto que, datando a legislação básica sobre o assunto de 1942, portanto, com mais de vinte e cinco anos de existência, as multas impostas aos infratores continuam-se numa faixa variável entre vinte centavos e cinco cruzeiros novos, o que estava inteiramente em desacôrdo com a realidade atual.”

3. O projeto em exame, portanto, objetiva, sobretudo, auxiliar a implantação de métodos atualizados de pesquisa, levantamento estatístico e inquéritos, com o uso em larga escala do sistema de amostragem. Visa a acabar com a insensibilidade científica relativamente à estatística no Brasil, que é um setor de atividade cujo entorpecimento só prejuízos há causado ao conhecimento da realidade nacional.

4. A ausência de informações fidedignas a respeito da vida brasileira tem sido motivo de inúmeros pronunciamentos. Ainda há pouco, em revista especializada, o Ministério da Fazenda se queixava da “inexistência de metodologia uniforme na elaboração das informações econômico-fiscais, acarretando: a) ausência de planificação de processos de tributação; b) tabulação insatisfatória sob o ponto de vista de organização do espaço fiscal; c) impossibilidade de análises interdisciplinares; d) falta de expressividade das tabulações elaboradas”.

5. O País reclama a adoção de providências, como as indicados no projeto em estudo, entre as quais se inclui a que aplica sanções pecuniárias aos informantes faltosos.

6. Somos, diante do exposto, pela aprovação do Projeto em exame.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1968. — José Ermírio, Presidente — Júlio Leite, Relator — Carlos Lindenberg — Nogueira da Gama — Manoel Villaça — Mello Braga — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Leandro Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Carlos Lindenberg. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, tivemos ocasião de ver vitoriosa a proposição que apresentamos ao Senado, determinando a obrigatoriedade, por parte das empresas que contassem com mais de dez empregados, do fornecimento obrigatório e gratuito da refeição matinal, consistente em café com leite, pão e manteiga.

O Senado aprovou a proposição, à unanimidade, mesmo porque, se de um lado as empresas arcaíam com novo ônus, qual seja o do fornecimento desse café aos seus empregados, determinando a proposição que esse fornecimento só poderá ser dado, desde que o empregado compareça ao trabalho de meia hora até cinco minutos antes do seu início, e terá uma correspondente na produtividade do trabalhador e na sua assiduidade.

Nós sabemos que, as mais das vezes, o empregado sai de sua residência obrigatoriamente às 4 1/2 da manhã, quando o início de seu trabalho é às 7 horas. Mora distante do local de trabalho e precisa andar, primeiramente, a pé, por algum tempo, para, depois, conseguir o veículo que o transportará ao local do trabalho e, às vezes, precisa tomar duas conduções, para lá chegar às 7 horas da manhã.

Necessariamente, ele terá de acordar duas ou duas horas e meia antes desse horário. Não tem condições, não só pelo aspecto monetário, como, também, por não ser entregue àquela hora leite à residência, nem o pão, então, ele toma um café requentado, para chegar ao emprego sem o mínimo indispensável para sua alimentação, sem se alimentar de quase nada.

Ora, se ele chegar antes ao trabalho e souber que lá lhe será fornecido um café, ele começará a trabalhar com maior alegria, produzirá mais.

As estatísticas têm demonstrado que nos estabelecimentos comerciais e industriais que adotam essa praxe, o rendimento do trabalho é aumentado e, também, a assiduidade é maior.

Temos um exemplo, Sr. Presidente: a Companhia Siderúrgica Nacional foi instalada num local, Volta Redonda, em que se construíram, ao redor das fábricas, inúmeras residências, que servem de alojamento aos operários, e essas residências distam muito pouco da sede do emprego. Por outro lado, a Companhia fornece condução àqueles empregados que moram longe do local de trabalho. Então, essa Companhia apresenta os maiores índices de assiduidade, porque os empregados moram próximo do local de trabalho e aqueles que não residem nas proximidades do estabelecimento têm condução própria para chegar à fábrica, antes de iniciar os trabalhos. Ora, as estatísticas demonstraram maior assidui-

dade nesta Companhia, uma das maiores que se registram no Brasil, bem como em outros estabelecimentos que adotaram essas mesmas condições que existem na Companhia Siderúrgica Nacional. E, também, a produtividade é das maiores, porque o empregado que se alimenta produz mais. É velho, Sr. Presidente, o adágio popular que diz: "saco vazio não se põe em pé".

Se o empregado, portanto, de um lado obteria o benefício da refeição matinal que nas empresas, no vulto das suas despesas representa o mínimo, e poder-se-ia dizer que acrescerá, no máximo, em 2% a fôlha do pagamento dos industriais e comerciantes, de outro lado, eles ofereceriam um rendimento maior, porque, muitas vezes, o empregado chega bem na hora em que o portão está-se fechando e ainda entra para o estabelecimento tem que mudar de roupa, se coloca de frente às máquinas e, pelo menos, 5 minutos depois, inicia o seu trabalho, o que redundaria num prejuízo para as empresas que perdem, pelo menos, 5 minutos de produção desse empregado. Se aprovada a proposição, desde que o empregado compareça ao trabalho, pelo menos, meia hora antes do seu início, teriam uma grande compensação os estabelecimentos industriais e comerciais.

Entretanto, Sr. Presidente, quando foi anunciada a proposição que vitoriosa nesta Casa, surgiu um movimento, por parte das confederações patronais, que até hoje, não receberam nenhuma proposição de qualquer parlamentar com bons olhos. Não conheço, Sr. Presidente, nenhum projeto anunciado nesta ou noutra Casa do Congresso, que tivesse o aplauso das confederações patronais. São invariavelmente, contrárias a qualquer proposição que vise a beneficiar os trabalhadores, esquecidas de que quanto melhores condições de vida tiver o operário, maior produtividade ele desenvolverá no trabalho, maior assiduidade terá no comparecimento ao serviço.

Temos um exemplo nas crianças que comparecem ao colégio, somente em virtude da merenda escolar. Levantamentos, procedidos pelo Ministério da Educação, comprovam esta tese: grande parte das crianças que comparecem ao colégio, à escola, não o fariam, se não lhes fôsse fornecida a merenda escolar. Desde a instituição da merenda escolar, a assiduidade das crianças ao colégio duplicou, senão triplicou. É estatística do Ministério da Educação, e comprova, à saciedade, que é preciso haver mudança de mentalidade por parte dos órgãos de cúpula, que dirigem as organizações patronais do nosso País.

Sr. Presidente, os dirigentes industriais chegaram ao ponto de pedir audiência especial ao Senhor Presidente da República, para informar Sua Excelência que, se aprovada a proposição, imediatamente entrariam em regime falimentar.

Ainda há poucos dias, o Ministro do Trabalho, o Sr. Jarbas Passarinho — que sempre tem denotado, pelo menos nas suas exposições perante os operários, nos programas de televisão, ser favorável às reformas de base, de estrutura, e que advoga, inclusive, melhores condições de trabalho para os empregados — declarou, numa reunião da Câmara de Comércio Americana, na presença de inúmeros industriais — não só americanos, como, também, brasileiros e de outras nacionalidades —, que a ARENA estaria vigilante, no Congresso Nacional, para derubar toda e qualquer proposta, inclusive aumento dos dias de férias, o café-com-leite e a participação dos trabalhadores no lucro das empresas. S. Ex.^a, também, entendia inviável, na nossa conjuntura, legislar sobre participação nos lucros, embora, ao mesmo tempo, dissesse que, na Alemanha, tem obtido grandes resultados a introdução da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

E dizia que, se a ARENA, vigilante, nesta ou na outra Casa do Congresso, não conseguisse a desaprovação de qualquer proposição desse tipo, estaria aí o Sr. Presidente da República a vetar toda proposta dessa natureza.

Realmente, é uma política contraditória de S. Ex.^a, porque, se, de um lado entende que é preciso modificar a política salarial do Governo, que é necessário se dê maior assistência ao trabalhador, em conferências que faz perante auditório de operários e respondendo a interpelação na televisão, já é outra sua linguagem, quando comparece ao empresariado nacional e estrangeiro, a ponto de se permitir a declaração de que toda e qualquer proposição desse tipo teria um anteparo na vigilante ARENA do Congresso Nacional, e se a ARENA não conseguisse, como dizia S. Ex.^a, evitar a desaprovação de matéria desse tipo, o Sr. Presidente da República vetaria toda e qualquer proposição que visasse ao aperfeiçoamento das leis trabalhistas.

E realmente, Sr. Presidente, parece que deu resultado essa investida, por parte dos setores empresariais do País. Eu quero, aqui, fazer um parêntese, porque a própria proposição que apresentei sobre o fornecimento do café matinal aos empregados, antes do horário do trabalho, me foi sugerida por industriais paulistas e cariocas, que me disseram que já se utilizavam desse sistema e que achavam deveria ser o mesmo adotado por todos os industriais e comerciantes do País, com bom resultado para a produtividade e assiduidade.

Mas os dirigentes industriais foram a S. Ex.^a o Sr. Presidente da República e a proposição remetida à Câmara dos Deputados, apesar de obter, na Comissão de Constituição e Justiça, parecer favorável, inexplicavelmente, o Presidente daquele órgão, o eminente Deputado Djalma Maranhão, pediu vista. Até hoje, infelizmente, S. Ex.^a não apresentou o seu parecer.

Com essas declarações do Ministro do Trabalho, quero crer que, se não houver movimento de ordem nacional, não só para aprovação dêste projeto mas de outros que visam, realmente, ao benefício do trabalhador e, também, a assiduidade e produtividade nas emprêsas, a proposição não obterá vitória naquela Casa do Congresso. Assim, se formos atrás das palavras de S. Ex.^a o Sr. Ministro do Trabalho, se a proposição obtiver vitória, haverá veto presidencial.

Sr. Presidente, faço apêlo, porque as notícias sôbre o projeto são sempre desvirtuadas. Inclusive o Sr. Ministro do Trabalho, conforme informações à imprensa, teria dito que era contra a proposição porque ela faria com que se interrompesse o trabalho nos estabelecimentos de mais de 10 operários, a fim de ser fornecida a refeição matinal. Não é verdade. É clara a redação do projeto, quando determina que essa refeição matinal deverá ser fornecida de meia hora até cinco minutos antes do início do trabalho. Se o empregado comparecer, depois, fora dêste horário, não terá direito à refeição matinal.

Portanto, está sendo desvirtuado o sentido da matéria, por parte do Ministro do Trabalho, que, talvez, não haja lido bem a redação da proposição vitoriosa nesta Casa do Congresso.

Um outro eminente jurista, falando à imprensa, o ilustre Professor Nélio Reis, informou que a proposição é inconstitucional e que nela não se diz em que consiste tal refeição. No entanto, o artigo 2.^o — se não me falha a memória — do Projeto diz, textualmente, que “essa refeição consistirá de café, leite, pão e manteiga”.

Fazendo ironia, destacados órgãos da imprensa brasileira declararam que, aprovada a proposição, um Deputado ou outro Senador sugeriria se fornecesse, também, aos empregados uísque escocês e champanha.

Isto, Sr. Presidente, constitui, não uma ironia, mas um insulto à classe trabalhadora brasileira, porque se dizer que, amanhã, o Congresso aprovaria o fornecimento, aos empregados, de champanha e uísque escocês é tripudiar sôbre a miséria do povo brasileiro; é desconhecer as condições de vida do operariado nacional; é ignorar que o empregado nacional, em grande maioria, ganha salário-mínimo, e, às vêzes, nem isto recebe, porque é obrigado a assinar recibo em branco, ou recibo declarando que recebeu determinada importância, o que não corresponde à realidade.

Eu mesmo, certa feita, ao inspecionar uma fábrica, cujos empregados acusavam-na de não pagar o salário-mínimo, em Niterói, verifiquei ser verdadeira a denúncia. Então, na nossa frente, minha e de um fiscal do trabalho, foi reposta a diferença devida ao empregado. No entanto, por incrível que pareça, Sr. Presidente, logo que nos distanciamos, os próprios empregados, com medo de represálias, devolveram a importância que lhes fôra entregue, cinco minutos antes, pelo empregador, porque sabiam que seriam demitidos se não o fizessem.

Portanto, dizer-se que, amanhã, o Congresso votará proposição, com o sentido de que sejam fornecidos uísque e champanha ao empregado, é tripudiar sôbre a miséria do povo brasileiro, cuja maioria percebe salário-mínimo, quando o recebe. O operário, em geral, não tem condições de fazer refeição alguma antes de chegar ao local de trabalho. Com a liberação dos aluguéis, que sobem de acôrdo com o aumento do salário-mínimo, hoje, nem mesmo a classe média tem meios para pagar aluguel de imóvel.

Há pouco, recebi carta, do Estado do Paraná, de alto funcionário, dizendo que, em razão da correção monetária, em razão do reajuste dos aluguéis, em virtude da elevação do salário-mínimo, êle, não sendo contemplado com o aumento

do salário-mínimo, teria que pagar o aluguel majorado. Dêste modo, era obrigado a ter que morar, com outra família, num apartamento de dois quartos. Trata-se de funcionário da classe média brasileira! O que se dizer da grande maioria do povo, que vive nas favelas, onde é obrigado a viver, porque não tem condições para pagar aluguel?

Daí por que, Sr. Presidente, apelo à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, no sentido de que devolva a matéria à consideração da Comissão de Legislação Social, que examinará o mérito, visto que, sobre a constitucionalidade e juridicidade, não há dúvida alguma. O artigo 158 da Constituição Federal é claro e taxativo, ao dizer que, além daquelas rubricas que enumera, poderá o legislador apresentar proposição que vise à melhoria da condição de vida do trabalhador.

É o apêlo que eu faço, Sr. Presidente, à Comissão de Constituição e Justiça: que ultime a votação da matéria, a fim de que possa o povo, também, saber que o Congresso Nacional, independentemente das Mensagens que o Executivo manda para cá, que, se não aprovadas dentro do prazo, se transformam em leis; também, o Congresso Nacional, tome iniciativa de matérias que visem à melhoria das condições de vida do trabalhador, que, posteriormente, serão sancionadas pelo Sr. Presidente da República.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência deferiu os seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador João Cleofas

- N.º 1.339/68, aos Ministérios da Fazenda e da Indústria e do Comércio.

De autoria do Senador José Ermírio

- N.º 1.348/48, ao Ministério da Fazenda;

- N.º 1.486/68, ao Ministério do Interior;

De autoria do Senador Lino de Mattos

- N.º 1.405/68, ao Ministério da Fazenda;
- N.º 1.457/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio;
- N.º 1.458/68, ao Ministério das Minas e Energia;
- N.º 1.459/68, ao Ministério da Justiça;
- N.º 1.460/68, ao Ministério da Fazenda;
- N.º 1.461/68, ao Ministério da Fazenda;
- N.º 1.462/68, ao Ministério do Trabalho;
- N.º 1.473/68, ao Ministério da Fazenda;
- N.º 1.474/68, ao Ministério da Agricultura;
- N.º 1.475/68, ao Ministério da Fazenda;
- N.º 1.476/68, ao Ministério da Fazenda;
- N.º 1.477/68, ao Ministério do Trabalho;
- N.º 1.478/68, ao Ministério da Saúde;
- N.º 1.490/68, ao Ministério do Interior;
- N.º 1.491/68, ao Ministério dos Transportes;
- N.º 1.492/68, ao Ministério do Trabalho;
- N.º 1.493/68, ao Ministério da Justiça;
- N.º 1.494/68, ao Ministério da Educação e Cultura;
- N.º 1.495/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio;

- N.º 1.496/68, ao Ministério do Interior;
- N.º 1.497/68, ao Ministério das Minas e Energia;
- N.º 1.498/68, ao Ministério da Agricultura;
- N.º 1.499/68, ao Ministério da Agricultura;
- N.º 1.500/68, ao Ministério do Trabalho;
- N.º 1.501/68, ao Ministério da Educação e Cultura.

De autoria do Senador Vasconcelos Tôrres

- N.º 1.463/68, ao Ministério da Fazenda;
- N.º 1.464/68, ao Ministério das Minas e Energia;
- N.º 1.465/68, ao Ministério da Fazenda;
- N.º 1.466/68, ao Ministério da Fazenda;
- N.º 1.467/68, ao Ministério dos Transportes;
- N.º 1.468/68, ao Ministério das Comunicações;
- N.º 1.469/68, ao Ministério das Comunicações;
- N.º 1.479/68, ao Ministério das Minas e Energia;
- N.º 1.480/68, aos Ministérios do Planejamento e do Trabalho;
- N.º 1.481/68, ao Ministério dos Transportes;
- N.º 1.482/68, ao Ministério dos Transportes;
- N.º 1.483/68, ao Ministério da Fazenda;
- N.º 1.484/68, ao Ministério dos Transportes;
- N.º 1.485/68, ao Ministério da Indústria e do Comércio.

A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

- N.º 274/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral (Aviso n.º 579, de 24-10-68);
- N.º 1.066/68, de autoria do Senador Adalberto Sena, enviada pelo Ministério Extraordinário para Assuntos do Ambiente Civil (Aviso n.º 2.397/SAP, de 29-10-68);
- N.º 1.197/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministério da Indústria e do Comércio (Aviso AP/345, de 29-10-68);
- N.º 1.229/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério da Justiça, (Aviso número G/1.631, de 25-10-68).

Sobre a mesa, requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 1.502, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas as seguintes informações ao Poder Executivo, através do Ministério de Educação e Cultura:

- 1.º) Vem sendo exigido dos Estados da Federação o cumprimento do disposto no artigo 92 da Lei n.º 4.024, de 1961, para o fim previsto no § 3.º do mesmo artigo?
- 2.º) Na hipótese de resposta negativa ao quesito anterior, quais as razões justificadas da tolerância da União quanto àquela condição, imposta aos Estados e Municípios, para recebimento de auxílios federais na área do ensino?

- 3.º) Quais os Estados que, no último triênio, chegaram a aplicar, no desenvolvimento do ensino, 20% das respectivas receitas anuais de impostos?

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1968. — Adalberto Sena.

REQUERIMENTO
N.º 1.503, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas as informações abaixo ao Ministério da Educação e Cultura:

- 1.º) Se os servidores daquele Ministério foram, no todo ou em parte, contemplados no rol das promoções anunciadas pelo Governo no último transcurso do Dia do Funcionário Público?
- 2.º) No caso de resposta negativa ao quesito precedente, para quando estão previstas as promoções em aprêço?
- 3.º) Qual o motivo pelo qual, além do atraso em tais promoções, vem-se retardando o enquadramento geral dos servidores do Ministério de Educação e Cultura?

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1968. — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único da pauta

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968 (n.º 1.562-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por

estrangeiro, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 270 do Regimento Interno), tendo

PARECERES, sob números 938, 939 e 940, de 1968, das Comissões

— **de Projetos do Executivo**, favorável ao projeto, apresentando as Emendas números 1-CPE, 2-CPE, 3-CPE, 4-CPE, 5-CPE, 6-CPE e 7-CPE, com votos, com ressalvas, dos Senadores Antônio Carlos e Antônio Balbino;

— **de Agricultura**, favorável ao projeto, apresentando as Emendas números 1-CA, e 2-CA; e

— **de Finanças**, favorável, apresentando Emendas de números 1-CF a 13-CF;

e dependendo de pareceres das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, sobre o projeto e emendas;

— **de Projetos do Executivo**, de **Agricultura** e de **Finanças**, sobre as emendas de Plenário.

Presentes 25 Srs. Senadores.

Não há **quorum** para votação. Nos termos do art. 177, do Regimento, figurando na Ordem do Dia matéria que, pela sua relevância, o justifique, a Sessão poderá ser suspensa por prazo não superior a trinta minutos, a fim de que se aguarde o **quorum** regimental.

Nestas condições, poderá a Mesa conceder a palavra a Senador que dela queira fazer uso.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, recebemos honroso convite do Governo de Israel, para uma visita àquele país, quan-

do iremos estudar o grande problema da agricultura, da pecuária e da lavoura, o grande problema da terra e do seu aproveitamento racional. A grande luta daquele povo, para transformar um deserto naquela terra de Canaã, a terra de que emanava leite e mel, segundo a expressão talmúdica, a expressão bíblica, a expressão do Velho Testamento.

Os Senadores Raul Giuberti, Attilio Fontana e o que fala compõem essa Comissão, convidada, nominalmente, para a visita a que me referi.

O Senador Attilio Fontana leva, em sua companhia, às suas expensas, um técnico de alto nível para, no contato que vamos ter, nos possa, também, orientar. E a Prefeitura do Distrito Federal resolveu enviar o Diretor de Pesquisas e Experimentações do Zoobotânico, para nos acompanhar nessa visita-estudo de caráter extraordinário.

A Prefeitura do Distrito Federal já entrou em contato, há longo tempo, com o Estado de Israel, para que técnicos daquele país venham estudar o problema a que me referi, no Planalto Central, a fim de nos orientar no que deveremos fazer, para aproveitamento da nossa terra de cerrado, da nossa terra ácida, como irrigá-la, como fecundá-la, para o bem comum, para o bem de todos.

Este é o grande problema. Temos, no Brasil, temos, no Nordeste, lençóis de água subterrâneos, que poderiam ser aproveitados racionalmente. Hoje, o grande problema, o problema com que se defrontam todos os países, sem exceção, é o problema da alimentação humana.

Já se afirma, à luz de estatísticas recentes, que o mundo está, hoje, habitado por mais de 3.700.000.000 de habitantes e, daqui a 20, não mais 30 anos, essa população duplicará.

A ciência canalizou seus esforços, não somente para destruição, mas, também para o prolongamento da vida do ho-

mem. E, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não correspondeu o seu esforço, no sentido da multiplicação de alimentos para satisfazer à demanda, para satisfazer às necessidades orgânicas desse mundo que explode demograficamente, e que, esperamos em Deus, não venha explodir pela bomba atômica e pelos atuais engenhos de destruição que o gênio da criatura humana criou.

Sr. Presidente e nobres Senadores, fomos informados da inquietação, do estado de beligerância que está ameaçando, não somente a paz no Oriente Médio, mas, e principalmente, a paz universal, se é que vamos encarar o mundo como se estivesse em paz. Porque, hoje, quando se diz que há guerra, é a guerra total; não a guerra localizada, não é a guerra fria. E no sentido da guerra total, o mundo ainda não explodiu, ainda não a iniciou. E dizem e afirmam os experts, os estudiosos, que a nova guerra não surgirá do conflito no Vietname, mas poderá surgir se os Estados árabes e o Estado de Israel se engalinharem novamente.

Nós esperamos, neste mundo inquieto e angustiado, que isto não venha a acontecer e que se encontre a solução para o grande conflito que não apenas divide estados de uma mesma área, mas divide o mundo inteiro.

Sr. Presidente, V. Ex.^a, com uma compreensão extraordinária dos problemas que angustiam o povo brasileiro, vem dando apoio a quantas iniciativas surjam que redundem no desenvolvimento e no progresso de nosso País. É um fato que ninguém, hoje, desconhece. Sou seu adversário e o proclamo, não através de conversas de pé-de-ouvido, mas, abertamente, para que a Guanabara tome conhecimento disso, mais uma vez, e o País. Essas visitas que Senadores estão fazendo pelo Brasil inteiro, percorrendo as diversas regiões de nossa Pátria, possibilitam que entrem em contato direto com os interessados na produção de

alimento que sustente o nosso povo, porque, diga-se de relance, é uma vergonha o que acontece no nosso País. Quando comparamos nossa produção de alimentos com o grau de produtividade da América do Norte, e, não somente da América do Norte, da própria América do Sul, com países como Argentina, o Uruguai e o Chile, particularmente com a Argentina, verificamos que estamos num atraso que causa espécie e que impressiona.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, êste é um dos problemas prioritários do mundo inteiro, e futuramente o será do Brasil: o aproveitamento racional da terra. Tôdas as vêzes que pudermos sair para percorrer os Estados, as Regiões da nossa Pátria, deveremos fazê-lo. E deveríamos atender aos convites de países que nos visitam com finalidades específicas de estudos especializados a respeito dêste assunto; deveríamos, inclusive, provocá-los, no bom sentido, não a que sejamos convidados, mas provocar a oportunidade de percorrermos o País.

Antigamente, as nossas viagens eram sempre para o exterior. Hoje não. Quantas viagens os Srs. Senadores já fizeram nos últimos três anos, particularmente indo àquelas regiões que não têm qualquer significação eleitoral? Mesmo porque, quando os Senadores, em Comissão, vão a uma determinada Região — note-se e frise bem —, aquêles Senadores geralmente não são daquela região.

Esta a integração brasileira, a integração política, pela compreensão do fenómeno econômico e social da nossa Pátria. O Senado abriu perspectivas notáveis. É pena que o mundo brasileiro não tenha tomado conhecimento, por falta de informações, dêsse fato que está impressionando. Quando um grupo de Senadores chega à Bahia, projeta o Senado, projeta o País. Quando um grupo de Senadores chega ao Nordeste, ao Extremo-Norte, ao Extremo-Sul, às Regiões do Leste, do Centro, às vêzes àquelas pe-

quenas exposições que, aparentemente, não têm grande sentido, é de se ver o entusiasmo do povo. O Senado está preocupado com o País; e ali dizem: o Senado está nos prestigiando — prestigiando a uma pequena região, às vêzes de lugares distantes. É aquêlê trabalho silencioso, que não tem grande repercussão, mas que tem um objetivo que merece consideração e respeito.

Sr. Presidente, nada fazemos encoberto, tudo às claras, abertamente. O momento é difícil? E a crise aí está? Sim. Ela é política? Não há dúvida. Mas as suas bases, as suas origens, aquilo que abala as consciências, está lá na economia, também. E o interêsse maior do nosso povo — hoje eu estou convencido disto, mais do que ontem — é de que sejam resolvidos os fundamentais problemas do País: alimentação farta e barata, em primeiro lugar; instrução para os filhos do povo brasileiro; habitação condigna para nossa gente, e, depois, os outros problemas. Ao lado de tudo isso, o problema político, da organização política do País. Mas, na verdade, o maior interêsse do povo está voltado para os três primeiros problemas que focalizamos: alimentação, instrução ou, mais amplamente, educação e habitação. E, ao lado dêsses problemas, o problema da liberdade individual e coletiva, dentro daquele âmbito do respeito natural, dentro daquele âmbito em que cada qual se coloca em tal posição, que os seus interêsses não devem sobrepujar os interêsses do seu próximo.

A minha liberdade deve ser de uma amplitude que não venha ferir a liberdade do meu concidadão, do meu próximo, do meu semelhante.

Senhor Presidente, nobres Senhores Senadores, falou-se, há pouco, que cêrca de 10 mil litros de leite estão sendo jogados fora. Nem mesmo estão sendo destinados à alimentação de porcos, de animais. Houve uma nota da Cooperativa acusada, dizendo que não é o leite

que está sendo jogado fora, mas um subproduto do leite. De qualquer maneira, há uma questão que precisa ser resolvida, há uma atitude que precisa ser tomada porque, Sr. Presidente, num país em que o povo tem fome de leite e importa leite do exterior, é incompreensível não termos cuidado com o rebanho leiteiro e com a boa aplicação daquilo que aquêlê rebanho produz. Temos que nos organizar, que nos estruturar. Sou entusiasta do cooperativismo. Em Israel vou observar como as cooperativas funcionam, qual o sistema ali adotado. Não sou dos que defendem a tese de que deveríamos transplantar a experiência do exterior para o Brasil. Não! Não é esta a tese que defendo! Deveremos aplicá-la no que fôr possível, verificar como os problemas são resolvidos, como a irrigação é feita. Num país em que há água em abundância, como o Brasil, falar-se em irrigação é causar surpresa. Pois poderemos falar em irrigação e poderemos criar cooperativas que, talvez, sejam o grande sistema que há de empolgar a humanidade. A solução cooperativista levará o mundo a resolver os seus problemas fundamentais, como os problemas da alimentação, da casa própria, habitação, os problemas da instrução e, ao lado dêsses grandes problemas, o problema da liberdade.

“Nem só do pão vive o homem” — dizia o Mestre — “mas de tôda palavra que sai da boca de Deus”. Quer dizer: êle vive do pão sim, e eliminar-se isto é fantasia. Mas, não só de pão êle vive. Vive, também, da liberdade, porque o Deus, encarnado no Cristo, é o Deus da liberdade — condicionado, é claro, àquelas condições em que os homens possam conviver pacificamente, respeitando-se, estimando-se e, até mesmo, se amando, porque a máxima fundamental do cristianismo é o “Amái-vos uns aos outros” e “Não façais aos outros o que não queíeis que os outros vos façam”.

Sr. Presidente e nobres Senadores, tenho a impressão de que aquela frase feita — tão comum mas tão do gôsto dos nossos brasileiros: “Depois da tempestade vem a bonança” — cabe, no nosso caso. A bonança virá, desde que conjuguemos esforços, nos homens de consciência, homens de equilíbrio, mesmo dentro das nossas concepções filosóficas e políticas, para formarmos uma barreira contra a implantação, no nosso País, de qualquer regime que negue o direito de ir e vir, de ouvir e de dizer, com a responsabilidade de cada qual.

Não relembro muito bem uma certa frase de César Zama — mas houve um tempo, na minha mocidade, que li muito sôbre aquêlê grande pensador e político baiano. Há uma de suas frases que me impressionou, mais ou menos assim: “Assim como pereceram as Repúblicas de Esparta e de Atenas, perecerá a nossa, se não surgirem homens de coração, para livrá-la dos problemas que a angustiam”.

A frase é mais ou menos esta, pronunciada há muitos anos. E é êle quem conclui: “Cada povo tem o govêrno que merece”.

Sr. Presidente e nobres Senadores, têm que surgir, e estão surgindo, os homens de coração, neste País, os humanistas por convicção, para livrá-lo do caos, para livrá-lo da radicalização excessiva, que pode projetá-lo numa ditadura perfeita e acabada.

O velho João Mangabeira, o meu mestre, me dizia: “Tudo que estiver em você, Aurélio, dentro do âmbito em que você se encontra, faça-o, para evitar — sem quebra de dignidade, é verdade — o fechamento do Congresso Nacional. Êle, aberto, é o princípio; êle, aberto, é a certeza; êle, aberto, propicia a que o País volte, num curto espaço de tempo, à normalidade democrática. Êle, fechado, quando se reabrirá?”

Felizmente, dentro do Congresso Nacional, os homens de equilíbrio — de equilíbrio, mas que não cedem nas suas

convicções — e que estão espalhados pelos dois partidos, estão-se entendendo, estão-se compreendendo. E estão na certeza de que a Nação armada compreenderá êsse esforço, e, também, se unirá, para que, dentro da área de equilíbrio, e não da radicalização que leva ao caos e ao aniquilamento, conjugue os seus esforços com a Nação civil.

Falo à Nação de equilíbrio como solução de problema que é plenamente solucionável: o problema brasileiro. Há um povo factível, receptivo a qualquer solução equilibrada e pacífica, desde que aquêles seus anseios fundamentais sejam satisfeitos. Há um povo paciente, que sabe esperar, mas de quem não se deve confundir a paciência com covardia. É do seu caráter, é do nosso caráter o sermos pacientes, mas, também, é do nosso caráter o não sermos covardes.

O brasileiro espera, espera e espera, dá créditos de confiança e mais créditos, até chegar o grande momento da grande explosão. Façamos tudo para não chegarmos ao grande momento da grande explosão, e tenho a esperança de que iremos vencer esta crise, que é a continuação de outras crises, que não surgiu por acaso, que não foi criada agora: ela vem vindo, vem-se projetando, através dos anos. Mas há medidas que podem ser tomadas pelo Governo e que não o foram, ainda: principalmente no campo da corrupção e da desorganização, através de planos inteligentemente elaborados e, então, postos em prática, para o atendimento das grandes reivindicações dos homens que trabalham na terra.

Dizem que a revolução — ou já disse alguém — não entra pela cabeça do homem; entra pelo estômago, depois passa para a cabeça. Os estômagos vazios são os grandes laboratórios das grandes explosões sociais. E os povos de tôdas as áreas — socialistas ou capitalistas — estão, hoje, preocupados com o problema. As grandes potências desco-

nhecem o que se processa nos subdesenvolvidos. Ou, se reconhecem, estão tão preocupadas com o problema da alimentação farta e barata para o seu povo, que impedem os outros povos de realizarem uma política de natureza tal que, também, resolva êste problema. E é por isso que os 2/3 da humanidade que passam fome estão no mundo subdesenvolvido, e apenas o têrço da humanidade que sobra tem com que se fartar, tem abundância de alimentos, e está, justamente, na área já desenvolvida, ou superdesenvolvida.

Esperamos, Sr. Presidente, que esta nossa visita traga resultados positivos.

A nossa satisfação maior é esta: vemos um Senado atento aos problemas nacionais — se são resolvidos como o povo deseja, é outra questão — levando-os a sério e, inclusive, considerando os seus colegas, os companheiros, uns considerando os outros, de tal maneira que, se há um lugar onde um homem pode falar com tranqüillidade de consciência, por saber que está sendo ouvido, é o Senado Federal. Pouco importa — embora importando muito —, pouco importa, em função disto, o que se processa fora daqui, as sabotagens ou não. O que é de grande interêsse é que, hoje, inclusive, com esta nova política da Mesa, de publicar e mandar entregar, ao Brasil inteiro, o **Diário do Congresso** no dia, estamos verificando que aquêles verdadeiros jornalistas, que não se bandearam para a corrupção mental, a corrupção política, a corrupção da ignorância, estão lendo e, vez por outra, nós lemos, em jornais do Brasil, escritos notáveis sobre o que se processa no Congresso Nacional, particularmente no Senado. Isto porque, agora, com esta política inteligente de se mandar o **Diário do Congresso** para o Brasil inteiro, já até o homem comum o está lendo. E não sei se acontece com os nobres Senadores o que está acontecendo comigo: vez por outra, estou recebendo cartas com comentários a discurs-

sos e projetos apresentados, e muitos daqueles que escrevem dizem: “Antes, nós não sabíamos”. Então o julgamento era à base de “nós não sabemos”. Agora, estão sabendo que se trabalha e, então, apresentam as suas sugestões.

Sr. Presidente e nobres Senadores, sem perder, ainda, a fé neste País — porque perdê-la seria perder a fé em nós mesmos —, continuamos nesta luta, até o último momento, para evitar o grande mal: o fechamento do Congresso. Sem Congresso, não há democracia. Com um Congresso aberto, pode haver uma ditadura até disfarçada; com um Congresso fechado, não há democracia. Esta é a verdade nua e crua.

E, nós sabemos que, inclusive naquela área dos nossos irmãos armados, a que muitos denominam de nação armada, há um grande interesse, de inúmeros e inúmeros elementos, para que encontremos a solução que satisfaça o nosso grande povo, tão humilde, mas grande.

Sr. Presidente, eram as palavras que nós tínhamos para dizer, antes dessa viagem de poucos dias que iremos realizar, pedindo a Deus que a solução venha, o encontro venha, a Oposição como Oposição, o Govêrno como Govêrno, mas todos se entendendo em tôrno dos grandes problemas nacionais. Que venha um entendimento de tal natureza, que possamos evitar — e, hoje, não é mais fantasia falar —, que os monopólios internacionais, que vêm escravizando os povos, sejam detidos pela união do povo brasileiro em tôrno de uma política desenvolvimentista, de uma política de recuperação, de uma política de progresso.

Eis, Sr. Presidente, as nossas palavras, quando desejamos, e temos a certeza, que, mais uma vez, a grande crise brasileira — grande, grande e sempre grande, através dos séculos — tenha termo e que encontremos o denominador comum, não a fomentando, não a criando;

porque, muitas vêzes, a crise existe, mas não é daquele porte que se imagina. A imaginação humana é que aumenta as suas dimensões.

Este País não perecerá como as Repúblicas de Atenas e de Esparta, porque os homens de coração aí estão, vão perder, estão perdendo a sua timidez, e aparecerão, como estão aparecendo, para salvar o País do caos, da desagregação e da fragmentação, porque isto é o pior que poderia acontecer: uma luta interna que fragmentasse o País. E não acredito que os militares permitissem ou colaborassem para a desagregação e fragmentação dêste grande País, que é um milagre no mundo. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa agradece as confortadoras palavras de estímulo proferidas pelo eminente Líder Aurélio Vianna. Também, como S. Ex.^a, somos dos que entendem que o Senado, correspondendo aos convites para participar de certames, assêmléias, conclaves realizados nos mais remotos recantos da Pátria, leva às respectivas populações, senão a assistência material de que carecem e que não está em nossas mãos prodigalizar, ao menos a presença dos Senadores, evidenciando os desvelos, a preocupação e a solidariedade da Casa, em todos os problemas que digam respeito ao desenvolvimento econômico e ao progresso social do povo brasileiro.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — Oscar Passos — Clodomir Millet — Wilson Gonçalves — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — Júlio Leite — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — João Abrahão — José Feliciano — Bezerra Neto — Mello Braga.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sôbre a mesa requerimento, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Ga-

ma e outros Srs. Senadores, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 1.503-A, de 1968

Nos termos dos arts. 214 e seguintes do Regimento Interno, requeremos um voto de pesar pelo falecimento do ilustre homem público e jurisconsulto, Dr. Francisco Campos.

Personalidade de excelsas virtudes, que se projetou no cenário político, administrativo e jurídico do País, bem merece o eminente brasileiro a homenagem que, à sua memória, lhe presta o Senado da República.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1968. — **Nogueira da Gama — Benedito Valladares — Oscar Passos — Adalberto Sena — Filinto Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação o requerimento.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Sr. Senador Nogueira da Gama.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o requerimento que acaba de ser lido propõe merecida homenagem à memória do Professor Francisco Campos, falecido na noite de quinta-feira última, em Belo Horizonte.

Todo o País conhece a figura invulgar do grande mineiro, que madrugou nos serviços de sua Pátria, logo após formar-se em Direito, aos 23 anos de idade. Todo o País sabe que, três anos após sua diplomação, já êle estava num prélio de grande envergadura, candidato a Catedrático de Direito da Faculdade por onde se formara, que é a de Minas Gerais.

Aos vinte e seis anos de idade, feito, portanto, Professor de Direito no seu Estado natal, daí começou a projetar a grandeza da sua inteligência, e de sua cultura, não só em Minas, mas em todo o Brasil.

O Professor Francisco Campos, é público e notório, exerceu, em nosso País, numerosos cargos públicos. Raramente, um homem que desempenha funções em nossa terra pode reunir, em seu *curriculum vitae*, soma de serviços tão grandes como os que devotou à sua Pátria, sobretudo em trabalhos brilhantes, árduos e difíceis, desempenhados com uma inteligência fulgurante.

Muito cedo, em 1918, foi eleito Deputado à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, onde lhe coube a tarefa de organizar o Projeto de Reforma da Constituição do Estado. Daí por diante, não se deteve mais na sua marcha ascensional e luminosa. De Deputado estadual, passou a Prefeito da Capital mineira e, mais adiante, Secretário do Interior do seu Estado, Deputado Federal, em 1921, e Secretário de Educação do antigo Distrito Federal, em 1925, e Ministro da Educação do Governo Vargas, em 1930. Com o Movimento ocorrido, em nosso País, em 1937, coube-lhe elaborar a Constituição desse ano, tão discutida, combatida e censurada, exercendo, daí por diante, o cargo de Ministro da Justiça do Presidente Vargas.

Nesse período, um dos maiores serviços prestados pelo Ministro Francisco Campos à sua terra e às letras jurídicas nacionais foi a elaboração de numerosas leis, entre as quais devem ser destacadas o Código de Processo Civil e Comercial e o Código Penal.

O Brasil, até aquela época, não possuía um código unitário de processo: cada Estado mantinha a sua lei processual autônoma e independente dos demais. Foi o Professor Francisco Campos quem chamou a si a árdua tarefa

de unificar o Processo Civil e Comercial em nosso País, elaborando, em pouco tempo, um dos códigos mais perfeitos que existem, não somente em nossa terra, mas em todo o mundo.

Ao mesmo tempo, elaborou S. Ex.^a a reforma da legislação penal, surgindo, então, o Código que atualmente vige em nosso País, considerado, igualmente, pelos doutos, como dos mais avançados.

Pode essa legislação conter falhas ou lacunas, Sr. Presidente, mas o certo, o indiscutível, o que se deve proclamar a todo o sempre, é de que ela surgiu numa época em que, dificilmente, se poderia fazer obra melhor, mais perfeita, mais adiantada, mais escolmada de imperfeições.

E a prova aí está: durante largo período de tempo, o Código de Processo Civil e o Código Penal resistem às críticas e exercem a sua função legal, servindo de instrumento útil para a regulação de tôdas as atividades e o nivelamento dos homens, em face da lei e da justiça.

Mas não foi êsse, apenas, o único serviço prestado pelo saudoso Professor Francisco Campos ao seu País. Entre muitos outros, se destacam os que executou à frente da Comissão Jurídica Interamericana, da qual era presidente, até o dia de sua morte.

Sr. Presidente, não há dúvida de que o Professor Francisco Campos, ao longo dos últimos cinquenta anos dêste País, foi uma das figuras mais fulgurantes de nossa terra. Dificilmente poderemos apontar outro que o exceda em brilho de inteligência e grandeza de cultura, em segurança de atitudes e em procedimento correto nos atos que praticou, como homem, como cidadão e como político. Pode ser combatido pelas suas concepções, pelos seus entendimentos, pelas idéias que, muitas vezes, defendeu no campo político. Não poderá, jamais, ser combatido como homem de ciência, de

pensamento, de inteligência, pelo ter-se valido dêsses predicados e dessas condições, tão só para transmitir aos seus contemporâneos as luzes do saber, de que foi possuidor, e sempre num bom sentido, sempre no propósito de construir e de realizar obra duradoura e estável.

O Sr. Filinto Müller — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Filinto Müller — Nobre Senador Nogueira da Gama, V. Ex.^a faz o elogio justo e merecido de um grande brasileiro, que acabamos de perder. Tive a oportunidade de, durante alguns anos, trabalhar lado a lado do Professor Francisco Campos, e verifico que V. Ex.^a está sendo perfeito, justo, nas referências que faz ao extinto. Ainda agora, V. Ex.^a menciona a valiosa obra dos códigos, setor em que ninguém tem o direito de combatê-lo, e diz V. Ex.^a que êle foi combatido pelas idéias que sustentava, e as sustentava com coragem, convencido de que eram benéficas para a nossa Pátria. Todo homem de atitudes claras e definidas está sujeito aos combates a que V. Ex.^a faz referência. O Professor Francisco Campos tinha formação ideológica, baseada em muito estudo e vasta cultura. Defendia suas idéias com afinco, convencido de que correspondiam às necessidades do Brasil. No momento, solidarizo-me com V. Ex.^a na homenagem que presta ao Professor Francisco Campos e o faço, não somente em nome pessoal, mas em nome da bancada que tenho a honra de liderar no Senado da República. Quero declarar, como ato puramente pessoal, que guardo, do meu convívio com o Professor Francisco Campos, a melhor recordação. Sempre o respeitei — apesar de haver divergido nos últimos tempos de S. Ex.^a e mantido afastamento até o seu desaparecimento — e o admirei, porque nêle há um grande brasileiro, intei-

ramente dedicado aos serviços de nossa Pátria.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito agradeço o aparte do nobre Senador Filinto Müller a respeito do homem e do estadista, que foi o Professor Francisco Campos.

O testemunho de S. Ex.^a é muito valioso ao discurso que, neste momento, estou proferindo, porque teve oportunidade de privar das relações íntimas desta grande figura de meu Estado e do Brasil, quando ambos exerceram, no Governo Getúlio Vargas, funções de ordem pública. É, assim, um testemunho que vem ao encontro das pálidas palavras que estou proferindo, para dar a elas um vigor que não possuem, mas que, na realidade, estão de acôrdo e em perfeita consonância com o valor do grande espírito que foi o Professor Francisco Campos.

Sr. Presidente, um homem que, em nosso País, chega a receber o apelido de “Chico Ciência” e mesmo de “Bruxo”, por certo saiu da craveira comum dos homens, pelo valor próprio, pela grandeza de seu espírito, pelos predicados da sua inteligência; pois, de outro modo, não se justificaria se projetasse essa figura de maneira a impressionar a todos, a ponto de lhe serem oferecidos jocosos apelidos como êstes.

Na realidade, foi êle um homem assim dessa grandeza, e se de “Bruxo” puderam chamá-lo, talvez nessa expressão estivesse contido todo o sentido que, ainda há pouco, o nobre Senador Filinto Müller quis referir, o sentido do homem cômico dos seus deveres, do homem que, dentro do seu gabinete, executa suas tarefas, sem buscar quaisquer compensações, mas convencido do serviço que presta ao seu País e aos seus contemporâneos, oferecendo soluções e fórmulas que outros não encontraram, milagrosas no encontro e na abertura de nossos caminhos, à base da Lei e do direito emergente dos fatos ou dos acontecimentos.

Francisco Campos era um homem acima dos outros homens, pairava alto, pela grandeza das suas próprias qualidades pessoais. Mas, o que mais avultou na figura dêste grande mineiro foi, a meu ver, a sua qualidade de advogado e de jurisconsulto. Tôda a sua obra, êle a executou à base dos conhecimentos que adquiriu como advogado e como jurisconsulto. Nada teria feito, se na ciência do Direito não tivesse conseguido reunir a grande soma de conhecimentos de que era portador. Os livros que escreveu e publicou, os numerosos pareceres proferidos, estão espalhados pelas livrarias e tribunais, por tôda parte, demonstrando que, em nosso País, passou, nestes últimos cinqüenta anos, um grande vulto, um gigante do talento e da inteligência.

Ocupando a tribuna, neste momento, creio que posso fazê-lo em nome da representação do meu Estado, composta, também, pelos eminentes Senadores Benedicto Valadares e Milton Campos, no momento ausentes. Não é só Minas Gerais, Sr. Presidente, que deplora a morte do Professor Francisco Campos, mas todo o País.

A nós não importam as polémicas que possam surgir, as divergências que possa ter suscitado, por vêzes, sua maneira de agir, redigindo, em 1937, a inaceitável Constituição, que o povo brasileiro repeliu, e, mais adiante, o Ato Institucional n.º 1. A nós não importa; isso porque sabemos que êle o fez como resultado de suas sinceras convicções. No momento em que agiu por essa ou aquela forma, não se deixou levar por outros sentimentos ou por qualquer conveniência, porque a sua vida não foi marcada por desvios utilitaristas ou personalistas, mas apenas por uma formação inequívoca de homem de inteligência, do saber, a serviço da cultura e dos interesses supremos da sua Pátria e do mundo. Êle foi sempre um homem de cultura e um estadista de rara visão. Sob êsse duplo prisma, Francisco Campos

agia aos influxos do pensamento; e, assim, devia estar, como sempre esteve, presente aos entrechoques das idéias e dos fatos. Sua posição constante haveria de ser, por isso, a de um homem do presente e do futuro.

Essas, Sr. Presidente, são as palavras que me julguei no dever de proferir, neste momento, em homenagem à memória da grande figura do Professor Francisco Campos, em nome da representação mineira no Senado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

As homenagens que, neste instante, são prestadas, em Plenário, pela voz autorizada do eminente Senador Camilo Nogueira da Gama, com o apoio do preclaro Líder da ARENA, Senador Filinto Müller, exprimem, realmente o sentimento de respeito e de admiração do Senado da República para com êsse grande brasileiro ora desaparecido, Francisco Campos.

Luzeiro das letras jurídicas do País, sua projeção fora de nossas fronteiras se fez assinalar em numerosas assembleias internacionais, em que pôde evidenciar seu portentoso talento e sua espantosa erudição. Seus incontáveis e lapidares pareceres constituem um precioso patrimônio cultural da Nação.

Estão presentes 35 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968 (n.º 1.562-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a aquisição de propriedade ru-

ral por estrangeiro, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 270 do Regimento Interno), tendo

PARECERES, sob n.ºs 938, 939 e 940, de 1968, das Comissões

— de **Projetos do Executivo**, favorável ao projeto, apresentando as Emendas n.ºs 1-CPE, 2-CPE, ... 3-CPE, 4-CPE, 5-CPE, 6-CPE e 7-CPE, com votos, com ressalvas, dos Senadores Antônio Carlos e Antônio Balbino;

— de **Agricultura**, favorável ao projeto, apresentando as Emendas números 1-CA e 2-CA; e

— de **Finanças**, favorável, apresentando Emendas de números 1-CF a 13-CF;

e dependendo de pareceres das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, sobre o projeto e emendas;

— de **Projetos do Executivo, de Agricultura e de Finanças**, sobre as emendas de Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na Sessão do dia 29 de outubro, com a apresentação de 23 emendas de Plenário. Voltando à Ordem do Dia da Sessão ordinária seguinte, por solicitação da Liderança foi adiada a votação, a fim de que fôsse feita na Sessão de hoje.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a constitucionalidade do projeto e das emendas.

O Relator é o Sr. Eurico Rezende, a quem dou a palavra.

O SR. EURICO REZENDE — (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei, ora em processo de exame, é resultante de mensagem presidencial, após tramitação na Câmara.

Na oportunidade da última discussão recebeu, no Plenário, emendas em número de 23, visando, sem dúvida, ao propósito de aperfeiçoamento da matéria que, por possuir implicações sérias na economia nacional e, também, conseqüências do ponto de vista social. Todo êsse esforço vem merecendo do Senado uma análise percuciente e detalhada, o que se caracteriza através das divergências, aqui manifestadas, e do quantitativo de proposições subsidiárias.

Tivemos o ensejo de examinar, no ângulo jurídico e constitucional, tôdas as emendas destinadas para o projeto e verificamos que nenhuma delas colide com qualquer dispositivo da super-lei, nem possui a eiva da injuridicidade. Têm, assim, tôdas elas, a sua tramitação perfeitamente permitida, podendo tornar-se objeto de apreciação das Comissões incumbidas, por sua natureza, de opinar a respeito do mérito dessas proposições.

Por via de conseqüência, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é em obséquio da constitucionalidade e da juridicidade das emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — O parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade do projeto e das emendas apresentadas.

Solicito o parecer da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre as emendas de Plenário.

Com a palavra o nobre Senador Paulo Torres.

O SR. PAULO TORRES — (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, às 21 horas do dia 29 do mês próximo passado, terça-feira, recebi as 23 emendas, apresentadas em Plenário pelos Srs. Senadores Bezerra Neto, José Ermírio, Raul Gluiberti e Mem de Sá.

Procurei, imediatamente, o Sr. Senador Antônio Carlos, Relator do Projeto n.º 134/68, na Comissão de Finanças. Presente não se encontrava o Sr. Senador José Ermírio. Eu e o Senador Antônio Carlos estudamos as 23 emendas e apresentamos o parecer que passarei a ler.

Assim, se êste projeto não foi votado, na Sessão de quarta-feira última, dia 30, a culpa não cabe ao Relator.

(Lendo.)

De acôrdo com o parágrafo único do art. 270 do Regimento Interno, deve a Comissão de Projetos do Executivo opinar sôbre as 23 emendas de Plenário, oferecidas ao Projeto de Lei n.º 134/68, de origem do Poder Executivo.

As emendas que deverão, pelo Plenário, ser examinadas juntamente com aquelas oferecidas pelas Comissões (6 pela C.P.E., 2 pela C.A. e 13 pela C.F.), podem ser assim classificadas:

a) Emenda Substitutiva:

1) N.º 1, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto;

b) Emendas que alteram as Emendas das Comissões:

1) N.º 2 (que altera a Emenda n.º 6-CPE), de autoria do Sr. Senador Mem de Sá;

2) N.º 3 (que altera a Emenda n.º 2 da CF), de autoria do Sr. Senador Mem de Sá;

3) N.º 4 (que altera a Emenda n.º 1 da CA), de autoria do Sr. Senador Mem de Sá;

4) N.º 7 (que altera a Emenda n.º 6-CF), de autoria do Sr. Senador Mem de Sá;

5) N.º 8 (que altera a Emenda n.º 6-CF), de autoria do Sr. Senador Mem de Sá;

- | | |
|---|--|
| 6) N.º 9 (que altera a Emenda n.º 6-CF), de autoria do Sr. Senador Mem de Sá; | N.º 4 — Senador Mem de Sá — rejeitada |
| 7) N.º 10 (que altera a Emenda n.º 6-CF), de autoria do Sr. Senador Mem de Sá; | N.º 5 — Senador Mem de Sá — prejudicada |
| 8) N.º 11 (que altera a Emenda n.º 6-CF), de autoria do Sr. Senador Mem de Sá; | N.º 6 — Senador Mem de Sá — aprovada |
| 9) N.º 14 (que altera a Emenda n.º 1-CPE), de autoria do Sr. Senador Mem de Sá; | N.º 7 — Senador Mem de Sá — aprovada |
| 10) N.º 16 (que altera a Redação n.º 2-CPE), de autoria do Sr. Senador Mem de Sá; | N.º 8 — Senador Mem de Sá — aprovada |
| 11) N.º 20 (que altera a Emenda n.º 5-CPE), de autoria do Sr. Senador Mem de Sá; | N.º 9 — Senador Mem de Sá — aprovada |
| 12) N.º 21 (que altera a Emenda n.º 5-CPE), de autoria do Sr. Senador Mem de Sá. | N.º 10 — Senador Mem de Sá — aprovada |
| | N.º 11 — Senador Mem de Sá — prejudicada |
| | N.º 12 — Senador Mem de Sá — aprovada |
| | N.º 13 — Senador Mem de Sá — rejeitada |
| | N.º 14 — Senador Mem de Sá — aprovada |

A Comissão de Projetos do Executivo, tendo em vista o seu parecer anterior, opina no seguinte sentido sobre as 23 emendas apresentadas, ontem, em Plenário:

N.º 1 de Plenário — Substitutivo do Sr. Senador Bezerra Neto — rejeitada;

N.º 2 — Senador Mem de Sá — aprovada, com a seguinte subemenda:

Dê-se ao § 2.º do art. 1.º a seguinte redação:

“§ 2.º — Para os efeitos desta Lei, considera-se residente e domiciliado no País, o estrangeiro que faça prova de fixação permanente em Território Nacional, pelo prazo de três anos ou que faça prova de fixação permanente em Território Nacional ou que tenha cônjuge ou filho brasileiro”, cumpridas as demais disposições em vigor.

N.º 3 — Senador Mem de Sá — aprovada

Nos termos da seguinte subemenda:

Dê-se a seguinte redação à emenda:

“a cinco por cento (5%) do Território Nacional ou de qualquer município, ressalvada a hipótese, quanto ao limite para os municípios, de expressa autorização do Ministro da Agricultura, em casos especiais, devidamente justificados.”

Suprimam-se as letras A, B, C, D, do art. 7.º, **caput**

- | |
|---|
| N.º 15 — Senador Mem de Sá — rejeitada |
| N.º 16 — Senador Mem de Sá — prejudicada |
| N.º 17 — Senador Bezerra Neto — aprovada |
| N.º 18 — Senador Mem de Sá — aprovada |
| N.º 19 — Senador Bezerra Neto — rejeitada |

N.º 20 — Senador Mem de Sá — aprovada

N.º 21 — Senador José Ermírio — rejeitada

N.º 22 — Senador Mem de Sá — aprovada, com a seguinte subemenda:

Acrescente-se, após a expressão “3 anos”, o seguinte: “prorrogáveis por mais 2 anos.”

N.º 23 — Senador Mem de Sá — aprovada

Quanto à Emenda n.º 14, Sr. Presidente, com subemenda por nós apresentada, devo dar um esclarecimento ao Senado e, especialmente, ao Senador Mário Martins, porque, como Relator na Comissão de Projetos do Executivo, já havia concordado com S. Ex.^a, quando estabelecera 2% como percentagem para venda de terras a estrangeiros.

Nessa época, entretanto, nós não tínhamos ainda classificado, em face do projeto, o que entendíamos por estrangeiro. Depois da emenda do Senador Antônio Carlos, definiu-se como estrangeiro, em face do projeto, o cidadão domiciliado no País, ou que tenha cônjuge brasileiro ou filhos brasileiros.

Entendemos, Sr. Presidente, que 2% é exigência muito grande, porque, com um Território como o nosso, de 8 1/2 milhões de quilômetros quadrados, 2% representariam somente 160 mil quilômetros quadrados. É brasileiro em potencial o estrangeiro que fôr casado com nacional, que tiver filhos brasileiros, pois já está entre nós radicado, mas não o são aqueles que, segundo o Senador Mário Martins nos contou, passaram a um cidadão do Estado de Goiás uma procuração — 192 cidadãos americanos — para a aquisição de terras.

O estrangeiro, afinal, em face do projeto, é o homem que está trabalhando pelo nosso progresso, forjando nossa riqueza.

Por isto, concordei em apresentar subemenda à emenda do Senador Mem de Sá, estabelecendo 2%, em lugar de 7%.

Este o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Parecer da Comissão de Projetos do Executivo, favorável às Emendas n.ºs 3, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 17, 18, 20 e 23; favorável, com subemenda, às Emendas números 2, 14, 22; contrário às Emendas n.ºs 1, 4, 5, 11, 13, 15, 19 e 21.

Solicito o parecer da Comissão de Agricultura sôbre as emendas de Plenário, cujo Relator é o Sr. Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, admito o entusiasmo do Senado em estudar um projeto dos mais importantes para o País. Enquanto a Câmara dos Deputados, ao que me parece, pouco ou nada fez, o Senado estudou, em minúcias, o problema.

Passo a relatar as emendas, conforme vou lê-las:

N.º 1

A Emenda n.º 1, de autoria do ilustre Senador Bezerra Neto, contém substitutivo ao Projeto n.º 134, de 1968. Conquanto juridicamente bem embasado somos pela sua rejeição. Adotá-lo, corresponderia eliminar todo o trabalho de sugestões até agora verificado, ou, então, iniciar-se outro, com fulcro nesse substitutivo. Somos, pois, pela manutenção do projeto original, ao qual se endereçarão as emendas sob exame.

N.º 2

De autoria do ilustre Senador Mem de Sá, pretende a presente emenda reduzir para três anos a prova de fixação permanente em Território Nacional de estrangeiro a ser considerado como residente e domiciliado no País. A emenda é racional e plausível e oferece margem de tempo justo ao reconhecimento, para os efeitos da lei. Somos favoráveis.

N.º 3

A emenda do ilustre Senador Mem de Sá, oferecida ao § 2.º, do artigo 1.º, parte do pressuposto de que prevalecerá o texto da Emenda n.º 2-CF, que pretende fixar o limite de 3.000 hectares a área adquirível por pessoa natural estrangeira, residente ou domiciliada no Exterior. Silencia, por isso, no tocante à área, liberando, assim, a exigência de limite. Somos contrários à emenda, notadamente porque adotamos o limite de 200 hectares, proposto pelo próprio nobre Senador Mem de Sá na Emenda n.º 4, seguinte, que merece a nossa aprovação. Somos pois contrários à presente Emenda n.º 3.

N.º 4

A proposta de fixação de 200 hectares para aquisição, por estrangeiro, dispensa a autorização do Ministério da Agricultura, por intermédio do INDA, se afigura área suficiente. A emenda do ilustre Senador Mem de Sá merece, pois, aprovação.

Neste ponto desejava dar uma explicação.

Compulsando almanaques dêste ano e o **Information Please**, encontramos que, hoje, com o grande desenvolvimento alcançado pelos Estados Unidos, ali, em média, a fazenda é de 140 hectares, embora, de início, tivesse, em média, 60 a 80 hectares. Portanto, estabelecer-se fazenda de 200 hectares para o Brasil, parece-me perfeitamente razoável.

N.º 5

A Emenda n.º 5, de autoria do nobre Senador Raul Giuberti, prevê alterações diversas, notando-se que, em seus fundamentos principais, representam o espírito do projeto. Ao artigo que fixa a área de 500 hectares como limite, somos pela sua rejeição, em face da solidariedade já oferecida à Emenda n.º 4. No tocante ao acréscimo de mais de um parágrafo ao art. 1.º, a adição proposta contraria

os fundamentos da lei, pois dá a empresas nacionais condições de dispor de parcelas rurais, vendendo, ao estrangeiro, seus planos de colonização. Conquanto aparentemente bem apresentada, a emenda abriria fenda no projeto, esvaziando-o.

No concernente à supressão do art. 10, somos favoráveis.

A substituição do art. 12 proposta, só teria razão de ser se aprovada a emenda de adição do parágrafo do art. 1.º, a que fomos contrários.

Resta, então, um artigo isolado proposto, que assinala prazo de 3 anos para o cultivo de terras adquiridas. A proposição só por si se justifica, merecendo plena aprovação.

A votação da Emenda n.º 5 deve ser, pois, realizada por partes, por se tratar de proposituras diversas.

N.º 6

A Emenda n.º 6, alterando a redação do § 2.º, do art. 2.º, é válida e disciplinadora.

Pela aprovação.

N.º 7

A presente emenda, de autoria do ilustre Senador Mem de Sá tem objetivo de formalização administrativa e merece ser aprovada.

N.º 8

Pretende o eminente Senador Mem de Sá suprimir do § 1.º, da Emenda n.º 6 — CF, relativo ao art. 5.º do projeto, as palavras finais: “e não poderá exceder, em nenhuma hipótese, três mil (3.000) hectares”.

Somos pela supressão, desde que apoiemos a emenda do próprio Senador Mem de Sá, que fixou o limite de 200 hectares.

N.º 9

A permuta das expressões “a qualquer título” pelas expressões “com direito a

voto”, representa esclarecida proposta do eminente Senador Mem de Sá, pois evitará o domínio alienígena nas empresas nacionais. Merece aprovação.

N.º 10

O ilustre Senador Mem de Sá propõe outra redação ao § 4.º, do art. 5.º, proposto pela Emenda n.º 6 — CF, que, em seu escopo principal, pretende evitar fraudes e traficâncias na aquisição de terras.

Merece aprovação.

N.º 11

Prejudicada, com o acolhimento dado à Emenda n.º 4, do mesmo ilustre Senador Mem de Sá.

N.º 12

Inobstante a ampla justificativa que o ilustre Senador Mem de Sá apresenta, somos pela permanência do art. 6.º, conforme concepção originária do projeto.

N.º 13

A aprovação da Emenda n.º 1 — CPE, fixando o limite de 2%, é o que mais se aproxima do ideal. Somos contra as previsões da Emenda n.º 13 e favoráveis, em princípio, à de n.º 14, do mesmo autor — ilustre Senador Mem de Sá — divergindo, tão-sòmente, no tocante ao percentual previsto.

N.º 14

A Emenda n.º 1-CPE adotou o limite de 2% do Senador Mário Martins e o ilustre Senador Mem de Sá pretende elevar para 7% o limite adquirível nas condições estipuladas.

Entre ambos, opino no sentido de que se aperfeiçoe a Emenda número 1-CPE, fixando o limite em 3%.

Assim, ficará então redigida a emenda:
Ao art. 7.º:

Após as palavras “não poderá ultrapassar”, acrescente-se a expressão: “a 3% do Território Nacional, nem em qualquer município” e suprimam-se as alíneas a, b, c e d.

Para que se tenha uma idéia de quanto significa 3% do Território Nacional, basta a informação de que esse percentual é maior do que as áreas de seis Estados brasileiros: Alagoas, Sergipe, Pernambuco, Paraíba, Rio de Janeiro, Guanabara e o Distrito Federal, somadas.

Reduzindo o percentual a quilômetros quadrados, a área adquirível alcança a 254.454 km². A área do Brasil é de 8.500.000 km² e 3% equivaleriam a .. 255.000 km².

Esses cálculos são trazidos para oferecimento aos que acham 3% da área territorial brasileira muito pequena.

N.º 15

Estabelecidos os limites, considere-se **prejudicada** a presente emenda.

N.º 16

Diante da solidariedade emprestada a alterações anteriores, consideramos **prejudicada** a presente emenda.

N.º 17

Em caso de aprovação do artigo sugerido pela Emenda n.º 11-CF, o adendo proposto merece acolhimento e por si se justifica.

N.º 18

A supressão do art. 12 constitui imperativa necessidade, pois os estudos procedidos no Senado admitiram exceções à rigidez da regra proposta.

N.º 19

Somos contrários à Emenda n.º 19, de autoria do eminente Senador Bezerra Neto e favoráveis à manutenção do art. 14, como foi proposto no projeto inicial.

N.º 20

Somos contrário à presente emenda, que traz acréscimo transfigurante do projeto. O empenho da Emenda número 5-CPE foi de guardar fidelidade ao percentual previsto, e a ressalva contida

na subemenda excepciona o critério, abrindo privilégio para os grandes planos de colonização.

N.º 21

Trata-se de emenda de minha autoria, que se acha prejudicada por critérios anteriormente aprovados e a que dei plena concordância.

N.º 22

A presente emenda, de autoria do ilustre Senador Mem de Sá, tem em mira evitar a aquisição de terras com intuítos meramente especulativos. Merece aprovação.

N.º 23

A presente emenda é patriótica e necessária. Através dela, o ilustre Senador Mem de Sá incorpora ao projeto um inciso de vigilância contra os abusos dos estrangeiros que adquirem glebas distantes, de fiscalização difícil para, ao invés de colonizar, mineralizar.

É este o meu parecer, Sr. Presidente, com relação às emendas.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — O parecer da douta Comissão de Agricultura concluiu, favoravelmente, às Emendas n.ºs 2, 4 e 5, na parte referente à supressão do art. 10 e prazo de 3 anos para o cultivo da terra; 6, 7, 8, 9, 10, 17, 18, 22 e 23. Favoravelmente, com subemenda, à Emenda n.º 14. Contrário às Emendas n.ºs 1, 3, 11, 12, 13, 15, 16, 19, e parte das Emendas n.ºs 5, 20 e 21.

Solicito o parecer da douta Comissão de Finanças, sobre as emendas do Plenário.

Com a palavra o nobre Senador Manoel Villaça.

O SR. MANOEL VILLAÇA — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, de acordo com o § único do art. 270 do Regimento Interno, deve a Comissão de Finanças opinar sobre as emendas de Plenário,

oferecidas ao Projeto de Lei n.º 134/68, de origem do Poder Executivo.

A Comissão de Finanças, cumprindo este encargo, declara que aceita e adota, como seu, o parecer proferido pelo nobre Senador Relator da Comissão de Projetos do Executivo às mencionadas emendas de Plenário, àquele projeto de lei, em relação a todas as emendas, exceto em relação às de n.ºs 15 e 16, que foram, respectivamente, consideradas rejeitada e prejudicada, por aquele parecer. A Comissão de Finanças, apenas em relação a estas duas emendas, diverge do parecer do douto Relator da CPE, nos seguintes termos:

Emendas n.ºs 15 e 16, parecer favorável, nos termos da seguinte subemenda:

Subemenda às Emendas n.ºs 15 e 16 de Plenário:

Dê-se a seguinte redação ao § 1.º do art. 7.º do projeto:

“§ 1.º — Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, de uma mesma nacionalidade, não poderão possuir mais de 30% (trinta por cento) dos limites estabelecidos neste artigo, bem como nenhuma pessoa física ou jurídica da mesma nacionalidade poderá possuir mais de um quinto da percentagem prevista, salvo quando se tratar de pessoa física ou jurídica que tenha plano de colonização, prévia e devidamente aprovado pelas autoridades competentes do IBRA e pelo Ministro da Agricultura, hipótese em que o limite pode ser ampliado, em conformidade com o plano e o capital, plenamente comprovado, da pessoa física ou jurídica que pretende promover a colonização.”

Justificação

A subemenda consubstancia as disposições constantes das Emendas números 2-CPE, 15 e 16 de Plenário, tomando

como justificação as que serviram de fundamento a elas.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A douta Comissão de Finanças conclui o seu parecer, na conformidade do voto da Comissão de Projetos do Executivo, com subemendas às Emendas 15 e 16.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e subemendas.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Passa-se à votação das emendas com pareceres favoráveis.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque, de autoria do Sr. Senador Mem de Sá, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 1.504, de 1968

Nos termos dos arts. 212, letra t e 310, letra c, do Regimento Interno, requereio destaque, para rejeição, da seguinte Emenda n.º 5-CF ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968, que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1968. — Cattete Pinheiro — Mem de Sá.

REQUERIMENTO
N.º 1.505, de 1968

Nos termos dos artigos 212, letra t e 310, letra c, do Regimento Interno, requereio destaque, para rejeição, da seguinte Emenda n.º 8-CF ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968, que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1968. — Cattete Pinheiro — Mem de Sá.

REQUERIMENTO
N.º 1.506, de 1968

Nos termos dos arts. 212, letra n, e 310, letra a, do Regimento Interno, requereio destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 3-CPE ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1968. — Mem de Sá.

REQUERIMENTO
N.º 1.507, de 1968

Nos termos dos arts. 212, letra t e 310, letra c, do Regimento Interno, requereio destaque, para rejeição, da Emenda n.º 2-CA ao Projeto de Lei n.º 134/68.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1968. — Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, pela ordem, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — (Pela ordem.) Sr. Presidente, são emendas de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro. O Senhor Senador Cattete Pinheiro, não estando presente, não pode requerer destaques. Então, assinei apenas para apoio, embora discorde totalmente dos destaques, contra os quais vou manifestar-me.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Todos estão nas mesmas condições?

O SR. MEM DE SÁ — São dois requerimentos de destaque do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que eu apoiiei.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Referem-se às Emendas números 5-CF e 8-CF. Os relativos às Emendas n.º 2-CA e 3-CPE são de autoria do Sr. Senador Mem de Sá, destaque para rejeição.

O SR. MEM DE SÁ — Esses são para valer.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à votação do requerimento de destaque, nos termos em que se manifestou o nobre Senador Mem de Sá, para rejeição da Emenda n.º 5-CF.

O SR. MEM DE SÁ — (Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, como eu disse, apenas assinei o requerimento, mas êsse destaque deve ser recusado.

A Emenda n.º 5-CF não diz respeito ao mérito do projeto. Houve, apenas, nela, a preocupação do Sr. Senador Antônio Carlos de dar tecnicidade jurídica ao texto do art. 3.º

De modo que S. Ex.^a propõe que, onde se lê:

“por pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas”
leia-se:

“por pessoas naturais estrangeiras, não residentes e domiciliadas no País, ou pessoas jurídicas estrangeiras”.

É uma questão de redação mais perfeita.

Sou, por isso, para que o requerimento de destaque, para rejeição, seja recusado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

O requerimento foi rejeitado.

Rejeitado o requerimento, a Emenda n.º 5-CF fica incluída entre as de parecer favorável, para votação em globo. Passa-se, agora, à votação de outro requerimento, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, ao qual o Sr. Senador Mem de Sá deu apoio, para efeito de que pudesse ser apreciado pela Casa.

Passa-se ao requerimento de destaque, para rejeição, da Emenda n.º 8-CF.

Os Srs. Senadores que estão de acôrdo com o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado o requerimento. Rejeitado o requerimento, a Emenda n.º 8-CF fica incluída entre aquelas que serão votadas em globo, com parecer favorável.

Passa-se, agora, à votação do requerimento do Sr. Senador Mem de Sá, solicitando destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 3-CPE.

Os Srs. Senadores que concordam com o requerimento, de autoria do Sr. Senador Mem de Sá, no sentido de que seja votado em separado a Emenda n.º ... 3-CPE, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

Aprovado o requerimento, ficam destacadas as Emendas n.ºs 11-CF e 12 do Plenário.

Passa-se, agora, à votação de requerimento, de autoria do Sr. Senador Mem de Sá, também, nos termos do art. 212, solicitando destaque, para rejeição, da Emenda n.º 2-CA.

Os Srs. Senadores que concordam com o requerimento do Sr. Senador Mem de Sá, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

Aprovado o requerimento fica rejeitada a emenda.

Vai se passar à votação, em globo, das emendas de pareceres favoráveis, com exclusão das Emendas números 3-CPE, 1-CF e 17, destacadas pelo requerimento do Senador Mem de Sá.

Serão votadas as Emendas números 4-CPE, 5-CPE, 7-CPE, 1-CF, 3-CF, 4-CF, 5-CF, 6-CF, 8-CF, 10-CF, 12-CF, 13-CF, 6, 7, 8, 9, 10, 18 e 23.

A Presidência esclarece que dêste grupo foram, também, excluídas emendas que, embora com pareceres favoráveis,

por força do art. 311, n.º VIII, foram destacadas por terem relação com emendas naturalmente destacadas. São elas as Emendas:

2-CPE — destacada pelas Emendas n.ºs 15 e 16, que tiveram subemendas da Comissão de Finanças.

1-CPE e 7-CF — destacadas pela Emenda 14, que recebeu subemendas das Comissões de Agricultura e de Projetos do Executivo .

6-CPE — destacada pela Emenda n.º 2, que recebeu subemenda da Comissão de Projetos do Executivo.

1-CA e 2-CF — destacadas pelas Emendas n.ºs 3 e 4, que tiveram pareceres discordantes.

Foi excluída, também, a Emenda n.º 9-CF, por estar prejudicada pela inclusão da Emenda n.º 4-CPE, que lhe é idêntica.

Votação, em globo, das emendas de pareceres favoráveis, sem prejuízo dos destaques.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Estão aprovadas.

O Sr. Filinto Müller — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER — (Sem revisão do orador. — Pela ordem.) Sr. Presidente, desejava fazer uma observação, e creio que, a esta altura, ela cabe perfeitamente.

Há pouco, o Senador Mem de Sá se referia ao destaque pedido pelo Senador Cattete Pinheiro e sobre a necessidade de uma melhor redação.

Desejo frisar, Sr. Presidente, que há emendas, como uma subemenda à Emenda n.º 2, com redação duvidosa. De modo que desejava deixar bem claro que,

aprovadas as emendas e o projeto, deverão ser submetidos a uma revisão cuidadosa de redação, para se corrigirem os erros e as redundâncias encontrados nos artigos.

Esta a advertência que eu desejava fazer, neste momento, que julgo oportuno, quando vamos passar à votação das outras emendas.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Aprovadas as emendas de parecer favorável, ficam prejudicadas as seguintes emendas:

- 1) parte da Emenda n.º 5 (referente ao art. 10) — pela aprovação da Emenda n.º 4-CPE;
- 2) parte da Emenda n.º 5 (referente ao art. 10) — pela aprovação da Emenda n.º 18;
- 3) 19 — pela aprovação da Emenda n.º 12-CF;
- 4) partes da Emenda n.º 5 (referentes aos projetos de colonização e ao prazo para o cultivo das terras) — pela aprovação da Emenda n.º 13-CF.

Vai-se passar à votação das emendas de pareceres contrários. Serão votadas as Emendas números 1, 5 (parte referente ao limite para aquisição de terras) 11 e 21.

A Presidência esclarece que desse grupo foi excluída a Emenda n.º 13 que, embora com pareceres contrários, foi destacada, por força do art. 311, n.º VIII do Regimento Interno, por ter relação com a Emenda n.º 14, naturalmente destacada, por haver recebido subemendas.

Aprovadas as emendas de parecer favorável, sem prejuízo dos destaques.

Vamos passar à votação das emendas de parecer contrário, de n.ºs 1 e 5, na parte referente ao limite para aquisição de terras, 11 e 21, de Plenário.

O Sr. Mem de Sá — Mas, Sr. Presidente, essas emendas não têm parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A de n.º 1 tem parecer contrário e a de n.º 5 só na parte referente ao limite para aquisição de terras, 11 e 21, de Plenário.

O Sr. Mem de Sá — Desculpe V. Ex.^a, mas a Emenda n.º 1 tem subemenda. E há mais: há duas subemendas.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — V. Ex.^a está-se referindo à Emenda 1 da C.P.E. Nós estamos com as emendas de Plenário.

Aliás, a Presidência foi clara na anúncio da votação dessas emendas.

O Sr. Mem de Sá — Peço desculpas a V. Ex.^a Eu me enganei.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Em votação.

Os Srs. Senadores que rejeitam essas emendas, queiram conservar-se sentados.

Refiro-me às Emendas n.º 1, 5 (na parte relativa ao limite para aquisição de terras), 11 e 21 de Plenário.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Senhor Presidente, estou estranhando uma emenda, que se refere apenas a uma parte.

Assim, eu pediria que V. Ex.^a mandasse ler o texto dessa emenda ou solicitasse do Senador Mem de Sá uma explicação a respeito.

O Sr. Mem de Sá — O que há a respeito da Emenda n.º 5 é o seguinte: essa emenda recebeu pareceres contrários da Comissão de Finanças, e recebeu parecer, em parte favorável, da Comissão de Agricultura, de autoria do eminente Senador José Ermírio. De modo que esta emenda é de autoria do Senador Raul

Giuberti, que nela enfeixou quatro ou cinco emendas. Então, a Comissão de Projetos do Executivo e a Comissão de Finanças deram parecer contrário a todas elas, e o Senador José Ermírio, pela Comissão de Agricultura, deu parecer favorável apenas a uma parte, se não me engano, à última parte, que é referente ao art. 12.

Achava preferível considerar essa emenda com parecer contrário, de todas as Comissões.

Aliás, Sr. Presidente, o Sr. Senador José Ermírio concorda em dar parecer contrário a toda a Emenda n.º 5, do Plenário.

De modo que essa emenda poderia ser incluída entre as que tiveram parecer contrário. Ficariam, então, com parecer contrário as Emendas n.ºs 1, 5, 11 e 21.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Não é possível alterar parecer depois de iniciada a votação, quando a Presidência já anunciou ao Plenário a conclusão do parecer da Comissão.

No decorrer da votação, esta matéria poderá ser apreciada, por ocasião da votação das emendas subsequentes.

Aliás, como se verifica, ela será prejudicada mesmo, no decorrer da votação.

Os Srs. Senadores que rejeitam as emendas de Plenário n.ºs 1, 11 e 21 e n.º 5, na parte referente ao limite para aquisição de terras, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão rejeitadas.

Vamos passar à votação das emendas destacadas.

Sobre a mesa, requerimento, de autoria do nobre Senador Mem de Sá, de preferência para a Emenda de Plenário n.º 3, a fim de ser votada antes da de n.º 2-CF.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO
N.º 1.508, de 1968

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, n.º 2, do Regimento Interno, requeiro preferência para a Emenda n.º 3, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968, a fim de ser votada antes da de n.º 2-CF.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1968. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Vai-se passar à votação da Emenda n.º 3, de Plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Fica prejudicada a de n.º 2-CF.

Passa-se à votação da Emenda n.º 1-CA.

Os Srs. Senadores que a rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

Fica prejudicada a Emenda n.º 4.

Sobre a mesa, requerimento de preferência para a Emenda n.º 11-CF, para ser votada antes da de n.º 3-CPE.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO
N.º 1.509, de 1968

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, n.º 2, do Regimento Interno, requeiro

preferência para a Emenda n.º 11-CF, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968, a fim de ser votada antes da de n.º 3-CPE.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1968. — Mem de Sá.

Em votação a Emenda n.º 11-CF.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Em consequência, fica prejudicada a Emenda n.º 3-CPE.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Aprovada a Emenda n.º 11-CF, a Emenda n.º 17, de Plenário, passa para o grupo das emendas com pareceres favoráveis, ficando, portanto, aprovada.

Passa-se à votação das emendas naturalmente destacadas, pela apresentação de subemendas.

Em votação a Subemenda CPE à Emenda n.º 14 de Plenário, que, de acôrdo com o disposto nas alíneas a e b do § 8.º do art. 294 do Regimento Interno, tem preferência na votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em consequência, ficam prejudicadas a Emenda n.º 14 de Plenário, CPE, parte final das Emendas n.ºs 7-CF e 13 de Plenário e Subemenda CA.

Passa-se à votação da Emenda n.º 7-CF, em sua primeira parte.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em consequência, fica prejudicada a primeira parte da Emenda n.º 13, de Plenário.

Em votação a subemenda CPE à Emenda n.º 2 de Plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Ficam prejudicadas as Emendas . . . n.º 6-CPE e n.º 2 de Plenário.

Votação da Emenda n.º 22 de Plenário e da Subemenda CPE que lhe é aditiva.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Ponho em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Em votação a Emenda n. 12 de Plenário e que tem parecer contrário da Comissão de Agricultura e favoráveis das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)
— Sr. Presidente, a emenda em votação diz o seguinte:

N.º 12

Ao art 6.º

Dê-se a seguinte redação ao art. 6.º:

“Art. 6.º — Nos Municípios declarados de interesse da segurança nacional, (art. 16 § 1.º, letra b da Constituição Federal), o Conselho de Segurança Nacional poderá vedar a venda ou doação de terras a pessoas físicas e jurídicas estrangeiras ou exigir e impor outros requisitos e condições, além dos instituídos pela presente lei, sempre que assim lhe parecer conveniente à defesa e proteção da segurança do Brasil.”

Sobre esses Municípios de interesse da segurança nacional, fiz referência, na justificativa de minha Emenda n.º 1, como em pronunciamento neste Plenário, à Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, disposição que se estende profusamente acerca da situação dos Muni-

cípios da faixa de fronteira e de interesse da segurança nacional.

O projeto apresenta, como novidade, a cota de terras que poderá pertencer ao estrangeiro. Limite e controle da Comissão Especial de Faixa de Fronteira e do Conselho de Segurança Nacional, tudo já consta daquela lei, tanto assim que, na exposição que fiz sobre esta realidade numa das Sessões desta Casa, chamava a atenção do Senado para o fato de que os escritórios dos Municípios de interesse da segurança nacional são obrigados a apresentar, anualmente, ao Conselho de Segurança Nacional e à Comissão Especial de Faixa de Fronteira uma relação da aquisição de terras por estrangeiros, só sendo permitido a estes o limite, o teto de um terço das terras do Município.

Sr. Presidente, já temos o dispositivo regulamentar sobre as terras desses Municípios. Pena não tê-lo em mãos, para conhecimento dos Srs. Senadores.

Ficou na justificativa da Emenda . . n.º 1: temos lei, mas não observamos seu cumprimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. MEM DE SÁ — (Para encaminhar a votação.) Sr. Presidente, o que o nobre Senador Bezerra Neto diz tem toda a procedência. É pena que S. Ex.ª não tenha tomado a medida adequada, em tempo útil, que seria a rejeição do art. 6.º, porque, como S. Ex.ª acaba de demonstrar, ele é inútil e ocioso.

A razão de ser da minha emenda é totalmente diversa. É que, pelo art. 6.º do projeto, a aquisição de terras, nesses Municípios, depende de prévia autorização do Conselho de Segurança Nacional. Então, de acordo com esse projeto, o estrangeiro que queira adquirir terras, nesses Municípios (e eu chamo a atenção, figuram no art. 16 da Constituição, entre os Municípios nos quais o Prefeito é nomeado pelo Presidente da República), o

estrangeiro que quiser comprar terra, nesses Municípios, precisa de um processo no IBRA, que vai até ao Ministro da Agricultura e, depois, um processo perante o Conselho de Segurança Nacional.

Quer dizer, é preferível, então, que o Conselho declare: “Eu proíbo”. Porque, o que vai acontecer é que, no Município de Alecrim, por exemplo, no Rio Grande do Sul, que é um Município totalmente de colonização italiana, um Município de agricultura, um pobre colono italiano não terá recursos para fazer com que esse processo ande, primeiro no IBRA, e, depois, no Conselho de Segurança Nacional. Se tiver, levará dez anos. Então, eu proporia que é preferível que o Conselho de Segurança diga logo “é proibido”; ou se não disse que é proibido, ele permitirá.

Agora, o melhor, realmente, teria sido a supressão, mas como não há requerimento e creio não mais será possível apresentá-lo...

O Sr. Bezerra Neto — Se V. Ex.^a permite, o próprio projeto do Governo, no art. 7.º, faz menção a esta Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, só para o controle da proporção de área. O projeto respeita este ponto.

O SR. MEM DE SÁ — Mas no art. 6.º não se o menciona. O art. 6.º diz que “depende do Conselho de Segurança Nacional”.

Eu proponho que:

“Nos Municípios declarados de interesse da segurança nacional, (art. 16, § 1.º, letra b, da Constituição Federal), o Conselho de Segurança Nacional poderá vedar a venda ou doação de terras a pessoas físicas e jurídicas estrangeiras ou exigir e impor outros requisitos e condições, além dos instituídos pela presente lei, sempre que assim lhe parecer conveniente à defesa e proteção da segurança do Brasil.”

Quer dizer, eu deixo que o Conselho de Segurança Nacional diga: “é proibido”.

O Sr. Filinto Müller — Resolva em tese, não em cada caso?

O SR. MEM DE SÁ — Em tese. Mas, então, o processo é apenas do IBRA. O que quero é evitar essa *via crucis*. Havia uma outra emenda de nosso eminente e querido Senador Antônio Carlos — que concordou comigo — exigindo ainda o parecer da Procuradoria-Geral em todos os processos. A medida tornava-se impossível, pois só um grande milionário, só um Rockefeller, se resolvesse comprar terras aqui, no Brasil, teria dinheiro para fazer com que esse processo andasse.

O Sr. Bezerra Neto — O que se contém no art. 6.º do projeto já o está na Lei n.º 2.597, o estrangeiro, para adquirir terras, em qualquer Município de fronteiras ou de segurança nacional, depende de licença do Conselho de Segurança Nacional. Não havia necessidade, pois, do art. 7.º

O SR. MEM DE SÁ — Desculpe, isto é a segunda parte; o art. 91, item II, é que declara as áreas indispensáveis à segurança nacional. Então, veja V. Ex.^a, o § 1.º tem por fim atender o que se contém no art. 91, item II, da Constituição, que diz que a cessão de terra, em área indispensável à segurança nacional, depende de assentimento prévio do Conselho. Então, V. Ex.^a desculpe, há duas hipóteses diferentes: uma, do art. 16, § 1.º, que se refere aos Municípios, em que o Prefeito é nomeado pelo Presidente da República; e outra, do art. 91, item II, que se refere às áreas indispensáveis à segurança nacional, nas quais a concessão depende, expressamente, por força constitucional, da autorização do Conselho.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a me permite outro aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Então, isso depende de uma lei. O art. 91, item II, diz

que a lei especificará quais são essas áreas. Eu, no parágrafo único, digo:

(Lê.)

“Dentro do prazo de sessenta dias, o Poder Executivo, por proposta do Conselho de Segurança Nacional, enviará mensagem de projeto de lei ao Congresso, especificando as áreas indispensáveis à segurança nacional, nas quais, por força do art. 91, item II, da Constituição Federal, depende de assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional a concessão de terras.”

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a tem razão. Mas acontece que foi a nova Constituição que fez essas duas distinções. Mas a Lei n.º 2.597 já previa a faixa de 150 quilômetros. O art. 6.º deveria, assim, ratificar a Lei n.º 2.597.

O SR. MEM DE SÁ — Mas não foi feito isto.

O Sr. Bezerra Neto — Então, vamos solucionar o problema.

O SR. MEM DE SÁ — A minha solução, no caso, é a menos ruim.

O Sr. Filinto Müller — Tenho a impressão de que V. Ex.^a quer evitar que dois órgãos, ao mesmo tempo, regulem a matéria. Então, o Conselho de Segurança Nacional dirá se devem ou não ser vendidas as terras e o processo será através do IBRA.

O SR. MEM DE SÁ — Isto, exatamente.

Há, depois, o art. 91...

O Sr. Filinto Müller — O nobre Senador Bezerra Netto diz que V. Ex.^a está se atendo à disposição anterior, quanto a Municípios de faixa de fronteira. Assim, aquilo que V. Ex.^a quer evitar, não será evitado, porque, no meu Estado, por exemplo, os Municípios declarados de interesse da segurança nacional são, todos êles, de faixa de fronteira.

O SR. MEM DE SÁ — Desculpe-me V. Ex.^a, a matéria ainda não é lei.

O Sr. Filinto Müller — Mas a lei, a que o nobre Senador Bezerra Neto se refere, existia no figurino da Constituição anterior.

O SR. MEM DE SÁ — Que não pode prevalecer sobre a atual Constituição. Esta é explícita — no art. 91, item II.

O Sr. Filinto Müller — Ela diz: “terminará?”

O SR. MEM DE SÁ — O verbo é “especificará” — “A lei especificará as áreas indispensáveis à segurança nacional”, nas quais a concessão dependerá, previamente, de autorização do Conselho.

O Sr. Bezerra Neto — Mas, no art. 7.º do projeto, há esta ressalva.

O Sr. Filinto Müller — Estou de acôrdo com V. Ex.^a, nobre Senador Mem de Sá. Aceito a sua explicação. V. Ex.^a tem em vista evitar a tramitação do processo em dois órgãos.

O SR. MEM DE SÁ — Muito obrigado a V. Ex.^a

É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Em votação a Emenda n.º 12, de Plenário, que tem parecer contrário da Comissão de Agricultura e favorável das Comissões de Projetos do Executivo e Finanças.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 12 de Plenário, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Há requerimento, do Sr. Senador Mem de Sá, de preferência, para votação da Subemenda apresentada pela Comissão de Finanças, às Emendas n.ºs 15 e 16 de Plenário, ao Projeto de Lei n.º 134/64.

Antes de ser votada a Emenda número 2-CPE, regimentalmente, o requerimento está prejudicado, uma vez que a Subemenda tem preferência regimental.

A Emenda n.º 2-CPE trata do mesmo dispositivo da Subemenda.

Assim, prejudicado o requerimento, não será votado.

Em votação a Subemenda às Emendas n.ºs 15 e 16 de Plenário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas as subemendas.

Ficam prejudicadas as Emendas 2-CPE, n.ºs 15 e 16 de Plenário.

Em votação a Emenda n.º 20, que tem pareceres discordantes.

O SR. MEM DE SÁ — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, eu creio que esta emenda deve ser aprovada, por uma questão de coerência. A subemenda, que V. Ex.^a acabou de submeter à votação e que nós acabamos de aprovar, está consubstanciada em dispositivo, estabelecendo um limite para que o estrangeiro possa possuir terras. Mas, eu estabeleci que, ressalvada a hipótese de uma pessoa física ou empresa propor um plano de colonização, em grande escala, demonstrando possuir capitais, este, se aprovado, o limite estabelecido poderá ser ampliado. Ora, se nós já aprovamos este dispositivo, através da subemenda, devemos aprovar a Emenda n.º 20 que diz: ressalvada a hipótese prevista no § 1.º do art. 7.º...

De modo que a aprovação da subemenda, por coerência, determina a aprovação da Emenda n.º 20.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Em votação a Emenda n.º 20.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Concluída a votação do projeto. A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Com a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, como Líder do Governo.

O SR. EURICO REZENDE — (Como Líder do Governo. Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, com uma cifra de 733 milhões de dólares, o café comandou, no ano passado, em termos de divisas para o País, quase 45% da receita de nossas exportações. E já houve época em que essa renda atingiu 70%.

Com esse quantitativo de divisas, foi possível ao Brasil pagar a importação de **34 produtos**, entre os quais trigo, petróleo, locomotivas, tratores, papel para jornal, gasolina para aviação, corantes, computadores eletrônicos, totalizando 730 milhões e 898 mil dólares, oferecendo, ainda, portanto, um saldo superior a 2 milhões de dólares.

Cabem ao Brasil, pelo Acôrdo Internacional do Café, renegociado, no regime de quotas básicas, 38,2% do esquema, ou sejam, 20 milhões e 926 mil sacas, exibindo, assim, uma inquestionável liderança do sistema.

Na OIC, somos o membro que detém maior número de votos. Em 1.000, que é o total daquele colegiado, dispomos de 332 sufrágios.

Observe-se que o café, mobilizando cerca de 2 bilhões de dólares anuais, só perde para o petróleo em valor no comércio internacional.

Lutam os países produtores com uma série de fatores e fenômenos desconcertantes, inclusive a circunstância de o consumo crescer, apenas, 2,5% ao ano, enquanto a produção aumenta na base de 5%.

Houve longa fase em que possuíamos, praticamente, o monopólio do produto. De há muito, perdemos esse privilégio, embora ainda conservemos linhas de afirmação vigorosa e de participação majoritária.

Estima-se, oficialmente, o consumo mundial, no ano 1968/69, em 52 milhões de sacas e a produção exportável em 65 milhões. Não se incluem, nessa estimativa, os estoques acumulados em vários países, principalmente o Brasil, que acumula 2 vezes e meia o volume de sua exportação mais consumo interno.

Assinale-se que o Brasil, na faixa 1950/1967, teve sua presença na exportação mundial reduzida de modo expressivo, senão mesmo inquietador, pois de quase 60%, caiu para 34%.

Andamos perdendo mercados, inobstante os bons propósitos e os melhores esforços de nossas autoridades. E, paradoxalmente, perdendo, enquanto nossa produção aumentava estugantemente.

Tudo isso, e muita coisa mais que se poderia aduzir, caracteriza, de um lado, que a importância fundamental e liderante do café na economia brasileira será permanente, e, de outro lado, que temos de executar a operação reconquista de mercados e conquista de novos mercados.

Em outras palavras: temos de vender mais e sempre, através de métodos novos, que assegurem uma política agressiva de convencimento e de oferta.

É precisamente o que o **Nôvo IBC** vem fazendo, principalmente nestes últimos meses.

As exportações se elevam a índices comparativamente auspiciosos.

Não o afirmamos com “a palha das palavras”, mas, sim, “com o grão dos fatos” — já que estamos falando de café.

Assim é que, nos períodos maio, junho, julho e agosto de 1964, 1965, 1966, 1967 e 1968, tivemos uma colocação, no mercado internacional, de 4.203.771, 4.366.361, 5.176.386, 5.816.564 e 6.583.398 de sacas, respectivamente.

Saliente-se que, depois do volume exportado de janeiro a junho de 1931, traduzido em 9 milhões e 590 mil sacas, o

período maio-agosto de 1968 foi o maior de toda a história da exportação brasileira.

Tenha-se em vista, ainda, este dado: no primeiro semestre de 1967, vendemos aos Estados Unidos 2 milhões e 616 mil sacas, representando 24,3% das importações americanas. Já no ano em curso, esse índice elevou-se para 32,2%, com uma exportação de 4 milhões e 3 mil sacas.

Podemos denominar esse crescimento de reconquista e de afirmação competitiva, pois a Colômbia e demais produtores latino-americanos, no primeiro semestre deste ano, sofreram decesso no mercado dos Estados Unidos. E os países africanos tiveram sua participação, naquele mercado, praticamente sem acréscimo, pois a variação foi, apenas, de 33,3% para 3,7%.

Então, o ideal é imprimir uma orientação revolucionária, em termos de métodos, em nossa autarquia cafeeira. Dar-lhe, verdadeiramente, a qualidade, o jeito, a vocação e a pertinácia de vendedor de nosso principal produto. Vendedor atuante, dinâmico, presente. Desempenhar e desemperrar a máquina. Imantá-la de uma nova mentalidade. Sair do Brasil e perlongar a geografia do mundo. Estimular a consciência das suas potencialidades e aguçar-lhe a sensibilidade comercial. Transformar o IBC numa usina de ambições incoercíveis no cenário internacional. Na caminhada de um novo bandeirantismo, dilatar o meridiano das Tordesilhas dos nossos interesses e proclamar que a fronteira econômica do Brasil estará onde pudermos colocar uma saca de café.

É o que está sendo feito. Esse caminho vem sendo percorrido pelo **Nôvo IBC**.

E, talvez antes de nós mesmos, a acústica internacional já se apercebeu desse momento histórico, desse instante pioneiro, dessa perspectiva redentora.

Com efeito.

A imprensa mundial registrou o impacto premeditado.

Os mercados compradores e exportadores de café viram com a mesma curiosidade e interesse, a presença do vendedor de café do Brasil, que foi ao Polo Norte descongelar um sistema de comércio já superado pela realidade econômica dos últimos anos.

Em termos de promoção, de propaganda, portanto, os resultados já foram superiores aos que seriam obtidos, através da publicidade normal, ainda que se contratassem os serviços de agências especializadas. A entrega da saca de café ao esquimó não foi a venda de uma saca de café: foi a venda de uma idéia, que vale um incalculável rendimento de divisas. Foi a abertura de dezenas de novas portas para o mundo.

Este, portanto, o sentido da operação de compra do "Fan Jet Falcon", aparelho onde foi montado o gabinete-volante do Presidente do IBC. Não foi uma compra apressada ou impensada. Segundo parecer técnico, as garantias apresentadas pela **Pan American World Airways** oferecem excelentes condições, inclusive porque aquela empresa fornecedora colocou-se como responsável pela pronta entrega, no Brasil, de acessórios para suprimento, o que sanou o possível problema de substituição de materiais que só podem ser adquiridos nos Estados Unidos da América. O "Fan Jet Falcon" é um avião de construção francesa, à reação, equipado com duas turbinas, 4.125 libras de empuxe, velocidade horária de 850 quilômetros, raio de ação de 1.900 milhas e capacidade para dez pessoas. O valor do avião é de um milhão seiscentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro dólares. Mas a aeronave será adquirida com o fornecimento de café em dobro, que será vendido em mercados novos para o produto brasileiro.

A compra do aparelho registrou-se, depois de um processamento técnico e administrativo regular.

A decisão de adquiri-lo foi uma das primeiras medidas tomadas, depois de serem traçadas as novas diretrizes da política agressiva de exportação. A criação do escritório-volante do Presidente do IBC tem o sentido de demonstrar, claramente, a firme determinação das autoridades cafeeiras do País de estarem presentes em todas as áreas do consumo, real ou potencial, oferecendo o seu produto, qualquer que seja o cliente, onde quer que ele se encontre, seja para vender "uma saca", seja para vender "um milhão de sacas ou mais".

O Brasil decidiu marcar nova posição no mundo do café.

O IBC decidiu mostrar uma face nova, uma política que não interessa, apenas, ao nosso País, mas a todos os produtores de café.

A prática da nova política exige locomoção rápida e dinâmica. Para uma política como esta, que é tão móvel e dinâmica como a economia moderna, não podemos ficar presos a critérios e limitações, que foram criados no clima do imobilismo e da rigidez. E não há nada mais expressivo.

No exato momento em que, no Brasil, se verifica uma celeuma a propósito da compra de um avião a jato, para o trabalho dos dirigentes do Instituto Brasileiro do Café, no Senado norte-americano repercute a nova política do IBC, uma política agressiva, em cujo contexto se insere a compra da aeronave.

No instante em que discutimos se tem cabimento ou não adquirir um avião moderno, que leve, a qualquer lugar e no menor tempo, o novo sistema de expansão do mercado cafeeiro, no Congresso americano o Senador Ernest Gruening, do Alaska, em incisivo pronunciamento, apóia a tese do Sr. Caio de Alcântara

Machado, segundo a qual, a crise de superprodução de café deve ser combatida, através de uma campanha para aumento mundial do consumo.

O Senador Ernest Gruening destaca a atitude do Presidente do IBC, que voou mais de dez mil milhas, da Guanabara até o Polo Norte, para entregar uma saca de café brasileiro a uma comunidade esquimó. E o congressista americano interpretou para os seus colegas o significado daquela decisão. E o significado é exatamente o de vender mais café a mais gente, sem considerar se é longínquo ou pequeno o mercado.

Isto é, também, o que os homens responsáveis dêste País devem sentir e compreender, analisando a compra do avião dentro das coordenadas de uma política de expansão, de uma política multiplicadora de recursos. Examinar essa operação como o instrumento de uma política global e não como um fato isolado.

A aquisição, que se fêz — repetimos — através de processo regular, absolutamente legal, não pode ser medida pelo valor do aparelho em si, mas pela dimensão dos interesses nacionais que recomendou e exigiu a sua efetivação, como pequeno investimento com relação ao gigantesco objetivo que pretende alcançar a nova direção do IBC.

O Sr. Carlos Lindenberg — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço V. Ex.^a com muito prazer.

O Sr. Carlos Lindenberg — Estou de pleno acôrdo com a política agressiva, o IBC deve prosseguir nela. Tenho, entretanto, minhas dúvidas quanto à aquisição dêsse aparelho, uma vez que há viagens normais para todos os pontos do mundo, inclusive para a Groenlândia. De modo que, a mim me parece, ao meu espírito acanhado, que êsse investimento não compensa, tendo em vista o seu alto preço e as necessidades de propaganda

do café. Acho que essa propaganda deveria ser feita pelas vias normais de acesso a tôdas as partes do mundo. É o meu pensamento, embora possa eu estar acanhado e fora do progresso que vai pelo mundo, hoje. Creio que o empate de capital é muito grande, já que existem vias normais de acesso aos diversos países.

O Sr. Clodomir Millet — Permite o nobre orador em aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com muito prazer.

O Sr. Clodomir Millet — No momento em que V. Ex.^a louva o Instituto Brasileiro do Café, porque o mesmo está procurando vender mais café a mais gente, queria pedir a atenção de V. Ex.^a e, por intermédio de V. Ex.^a, do Presidente daquele Instituto, para o que está ocorrendo, no País. No meu Estado, há um mês, não temos café. Ou o navio que deveria transportar o café sofreu algum defeito ou o Instituto não tomou providências a tempo, o fato é que nós, no País, queremos tomar o café e não temos o café. É preciso que o Instituto Brasileiro do Café esteja atento, também, à expansão do mercado interno, com a entrega do café a tempo e a hora em todos os Estados, para que não ocorra o que acontece no Maranhão, onde estamos sentindo a falta do café, com filas imensas, para comprar café de quem o tenha adquirido, no Ceará ou em qualquer outra parte. É a observação que gostaria de fazer, colaborando com o discurso que V. Ex.^a está pronunciando.

O SR. EURICO REZENDE — Vou permitir-me destacar e distinguir, para efeito de respeitosa resposta, os dois apartes com que fui honrado. O primeiro, do nobre Senador pelo Espírito Santo, foi de caráter nacional, e o segundo, do eminente representante do Maranhão, foi de caráter regional.

Quanto à reclamação formulada pelo ilustre Senador Clodomir Millet, o que

estaria ocorrendo, naquela região, não é um fato permanente, mas, sim, esporádico. Assim, embora justa a ponderação, não caracteriza nenhuma omissão do IBC. Mas fica registrada a ocorrência, na certeza, em que todos nós nos encontramos, da adoção de providências, para corrigir a inexpressiva anormalidade.

No que concerne à oportuna intervenção do nobre Senador Carlos Lindenberg, devo dizer, preliminarmente, que S. Ex.^a não é um homem “acanhado e fora do progresso do mundo de hoje”, como, modestamente, se inculca. É, ao contrário, uma inteligência lúcida, comprovada através de longa experiência parlamentar e de extenso know how executivo, Governador, que foi, de nossa terra, durante dois mandatos. E não me venha S. Ex.^a dizer, também, que está desatualizado. Absolutamente, a idade, pelo tempo, nem sempre exprime declínio de visão dos problemas ou de atualidade de comportamento.

Absorva e sinta o meu prezado colega aquela sentença, que vence a poeira dos tempos e que atravessa o galopar dos anos, segundo a qual “cada idade tem a sua juventude”.

Justamente essa mocidade mental é que contemplo em S. Ex.^a E já que estamos falando em juventude, é que me seja lícito, *data venia*, enxergar nas ressalvas do eminente Senador Carlos Lindenberg um equívoco, muito próprio nos moços.

Não seria possível, já que o Governo deseja fazer uma política agressiva de exportação de café, contarmos, apenas, com as linhas regulares de transporte aéreo. Isto seria nos estancarmos na rotina, desagregadora de todos os desafios. Temos de competir, avançar, oferecer, persuadir, insistir, e a melhor forma de se atingirem esses designios e essas metas é comparecer diante da clientela real ou potencial.

O IBC não pode ficar na dependência alheia. Necessita ter autonomia para assegurar a sua presença física e comercial onde houver uma potencialidade, um freguês, uma disponibilidade, enfim, onde fôr possível transacionar em benefício do País.

A direção da autarquia, obviamente, não deseja esse aparelho para a prática de turismo, mas deseja que o café brasileiro faça turismo em todo o mundo.

O argumento de que há linhas regulares de avião, não pode servir para condenar a aquisição. Isto não basta, porque, sem autonomia de transporte aéreo, o IBC, pelo regime de dependência, jamais poderia dispor de flexibilidade para a consecução do seu novo programa de expansão tenaz e sistemática.

Por outro lado, quando se fala no alargamento da jurisdição comercial do IBC, a idéia de transporte aéreo próprio é uma idéia simples, cheia de lógica.

Raciocínio contrário não se poderia considerar, nem a êle emprestar validade.

O que nos cumpre é abandonar, sob o ponto de vista das concepções, a “rota das caravelas” e nos darmos conta de que nos encontramos na “rota espacial”.

Não se pode censurar os Estados Unidos e a Rússia, por estarem realizando fabulosos investimentos em favor da ciência e em obséquio do deslumbramento técnico dos povos.

Aquêles países se sobrecarregam com um dispêndio material espetacular, para a afirmação gloriosa da capacidade desbravadora do homem, e a resposta é o elogio e é a fascinação agradecida da humanidade.

Já o Brasil adquire um avião, para servir ao desenvolvimento da sua economia e ao seu prestígio comercial no mundo, e a resposta é a condenação, não é o estímulo.

Sr. Presidente, no momento em que o homem se prepara para ser locatário da lua; na hora que passa, em que a humanidade já se apercebe de que poderá fazer o inquilinato presencial de outras plagas do espaço sideral, precisamente nesse instante, em nosso País, se estranha e se combate a compra de uma aeronave, pequenina, diante de tanta grandeza, para servir aos seus interesses e ao seu bem-estar, na afirmação do seu desenvolvimento. Isto é injusto, concessa venia.

É preciso que haja compreensão. Que os intransigentes, pelo menos, aguardem a execução dos novos métodos escolhidos pelo IBC, mesmo porque, se a experiência não der certo, não ocorrerá prejuízo financeiro, eis que se trata de um bem perfeitamente negociável.

O Sr. Mello Braga — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Aproveito a oportunidade do discurso de V. Ex.^a, em que procura justificar a aquisição de um avião pelo IBC, no valor de um milhão e poucos mil dólares, para me congratular com o Presidente do IBC, por ter antecipado o preço do café ao lavrador. Estava previsto que o preço do café seria elevado, somente, em 1.º de janeiro. Mas, pelas Resoluções n.ºs 448, 449 e 450, houve uma antecipação para o dia 1.º de novembro de 1968, por conseguinte, dois meses antes, o que permitiu pagar ao lavrador o café despulpado, que era de NCr\$ 69,00 a NCr\$. . 79,00, mais dez cruzeiros novos. O café comum, do grupo 1, que era de NCr\$. . 65,00, passou para NCr\$ 73,00, portanto, mais oito cruzeiros novos. O café do grupo 2, de NCr\$ 43,00, para NCr\$ 48,00. O café despulpado e o café colhido em cereja, boa sêca, côr uniforme, boa torrefação, características não macerado e tipo não inferior a 4. O tipo 1, do grupo 1, do tipo 5, por melhor bebida, isenta de gosto, produzido em qualquer parte do Território Nacional, e o café do tipo 2, que é do tipo para melhor, produzido no

Espírito Santo, no Rio de Janeiro, na Bahia, em Pernambuco, no Ceará, em Santa Catarina e em Minas Gerais, fora da zona especificada, a Zona da Mata. De modo que, neste particular, eu me congratulo com o Presidente do IBC, porque elevou e antecipou o preço do café para poder incentivar o interesse dos cafeicultores que, há três anos, não tinham um aumento de preço, sendo os grandes sacrificados, em tudo isto. Gostaria, também, de pedir ao Presidente do IBC que voltasse suas vistas para o problema do café na Espanha, pois, segundo informações que tive, lá, naquele país, existe determinado cidadão que não é brasileiro — é português — e que recebe 2 mil sacas de café, por ano, para fazer propaganda do produto, mas que esse cidadão não tem a mínima preocupação em fazer publicidade do café do Brasil. Duas mil sacas de café representam 100 mil dólares, ou sejam 360 milhões de cruzeiros antigos, sem que haja a correspondente publicidade, para colocação, naquele mercado, do nosso café. Estive no IBC, procurando informações a êsse respeito. Inicialmente, disseram nada saber sobre o assunto. Posteriormente, informaram que a propaganda era feita no interposto de Milão, e que iriam proceder a maiores indagações, para informar sobre o que havia de positivo. Posso adiantar a V. Ex.^a que a Espanha é um grande mercado para o Brasil, e que a pessoa a que aludi, segundo informações do nosso Ministro para Assuntos Econômicos, não tem condições que o recomendem, para divulgar e bem representar nosso Instituto, naquele país. Este o aparte que eu queria dar a V. Ex.^a, aproveitando a oportunidade.

O SR. EURICO REZENDE — Recolho no meu agradecimento a valiosa colaboração do aparte de V. Exa., e que evidencia uma prova do acêrto da política do IBC. E no ponto em que V. Exa. entende estar o representante da autarquia na Espanha, com ausência de

interêsse ou sensibilidade, a reclamação de Vossa Excelência poderá ser examinada pela direção daquele órgão.

O Sr. Mello Braga — Permite-me um nóvo aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Mello Braga — Tenho esperança de que, agora, tendo como nosso Embaixador na Espanha, o Senador Auro de Moura Andrade, que é de São Paulo, Estado produtor de café, possa, também, o Itamarati, através de S. Ex.^a, participar dos negócios de café. Isto porque o IBC só admite entrosamento com o Itamarati, por ocasião de acórdos internacionais e para cessão gratuita do nosso produto. Ainda agora vamos dar, graciosamente, 5 mil sacas de café, tipo 5 — Paranaguá — tipo exportação, para um Grupo de Alimentação. Nessa hora, o Itamarati aparece e o IBC aceita a sua participação; para outras atividades, o IBC desconhece o Itamarati.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a nova intervenção de V. Ex.^a Sr. Presidente, quero dizer ao eminente Senador Carlos Lindenberg que vejo, nas restrições de S. Ex.^a, apenas uma demonstração de pessimismo. Mas, confiando na honradez de S. Ex.^a, no seu espírito público e em sua isenção, pediria a S. Ex.^a desse um crédito de confiança ao Dr. Caio de Alcântara Machado, que é reconhecido pelo País como...

O Sr. Mello Braga — Eu dou crédito a S. Ex.^a

O SR. EURICO REZENDE — ... grande empreendedor, homem de idéias revolucionárias, e com grandes serviços prestados à economia do Brasil.

O que S. S.^a fêz, e tem feito em São Paulo, exhibe para a tódã a Nação uma credencial aplaudida. É homem que deve estar sacrificando seus interêsses pessoais, para se colocar à frente de uma Empresa, que deve ser de grande dinamismo, no Brasil e no mundo; o IBC.

Entendo, no instante em que S. S.^a abandona a burocracia do seu gabinete, coloca-se num gabinete-voador e vai vender café pelo exterior afora, quer-me parecer que suas intenções, seus propósitos são a favor do desenvolvimento do mercado cafeeiro do Brasil, sendo, portanto, digno de estímulo e da retaguarda dos nossos louvores.

Então, insistiria com o eminente Senador Carlos Lindenberg e com outros ilustres parlamentares da outra Casa do Congresso que perfilham a sua mesma dúvida, senão mesmo a sua angústia, para que acompanhem as conseqüências e as implicações da aquisição dessa aeronave, a fim de que não se estabeleça um julgamento a priori, mas, sim, para que estabeleça uma instrução, uma comprovação, uma coleta de dados completos e, só aí, então, se faça, dê um veredito. Daí porque reitero ao ilustre Senador Carlos Lindenberg o apêlo para que outorgue ao Presidente do IBC, não a oblatã da sua concordância, mas, pelo menos, a oferta da sua expectativa, se não fôr possível o crédito da sua confiança!

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com todo o prazer.

O Sr. Carlos Lindenberg — Quero, inicialmente, agradecer as palavras que V. Ex.^a teve a meu respeito, palavras de bondade e de amizade, mas apenas procuro acompanhar o desenvolvimento de nosso País. Como disse, pode ser que, em certo ponto, não esteja eu atualizado, mas não sou, absolutamente, contrário à compra do avião. Eu disse ter minhas dúvidas quanto aos resultados. O Sr. Caio de Alcântara Machado tem o meu inteiro crédito de confiança. Apenas, aguardo os resultados. Não sou contrário à compra, como não sou intransigente contra o negócio e nem tenho dúvidas quanto à sua licitude, correção e seriedade. Não tenho dúvida ne-

nhuma. Dou a S. S.^a o crédito de confiança que tenho dado, achando que, realmente, é homem de alto gabarito, capaz de dinamizar o IBC, para que as vendas aumentem, cada vez mais. Quanto à queda de nosso índice de entrega do produto no exterior, ela decorreu do fato de que muitos outros países que, anteriormente, não tinham condições, como Portugal e a França, passaram a concorrer no mesmo mercado. Daí, nossa queda na venda do café e o nosso atual trabalho nessa reação. Quero, ainda, dizer algumas palavras, com relação ao fornecimento de café no Norte e Nordeste do Brasil. Este mercado era do Espírito Santo, que fornecia a toda a região, a partir da Bahia até o Amazonas, café Grupo II, tipo 7 e 8. Posteriormente, por medida do IBC, fomos eliminados desse mercado, daí porque, de vez em quando, há falta desse café naquele mercado, por falha de serviço organizado. Prometo não mais interromper o discurso de V. Ex.^a, mas quero registrar o meu integral crédito de confiança ao Dr. Alcântara Machado, aguardando, apenas, o resultado.

O SR. EURICO REZENDE — Quero reagir diante do aparte de V. Ex.^a, oferecendo a sinceridade do meu agradecimento por esse honroso crédito de confiança.

Prossigo, Sr. Presidente:

(Lendo.)

A compra do "Fan Jet Falcon" deve ser focalizada e interpretada pelo que ela representa: a atitude de quem não fica mais sentado no gabinete, numa cadeira, esperando o comprador espontâneo; a atitude de quem não pode ficar amarrado aos mercados normais, tradicionais, "velhos como a Sé de Braga", e, sim, deseja procurar e conquistar novas praças. E quem toma tal atitude, precisa de meios para o cumprimento de suas tarefas, na abertura de outras frentes de trabalho profícuo e construtivo. É pos-

sível fazer-se essa verdadeira caça de mercados sem o instrumento adequado? Não se trata de ir a Paris ou Roma ou Londres, mas de viajar às mais remotas regiões, geralmente desligadas das linhas aéreas internacionais regulares. Nem se pode, com o dinamismo e a rapidez da nova política, ficar-se retido numa cidade à espera de conexões. Nem mesmo se pode ficar atado à burocracia, quando se trata de recuperar o que muitos anos de imobilismo ou de timidez fizeram o País perder.

Por outro lado, não se pode esquecer o que significou, o que representou para o Brasil, em termos de propaganda, a viagem realizada pelo Presidente do IBC ao Polo e à África, no novo avião adquirido — equivalente ao jato, pelo que representa de força e velocidade, para mostrar o que se pretende alcançar.

Assim, como seria absurdo medir a ida do Sr. Caio de Alcântara Machado ao Alasca pela saca de café que entregou ao esquimó, assim, também, será imperdoável, irrazoável, medir-se toda uma nova política econômica, que envolverá um volume incalculável de divisas, por um avião.

O Sr. Mello Braga — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço V. Ex.^a, novamente, com prazer.

O Sr. Mello Braga — Neste particular, quero congratular-me com o Presidente do IBC. V. Ex.^a, ainda há pouco, falou que tivemos 70% do consumo mundial de café. Em 1905, nós tínhamos 80% do consumo mundial, hoje estamos com 34%, quando a África está com 33,3%, segundo os dados que V. Ex.^a mesmo acaba de declinar. Sabemos que, dentro da área dos países-membros do Conselho Internacional do Café, não podemos ir além do teto estipulado para nossa exportação. Só podemos elevar nossa capacidade de exportação, adquirindo novos mercados, que não façam parte do Conselho Internacional do Café. Neste ponto, es-

tou de acôrdo com V. Ex.^a: na conquista de novos mercados, porque, então, não teremos limitação para venda do nosso café. Sabemos que, por dados técnicos ou contábeis, temos mais de 60 milhões de sacas de café estocado. Na realidade, existem muitos armazéns de café, que só tem, por fora, a casca de saco de café e, por baixo, não tem nada. Temos muito café, sem condições de comercialização.

O SR. EURICO REZENDE — O tempo e a delinqüência conspiraram contra...

O Sr. Mello Braga — ... a economia nacional.

O SR. EURICO REZENDE — ... e devem ter causado tremenda "erosão" nesses armazéns...

O Sr. Mello Braga — Nesse particular, estou de pleno acôrdo com a política de conquista de novos mercados e só posso congratular-me com o Sr. Presidente do IBC. Que consiga êle conquistar novos mercados e trazer mais divisas para o País, são os votos que faço.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, volto a manifestar meu agradecimento à substanciosa intervenção do nobre Senador Mello Braga.

Ao consignar, aqui, o pronunciamento do Senador Ernest Gruening, do Alasca, que apoiou a decisão do Presidente de nossa Autarquia cafeeira, e que bem avaliou as suas implicações comerciais e promocionais, não podemos deixar de gravar, nos Anais do Senado brasileiro, o melhor aplauso e solidariedade ao horizonte que se descortina para o Nôvo IBC.

É um sentimento de defesa nacional, que se afirma e se agiganta, diante do nosso patriotismo e da nossa confiança.

É uma política que abandonou as poltronas dos gabinetes, que se libertou da rotina, e se pôs, realmente, a serviço do Brasil.

Finalmente, uma política que, locatária de um gabinete-voador, foi vender a domicilio. E — o que é mais importante — vender a quem não comprava. (Muito bem. Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tendo em vista que já se encontram, na Secretaria-Geral da Presidência, os pareceres das Comissões Mistas, referentes aos Projetos de Lei números 32 e 33, de 1968 (CN), esta Presidência convoca Sessões conjuntas do Congresso Nacional, a se realizarem nos dias 5 e 6 do corrente, às 9 e 21 horas, com as seguintes Ordens do Dia:

Dia 5 de novembro, às 21 horas:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 33, de 1968 (CN), que dispõe sobre a censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências;

Dia 6 de novembro, às 9 horas:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 32, de 1968 (CN), que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

Lembro aos Srs. Senadores que, hoje, às 14,30 horas, haverá reunião, para discussão do Projeto de Lei n.º 26, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior; e, igualmente, do Congresso Nacional, ainda hoje, às 21 horas, para discussão do projeto que estabelece representação do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Convoco, ainda, para uma Sessão Extraordinária, amanhã, às 10 horas, tendo, como Ordem do Dia, Trabalhos de Comissões.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 13 horas e 15 minutos.)

**264.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 5 de novembro de 1968**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Flávio Brito — Desiré Guarani — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrónio Portella — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — João Cleofas — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezen- de — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Mário Martins — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — José Feliciano — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Bezerra Neto — Mello Braga — Antônio Carlos — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento de informações do nobre Senador Adalberto Sena, que será lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO
N.º 1.510, de 1968**

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Ministério da Educação e Cultura as seguintes informações:

A Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, no art. 9.º, declarou classificados nos níveis de vencimentos 20, 21 e 22 os cargos de nível universitário para cujo ingresso é exigido diploma de conclusão de curso superior de 4 anos de duração. Seria o caso, sem a menor dúvida, dos cargos de Professor de Ensino Secundário, para cujo provimento se exige posse de diploma de curso de Faculdade de Filosofia de 4 anos de duração.

No entanto, no § 1.º do seu art. 4.º aquela mesma Lei n.º 4.345, de 1964, em disposição que o Sr. Consultor-Geral da República reconheceu ser "odiosa e injusta" (Parecer número 563-H, publicado no D.O. de 15 de setembro de 1967, pág. 9.480), classificou todos os cargos de Professor de Ensino Secundário no nível 19.

Além e independentemente do exposto, não é justo que persista uma situação de desprestígio e de desvantagem financeira precisamente a uma classe sempre sacrificada e de cujos esforços depende em grande parte, a formação da mocidade brasileira, garantia de um desenvolvimento que se faz, cada dia mais, condição imperativa até de sobrevivência, talvez, de nosso País.

Nestas condições, indaga-se:

1.º) Tomou, já, o Poder Executivo a providência que se impõe no sentido de, corrigindo aquela situação reconhecidamente injusta e odiosa, reclassificar os Professôres de Ensino Secundário em nível ou níveis legalmente corretos e que estejam de acôrdo com a importância e alta função social daquela classe de servidores?

2.º) Na hipótese de resposta negativa ao item anterior, qual o motivo ou motivos da omissão, uma vez que, no caso, absolutamente não procederia o argumento de aumento de despesa — que de fato seria ridículo e em contradição com as medidas que o Governo vem promovendo em favor da educação?

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1968. — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento lido vai à publicação e, em seguida, será despachado pela Presidência.

Há oradores incristos.

Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, num País como o nosso, dispondo de um sistema de comunicações rodo-ferroviário dos mais deficientes, o transporte aeroviário assume uma importância fundamental no desenvolvimento nacional. Assim é — e como eu entendem muitos outros — que a aeronáutica civil deve ocupar um interêsse dos mais destacados nas nossas preocupações de homens interessados no bem público. Refiro-me ao problema da defesa da segurança de vôo, que no momento se encontra ameaçada pelas emprêsas de aviação, quando pretendem atribuir aos seus pilotos a tarefa total das comunicações. Pois, se

consumado o alijamento do “HOMEM DE COMUNICAÇÕES” — no caso brasileiro, Radiooperador de Vôo — ocorrerá de fato a sobrecarga de trabalhos dos demais tripulantes, em claro prejuízo para a segurança de vôo.

Na história da aviação comercial brasileira, inúmeras têm sido as investidas das emprêsas de aviação no sentido de eliminar o concurso desses profissionais, de bordo dos aviões comerciais brasileiros, ignorando-se pura e simplesmente as deficiências crônicas da nossa infraestrutura, que pouco melhorou nesses anos em que evoluímos dos antigos “JUNKERS” trimotores, ao DC-3 e até os modernos jatos e turbo-hélices.

Excetuando-se as três áreas terminais mais importantes, que são Rio, São Paulo e Pôrto Alegre, pouco progrediu a parte restante.

Mas, no afã de copiar outros países — e naquilo que têm de pior — pretende-se no Brasil que apenas dois homens na cabina de comando, os pilotos, executem as múltiplas tarefas que competem a três, quando em muitas e freqüentes ocasiões de emergências êsse trio mal suporta a sobrecarga de trabalho e responsabilidades.

Os EEUU, possuidores da melhor infraestrutura terrestre do mundo e introdutores da filosofia de apenas dois pilotos na cabina, que é em si o argumento básico onde se se alicerçam aquêles que pretendem introduzir o mesmo sistema no Brasil, começam agora a revê-la, dada a complexidade dos aviões modernos, cuja velocidade cada vez mais complica o tráfego aéreo. Ali é possível a comunicação bilateral permanente, em quaisquer condições meteorológicas, mas o volume de mensagens exigido é tal, que já se torna patente a necessidade de um homem somente para comunicações. Tal providência liberaria os pilotos para uma permanente vigilância externa (“varredura”), sem prejuízo de suas funções específicas.

O crescente número de tragédias por colisão no ar aumenta, obviamente, com o número de aviões em vôo. De fato, os "sustos", isto é, as "quase-colisões", vêm-se tornando rotina nos Estados Unidos. Não vemos como o Brasil, cujo tráfego aéreo aumenta constantemente, poderá fugir a essa fatalidade, sobretudo quando ainda não resolveu a maior parte de seus mais cruciais problemas de infraestrutura.

É incompreensível, portanto, como um débil e irrisório argumento, trazido à baila para reforçar o princípio filosófico americano, qual seja o de ordem econômica, sustentado pelas empresas de aviação, tenha encontrado guarida entre algumas de nossas autoridades aeronáuticas, que parecem esquecer o que representará essa mutilação das tripulações na segurança e eficiência do transporte aéreo, por cujo padrão o público usuário paga tarifas bem altas e fixadas pelo Governo, o mesmo que subvenciona as concessionárias do serviço público.

São inúmeras as razões que preconizam não seja efetivada semelhante mutilação. Mas, entre elas, vale destacar algumas, quais sejam a das empresas ao alegarem poder economizar 2,5% do custo com a inovação, esquecendo-se dos riscos a que exporão aeronaves caríssimas, isto para nada se dizer sobre que a segurança das vidas de seus usuários e servidores deveria ocupar um primeiro lugar indiscutível; a segurança do sistema nacional de proteção ao vôo ficará irremediavelmente comprometida em sua capacidade assistencial às aeronaves em trânsito; a perda de uma tripulação ou aeronave, ambas de difícil substituição; um atestado público de despreparo da organização para sua finalidade e o conseqüente desprestígio que a inundará.

Aliás, deve ser ressaltado que, anos atrás, houve êsse mesmo propósito por parte das companhias de aviação, a fim de atribuir aos pilotos a tarefa de comu-

nicação a bordo, e sem resultado. Realmente, mais tarde foi modificado por decisão das próprias autoridades responsáveis da Aeronáutica.

Mas acho que dentre quantas razões possamos querer invocar para a permanência do homem de comunicações nas equipes de vôo, a principal nos fornece a Medicina do Trabalho, em seu campo especializado de considerações sobre as atividades exercidas em trânsito aeronáutico. Diz ela que haverá tanto maior segurança de vôo quanto mais acurada for a racionalização e higiene do trabalho do aeronavegante. Se já despontam atualmente algumas manifestações nosológicas como peculiares à atividade aérea, dentre elas certas alterações da coluna vertebral, as modificações psicológicas do senso crítico e dos níveis de julgamento após as rápidas travessias dos fusos horários, são, sem dúvida, mais importantes aquelas causadas e desencadeadas pela fadiga aérea, aguda ou crônica. É a chamada "fadiga de perícia". Se é simples definir-se a fadiga física, resultante de esforço, fazê-lo com relação à fadiga aérea se torna mais complexo. Um de seus componentes, por exemplo, é a fadiga de perícia, conforme a conceituou Sir Frederik Bartlett, e que é resultante da concentração. Depois de um longo período nos contrôles, os testes demonstraram nítida deterioração na perícia e na acuidade. Tornou-se aparente que os indivíduos, à medida que vão ficando fatigados, aceitam como bons índices baixos de **performance**, diminuindo sua capacidade de atenção: — há um aumento súbito de erros no fim do vôo simulado, indicando que um homem cansado tem a tendência a relaxar quando atinge as manobras finais.

Estas constatações científicas nos convidam seriamente à reflexão, e, sendo de grande valia na determinação dos tempos de vôo, mais poderão ajudar, ainda, quanto à presença dos especialistas por setor, quando do exame de composição de tripulação.

Sr. Presidente, não acho que seja necessário repisar argumentos tão ponderáveis como estes, quando tratamos de assunto tão grave como a segurança dos que voam. Inúmeros pontos do território nacional, e mesmo se as ligações terrestres fôsem as mais eficientes, dada a vastidão da nossa Pátria, para quantos precisam se deslocar constantemente, como é o caso de homens públicos que necessitam, pela liderança exercida, estimular os diferentes setores de suas atividades, *in persona*, tanto quanto o dos homens de atividades privadas de quem depende o bom andamento do desenvolvimento nacional, e todos os que viajam por recreio e turismo, o transporte aéreo é o único eficiente e viável pelas condições de rapidez, comodidade e higiene que oferece. O tamanho do Brasil o torna, obrigatoriamente, uma nação dependente do ar. Então se deveriam promover tôdas as facilidades para aumentar ao máximo a segurança de vôo. Isto, dentro da cabina de comando, distribuindo racionalmente as funções por uma especialização cada vez mais minuciosa de atividades. Só se conseguiria isto pela manutenção do homem de comunicações, que, justamente nos pontos críticos de um trajeto, que são a arremetida e a aterrissagem, onde as manobras jamais poderão ser automatizadas, desafoga valiosamente os comandantes, desengajando-os das preocupações com informes de comunicação, para se concentrarem exclusiva e totalmente nos delicados problemas dêsses momentos do vôo.

O homem de comunicações não pode ser subtraído das areronaes. É um contra-senso, um absurdo e uma temeridade, que os homens mais autorizados a se pronunciar sôbre a questão condenam veementemente, na voz de sua organização de classe, o Sindicato Nacional dos Aeronautas. Nesse sentido é o meu apêlo, que visa à salvaguarda da reputação, do

patrimônio e das vidas de todos quantos se servem da aviação nacional. (**Muito bem! Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos.

Da Ordem do Dia consta Trabalhos de Comissões.

Se nenhum dos Srs. Senadores presentes desejar fazer uso da palavra, irei encerrar a Sessão, convocando-os para uma Sessão Extraordinária, hoje, às 17 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1968 (n.º 726-B/67, na Casa de origem), que cria o Fundo da Procuradoria-Geral da República e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 971, de 1968, da Comissão

— **de Finanças.**

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 115, de 1968 — DF, que dispõe sôbre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências (incluído na Ordem do Dia, nos termos do art. 171, III, do Regimento Interno), tendo

PARECERES, sob n.ºs 955 e 956, de 1968, das Comissões

— **de Constituição e Justiça**, apresentando Substitutivo;

— **do Distrito Federal**, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com as Subemendas que oferece de n.ºs 1-CDF a 7-CDF; e

dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as Emendas da Comissão do Distrito Federal sôbre o Substitutivo.

Está encerrada a Sessão.

(*Encerra-se a Sessão às 10 horas e 20 minutos.*)

**265.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 5 de novembro de 1968**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

Às 17 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Flávio Brito — Desiré Guarani — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigfredo Pacheco — Menezes Pimentel — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — João Cleofas — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Mário Martins — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Bezerra Neto — Mello Braga — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.^o 169, de 1968**

(N.^o 1.882-B/68, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes, em favor do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT), o crédito especial de NCr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros novos), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério dos Transportes, em favor do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT), o crédito especial de NCr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros novos), com vigência nos exercícios de 1968 e 1969, para atender a despesas de qualquer natureza relacionadas com a segunda fase do estudo de transportes do Brasil, na forma acordada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Art. 2.^o — A receita necessária à execução desta Lei constitui-se do saldo de

igual valor, resultante da aplicação do crédito especial aberto pelo Decreto-Lei n.º 304, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(*A Comissão de Finanças.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 170, de 1968**

(N.º 1.368-B/68, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes, em favor do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT), o crédito especial de NCr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros novos), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério dos Transportes, ao Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT), o crédito especial de NCr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros novos), correspondente à anulação do saldo do crédito autorizado pela Lei n.º 5.206, de 16 de janeiro de 1967, e aberto pelo Decreto n.º 61.631, de 3 de novembro de 1967.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata esta Lei é destinado a atender a despesas de qualquer natureza, referentes a estudos especiais de viabilidade e projetos finais de engenharia específica em estradas prioritárias dos Planos-Diretores, elaborados pelo Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT), e terá vigência nos exercícios de 1968 e 1969.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(*A Comissão de Finanças.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 171, de 1968**

(N.º 1.844-B, de 1968, na Casa de origem)

Concede a pensão especial, equivalente a 2 (duas) vezes o maior salário-mínimo, a Hilda Anna Therezia Wolf, viúva de Emílio Wolf.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a Hilda Anna Therezia Wolf, viúva de Emílio Wolf, a pensão especial equivalente a 2 (duas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, pelos relevantes serviços prestados pelo seu finado marido às Forças Armadas Brasileiras e ao Brasil, no setor cartográfico.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do pagamento da pensão ora concedida correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(*A Comissão de Finanças.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 172, de 1968**

(N.º 1.848-B, de 1968, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda, em favor dos Municípios situados nos Territórios Federais, o crédito especial de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), para atender à entrega, aos Municípios situados nos Territórios Federais, da parcela correspondente ao produto da arrecadação do imposto só-

bre circulação de mercadorias arrecadado pela União, consoante dispõem o § 5.º do art. 19 e o § 7.º do art. 24 da Constituição do Brasil.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(*A Comissão de Finanças.*)

PARECERES

PARECER

N.º 1.003, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1968, que considera, para efeito de registro e desapropriação, zona de pecuária-leiteira a área que especifica.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O presente Projeto, subscrito pelos ilustres Senadores Lino de Mattos e Filinto Müller, visa a considerar zona de pecuária-leiteira, para efeitos de registro e desapropriação, as áreas compreendidas nas faixas de 10 (dez) quilômetros nas divisas do Distrito Federal.

Pelo disposto no Projeto, as glebas sujeitas à desapropriação são as que possuem dimensões variáveis entre 100 a 500 hectares, e que, comprovadamente, comportem, pelo menos, uma cabeça de gado leiteiro em cada cinco hectares (art. 4.º). Essas terras só poderão ser alienadas a terceiros, se expressamente recusada a compra pelos donos das propriedades confrontantes (parágrafo único do artigo 1.º).

A Prefeitura do Distrito Federal, dentro de um ano, após a vigência da Lei, efetivará as desapropriações julgadas necessárias ao interesse público (art. 2.º), mediante indenização a ser paga, em moeda corrente no País, no ato da assinatura do termo de desapropriação. A indenização da terra terá o seu valor fi-

xado por arbitragem do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e a das benfeitorias, através de acôrdo das partes ou por avaliação judicial.

Na justificação do Projeto está dito o seguinte:

“O desenvolvimento do Distrito Federal é a tônica do presente Projeto. A sua razão de ser está estribada no fato de, até hoje, não estarem convenientemente resolvidas as situações das terras compreendidas nos seus limites, principalmente das que ficam nas suas divisas.

Tal fato, como não poderia deixar de ser, vem gerando descontentamento e, sobretudo, atrasos sintomáticos no processo de expansão econômica do Distrito Federal, uma vez que, não se efetivando as desapropriações de interesse da Municipalidade, ficam os legítimos detentores de glebas na região desestimulados de empreender qualquer investimento agropastoril, já que estão impossibilitados de registrar as suas escrituras nos cartórios competentes.

O que, em síntese, o presente Projeto faz é dar prazo para que fiquem resolvidas e esclarecidas as situações dessas terras, a fim de que seja incrementada a iniciativa particular, como fator de ajuda e complementação ao processo de desenvolvimento do Distrito Federal.”

Como se vê, o Projeto em aprêço, considerando, para efeito de registro e desapropriação, zona pecuária-leiteira as terras adjacentes ao Distrito Federal, está em harmonia com a Constituição, que expressa no art. 157 e seus parágrafos, as regras para a desapropriação territorial rural.

Assim, sob o aspecto jurídico-constitucional, nada vemos que contra-indique a tramitação do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1968. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente, em exercício — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Eurico Rezende** — **Edmundo Levi** — **Petrônio Portella** — **Clodomir Millet** — **Josaphat Marinho**.

PARECER

N.º 1.004, de 1968

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1968, que considera, para efeito de registro e desapropriação, zona de pecuária-leiteira área a que especifica.

Relator: Sr. José Feliciano

Pelo presente Projeto é considerada zona pecuária-leiteira, para efeitos de registro e desapropriação nêles previstos, as áreas compreendidas nas faixas de 10 (dez) quilômetros nas divisas do Distrito Federal, áreas essas que só poderão ser alienadas a terceiros se expressamente recusada a compra pelos proprietários de terras confrontantes.

A Prefeitura do Distrito Federal, no prazo de um ano, efetivará as desapropriações julgadas necessárias ao interesse social, ficando liberadas, para efeito de registro nos cartórios competentes, as terras não desapropriadas, objeto de escrituras relativas a legítimo domínio.

Para efeito de desapropriação, a ser atendido por pagamento em moeda corrente do País, o valor da terra será o arbitrado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, acrescido de correção monetária, calculada a partir do lançamento até a data do respectivo pagamento.

As benfeitorias serão indenizadas mediante acôrdo entre as partes ou por avaliação judicial.

Somente serão atingidas pelas disposições do Projeto as glebas de dimensão

variável entre 100 e 500 hectares, sendo, porém, permitido o agrupamento de áreas menores para o fim de atingir êsses limites.

Em qualquer caso, só serão compreendidos nas disposições do Projeto os imóveis que comportarem, comprovadamente, pelo menos uma cabeça de gado leiteiro para cada cinco hectares.

2. Os eminentes autores da proposição, justificando-a, apresentam, em síntese, as seguintes razões:

- a) ainda não estão convenientemente resolvidas as situações das terras compreendidas nos limites do Distrito Federal, principalmente das situadas nas suas divisas;
- b) êsse fato vem gerando descontentamento e, sobretudo, atrasos no processo de expansão econômica do Distrito Federal, pois, não se efetivando as desapropriações de interesse municipal, ficam os legítimos detentores de glebas na região desestimulados de empreender qualquer investimento agropastoril, já que estão impossibilitados de registrar as suas escrituras nos cartórios competentes; e
- c) o que se pretende, em suma, é dar prazo para que fiquem esclarecidas e resolvidas as situações das terras em tela, a fim de que seja incrementada a iniciativa particular, como fator de ajuda e complementação ao processo de desenvolvimento do Distrito Federal.

3. O Projeto, como se vê, resulta de um propósito altamente patriótico, qual seja o de, resolvendo a situação de terras no Distrito Federal, possibilitar aos seus possuidores empreendimentos que acelerem o desenvolvimento econômico da Nova Capital.

Ora, tudo que se fizer com êsse elevado objetivo deve merecer o apoio e o

aplauso do legislador, pois Brasília é, hoje, inegavelmente, o maior fator de integração nacional.

4. Reconhecendo, embora, a intenção cívica dos ilustres autores da Proposição, estamos que, tal como redigida, ela não pode merecer aprovação, devido a vícios de que padece e que a invalidam.

Assim, logo no seu artigo 1.º, ao dispor que, para efeitos de desapropriação serão consideradas as áreas compreendidas nas faixas de dez quilômetros nas divisas do Distrito Federal, o Projeto se revela em conflito com as normas da Constituição, pois daria à Prefeitura de Brasília a faculdade de desapropriar terras situadas no Estado de Goiás.

Ora, só a União pode legislar sobre desapropriação (artigo 8.º, n.º 17, letra f, da Constituição), nos termos como pretende o Projeto. Além disso, o ato de desapropriação importa em ônus para o Tesouro, e, como o Senado e a Câmara não podem ter a iniciativa de projetos sobre matéria financeira, a proposição teria mais este aspecto.

Há outra inconstitucionalidade, ainda, a considerar: no parágrafo 1.º do artigo 2.º do projeto, dispõe-se que a desapropriação será atendida “por pagamento em moeda corrente do País”, exigência descabida, pois a Carta Magna, em seu art. 157, § 1.º, determina que “a desapropriação da propriedade rural será feita mediante pagamento de prévia e justa indenização, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos”.

Cabe considerar, ainda, um ponto que consideramos da maior importância. Salvo engano, pensamos que os autores da proposição tiveram em mira evitar o que sucedeu no chamado “cinturão verde” do Rio de Janeiro, onde antigas fa-

zendas e chácaras e antigos sítios, de produção variada e abundante foram loteados e vendidos para os burgueses da antiga Capital constituírem seus pequenos bangalôs de fins de semana.

Ora, quer-nos parecer que o Projeto, querendo evitar esse mal, vai estimulá-lo, pois as terras que não estiverem nas condições nêle previstas e não forem, portanto, desapropriadas estarão à mercê das companhias imobiliárias e poderão, amanhã, ser transformadas em pequenos lotes urbanos.

Outro aspecto desfavorável apresenta, ainda, o Projeto: queremos referir-nos ao disposto no artigo 4.º Declara-se, ali, que só serão considerados, para efeito do que nêle se dispõe, os imóveis que comportem, pelo menos, uma cabeça de gado leiteiro para cada cinco hectares.

O dispositivo não atentou para a diversificação das terras: há as do tipo que não permitem sequer uma cabeça de gado por alqueire, como as que aceitam muitas cabeças por alqueire. Tudo depende da qualidade da terra, do seu capim, das suas aguadas, do manejo do gado, etc., etc...

5. Como se vê, o “corpo” da proposição não corresponde ao seu “espírito”, ou sendo mais claros: o elevado e patriótico propósito que seus ilustres autores tiveram, ao formulá-lo, não pode por êle ser alcançado, pelas razões acima expostas.

Assim, somos pela rejeição.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1968. — **João Abrahão**, Presidente — **José Feliciano**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Manoel Villaça** — **Júlio Leite** — **Clodomir Millet** — **Adalberto Sena** — **Petrônio Portella** — **Eurico Rezende**.

PARECER

N.º 1.005, de 1968

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1968 (n.º 1.751-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista.

Relator: Sr. Petrônio Portella

O presente Projeto, apresentado pelo Senhor Presidente da República, na forma do art. 54, parágrafos 1.º e 2.º da Constituição, dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista.

2. Pelo que se estabelece no artigo 2.º, a profissão de Zootecnista só será permitida nas seguintes condições:

- a) ao portador de diploma expedido por escola de Zootecnia oficial ou reconhecida e registrada na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- b) ao profissional, diplomado no estrangeiro, que haja revalidado e registrado seu diploma no Brasil, na forma da legislação em vigor;
- c) ao agrônomo e ao veterinário, diplomados na forma da lei.

3. Os Zootecnistas exercerão, com privatividade, as seguintes atividades:

- a) planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;
- b) exercer a supervisão técnica das exposições oficiais a que eles concorrerem, bem como a das estações experimentais destinadas à sua criação;
- c) participar dos exames a que os mesmos hajam de ser submetidos, para o efeito de sua inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico.

4. O Projeto determina, ainda, que a fiscalização do exercício da profissão de Zootecnista será feita pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, enquanto não instituídos os Conselhos de Medicina Veterinária ou os da própria entidade de classe.

5. Em Exposição de Motivos dirigida ao Senhor Presidente da República, o Ministro da Educação ressalta que a matéria foi proposta pela Diretoria do Ensino Superior do MEC, “depois do exame pelos seus órgãos e técnicos e, também, do pronunciamento favorável da Superintendência do Ensino Agrícola, quando ainda pertencia ao Ministério da Agricultura”.

E acrescenta: “A zootecnia já é uma profissão definida nos Estados Unidos, na Austrália e na Argentina, onde os problemas de criação dos grandes e pequenos animais domésticos, especialmente no que se refere ao manejo, seleção, alimentação, melhoria de pastagens, higiene e doenças, apresentam-se semelhantes aos nossos, no quadro da composição agropastoril da economia brasileira.”

6. O Projeto, na Câmara dos Deputados, após obter parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, foi aprovado na forma do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura daquela Casa.

7. Entendemos que a proposição encerra um propósito justo, qual seja o de regulamentar o exercício da profissão daqueles que se dedicam à zootecnia. Os Zootecnistas, que terão prerrogativas comuns às dos agrônomos e dos veterinários, precisam ter a sua profissão regulamentada para o melhor desempenho de suas atividades.

8. A regulamentação, além de definir o exercício da profissão dos Zootecnistas, estabelecendo e disciplinando as suas atividades privativas, proporcionará o

reconhecimento dos cursos especializados sobre este ramo de atividade técnica, já existentes em algumas Escolas de ensino superior. O Conselho Federal de Cultura entende que, de acôrdo com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases, a sua competência para fixar o currículo e a duração dos cursos depende da regulamentação da profissão. Sem tal providência, portanto, não haverá o reconhecimento dos cursos e, conseqüentemente, os diplomados ficarão privados dos respectivos registros que lhes assegurariam prerrogativas para o exercício da profissão liberal.

9. Assim, somos pela aprovação do presente Projeto, que proporciona o devido amparo ao exercício pleno da profissão de Zootecnistas, visando, principalmente, a atender as demandas do mercado de trabalho e as exigências do desenvolvimento nacional.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1968. — **Wilson Gonçalves**, Presidente — **Petrônio Portella**, Relator — **Mem de Sá** — **Paulo Torres** — **José Ermírio** — **Carlos Lindenberg**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu pedidos dos Srs. Ministros dos Transportes, Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, da Indústria e do Comércio, e das Comunicações, de prorrogação de prazo para respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

- N.º 1.024/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;
- N.º 1.192/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;
- N.º 1.135/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;
- N.º 1.272/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;
- N.º 1.276/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;
- N.º 1.279/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;

Se não houver objeção, a Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo para resposta aos referidos requerimentos. (Pausa.)

Como não houve objeção, está prorrogado o prazo.

A Presidência recebeu

AVISO

DO MINISTRO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

— N.º AP/348/68, de 31 de outubro do corrente ano, comunicando que o Requerimento de Informações n.º 1.349/68, de autoria do Senhor Senador Adalberto Sena, foi encaminhado à Comissão de Financiamento da Produção do Banco do Brasil S.A., por se tratar de assunto afeto àquele órgão.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz, primeiro orador.

O SR. DINARTE MARIZ — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, há dias, os jornais noticiaram a nomeação de Dom Eugênio Salles para o Arcebispado de Salvador.

Trata-se de uma das maiores figuras da Igreja Católica do Brasil.

Tenho a impressão de que o ato de Sua Santidade o Papa não podia merecer maiores aplausos do que, neste momento, está recebendo de todo o povo brasileiro.

Conheço Dom Eugênio Salles, pois se trata de um norte-riograndense. Durante os cinco anos que passei no Governo daquele Estado tive o testemunho do trabalho eficiente, discreto, humilde, de um prelado da Igreja Católica, em benefício da Humanidade.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer!

O Sr. Aloysio de Carvalho — Esse mesmo trabalho a que V. Ex.^a se refere, de prestígio para a Igreja Católica em seu Estado, vem Dom Eugênio Salles prestando desde que foi nomeado administrador do Arcebispado de Salvador. A designação de Dom Eugênio para Arcebispo da Bahia tem para os baianos, sobretudo, êsse sentido: o reconhecimento da tarefa realmente grandiosa que S. Ex.^a Rev.^m vem executando na Bahia. Será portanto, a segurança da continuidade dêsse trabalho.

O SR. DINARTE MARIZ — Agradeço o aparte do nobre Senador Aloysio de Carvalho. Em tôda parte onde se fizer presente a obra de Dom Eugênio, tenho certeza de que ela aparecerá com o sentido que testemunhou o nobre Senador pela Bahia; sem nenhum favor, Dom Eugênio é a maior figura do Clero Brasileiro e uma das grandes figuras internacionalmente reconhecida por tôda a Igreja Católica, não só no Brasil, como de todo o mundo.

O Sr. Manoel Villaça — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Manoel Villaça — V. Ex.^a traz ao Senado, através de sua palavra autorizada, a figura de Dom Eugênio Salles. A manifestação de V. Ex.^a é a de todos nós, rio-grandenses do norte, de todos os nordestinos, de todos os brasileiros. Nós, do Rio Grande do Norte, vimos na figura de Eugênio Salles o equilíbrio, o bom senso e o trabalho apostolar, pelo engrandecimento da Igreja, e o engrandecimento da região nordestina. Conheço S. Ex.^a Rev.^m desde quando saído do Seminário. Exerceu êle em Natal o seu apostolado através do qual granjeou a simpatia e o respeito de todos os homens de bom senso, de todos os homens do Rio Grande do Norte. Associo-me, pois, a V. Ex.^a nessas palavras encomiásticas a S.S. o Papa pelo acêrto da escolha do

nôvo Arcebispo da Bahia que, estamos certos, continuará o trabalho em prol do engrandecimento da Igreja e do povo brasileiro.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito agradeço o aparte do nobre Senador Manoel Villaça, que tão bem conhece a figura apostolar de D. Eugênio.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, D. Eugênio, ainda muito môço, assumiu as maiores responsabilidades que um sacerdote pode assumir na sua carreira e na sua vocação apostólica, quando convocado para administrar a Diocese de Natal. Durante os cinco anos que passei no Governo do Estado, muitas vêzes tive oportunidade de dizer que as obras por êle instituídas, dirigidas e mantidas, através de um trabalho sofrido e difícil, valiam mais do que as obras mantidas pelo Estado e pela União, pois, inegavelmente, chegava ao exagêro de chamar à sua responsabilidade setores afetos aos cuidados da União e do Estado. Lembro-me de uma grande obra por êle iniciada para abrigar as crianças desajustadas — portanto, afeta ao setor do Governo Federal. De tal modo emocionou-me a maneira como êle cuidava e procurava regenerar aquelas crianças desviadas, muitas delas criminosas, que fui ao seu encontro, sem que para isso tivesse sido solicitado, para manifestar-lhe a impressão que recebera da visita que fiz àquela instituição.

Outras grandes obras deixou igualmente implantadas no nosso Estado. Se fôsse citar tudo quanto pela sua imaginação, pelo seu patriotismo, pela sua dedicação, pela sua vocação e até pela sua humildade, foi amparado e orientado pelo seu esforço, levaria horas para trazer ao conhecimento desta Casa.

Mas, Sr. Presidente, o ato de S. S. deve merecer do povo brasileiro, principalmente nesta hora, não só o aplauso, mas, sobretudo, o entusiasmo, porque D. Eugênio Salles é uma das figuras de maior equilíbrio da Igreja Católica. Duvido

exista em todo o Clero Brasileiro figura mais equilibrada do que D. Eugênio. É de figuras como esta, equilibradas, sensatas, corretas, dignas, que nós podemos esperar o auxílio para o equilíbrio desta Nação.

Amigo pessoal de S. S., por êle tem sido convidado, várias vèzes, para missões internacionais. Não faz muito tempo, foi por S. S. designado para ir a Cuba e ali verificar realmente o processamento do sistema que se está desenvolvendo, através do govêrno comunista ali instalado.

É um homem digno de admiração, não só pela sua simplicidade, mas também pela sua coragem, pois dentro daquela humildade, dentro daquela mentalidade equilibrada, aflora, ao primeiro contato, uma personalidade forte, capaz de enfrentar as maiores dificuldades para sustentar e defender os ideais cristãos que êle tão bem sabe representar.

Sr. Presidente, com estas palavras, quero deixar registrado nesta Casa quanto calou no Rio Grande do Norte — e estou certo de que, pelas palavras do Senador Aloysio Carvalho, também na Bahia e no Brasil inteiro — quanto calou no espirito de todo o povo brasileiro esta nomeação, que virá, mais uma vez, trazer alento àqueles que, como eu, nasceram, sob o signo da cruz, vivendo, realmente, debruçados e submetidos à religião católica, da qual D. Eugênio é, sem nenhum favor, um dos grandes Principes no Brasil.

Sr. Presidente, com estas palavras queria prestar minha homenagem, e, ao mesmo tempo, louvar o ato de S. Santidade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de

1968 (n.º 726-B/67, na Casa de origem), que cria o Fundo da Procuradoria-Geral da República, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 971, de 1968, da Comissão

— de Finanças.

Em discussão o Projeto.

Se não houver quem queira fazer uso da palavra, vou dar como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acôrdo com o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O Projeto vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA **N.º 161, de 1968**

(N.º 726-B/67, na Casa de origem)

Cria o Fundo da Procuradoria-Geral da República, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É criado o Fundo da Procuradoria-Geral da República, constituído do saldo do crédito de que trata o art. 94 da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, existente em 31 de dezembro de 1968, na conta da Procuradoria-Geral da República, no Banco do Brasil S.A., e dos valôres arrecadados a título de honorários advocatícios, na forma das leis processuais, em decorrência de demandas em que fôr parte a União Federal.

Art. 2.º — Os recursos decorrentes do Fundo têm por finalidade proporcionar meios para atender a despesas e encargos decorrentes dos serviços do Ministério Público da União junto à Justiça Federal, e de suas secretarias, independentemente das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3.º — Os valores de que trata o art. 1.º serão recolhidos, em conta especial, ao Banco do Brasil S.A., em Brasília, diretamente, ou através de suas agências, a crédito do Fundo da Procuradoria-Geral da República.

Parágrafo único — O recolhimento será feito pelos Cartórios ou responsáveis arrecadadores no Distrito Federal, Estados e Territórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4.º — O Fundo da Procuradoria-Geral da República será movimentado pelo Procurador-Geral da República, que atribuirá, mediante previsão orçamentária anual, cotas às Subprocuradorias-Gerais da República e às Procuradorias da República.

Parágrafo único — As cotas serão movimentadas pelos titulares das Subprocuradorias-Gerais da República e das Procuradorias da República.

Art. 5.º — Os recolhimentos e transferências dos recursos do Fundo serão isentos de comissões e quaisquer taxas e sobretaxas bancárias.

Art. 6.º — Os saldos do Fundo, verificados no fim de cada exercício financeiro, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 7.º — O Procurador-Geral da República baixará normas e instruções sobre a aplicação e fiscalização do Fundo.

Art. 8.º — Os Juizes de 1.ª Instância, ao mandarem cumprir os acórdãos dos Tribunais Superiores ou suas sentenças transitadas em julgado, determinarão seja previamente aberta vista do processo ao representante do Ministério Público da União.

Art. 9.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 115, de 1968 — DF., que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, III, do Regimento Interno), tendo

PARECERES, sob n.ºs 955 e 956, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça, apresentando Substitutivo;

— do Distrito Federal, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com as Subemendas que oferece de n.ºs 1-CDF a 7-CDF; e

dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas da Comissão do Distrito Federal sobre o Substitutivo.

A discussão foi encerrada na Sessão de 30 de outubro, sendo retirada a matéria da Ordem do Dia para audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte:

PARECER

N.º 1.006, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 115-DF, de 1968 (Mensagem n.º 312/68 — n.º 619/68, na Presidência), que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, apreciando o Projeto n.º 115,

de 1968, concluiu pela apresentação de um Substitutivo, excluindo, pura e simplesmente, dispositivos da proposição inicial ou alterando e modificando alguns dos seus artigos, ou, ainda, acrescentando disposições novas, dando-lhe, além disso, uma melhor redação do ponto de vista da técnica legislativa.

A Comissão do Distrito Federal opinou pela aprovação do Substitutivo, mas admitiu **emendas** que, na verdade, seriam subemendas, pois não foram apresentadas ao projeto, porém, à própria **emenda substitutiva** desta Comissão.

Em Plenário, foi requerida a volta do projeto a esta Comissão para dar parecer sobre emendas da Comissão do Distrito Federal ao Substitutivo, pôsto em votação. É que essas emendas ou subemendas repetiam, quase tôdas, o que se continha no Projeto, restabelecendo, por inteiro, inclusive dispositivos que esta Comissão rejeitara por inconstitucionais.

Passemos ao exame das **EMENDAS** — CDF.

Aceitamos as de n.ºs 1 e 6 e damos parecer contrário às de n.ºs 2, 3, 4, 5 e 7, pelas razões que passamos a expor:

EMENDA N.º 1 — CDF

A emenda visa a restabelecer a redação primitiva do inciso V do artigo 5.º do Projeto, alterada no Substitutivo, para considerar idênticos aos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal os vencimentos dos Ministros do Tribunal de Contas. O Substitutivo modificara essa redação para “vencimentos não superiores aos percebidos pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça”.

A emenda é justificada com a alegação de que a redação proposta é a que está inserta em tôdas as Constituições Estaduais e que o Supremo Tribunal Federal, “ao decidir sobre a Representação n.º 753, julgou legítima a equiparação

dos vencimentos dos Ministros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos seus Desembargadores”.

É verdade que a Constituição, no seu art. 96, estatui: “Não se admitirá vinculação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.” Mas, no seu art. 73, § 3.º, estabelece que os Ministros do Tribunal de Contas da União “terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos”. Embora o disposto no referido art. 96 se aplique aos funcionários dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como aos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 106 da Constituição, as Constituições Estaduais repetiram, em relação aos seus Tribunais de Contas, o que, a respeito do Tribunal de Contas da União, estabelece o art. 13, § 30, da Lei Maior.

Mas é de se alegar também que não se aplicam aos magistrados, aos juizes dos Tribunais, as regras constitucionais referentes ao funcionalismo, notadamente as relativas ao pessoal do serviço público de que tratam os artigos 96 e 106 da Constituição.

“A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios” (Constituição — art. 17). Ao Senado compete, privativamente, “legislar sobre o Distrito Federal, na forma do art. 17, § 1.º, e, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas, nele exercer as atribuições mencionadas no art. 71” (Constituição — Art. 45 — III).

Assim, nada impede que a lei equipare os vencimentos dos Ministros do Tribunal de Contas do Distrito Federal aos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, como ocorre em todos os Estados. Vale acentuar que, pela Lei n.º ... 1961, os vencimentos dos Ministros do Tribunal de Contas do Distrito Federal eram idênticos aos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Assim, parecer favorável à Emenda n.º 1 — CDF.

EMENDA N.º 6 — CDF

Pelo Projeto (art. 52, incisos I e II), o Tribunal de Contas promoveria a adaptação das normas regimentais ao sistema de fiscalização financeira e orçamentária instituído na lei e solicitaria ao Senado Federal as medidas de natureza legislativa que se fizessem necessárias.

O substitutivo manteve a redação do inciso II, mas acrescentou, ao inciso I, que o Tribunal deveria elaborar o seu Regimento dentro de noventa dias contados da data da publicação da lei (art. 57, incisos I e II).

A Emenda n.º 6 — CDF dá nova redação ao inciso I, para declarar simplesmente que o Tribunal promoverá a adaptação do seu Regimento Interno às disposições da lei, e o fará dentro de noventa dias de sua publicação; e retira do inciso II a expressão — Senado Federal — para dizer apenas que o Tribunal solicitará as medidas de natureza legislativa.

Quanto ao inciso I, a alegação é de que o Tribunal já tem o seu Regimento Interno. Precisar-se-á apenas adaptá-lo às disposições da lei.

Como o Projeto n.º 115 dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, entendemos que o Regimento Interno só poderia ser votado depois de em vigor a sua Lei Orgânica. Mas, se o Tribunal já tem um Regimento Interno, nada obriga a que faça outro; deverá, porém, adaptá-lo à lei nova e é o que terá de fazer, dentro de 90 dias, nos termos da emenda.

Quanto ao inciso II, estabelece a Constituição que é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre a administração do Distrito Federal e dos Territórios (art. 60 — III). Assim, não de-

verá constar da lei que o Tribunal solicitará ao Senado Federal as medidas de natureza legislativa que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções constitucionais e legais, mas, apenas, que lhe cabe solicitar essas medidas.

Assim, parecer favorável à Emenda n.º 6 — CDF.

Das Emendas restantes, as de números 3, 4 e 7 não podem ter parecer favorável, porque violam dispositivos expressos da Constituição, como se verá.

EMENDA N.º 3 — CDF

Pretende restabelecer a redação primitiva do Projeto (art. 19), alterada no substitutivo (art. 22).

O inciso II do art. 19 do Projeto estabelecia, como serviços auxiliares, a Inspeção-Geral, órgãos de auditoria financeira e orçamentária, e no inciso III, “outros órgãos que o Tribunal vier a criar, necessários à realização de suas atividades”. A emenda repete o dispositivo do Projeto.

Ora, o art. 24 do Projeto determinava que “as funções de chefia das Inspetorias Seccionais são privativas de bacharéis em Direito, Ciências Econômicas, Engenheiros, Contadores ou Técnicos de Contabilidade.” Em qualquer outra parte do Projeto não se falava em Inspetorias Seccionais, mas, se se previa até o seu preenchimento, o lógico seria que, ao lado da Inspeção-Geral do inciso II, se fizessem constar as Inspetorias Seccionais que só por lei poderão ser criadas. Não poderiam estar entre os “outros órgãos que o Tribunal vier a criar” (inciso III do art. 19 do Projeto), porque o Tribunal não pode criar órgãos. Isso lhe é defeso pela Constituição. É o que expressamente declara a Constituição — Art. 73, § 2.º — “A lei disporá sobre a organização do Tribunal, podendo dividi-lo em Câmaras e criar delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício das suas funções e na descentralização dos seus trabalhos”. A lei é que

disporá sôbre a organização do Tribunal, podendo criar órgãos auxiliares e nunca o Tribunal.

O art. 106, § 1.º, da Constituição estabelece que os Tribunais federais e estaduais poderão admitir servidores, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de lei.

Não se pode dispensar a lei para criação de cargos ou de órgãos nos Tribunais. Se se aplicou a equiparação de vencimentos permitida pela Constituição, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, aos Ministros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por que não aplicar a êste Tribunal a regra proibitiva do art. 73, § 2.º, da Lei Magna?

A emenda que visa a restabelecer a redação do Projeto para dizer que o Tribunal poderá criar novos órgãos dos seus serviços auxiliares contraria frontalmente a Constituição. Assim, parecer contrário, por inconstitucional.

EMENDA N.º 4 — CDF

A emenda procura retirar as atividades das Inspetorias Seccionais do art. 24 e seu parágrafo único do Substitutivo e substitui a expressão final do art. 24 — “e de outros órgãos que a lei instituir”

É o Tribunal instituindo órgãos, criando órgãos, o que, como se viu, a Constituição não lhe permite. Os argumentos para o parecer contrário a esta emenda são os já referidos quanto à emenda anterior. Inconstitucional.

EMENDA N.º 7 — CDF

Também esta é inconstitucional. Basta examinar o que se contém no art. 73, § 2.º, da Constituição, já referido a propósito da Emenda n.º 3. Só a lei pode criar delegações. O Substitutivo excluiu o art. 48 do Projeto por inconstitucional. A emenda visa a restabelecê-lo.

Parecer contrário, pela inconstitucionalidade.

O parecer é ainda contrário às Emendas n.ºs 2 e 5, por inconvenientes, conforme se demonstrará:

EMENDA N.º 2 — CDF

A emenda permite abrir uma exceção aos impedimentos a que estariam sujeitos os Ministros do Tribunal de Contas do Distrito Federal. O Ministro estaria proibido de exercer profissão liberal ou emprêgo particular, mas a função de jornalista não seria incompatível com as do seu cargo, desde que essa atividade não fôsse exercida no Tribunal. Aplicar-se-ia aos Ministros do Tribunal de Contas do Distrito Federal o disposto no art. 246, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Ora, se para se permitir a equiparação dos vencimentos dos Ministros do Tribunal, aos percebidos pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça, o principal argumento foi o de que a proibição constitucional não os atingiria, eis que não lhes poderiam ser aplicadas as regras referentes ao pessoal do serviço público, como, agora, pretende-se fazê-los gozar de uma exceção aberta ao funcionalismo, dentro das proibições de que cuida o seu Estatuto?

Os Ministros do Tribunal de Contas do Distrito Federal gozam de tôdas as garantias e prerrogativas dos Ministros do Tribunal de Contas da União. Devem também estar sujeitos aos mesmos impedimentos.

O inciso que a emenda pretende modificar corresponde ao inciso IV do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), o qual é repetido com as mesmas palavras no Projeto n.º 115, de 1968. Como se permitir aos Ministros do Tribunal de Contas do Distrito Federal o exercício de uma atividade que é vedada aos Ministros do Tribunal de Contas da União, para os quais não prevalece a exceção que se quer abrir, ago-

ra, para aquêles, por fôrça da Emenda n.º 2 — CDF?

Assim, o parecer é contrário.

EMENDA N.º 5 — CDF

O Substitutivo englobou no art. 26 toda a matéria contida nos artigos 23 e 24 do Projeto. Apenas declara que a direção e a chefia dos órgãos dos serviços auxiliares serão confiadas aos funcionários do próprio Tribunal, ao invés de sê-lo preferentemente como estabelecia o Projeto, e estende à Inspetoria-Geral as exigências para o preenchimento das funções de chefia que o Projeto circunscrevia às Inspetorias Seccionais. A emenda manda restabelecer o artigo 23 do Projeto. Se aceita, estaria eliminada a matéria de que trata o artigo 24 da proposição inicial, o que não nos parece certo. Só por isso, já deveria ser rejeitada a emenda. Mas, o que a emenda pretende é que “a direção e a chefia dos órgãos e serviços auxiliares serão confiadas preferentemente aos funcionários do próprio Tribunal.”

No Tribunal de Contas da União essas funções são confiadas **exclusivamente** ao pessoal do Tribunal (artigo 26 do Decreto-Lei n.º 199).

Não há razão para que se vá procurar fora do Tribunal pessoal para exercer as funções de direção e chefia dos seus serviços auxiliares. Cabe ao Tribunal preparar o seu pessoal para o exercício dessas atividades.

O parecer é contrário à emenda, pelas razões expostas.

Assim, em conclusão:

EMENDA N.º 1 — CDF
favorável

EMENDA N.º 2 — CDF
Contrário

EMENDA N.º 3 — CDF
Contrário

EMENDA N.º 4 — CDF
Contrário

EMENDA N.º 5 — CDF
Contrário

EMENDA N.º 6 — CDF
Favorável

EMENDA N.º 7 — CDF
Contrário

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1968. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente em exercício — **Clodomir Millet**, Relator — **Bezerra Neto** — **Carlos Lindenberg** — **Nogueira da Gama** — **Menezes Pimentel** — **Eurico Rezende**, vencido parcialmente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável às Emendas n.ºs 1 e 6; contrário às Emendas n.ºs 2 e 5 e pela inconstitucionalidade das Emendas n.ºs 3, 4 e 7.

Vai-se passar à apreciação preliminar da constitucionalidade das Emendas n.ºs 3, 4 e 7, nos termos do art. 265 do Regimento Interno.

Discussão preliminar da constitucionalidade da Emenda n.º 3.

Se não houver quem deseje fazer uso da palavra, para discussão, dá-la-ei como encerrada. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Vai-se passar à votação da Emenda n.º 3.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 3 queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 3 — CDF

Ao art. 22, itens I, II e III, e seu parágrafo unico

“Art. 22 — Completam a organização do Tribunal de Contas os seguintes serviços auxiliares:

I — Diretoria-Geral, órgão da administração das atividades-meio;

II — Inspetoria-Geral, órgão de auditoria financeira e orçamentária;

III — outros órgãos que o Tribunal vier a criar, necessários à realização de suas atividades.

Parágrafo único — Para o exercício de suas atividades, êsses serviços auxiliares terão organização e atribuições adequadas, a serem estabelecidas pelo Tribunal, obedecidos os princípios da presente Lei.”

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Vai-se passar à discussão da Emenda n.º 4, sobre a qual foi levantada preliminar de inconstitucionalidade. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a Emenda n.º 4. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 4 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 4 — CDF

Ao art. 24 do Substitutivo

Dê-se a seguinte redação:

“**Art. 24** — As funções de execução do controle externo da administração financeira e orçamentária do Distrito Federal serão exercidas pelo Tribunal, de forma descentralizada, por intermédio da Inspetoria-Geral e de outros órgãos que instituir.

Parágrafo único — As atividades da Inspetoria-Geral e dos demais órgãos auxiliares das atividades-fim ficarão, semanalmente, sob a coordenação de um Ministro, com a colaboração de um Auditor, na forma do Regimento Interno ou de Resolução Especial.”

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em discussão a Emenda n.º 7, sobre a qual foi levantada preliminar de inconstitucionalidade. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a Emenda n.º 7, sobre a qual foi levantada a preliminar de inconstitucionalidade. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 7 — CDF

Inclua-se o seguinte:

“**Art.** — Competirá às delegações que vierem a ser criadas pelo Tribunal, exercer, na área de suas atribuições, as funções de auditoria financeira e orçamentária previstas nesta Lei, de acordo com o que fôr disposto no Regimento Interno.”

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à apreciação do mérito da matéria.

Em votação o Substitutivo, sem prejuízo das Emendas. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

(A redação final do Substitutivo ao P.L.S. n.º 115, de 1968, encontra-se publicada na 266ª Sessão de 6-11-68 — Parecer n.º 1.010, de 1968, da Comissão de Redação.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à votação das Emendas n.ºs 1 e 6, que têm parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam as Emendas n.ºs 1 e 6 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

São as seguintes as Emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1-CDF

Ao art. 5.º, item V, do Substitutivo

Dê-se ao item V a seguinte redação:

“V — vencimentos idênticos aos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.”

EMENDA N.º 6-CDF

Ao art. 57, itens I e II, do Substitutivo

Dê-se a seguinte redação:

“I — promoverá a adaptação de seu Regimento Interno às disposições da presente Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação; e II — solicitará as medidas de natureza legislativa que se fizerem necessárias.”

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à votação das Emendas números 2 e 5, que têm parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam as Emendas números 2 e 5 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão rejeitadas.

São as seguintes as Emendas rejeitadas:

EMENDA N.º 2-CDF

Ao art. 6.º, item III, do Substitutivo

Dê-se a seguinte redação:

“III — exercer profissão liberal ou emprêgo particular, ressalvado o disposto no art. 246 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; ser comerciante, sócio, gerente ou diretor de sociedades comerciais, salvo acionista de sociedades anônimas ou em comandita por ações.”

EMENDA N.º 5-CDF

Ao art. 26 do Substitutivo

Restabelecer o art. 23 do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Aprovados o Substitutivo e as Emendas de números 1 e 6, fica prejudicado o Projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação, para redigir o vencido para o turno suplementar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSTAPHAT MARINHO — (Para uma declaração de voto. Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, em rigor, eu teria pedido a publicação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça para mais seguro conhecimento da matéria. Privei-me, porém, da iniciativa, a fim de não concorrer, de qualquer modo, para que o Projeto originário do Poder Executivo viesse a ser aprovado pelo simples decurso de prazo. Assim procedendo, também o fiz na segurança de que a ilustre Comissão de Constituição e Justiça adotou as cautelas necessárias, através do seu Parecer, para eliminar do projeto os excessos e os inconvenientes que poderiam desaconselhar a aprovação da matéria proposta pela Comissão do Distrito Federal. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A declaração de voto do Senhor Senador Josaphat Marinho constará da Ata dos trabalhos.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Para a Sessão Ordinária de amanhã designo a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, III, do Regimento Interno) das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968, (n.º 1.562-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro, e dá outras providências, dependendo de parecer da Comissão

— de Redação.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1968 (n.º 1.584-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que regula o ingresso no País de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridos no exterior, me-

diante doação, e destinados à assistência social, tendo

PARECERES, sob n.ºs 997 e 998, de 1968, das Comissões

— de **Projetos do Executivo**, favorável, com Emenda que apresenta sob n.º 1-CPE; e

— de **Finanças**, favorável.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1968 (n.º 1.743-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o exercício da profissão de Químico pelos portadores de carteira expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, até o advento da Lei n.º 2.800, de 18 de junho de 1956, tendo

PARECER, sob n.º 995, de 1968, da Comissão

— de **Projetos do Executivo**, favorável.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 20 minutos.)

266.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 6 de novembro de 1968

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito — Desiré Guarani — Menezes Pimentel — Duarte Filho — Dinarte Mariz — João Cleofas — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Eurico Rezende — Mário Martins — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Bezerra Neto — Adolpho Franco.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 1.007, de 1968

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1968 (n.º 1.747-B, de 1968, na Câmara), que altera a Lei n.º 5.353, de 8 de novembro de 1967, que dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de 9 (nove) Prêmios Literários Nacionais.

Relator: Sr. Paulo Torres

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar decorre de solicitação do

Poder Executivo e tem por objeto reajustar os valores dos Prêmios Literários Nacionais instituídos pela Lei n.º 5.353, de 8 de novembro de 1967.

Determina, assim, a proposição, que os Prêmios Literários Nacionais para obras publicadas e os Prêmios Literários Nacionais para obras inéditas terão, cada um, a dotação correspondente a cem e a quarenta vezes o maior salário-mínimo vigente no País, respectivamente.

Ao justificar a proposição, o Ministro da Educação argumenta com a necessidade de se incentivar os autores pátrios, mencionando a opinião do Diretor do Instituto Nacional do Livro, segundo o qual surgiram, depois do mencionado diploma legal, outros prêmios congêneres, que, oferecendo maiores recompensas, colocaram os Prêmios Literários Nacionais em situação de inferioridade, quanto a valores pecuniários.

Ressalta, do exposto, que a proposição, tendo em vista o surgimento de prêmios literários que ultrapassaram em montante os prêmios de que trata a Lei n.º 5.353, visa a aumentá-los, recolocando-os em plano condigno, à altura dos seus reais objetivos.

Trata-se, como se vê, de mais uma profícua medida de estímulo à Literatura Nacional, do atual Governo. Somos, assim, inteiramente favoráveis ao projeto.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1968. — Wilson Gonçalves, Presidente — Paulo Torres, Relator — Petrólio Portela — Carlos Lindenberg — José Ermírio — Mem de Sá.

PARECER
N.º 1.008, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1968 (n.º 1.747-B/68, na Câmara), que altera a Lei n.º 5.353, de 8 de novembro de 1967, que dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de 9 (nove) Prêmios Literários Nacionais.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Com a Mensagem n.º 597, de 1968, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, na forma do art. 54, parágrafos 1.º e 2.º da Constituição, projeto de lei alterando os artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 5.353, de 8 de novembro de 1967, que dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de 9 (nove) Prêmios Literários Nacionais.

A finalidade do projeto é a de modificar a fórmula atualmente adotada nos citados artigos: um quantitativo fixo de NCr\$ 5.000,00 e de NCr\$ 2.000,00 — revisito periodicamente, a fim de manter-se o mesmo valor, equivalente, respectivamente, a 50 (cinquenta) vezes e 30 (trinta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Pelo projeto, os artigos 6.º e 7.º teriam as seguintes redações:

“Art. 6.º — Os Prêmios Literários Nacionais para obras publicadas terão, cada um, dotação equivalente a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 7.º — Os Prêmios Literários Nacionais para obras inéditas terão dotação em valor correspondente a 40 (quarenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.”

2. Em exposição de motivos sobre a matéria, anexa à mensagem presidencial,

o Ministro da Educação e Cultura esclarece:

“Conforme pondera, no presente processo, o Diretor do Instituto Nacional do Livro, de cuja proposta inicial resultou a Lei n.º 5.353, depois da instituição dos prêmios mencionados surgiram outros prêmios do gênero, os quais, oferecendo maiores recompensas, colocaram os Prêmios Literários Nacionais em situação de inferioridade, quanto a valores pecuniários. Em vista disso, e considerando a conveniência de reajustar os valores em causa, conforme sugestão do Diretor aludido, tenho a honra de propor a Vossa Excelência o encaminhamento ao Congresso Nacional, do incluso projeto de lei, destinado a alterar a redação dos referidos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 5.353, de forma que aos prêmios indicados passem a corresponder dotações equivalentes a 100 e 50 vezes o citado salário-mínimo, respectivamente.”

3. Como se verifica, a matéria está plenamente justificada, tratando-se, na hipótese, de atualização de valores de Prêmios Literários Nacionais colocando-os em posição de igualdade com outros.

Essa despesa, cumpre ainda salientar, concorrerá por conta da rubrica orçamentária própria, incluída no Orçamento-Geral da União, por força do disposto no artigo 9.º da citada Lei n.º 5.353, de 1967.

4. Diante do exposto, nada havendo a opor, no que compete a esta Comissão examinar, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1968. — João Cleofas, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Leandro Maciel — Adolpho Franco — Bezerra Neto — Manoel Villaça — Mem de Sá — José Leite — Clodomir Millet — Júlio Leite.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Lino de Mattos

- N.º 750/68, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil (Aviso n.º 2.408/SAP, de 31 de outubro de 1968);
- N.º 965/68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º Br-531, de ... 31-10-68);
- N.º 1.030/68, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil (Aviso n.º 2.421/SAP, de 1-11-68);
- N.º 1.183/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1.275/GM, de 1-11-68);
- N.º 1.325/68, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º AP/349, de 31-10-68).

De autoria do Senador Adalberto Sena

- N.º 999/68, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil (Aviso n.º 2.423/SAP, de 1-11-68);
- N.º 1.175/68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º GB-435, de 1-11-68).

De autoria do Senador Vasconcelos Tôrres

- N.º 1.000/68, enviada pelo Ministro das Comunicações (Aviso n.º GMC-720, de 4 de novembro de 1968);
- N.º 1.026/68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso número GM-662, de 4-11-68);
- N.º 1.101/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1.272/GM, de 1-11-68);
- N.º 1.138/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1.273/GM, de 1-11-68);

— N.º 1.145/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1.274/GM, de 1-11-68);

— N.º 1.170/68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º GM-663, de 4-11-68);

— N.º 1.308/68, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º AP/351, de 31-10-68);

De autoria do Senador Desiré Guarani

— N.º 1.227/68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º Br-532, de 31-10-68).

A Presidência recebeu resposta às perguntas formuladas pelo Senador José Ermirio, ao Ministro da Agricultura, quando de seu comparecimento a esta Casa do Congresso.

A Presidência recebeu ofícios do Sr. Ministro da Fazenda, solicitando prorrogação do prazo para resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

- N.º 1.250/68, de autoria do Senador Mário Martins;
- N.º 1.255/68, de autoria do Senador Lino de Mattos;
- N.º 1.260/68, de autoria do Senador Lino de Mattos;
- N.º 1.266/68, de autoria do Senador Lino de Mattos;
- N.º 1.271/68, de autoria do Senador Bezerra Neto.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo de resposta aos citados requerimentos. (Pausa.)

Como não houve objeção, está prorrogado o prazo.

A Presidência recebeu, ainda, resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

- N.º 992/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, encaminhada

pelo Ministro da Fazenda (Avisos n.ºs GB-433 e 436, de 1-11-68);

- N.º 1.246/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, encaminhada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil (Aviso n.º 2.473/SAP, de 4-11-68).

Sobre a mesa, requerimento de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 1.511, de 1968

Nos termos do art. 326, n.º 5b, do Regimento Interno, requero urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 115, de 1968 — DF, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1968. — **Filinto Müller**, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento lido será votado ao fim da Ordem do Dia da presente Sessão.

Há oradores inscritos.

O primeiro deles é o Sr. Senador Mário Martins, a quem concedo a palavra.

O SR. MÁRIO MARTINS — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu me havia proposto a fazer praticamente uma semana de silêncio, ou seja, não usar da tribuna para determinados fins, enquanto nos honrasse com a sua presença a Rainha da Grã-Bretanha, Elizabeth II, porque, na verdade, reconheço, como continuo a considerar como tal, a conveniência de não tratar de determinados assuntos durante a permanência de tão ilustre figura entre nós.

Nestas condições, deixei para a semana que vem a análise de certos temas, entre eles, um para o qual fui convocado pelo Líder do Governo, Sr. Senador Eurico Rezende, e que se refere à corrupção no atual Governo.

Permaneço no propósito de deixar para a próxima semana o início da série de indagações ou denúncias a propósito da corrupção que o atual Governo pratica e só o alterarei se fôr provocado.

Outro tema, que partiu da minha pessoa, no Congresso, em reunião do Movimento Democrático Brasileiro, quando resolvi solicitar ao Presidente do Partido convocasse os líderes da Direção para que examinassem a matéria, tenho, também, condições de resistência para não o focalizar antes que a Rainha deixe o território brasileiro. Acredito, todavia, que não o possa adiar muito em virtude do tema já ter extravasado do ambiente normal, ganho as colunas de jornais e praticamente, hoje, as varas dos Tribunais.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao que ocorreu no Ministério da Aeronáutica, particularmente no PARASAR, com ameaça de vida a vários brasileiros ilustres ou apenas em ascendência, manifestação que considero das mais graves, até hoje ocorrida em qualquer corporação militar. Quanto a este tema, também, por muito que as condições do momento estejam provocando um pronunciamento de minha parte, prefiro ainda deixá-lo para a semana que vem.

Antes de qualquer acolhimento, conforme há pouco anunciei, da discussão, na Presidência do Partido, em reunião geral da direção para tratar da matéria junto à Presidência do Senado e da Câmara dos Deputados, fizemos determinadas pesquisas. Apenas não quisemos tratar dele, a fim de que não se dissesse que era o Poder Político interferindo numa crise tipicamente militar de uma das mais nobres e respeitáveis instituições militares do Brasil. Mas como o assunto já saiu da esfera militar, dele pretendo falar na semana que vem.

Há um outro assunto de que ainda não falarei hoje, muito embora o Governo não tenha tido qualquer enten-

dimento de ordem tácita com relação à presença da Rainha Elizabeth entre nós. Refiro-me, Sr. Presidente, à questão da degola dos Deputados cariocas, por iniciativa do Governo, em virtude de êsses dois Deputados, usando legítimos direitos, dentro das suas prerrogativas inalienáveis, terem feito determinadas críticas que consideram justas e que cabe, a quem quer que seja, Governo ou a quem o aprove, respeitar.

Além de o Governo se valer da oportunidade para enviar à Câmara e, anteriormente, ao Supremo Tribunal Federal, solicitação para que se processe o Deputado Márcio Alves, já, segundo os jornais, pretende dirigir-se, diretamente, à Câmara dos Deputados para processar o Deputado Hermano Alves. Apesar de o Governo não ter respeitado nada, nesta matéria, que chamaremos de tradicional, como, no momento hospedávamos determinadas figuras históricas e políticas mundiais, apesar desta provocação do Governo, deixei para tratar do assunto somente após não estar mais entre nós a Rainha Elizabeth. Isto demonstra que eu respeito uma tradição, considerada, por muitos, como de certo sentido burguês. Entretanto, há um tema que, por mais que eu quisesse adiar, não poderia, porque êle ganhou tal oportunidade, que dêle sou obrigado a tratar, em linhas muito ligeiras, superficialmente, aliás, já está inteiramente divulgado pelas ruas. Considero-o, mesmo, um assunto histórico que não comporta adiamentos.

Sr. Presidente, V. Ex.^a e a Casa, por certo, já compreenderam que me quero referir ao manifesto dos Capitães. No dia 1.º dêste mês, foi divulgado um documento que foi entregue às redações dos jornais na véspera, isto é, em 31 de outubro, sem assinaturas, mas, em compensação, sem contestação da parte daqueles que poderiam impugnar a sua divulgação e a sua origem. É um documento dirigido ao Governo e divulgado pela Imprensa de todo o País, com

a responsabilidade dos alunos da Escola de Aperfeiçoamento dos Oficiais do Exército — a ESAO. Quer dizer, um documento que representaria e representa, de fato, o pensamento de mais de 400 capitães do Exército. Muita gente está admitindo — é evidente que esta muita gente é do Governo — que estaria o Governo diante de mais um ato de indisciplina, de desafio à autoridade, ao se ver obrigado a tomar conhecimento de um manifesto publicado, atribuído — o que não foi desmentido — a mais de 400 capitães do Exército que estudam no centro especializado, que é a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Quero dizer a V. Ex.^a, discordando de seu ponto de vista, que o Governo não está tomando conhecimento da publicação a que a Imprensa deu o nome de “Manifesto dos Capitães”, que, como o nobre colega mesmo disse, pela ausência de assinaturas, não tem a menor autenticidade. Assim, V. Ex.^a não deve dar a êsse episódio as características que lhe quer dar, isto é, pretendendo que matéria de caráter redacional seja capaz de configurar crise, hostilidade, cisão, acusações ao Governo. Nossa discordância, então, é frontal. Se não há autenticidade no documento, não há que dêle exigir uma resposta.

O SR. MÁRIO MARTINS — Senhor Líder do Governo, Senador Eurico Rezende, permita-me dizer a V. Ex.^a que não veio com a tese a mais ajustada, a mais apropriada. Não há de ser por aí que o Governo vai fugir ao debate, já não digo ao desafio, mas à manifestação de interesse da oficialidade mōça do Brasil. Pretender V. Ex.^a solucionar o assunto dizendo tratar-se de um documento anônimo, possivelmente apócrifo...

O Sr. Eurico Rezende — Absolutamente! Não falei que é anônimo.

O SR. MÁRIO MARTINS — Disse que nenhum deles tem autenticidade.

O Sr. Eurico Rezende — Pode, Ex.^a Pode, inclusive, ter a autoria chancelada na redação do jornal. Mas, o fato é que, até agora, não apareceu nenhum capitão, nenhum oficial dos Exército dizendo que é responsável por esse documento. Nós conhecemos, no passado, militares que apareciam de público com a sua pessoa, com a sua assinatura para manifestar os atos da sua inconformidade. De modo que dizendo que o documento não é autêntico, eu estou homenageando a classe militar.

O SR. MÁRIO MARTINS — Se V. Ex.^a me permite, V. Ex.^a coloca o problema na seguinte base: ou os Oficiais de hoje — isso na opinião de V. Ex.^a — não têm a mesma coragem dos Oficiais de ontem, e nessas condições não assinam um documento...

O Sr. Eurico Rezende — Isto é raciocínio do diabo.

O SR. MÁRIO MARTINS — ... ou, então, jornais como o **Jornal do Brasil**, que apóia a Revolução, **O Estado de São Paulo**, da família Júlio Mesquita, que apóia a Revolução, ou o **Jornal da Tarde**, também da mesma família, que apóia a Revolução, estariam usando de artifício, divulgando documento que não é autêntico.

Por isso digo que ao Governo — e V. Ex.^a está, neste momento, falando pelo Governo — ao Governo não fica bem fugir ao debate da matéria, porque não há desonra também para o Governo no exame deste assunto, e encaminhar-se por essa via estreita de dizer que o documento não é autêntico, que o documento é, portanto, apócrifo e, conseqüentemente, que se trata de documento falso. Isto vai obrigar, se V. Ex.^a quiser...

O Sr. Eurico Rezende — Não estou dizendo que o documento é falso.

O SR. MÁRIO MARTINS — ... quatrocentos oficiais a trazerem a sua assinatura e, caso fôr pouco a assinatura, eles virão à praça pública dizer: Nós somos aqueles que pensamos de acôrdo com o que foi divulgado.

O Sr. Eurico Rezende — Eles virem à praça pública é o desejo de V. Ex.^a, mas nós confiamos na disciplina dos oficiais brasileiros.

O SR. MÁRIO MARTINS — Não! É que eu tenho em tamanho aprêço o oficial do Brasil que, realmente, se não lhe permitem divulgar, e o desafiam a que confirmem a sua responsabilidade, eu estou convencido de que eles dirão: se fôr pouco a minha assinatura, estaremos presentes, fisicamente, para sustentar o que dissemos. Mesmo porque não constitui crime nenhum, delito nenhum, injúria nenhuma, o que está contido nesse manifesto. De modo que, antes da análise do manifesto, V. Ex.^a já vem dizendo que o documento não é autêntico. Então, seriam falsários o **Jornal do Brasil**, **O Estado de São Paulo** e toda a imprensa. E que Exército seria esse, desde que se poderia atribuir a mais de 400 capitães do Exército a autoria de um documento, e, passados vários dias, eles simplesmente ignorassem o fato, e não tomassem qualquer medida — já não digo de represália, mas, pelo menos, de defesa quanto à autenticidade e responsabilidade de autoria atribuída ao documento? Por muito menos temos visto grandes coisas, grandes "viradas de mesa" neste País.

De modo que V. Ex.^a há de compreender que o documento é autêntico. Tanto assim que nem o Ministro da Guerra, nem o Presidente da República teve, até aqui, a ousadia de admitir que o documento não é autêntico. Não entrei nessa fase, não comeci a falar sobre o documento; apenas quero dizer a V. Ex.^a que estou convencido, pela honra dos oficiais do Exército, de que esse documento é autêntico.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a? (Assentimento do orador.) Quero deixar bem claro: eu disse a V. Ex.^a que o documento surgiu sem autenticidade. V. Ex.^a sabe o que quer dizer “autenticidade” — que até eu sei. Quando eu sei, V. Ex.^a sabe demais. V. Ex.^a acha que o documento tem autenticidade, surgiu com autenticidade?

O SR. MÁRIO MARTINS — V. Ex.^a acha que **O Estado de São Paulo**, o **Jornal do Brasil** seriam capazes de cometer leviandade dessa ordem?

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a faça o obséquio de responder minha pergunta.

O SR. MÁRIO MARTINS — Eu respondo com outra pergunta a V. Ex.^a

O Sr. Eurico Rezende — O documento surgiu com autenticidade, Sr. Senador Mário Martins?

O SR. MÁRIO MARTINS — Evidentemente que, se éle vem publicado em jornais do porte de um **Jornal do Brasil**, **Correio da Manhã**, **O Estado de São Paulo**, **Jornal da Tarde**, **Fôlha de São Paulo**, **Diário de Notícias** e vários outros, é evidente que, com a Lei de Segurança que aí está, nenhum jornal iria publicar a matéria, sem ter a segurança de que ela era, realmente, autêntica.

O Sr. Eurico Rezende — A questão de ter sido publicada por vários jornais, a quantidade de órgãos da imprensa que a divulgaram...

O SR. MÁRIO MARTINS — Bastaria um desses órgãos.

O Sr. Eurico Rezende — ... isto se deve ao regime de xerox. Tiram-se várias cópias, e a imprensa divulga. Portanto, a interpretação que dou à atitude da imprensa que publica a matéria é o gôsto pelas notas que se sabe, de antemão, irão repercutir enormemente e cair nas coronárias da opinião pública. V. Ex.^a dá-me a oportunidade de estabelecer a contradição. V. Ex.^a considera a posição da-

queles que V. Ex.^a diz são autores do documento como uma posição nobre, posição patriótica, posição do interêsse do Brasil. Então, dá crédito. Mas, quando outros oficiais das nossas Fôrças Armadas se julgam injuriados, difamados, caluniados, V. Ex.^a não ocupa a acústica dêsse microfone para dizer que essa posição também é legítima.

O SR. MÁRIO MARTINS — V. Ex.^a quer resposta?

O Sr. Eurico Rezende — É que V. Ex.^a tem o seu Exército próprio, no que V. Ex.^a está errado, porque o Exército deve ser uno e da Nação, e não propriedade de parlamentares.

O SR. MÁRIO MARTINS — Isto nem como blague é boa, porque V. Ex.^a vem de admitir que alguém possa ter um Exército próprio. Só mesmo pelo vício, ou pelo hábito de conviver com aquêles que têm a sua própria polícia, a sua própria gang, é que se poderia admitir que alguém, neste País, tivesse, pequeno que fôsse, o seu exército pessoal.

De modo que, se V. Ex.^a lida com uma gang que quer fazer justiça por conta própria, com aquêles que se julgam acima da Nação, aquêles que têm um grupo de bandoleiros, e que querem funcionar em proveito de seus propósitos, se V. Ex.^a, tem hábito dessa natureza — êste fôsse o caso, mas não é — é que poderia admitir que neste País alguém tenha a sua polícia própria, o seu exército próprio, enfim, a sua fôrça militar própria.

O Sr. Eurico Rezende — Mas, não vamos nos desviar para êste ângulo.

O SR. MÁRIO MARTINS — Mesmo porque V. Ex.^a está com a fôrça.

O Sr. Eurico Rezende — Não. As vezes se tem a fôrça da serenidade, e não a fôrça do despautério, de ficar sômente, aí, fazendo reportagens policiais, achando que nós, Senadores, que cumprimos o nosso dever de lealdade na liderança do Govêrno, estamos em companhia de

uma gang, quando V. Ex.^a deve ter a sua gang, também, que o assessora nesta usina de calúnias e de injúrias.

O SR. MÁRIO MARTINS — Onde está a calúnia, onde está a injúria?

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a tem a assessoria do banditismo, a assessoria de uma gang, a assessoria da delinqüência verbal. V. Ex.^a caiu em contradição.

O SR. MÁRIO MARTINS — Onde?

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a nega legitimidade àqueles Oficiais do Exército, quando se julgam caluniados por Márcio Moreira Alves e outros energúmenos.

O SR. MÁRIO MARTINS — V. Ex.^a está chegando aonde eu queria que chegasse.

O Sr. Eurico Rezende — Mas, quando um alegado grupo de oficiais — V. Ex.^a não provou nada que tenha chancela — faz críticas ao Governo, V. Ex.^a aceita. De modo que, quem é assessorado pela gang não sou eu, que não vivo fazendo reportagens policiais no Senado. V. Ex.^a se engana quando diz que vai fazer discurso, o que V. Ex.^a tem feito, aqui, fiel à sua admirável vocação jornalística, é reportagem policial, no que tem sido assessorado, sem solução de continuidade, por uma gang própria, o que não homenageia, absolutamente, as tradições de seriedade desta Casa. Fique V. Ex.^a com a sua gang e não venha colocar gang na convivência de outros.

O SR. MÁRIO MARTINS — Terminou?

Tenho que levar isso, realmente, à conta do espírito comum a nós, cariocas, diante de manifestações um tanto exaltadas e intelramente descabidas. No momento, o que se examina é um documento que, até agora, ninguém teve a ousadia de pôr em dúvida, nem o Presidente da República, nem o Ministro da Guerra, e, muito menos, o Ministro da Jus-

tiça ou qualquer líder. E por que ninguém o pôs em dúvida? Primeiro, porque se trata de um documento respeitável; segundo, porque foi divulgado por órgãos respeitáveis. Então, vem o nobre Líder do Governo, em tom pejorativo, apontar-me como repórter. Ao contrário, eu julgo, e comigo julgam todos os profissionais que entendem de imprensa, que não há nada mais nobre do que a função de repórter. Que é o repórter? É o homem que se informa. Para quê? Para informar o público. Não chega a dar a sua opinião. Vai buscar a informação do que considera útil ao conhecimento do público. E o ilustre Líder do Governo considera a função de repórter uma função pejorativa, uma função de gangsters.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a está deturpando minhas palavras. V. Ex.^a está com intriga de botequim. Não procurei desmerecer a função do repórter.

O SR. MÁRIO MARTINS — A reportagem, tão útil dentro da profissão, é aquela em que o profissional procura influir o mínimo. Ele quer e vai buscar a fonte da informação, a origem da sua causa, e leva o fato ao exame da opinião pública. Se eu conseguisse, nesta Casa, como Senador, ser um repórter, seria um magnífico Senador, porque seria aquele que traria o testemunho. E um Senador, trabalhando durante oito anos como repórter, ele traz fatos e não teoria para esmagar aqueles que vivem em crises de consciência, que vivem no obscurantismo. Infelizmente, não tenho essa força para ser repórter no Senado. Não tenho essa pretensão, não tenho essa ambição e, muito menos, essa vaidade.

É claro que eu gostaria, mas faltam-me elementos, condições intrínsecas para eu ser um grande repórter, no Senado. Procuro, então, ser, pelo menos, um Senador igual aos outros, um Senador que cumpre com o seu dever e tem o direito, goza da prerrogativa de analisar do-

cumentos públicos, para esclarecer não apenas o Senado, mas a Nação.

Não começara eu a analisar o documento, apenas dissera que há um documento, que esse documento é irrefutável no que se refere à autenticidade, e é neste exato momento que o Líder do Governo, em exercício, o nobre Senador Eurico Rezende, se levanta ou, pelo menos, levanta a sua voz, para atribuir às minhas declarações propósitos, intenções e, até, conseqüências, que ainda não eram possíveis, em virtude de não ter eu iniciado a análise do documento.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a vai permitir esta interrupção. V. Ex.^a não quer fazer exame de coisa nenhuma, o que V. Ex.^a quer é suscitar todo e qualquer tema, não para concorrer para um ambiente de harmonização e, dentro desse ambiente, para a rota do desenvolvimento econômico deste País. Um Senador como V. Ex.^a que já disse, nesta Casa, que o Governo que aí está vai cair de podre, perdeu inteiramente a serenidade e, por via de conseqüência, a credibilidade alheia. Procura dizer que vai fazer esse exame no interesse do País. O que V. Ex.^a quer com isso é lançar a discórdia, é fomentar possível inconformidade em algum setor, em algum ângulo das Forças Armadas. A inconformidade existe em toda parte. Até Walter Schirra, na nave espacial, protestou contra uma ordem da base de lançamento dos Estados Unidos. De modo que V. Ex.^a prega essa alegada inconformidade, *data venia*, não é para servir ao País, não para uma conduta, digamos assim, institucional: é meramente para uma rotina oposicionista. Agora, V. Ex.^a terá oportunidade de desmentir minhas palavras. Vamos ouvir o exame. Vai V. Ex.^a ter palavras de guerra ou palavras de paz. Se V. Ex.^a vai ser bombeiro, ou se vai ser incendiário. Faço votos para que V. Ex.^a desestimule, desencante e decepcione o seu humilde colega, que

está tendo o dever de manter essa interlocução com V. Ex.^a

O SR. MÁRIO MARTINS — Vou analisar a última declaração do Líder do Governo, em exercício, Senador Eurico Rezende.

Diz S. Ex.^a — e está fiel aos fatos — que eu declarei que este Governo, no andar que vai, cairá de podre. Então, S. Ex.^a acha que esta declaração não deveria ser feita...

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex. declarou que cairá em prise direta.

O SR. MÁRIO MARTINS — Eu não declarei que cairia imediatamente, ou em primeira, segunda ou terceira velocidades. O que eu disse é que, mantidas as características atuais, este Governo cairá de podre. Eu poderia dizer: este Governo está caindo de podre, mas eu disse: vai cair de podre. E o nosso Líder do Governo queria que eu dissesse: este Governo vai cair imediatamente. Quando eu disse que vai cair de podre, de mais que maduro, porque já ultrapassou os limites da resistência da Nação e quem diz que um Governo vai cair de podre admite que o Governo vai durar ainda algum tempo. Então, V. Ex.^a acha que eu não devo declarar que ele vai cair de podre. Que não vai cair. Isto é o pensamento de V. Ex.^a, que conhece o Governo melhor do que eu, está dentro do Governo, com ele convive e o representa nas suas manifestações.

A maneira como o Governo vai cair não me interessa. Apenas o que desejo é que não se perpetue, sobretudo, na prática antidemocrática.

Mas, o que eu fazia e o que pretendo fazer, nesta tarde de hoje, não é analisar o Governo, não pretendo analisar os atos de corrupção do Governo. Começarei a apresentar assim que a Rainha deixar o território nacional. Não pretendo tratar de outro assunto. Agora, como este foi focalizado e é momentâneo, então resolvi, apesar da presença da Rainha, tratar

do problema. É o que estou fazendo, mas V. Ex.^a não quer me permitir e considera que estou insultando o Governo, quando digo que o Governo vai cair de podre. V. Ex.^a acha, que, com isto, quero dizer que o Governo vai cair hoje ou amanhã, porque está maduro, ultrapassado, sazornado.

O Sr. Eurico Rezende — Não entendo mais a semântica de V. Ex.^a, mas compreendo o realejo dos seus sofismas.

O SR. MÁRIO MARTINS — Acho interessante outro detalhe. Quando vim para esta Casa, é claro que sabia o que é a austeridade da Casa e muitos dos meus colegas também deram sua demonstração de preocupação neste sentido. Agora, não vim aqui para me enterrar, para selar minha boca diante de crimes, de abusos e de arbitrariedades. E, por muito que preze e me sinta honrado com o convívio de todos os meus colegas desta Casa, estaria disposto a pagar com o sacrifício de perder o conceito de alguns deles, como o nobre Senador Eurico Rezende, para eu não me deformar, não deixar de ser autêntico, não deixar de ser livre, não deixar, enfim, de ser um Senador eleito diretamente pelo povo da Guanabara.

Reconheço e pretendo respeitar e zelar por todos os princípios desta Casa. Agora, nenhum deles, ao que conheço, tem a pretensão de eliminar a personalidade de qualquer Senador desta Casa. E não há de ser pela invocação de uma tradição que não existe que se vai conseguir se transforme o Senado num organismo amorfo, morto.

Não pretendemos, eu e os companheiros do MDB, como também muitos colegas da ARENA, vender os nossos direitos de liberdade de manifestação, a pretexto de podermos desagradar a êstes ou àqueles colegas, que querem ministrarnos lições de bom-tom, de maneira cordial, de boa convivência, quando todos

sabemos que eles não se têm notabilizado por essa política, por êsse princípio.

O Sr. Eurico Rezende — Honra-me V. Ex.^a com um aparte? Pode ser até o último aparte, porque eu não vou querer perturbar o exame sereno que V. Exa. vai fazer do documento. (**Assentimento do orador.**) Tudo isso que V. Ex.^a diz, sobrevive no espírito e na consciência de todos os Senadores. V. Ex.^a exerce a prerrogativa de acusar, que ninguém nega; pelo contrário. Das críticas discordamos, mas compreendemos, elas constituem uma virtude, a essência do regime democrático. Contudo, o cumprimento de deveres parlamentares não está apenas em acusar, Excelência, obviamente, está também em defender, mesmo porque, sem a justaposição da crítica e da defesa, não há debate, e, por via de consequência, não há regime democrático. V. Ex.^a pode prosseguir no seu radicalismo político, que nós daremos também a nossa resposta, não com êsse radicalismo político, mas com a presteza, a conveniência e, se possível — felizmente tem sido quase sempre possível —, com a procedência de argumentos. V. Ex.^a diz que quer a queda do Governo e uma queda apodrecida. Nós queremos que V. Ex.^a, ao mesmo tempo em que pensa que seus discursos terão êsse caráter predatório, procure falar sentado, porque isso não vai ocorrer nunca e V. Ex.^a vai nos constanger com seu cansaço diário. Enquanto V. Ex.^a diz isso e prega tôda a infortunística contra o Governo, a opinião pública reconhece que êste é um Governo que trabalha, um Governo democrático. Preparem-se, já que V. Ex.^a e o Senador Josaphat Marinho, em regime de dueto e de concordância, trocam sorrisos cordiais, guardem os sorrisos para o resultado das eleições municipais do dia 15 de novembro em 10 ou 11 Estados do País, quando os intestinos eleitorais de V. Ex.^a vão ser arrancados sem anestesia. Guardem os sorrisos para depois.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex.^a um aparte? (**Assentimento do orador.**) Isso não nos ameaça, porque é próprio dêste Governo arrancar sem anestesia. Tem sido assim desde 1964. V. Ex.^a prossiga no seu exame e evite o realejo do Governo.

O SR. MÁRIO MARTINS — Então estamos diante de um Líder que se apresenta como Jack, o Estripador, caros Srs. Senadores...

O Sr. Eurico Rezende — Prometo não perturbar o exame sereno e muito sério que V. Ex.^a vai fazer do documento.

O SR. MÁRIO MARTINS — V. Ex.^a sempre ameniza os meus discursos. Quando diz que eu me deixo levar pelos efeitos das coronárias, ou quando diz que vai retirar das prateleiras dos argumentos os elencos etc., V. Ex.^a vai amenizando a oratória e o debate, o que me permite alçar vãos mais indignados, porque sei que vou contar com o aparte que vai fazer descer tudo ao plano horizontal, que não traz elevação alguma da pressão arterial.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como disse, a 1.º de novembro foi divulgado, nos principais jornais do Brasil, um documento, na ocasião atribuído aos capitães que cursam a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército, entidade conhecida pela sigla ESAO. Esse documento é digno de toda a meditação e respeito, muito embora não seja de adesão às teses da Oposição. O importante é que se trata de um documento impessoal, não está aderindo à Oposição, não está criticando o Governo, mas está fazendo uma radiografia da posição do Exército na presente hora brasileira. Com esta coragem, com esta autenticidade, com êste espírito público e patriotismo é que vêm mais de 400 capitães do Exército fazer uma análise da posição do Exército na presente hora. Não há nada de político, em nenhum momento, em nenhuma linha, em nenhum instante, a ser colhido no documento em

aprêço. Apresenta as razões pelas quais pretende convocar a atenção da opinião pública, do Governo, do povo em geral, para êste drama que está realmente sensibilizando êsses jovens oficiais, que ingressaram na carreira motivados por acendrado patriotismo, interessados na segurança da Pátria, no desejo de preservar a soberania nacional e que, em dado momento, na primeira curva ascendente da carreira, verificam que algo não está correndo bem e, ao invés de fazer como muitos, que abandonaram a profissão das armas, desencantados, e voltaram para a luta civil, para as profissões civis, pretendem continuar na profissão das armas, mas querem que se reformulem alguns dos ângulos da vida militar, a fim de que êles possam ser mais úteis à Pátria.

Entre outras, e aí devemos notar o elevado objetivo do manifesto — crítica maior refere-se ao sistema da instrução militar, nesta classe que vai do capitão ao coronel. Mostra que a estrutura se tornou obsoleta e que cumpre a ter coragem, vivacidade para examinar a matéria e então remodelá-la, a fim de que o Exército continue a ser aquilo que a Nação espera que êle seja.

Ora, diante desta primeira fase, ouvimos determinados pronunciamentos e lemos outros, partidos do Governo ou pelo menos, de quem gosta de se colocar a serviço do Governo para receber as boas graças do Governo, dizendo que se trata de manifesto de subversão ou de indisciplina. Eu, como Senador da República, e acho que ainda tenho autoridade para examinar qualquer problema brasileiro, seja civil ou militar, como compete a qualquer outro Senador, considero-me no dever de chamar a atenção para alguns detalhes dêsse documento.

O que verificamos? São homens que já passaram da adolescência, chefes de família que estão se preparando para o curso superior do oficialato e que che-

gam, então, sem outra alternativa, ao imperativo de ter que divulgar um documento, para publicação, de analisar matéria que até então era da esfera estrita, fechada do Exército, qual seja a instrução, o ensino, no Exército, para oficiais desse grau.

Ora, Sr. Presidente, vamos verificar neste primeiro aspecto, para o qual quero louvar a coragem, a inteligência e o espírito público desses oficiais, que encontramos uma similitude entre eles e, na esfera civil, aqueles que nas universidades, nas faculdades, nas diferentes faculdades civis, também clamaram contra a mesma situação em que se encontravam, vendo que o ensino superior civil estava arcaico, não correspondia às necessidades do momento brasileiro.

Ora, Sr. Presidente, nesta situação, no meu modo de ver, devemos, desde logo, louvar a identidade de gerações, aquela que ainda está na adolescência, nas universidades civis, e aquela que já se está firmando na maturidade, nas universidades militares. Ambas consideram que, ainda que tenham que enfrentar determinados riscos, lhes compete o dever de vir a público, que há uma necessidade de corrigenda, porque, do contrário, o que em linguagem de gíria se chamaria “blá-blá-blá”, estariam os acadêmicos apenas fabricando palavras sonoras, sons, sem nenhum resultado concreto no sentido de dotar o País de profissionais capazes. O mesmo sentimento dominou a jovem oficialidade do Exército brasileiro, ao considerar o sistema ultrapassado e que se impõe, se torna necessária uma reformulação para que seja mais útil, para que o Brasil disponha de uma oficialidade mais capaz, mais competente. Por coincidência, pois não há nenhuma afinidade em matéria de ideologia — o documento não apresenta nada em matéria doutrinária ideológica — os estudantes civis assim também agiram, de início, dizendo que os currículos estavam ultrapassados, os professores não corres-

pondiam mais ao sistema de aulas e faziam um apêlo ao Ministro da Educação para um entendimento, a fim de dirimir essas dúvidas e essas incompreensões.

Sr. Presidente, que aconteceu no meio civil? Houve um fechar de portas, houve um Ministro da Educação a afirmar que estudante só era estudante dentro da escola, fora era caso de polícia. S. Ex.^a não os recebeu, nem as delegações oficiais. Eles, então, tiveram que se valer do número, pois, quando não há o respeito à delegação, recorre-se ao número que torna expressiva a representação. Como não foram ouvidos, eles foram para as ruas apelar aos transeuntes, aos contribuintes do impôsto, aos eleitores, mostrando-lhes que o que está havendo em matéria de ensino no Brasil é realmente um sistema que não vai levar a nenhum fim, ao contrário, está forçando o Brasil a voltar para trás. A esta tentativa de diálogo por parte dos estudantes civis só houve uma resposta: a resposta da repressão, a resposta da ameaça, a resposta do assassinio, a resposta do espancamento.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Com o máximo prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — E esta resposta foi dada aos estudantes, mesmo no próprio **campus** universitário, onde foram agredidos, como se verificou em Brasília, então os fatos comprovaram que para o Governo atual o estudante é um desprotegido, ainda que no âmbito da universidade.

O SR. MÁRIO MARTINS — V. Ex.^a tem bastante razão.

Então, nós, agora, nos defrontamos com aqueles que estão estudando no setor militar, que estão com as mesmas preocupações do estudante civil, em favor de um país mais justo, de um país

mais desenvolvido. Há a mesma preocupação no meio militar, acrescida da responsabilidade de quem tem o dever de zelar pela integridade territorial, pela integridade do regime, pela respeitabilidade das leis.

Então, vêm êsses quatrocentos e tantos capitães, corajosos — porque é preciso coragem, nesta hora, para dizer o que estão dizendo — e nenhum está fugindo à responsabilidade da sua assinatura, nenhum está no anonimato, nenhum quer que o documento não seja considerado autêntico, o que consideram desnecessário, uma vez que ninguém teria a coragem de declarar o documento apócrifo, salvo o Líder do Governo, o nobre Senador Eurico Rezende, com coragem serena, com análise tranqüilla, demonstram que, assim como o meio civil precisa reformular a estrutura do ensino, o Exército terá de fazer também essa reformulação, no sentido de que o profissional das armas obtenha maior rendimento, maior eficiência, maior atualização com as necessidades do momento.

Após dizer isto, e dizê-lo com coragem — hoje é preciso sempre coragem para alguém dizer o que pensa, sobretudo se está pensando em função da Pátria — êsses capitães firmaram um documento, dividido em sete itens. O primeiro, no qual se analisa propriamente a carreira militar, inicia dizendo:

(Lê.)

“A carreira militar encontra-se em verdadeiro estado de desfibramento, devido à falta de motivações profissionais e à insuficiência de vantagens materiais.”

Nós, da Oposição, temos compreendido bem a situação dos Oficiais das três Armas brasileiras. Daí nunca têmos recusado o nosso apoio às melhorias de ordem, de categoria, de postos do oficialato de qualquer das três Armas, porque reconhecemos, na verdade, que a grande

fôrça armada não é aquela que se expressa pelo número, mas aquela que tem oficiais com vencimento, com sôlido condigno com a sua capacidade, a sua cultura, com o seu devotamento ao trabalho, com o seu devotamento à Pátria. A análise demonstra que perdemos êsse sentido objetivo de reconhecer que um oficial do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica e que um catedrático, ou aquêle que tem um curso superior, necessitam de uma remuneração condigna, de uma tranqüillidade indiscutível, para poder aperfeiçoar o seu curso.

Se deixarmos de lado êsse sistema, para nos dedicar a um outro, em que o número seria mais importante do que a qualidade, então estaremos em êrro. Assim, êsses Oficiais, sem nenhum desrespeito aos seus superiores, e posso dizer mais, em comunhão com os seus superiores, mostram a necessidade de melhor reformulação. E quando falam em melhores vencimentos, em melhores pagamentos, não o fazem com o sentimento egoísta de quem quer valer-se de uma fôrça, de um poder, para reivindicar uma vantagem maior, mas para mostrar que não há Exército que resista, se seus Oficiais, seus Soldados não tiverem a tranqüillidade dentro de sua casa, com o pagamento justo e a respeitabilidade que se deve ter.

Acham, então, os elaboradores dêste documento que, de uns tempos para cá, em virtude dessa e de outras razões, havia um desinterêsse por parte da mocidade em acorrer às Universidades militares.

É claro, Sr. Presidente, que não seria apenas o ganho, não seria apenas a boa remuneração que teria levado essas briosas gerações de oficiais, de jovens que foram para as Escolas Naval, de Aeronáutica e de Guerra, para cumprir um compromisso, para desenvolver um sacerdócio em favor da Pátria.

Então, não foi apenas a remuneração, mas havia o que eles sentem que neste momento começa a escassear: o reconhecimento, o orgulho do povo em geral por sua oficialidade.

Com uma coragem digna de todo o respeito, sobretudo pelos homens do Governo, os oficiais mostram, reconhecem essa verdade que todos nós estamos cansados de ver, de que está sendo criado um fôssco entre a sociedade civil e o meio militar brasileiro, por força de distorções de interpretação ou de ação.

Estas duas razões, conjugadas à falta de remuneração justa e falta de incentivo indispensável para atrair a mocidade estudiosa para a carreira das Armas e, ao mesmo tempo, o desvirtuamento, em certos casos, de determinadas unidades militares ou quem em seu nome fala, quem em seu nome usa e abusa, têm levado, na verdade, a êste divórcio que os oficiais, com muita coragem e, sobretudo, coragem moral, pretendem corrigir em tempo. E nós, da Oposição, não desejamos outra coisa. Não é possível se admitir que fiquemos de braços cruzados, trocando doestos entre líderes ou não líderes, enquanto nenhum de nós deixa de reconhecer que há uma fratura na constituição orgânica do País e que pode levar a uma ruptura entre o pensamento civil e a força militar.

Então, eu diria, quase que numa atuação desta coragem moral que um verdadeiro soldado deve possuir, sobretudo quando é cristão, deve ter a humildade de cultivar, vêm êsses oficiais e alertam o Governo para um problema que está crescendo, para o qual não participaram, do qual não são responsáveis, chamando a atenção da necessidade, enquanto é tempo, de reformularmos, também, êste quadro nacional que não trará benefício a quem quer que seja, nem aos civis nem aos militares, e só trará prejuízos à Nação.

Ora, Sr. Presidente, seria um absurdo que fôssemos ficar indiferentes diante de um documento do teor, do valor do dêstes oficiais, que não estão querendo derrubar Governo, não estão pregando a subversão, não estão praticando ou explorando nenhuma tese doutrinária, nenhum sistema ideológico; apenas querem ser fiéis à sua origem, fiéis à sua mocidade, mas querem sejam desobstruídos os caminhos daqueles obstáculos artificiais colocados diante dêles. Nós, civis, e sobretudo aquêles que têm a responsabilidade de mandatos políticos, não podemos ficar displicentes, dar as costas, fechar os olhos, face a uma denúncia — que não é denúncia política, que é denúncia para somar, denúncia para construir, ou melhor, para que a Nação resista, com o Brasil com seus quadros tradicionais, com a sua personalidade nacional.

Sr. Presidente, quero, neste momento, como Senador, independente da posição política, trazer o meu apoio, a minha solidariedade, sem nenhum sentido político, ao manifesto. E é por isso, empolgado com o conteúdo do mesmo, que venho a esta tribuna para fazer um apêlo ao Governo, como homem da Oposição que não tem nenhuma obrigação de fazer êsse apêlo ao Governo, no sentido de que êle não encare essa manifestação com a mesma displicência — diria até, com o mesmo sentido de irreverência com que tem encarado outras manifestações de pessoas que estudam, de classes que se dedicam à cultura, no meio civil.

Não é possível que a êsses 400 oficiais-capitães queira o Governo dar o mesmo tratamento e o mesmo sistema de diálogo que vem sendo dado a todo o País, a todos os civis. Não é possível que êle queira, também aqui, pecar no mesmo mandamento, respondendo com ameaças, anunciando prisões, anunciando punições, desejando coagir quem, lealmente, assim como os estudantes das academias civis, vêm agora (os Capi-

tães que estão fazendo um curso de especialização militar) fazer uma denúncia idêntica, apenas referente, com exclusividade, à especialização do meio militar a que estão devotados.

Sr. Presidente, receio que se o Governo ficar indiferente, ou, pior do que isso, quiser responder com ameaças, quiser responder com medidas coercitivas, a essa denúncia — que é menos uma denúncia do que um apêlo — estaremos, dentro em breve, vendo que não serão apenas os estudantes civis que terão necessidade de ir às ruas para levar o seu protesto, levar a afirmação de seu pensamento. Ai, teremos de testemunhar que também aquêles, depois de esgotadas tôdas as fontes às quais recorreram no sentido do aperfeiçoamento dos estudos nos meios militares, não encontrando ouvidos abertos, não encontrando acolhida, não encontrando boa vontade, mas apenas os carrancismos da represália, da ameaça, como aconteceu da parte do Governo no que se referia aos estudantes das academias civis — então, Sr. Presidente, se não houver isso; se o Governo mantiver essa posição, iremos ver que as passeatas não serão apenas de estudantes adolescentes civis.

Não creio que isto seja bom para o País. Já abusamos, já nos excedemos no direito de transpor as barreiras da legalidade e da Constituição. Já invertemos e subvertemos demais a ordem jurídica do País. De modo que êste Governo deve ter o bom-senso de reconhecer que não pode, eternamente, permanecer nesta posição negativa de não abrir em diálogo com aquêles que lhe apontam as falhas, sem nenhum sentido de crítica demolidora.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Dentro da linha de ponderações que V. Ex.^a está

formulando, cumpre ao Governo atentar, em face dêsse documento, que já não pode insistir na declaração pública de unidade das Fôrças Armadas em tôrno das diretrizes vigentes. Êsse documento prova que a unidade não existe e a anunciada pelo Governo já é insustentável.

O SR. MÁRIO MARTINS — V. Ex.^a tem razão, e eu acrescentaria a preocupação de determinados homens públicos e, digo mesmo, quase generalizada entre os homens e mulheres anônimos dêste País, no sentido de que, à sombra da fôrça instituída, da máquina prepotente estabelecida, tem havido, como um caminhar natural, o que eu tive oportunidade de dizer desta tribuna e que, agora, neste documento, se vê repetido. Enquanto são sacrificados aquêles que querem estudar, seja nas academias civis ou nas academias militares, enquanto isto, enquanto o Governo se nega a dialogar com o povo, o que se observa, segundo o documento, é que a corrupção dá passos em botas de sete léguas. Logo, a corrupção se desenvolve à sombra da prepotência.

Então, vêm êsses 400 oficiais, que poderiam passar por cima do fato, poderiam deixar de analisar ou, pelo menos, de caracterizar o momento brasileiro com essa verdade que ninguém consegue esconder e, ainda assim, quando êles abordam o problema da corrupção, fato notório, indiscutível, ainda assim é com aquêle sentido de cooperação, como quem apelasse para o Governo, a fim de que ponha um fim nisto.

O perigo não está em os moços quererem estudar, mas nesta transação corruptora que se vem alastrando, corroendo o organismo da Federação. Então, êsses oficiais que sabem o risco que enfrentam ao tratar dêsse capítulo, mas, ao mesmo tempo, se julgam no dever de não ocultar, de não falar apenas nos interesses da profissão de armas, então ainda que, en passant, são obrigados a

marcar, a dar o ferrete, de que, enquanto o Exército se encontra nesse problema de dificuldades, aquêles que falam muitas vêzes em nome do Exército ou que o renegaram saindo de suas fileiras em busca de cargos mais rendosos e deslumbrantes, êstes estão se valendo da corrupção para debitar em cima do Exército e para onerar tôda a Nação.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Embora V. Ex.^a já houvesse, antes, se referido ao número dos oficiais signatários dêsse documento, vale acentuar-se que, antes do atual Govêrno, como durante o período revolucionário, as manifestações dos meios militares eram individuais ou de pequenos grupos. Agora, entretanto, são algumas centenas de oficiais que se manifestam, coletivamente, num gesto de altiva advertência.

O SR. MÁRIO MARTINS — V. Ex.^a faz o registro histórico da hora presente; é para honra do Brasil que surgiu um documento desta ordem.

O Brasil temia que apenas alguns moços arriscassem a sua vida na praça pública para retratar a situação nacional, ou temia que, nas Casas do Parlamento, houvesse o silêncio como um manto de cumplicidade jogado sôbre todos êstes fatos gritantes que o estão levando à decadência, em todos os sentidos. Mas como os moços têm reagido e, no Congresso, nas duas Casas, essa reação se tem feito presente, vem, agora, a oficialidade môça do Exército, com serenidade, sem nenhum espírito político, sem nenhuma questão de partidarismo, e diz, entre outras coisas:

“A onda de descrédito no Govêrno se avoluma pela corrupção, caracterizada por episódios da nossa vida pública, fartamente noticiados e

que, pela falta de repressão enérgica e violenta, apesar dos meios legais existentes, parece se antagonizar com a moralização da autoridade, visível e definida no Movimento Revolucionário de março de 1964.”

Não refletem, antes constataam, confirmam a corrupção e, ao mesmo tempo, consideram que ela ainda não é de forma capaz de corroer inteiramente o País. Então, advertem, e é dentro dêsse espírito de advertência que devemos encarar êsse documento, louvá-lo e considerar que êle foi um marco de esperança para um povo que já havia perdido a esperança, e um marco de coragem para um povo que temia ser sufocado pelo mêdo. (Muito bem! Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÁRIO MARTINS EM SEU DISCURSO

“CAPITÃES PROPÕEM SOLUÇÕES

Dizendo que “é hora de mudar”, alunos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército (ESAO) encaminharam aos seus superiores hierárquicos um memorial com a finalidade de apresentar um “quadro da problemática do Exército, sob o ângulo de vista dos capitães”, e objetivando servir de “subsídios no encontro de soluções que libertem nossa organização (o Exército) de alguns de seus males”.

Ao que se informou, o memorial foi objeto de considerações pelos escalões superiores do Exército, por ter sido redigido em têrmos considerados compatíveis com a disciplina e a hierarquia.

É a seguinte a íntegra do documento:

“a) Finalidade

Apresentar ao Comando um quadro da problemática do Exército, sob o ângulo de vista de capitães, embora o julgemos em perfeita consonân-

cia com as idéias de nossos superiores e subordinados.

b) **Objetivo**

Este documento tem por objetivos:
1 — servir de subsídio no encontro de soluções que libertem nossa organização de alguns de seus males, cujos reflexos têm gerado profundos desestímulos e estreitado os horizontes da carreira militar;

2 — alertar os nossos superiores sobre as conseqüências que poderão advir do agravamento da atual situação, se esforços não forem enviados para mudá-la.

A lealdade que nos move a levar a nossos comandantes anseios justos e sérios, nos obriga também a afirmar que, considerações sobre a complexidade do problema, viabilidade de soluções, e dependências conjunturais, comissões de estudos que se arrastam através dos anos, e tudo o mais que até agora nos tem sido endereçado como resposta a estes desejos, não mais nos satisfazem. Por outro lado, frisamos enfaticamente que nossos problemas dizem respeito ao Exército, tão-somente a êle, e em seu meio buscamos as soluções. Acreditamos que, mesmo na dependência da conjuntura nacional, uma reformulação pode-se processar a curto prazo, sem danos ou despesas que a Nação não possa suportar, ainda mais se considerarmos a economia de recursos futuros e a produtividade dos quadros do Exército. Entendemos que para empreender êste trabalho não estaríamos a braços com a indisciplina e menos ainda, que êle constitua uma forma de pressão ou instrumento desagregador em mãos insidiosas.

c) **Desenvolvimento da idéia**

Julgamos difíceis e múltiplos os problemas que são causas das inadequações internas do Exército e das

que, de caráter externo, enquadram o relacionamento da instituição e seus membros com o povo e as autoridades dos outros campos. Dentre êles, abordaremos apenas aquêles que a vivência na carreira nos permite analisar, quais sejam:

- 1 — A carreira militar
- 2 — A organização do Exército
- 3 — O ensino
- 4 — Vencimentos
- 5 — Asisitência social
- 6 — O Exército na vida nacional
- 7 — O homem na organização.

É necessário dizer que êstes tópicos separam, para melhor entendimento, aquilo que na realidade é interdependente, com reflexos mútuos e efeitos superpostos.

1 — **A carreira militar**

A carreira militar encontra-se em visível estado de desfibramento, devido à falta de motivações profissionais e insuficiência de vantagens materiais. Espera-se do militar um espírito de sacrifício e uma abnegação sacerdotal que se contrapõem às necessidades mínimas de sustento de uma família. O esvaziamento em que se debatem as Escolas Militares decorre, fundamentalmente, a par da falta de objetivos e dificuldades que envolvem a carreira das armas. As principais dificuldades são:

a) **As Promoções** — que causam represamento em determinados postos, desajustando a relação idade — exercício funcional e que culminam, após trinta ou quarenta anos de serviço, com a opção de, sujeito a preterições, ir para a reserva ou ser premiado pelo generalato. O primeiro caso envolve o ostracismo e aspirações de cargos civis, ao lado de vencimentos incompatíveis com o longo tempo de dedicação à Pátria; o segundo faz com que um general

enfrente sérias limitações, próprias da organização que terá que comandar, mesmo que ainda possua energias adequadas ao exercício da função.

b) A Política de Movimentação — Face às deficiências de assistência social, é motivo de sérias preocupações no decorrer da carreira, uma vez que é aplicada de forma rígida e fria, em determinadas épocas, e a determinadas pessoas, enquanto que, em outras situações, é flexível e tolerante, além de sujeita a influências pessoais.

c) o desajustamento conseqüente de privilégios nascidos do tráfico de influências que comportam evidentes exceções conduz às insatisfações que se somam, desvirtuando o encargo militar. A ingerência de fatores estranhos ao Exército, na vida militar, agrava esta situação e estende dissensões pessoais a grupos que se acumulam à sombra de um ou outro chefe, de cujo fortalecimento dependem suas oportunidades. Julgamos que é natural a formação de equipes de trabalho, mas sempre subordinadas ao fato de que o soldado serve ao Exército, e não ao homem.

2 — A organização do Exército

É engano pensar que os problemas crônicos que se acumularam na organização e no aparelhamento material do Exército, causando reflexos inevitáveis no espírito profissional, começaram a ser resolvidos, trazendo a revitalização do interesse pela carreira. Entendemos a reorganização do Exército sob dois aspectos:

1.º — Atingir a operacionalidade através da instrução adequada e do reaparelhamento material, sem aumentar os níveis de gasto ou man-

tendo-os em consonância com as possibilidades da Nação;

2.º — Eliminar as despesas inúteis decorrentes do organismo de administração desgastado e da manutenção de unidades inoperantes, através de uma reforma administrativa, que canalizasse recursos para a consecução das finalidades efetivas de um Exército.

Esta operacionalidade deve ser conseguida em termos brasileiros e realísticos, quer no aspecto material, quer no de segurança, adaptando-a ao conceito nacional e suas necessidades estratégicas. De nada adianta um gigante mal instruído e desequipado, tendo sua força disseminada pelo País, com o fim de tornar reservas, o que não faz, pretender pela simples localização cumprir uma missão para a qual se apresenta, substituindo sua aptidão pela presença física, e sua condição de levá-la a termo pela esperança de que uma luta armada não venha a ocorrer.

3 — O Ensino

A inexistência de uma doutrina básica de ensino e instrução coerente com a realidade brasileira, traz, como conseqüência, a improvisação, a dispersão de esforços e a repetição de assuntos, além de permitir interpretações paralelas que se chocam entre organizações, quando não na mesma, em flagrante colisão com as atribuições do órgão competente.

Os problemas da preparação dos quadros podem ser exemplificados pela formação do oficial da ativa, que por lógica refletiva, envolverá deficiências de outras escolas. A AMAN debate-se com o esvaziamento; o ingresso de candidatos diminuiu de tal forma, que levou a se buscar a solução de permitir o acesso sem concurso, que trará, inevitavelmente, ao

longo da carreira, uma ausência de filosofia profissional somada a outros erros que bem configuram o aviltamento do militar. Abrem-se, desta forma, portas fáceis a elementos comunizados, como há pouco se verificou, à semelhança do que já é realidade no clero. Em contraposição a essas facilidades, deparamo-nos com currículos inadequados e deficientes que desobedecem qualquer sentido de progressividade, coordenação e objetivo. Estes caminhos nos levam até a EsCEME, onde as dificuldades e exigências para o exame de admissão, se, por um lado, atendem a uma necessidade de seleção, por outro, são totalmente incoerentes com a bagagem de ensinamentos recebida até então.

Quais os cursos do Exército que ministram os assuntos do exame à EsCEME?

Ainda mais, considerando o afunilamento do militar em direção ao Estado-Maior, sem o que será marginalizado, afirmariamos não só a diferença de oportunidades, mas, também, as despesas pessoais que a preparação acarreta, locupletando verdadeiros monopolistas dos ensinamentos que permitem o acesso àquela Escola. Para concluir, se até o posto de Major, o Exército ainda não conseguiu selecionar os oficiais habilitados ao exercício das funções do QEMA, e a estes ainda não deu os meios de enfrentar “um crivo”, há um evidente erro de estrutura.

Fizemos referência a currículos inadequados em nossas atividades e, forçosamente, somos levados a tecer considerações sobre a ESAO, que escolhemos pela sua importância e porque estamos vivendo o problema. Propõe-se esta Escola a, revendo e adquirindo conhecimentos, proporcionar ao oficial os recursos necessá-

rios a comandar unidades em operações de combate.

É ponto pacífico que a maioria esmagadora dos oficiais que passam por esta Escola julga não ser atingida sua finalidade, ser deficiente e pouco objetiva sua instrução e que a teorização dos assuntos leva a acreditar em sua inoportunidade. O tempo excessivo para o atual currículo e a falta de sua sincronia com a nossa realidade são agravados pelo fato de que uma enorme soma de meios é despendida para executá-lo, assinando as despesas de se locomover anualmente para o Rio, algumas centenas de famílias, sem um aproveitamento compensador para o Exército.

Os critérios de avaliação dos conhecimentos que se preocupam em hierarquizar o aluno pela classificação, superestimando o grau e tornando-o a causa do estudo e não sua consequência, chegam ao exagêro de transformar em números, valores pessoais abstratos; é o caso da nota de conceito. Um dos aspectos desses critérios está caracterizado, quando na realização das provas, questões propostas envolvem decisões de caráter subjetivo que só poderiam ser avaliadas na prática, e para as quais se desprezam conhecimentos doutrinários, cuja assimilação exigiu horas e horas de estudo. É necessário dizer que a idéia de que o aproveitamento deve ser distribuído em faixas de resultados pedagógicos obriga a inserção de quesitos de pura adivinhação, o que tem proporcionado resultados fictícios, além de redundar num desestímulo.

Enquanto o manual de ensino preconiza normas de instrução na Escola, os fatos cotidianos não comprovam sua aplicação. Os exemplos categóricos deste fato estão nas condições em que são ministradas certas ins-

truções e no tratamento dado a pedidos de revisão de provas que têm o objetivo superior de ainda consolidar conhecimentos, e que recebem lacônicamente as respostas: “Nada há a considerar” — “Não procede”. No Exército, urge adaptar as condições de ensino às necessidades práticas e ordená-lo numa sucessão de outros cursos, de tal forma que se completem na formação profissional.

Uma questão que desejamos abordar é a de premência em se ministrar, em sua extensão adequada, as novas doutrinas de combate. Esta fase da preparação dos quadros e da tropa se tem revestido de erros, quais sejam — tem-se desenvolvido somente em determinadas organizações, sem diretrizes definidas e com esforço de escalões que não têm cobertura dos Órgãos de Planejamento;

— necessitam de intensa atividade prática e têm sido tratadas teóricamente nos cursos mais avançados de carreira, sem a atenção e tempo necessários;

— a tropa, principal área de disseminação destes novos processos, não recebe esta instrução e, quando o faz, é por iniciativa louvável, mas isolada, e, portanto, inadequada;

— não existe uma escola especializada e responsável pela aplicação da doutrina, cuja função normativa e formadora dê meios de realizar a instrução dos quadros e, através deles, a da tropa.

Aí estão alguns problemas de ensino, que selecionamos por envolverem a formação do chefe militar e a preparação do Exército, para a mais provável forma de combate em que poderá vir a ser empenhado.

4 — Vencimentos

Sabemos que a economia do País, abalada pela inflação, precisa ser a-

dequada às necessidades de nosso desenvolvimento. Tal fato exige sacrifício de todos os brasileiros e não queremos ser a exceção. Não nos passam, porém, despercebidas as incorreções com que se conduzem os que, mais do que nós, deveriam dar exemplo.

Reconhecemos as condições em que se processa a atividade do militar, na qual o homem necessita primariamente de um ideal e da satisfação de necessidades materiais. Colocados diante de nossa realidade não temos nem uma coisa nem outra.

Fôssem, ou não, os recursos pequenos e fragmentários responsáveis pela impossibilidade de maiores níveis de vencimentos, uma solução já deveria ter sido encontrada, para retirar o problema de termos reivindicatórios, não condizentes com o espírito militar, mas que têm demonstrado até hoje, serem o único meio eficaz disponível.

A família, não tendo responsabilidades militares, não pode estar sujeita às privações conseqüentes do nosso sacrifício pessoal. De nada adianta justificar o desinteresse dos jovens pela carreira e a evasão dos quadros, como também, é desperdício conjecturar sobre desníveis salariais, por comparação com outras profissões. É preciso pagar à altura das necessidades mínimas, pelo menos. Se para isso fôr preciso reduzir gastos inúteis, que se o faça. Pretendeu-se sustentar a segurança nacional com militares que, proletarizados, constituirão um fator de insegurança, um paradoxo sem precedentes. Se o vencimento do militar, pela sua presença no poder, é argumento de agitação, instrumento de promoção política, motivo de exploração tendenciosa pela imprensa, medidas devem ser tomadas para isolar o problema do campo demagógico. Te-

mos certeza que ganhamos mal, porque além dos recursos serem pequenos e mal aplicados, ainda permanecemos no estrabismo de meias soluções. Junte-se aos problemas de vencimentos os de assistência social e perguntaríamos:

Como é possível ao militar, uma vez, pagando um aluguel que consome da ordem de 50% de seu ganho mensal, atendendo às necessidades de assistência médica e educacional, viver de acôrdo com os padrões que a sua posição social exige, e, ainda mais, desvitalizado em seu idealismo, ser instrumento de segurança nacional? Não se pode atribuir uma responsabilidade que não é nossa, na exigência contínua de coesão em tôrno dos chefes, para levarmos a têrmo obras revolucionárias, quando nêles reside a possibilidade de provocar e conduzir mudanças que resolvem o problema.

Se não podemos ser um Exército grande, não se aumentem os efetivos e tratemos de compensar o tamanho com a potência e com um profissional satisfeito. Não nos foge à vista, também, os privilégios financeiros de determinados cargos. Não se compreende que tais vantagens lógicas e concebíveis, em casos de excepcionalidade física, risco de vida, e para os que se sacrificam nas guarnições longínquas, beneficiem, às vêzes, de forma acentuada, aquêles cuja missão, mesmo que relevante, não é tão espinhosa e não justifica o privilégio.

Se não é possível nenhum gesto que retire o militar da penúria financeira, apregoada pelo País como situação de quase abastança, então que se provoque um esforço impressionante, como o de uma economia de guerra, em que qualquer recurso, de qualquer origem e extensão, fôsse cana-

lizado ao Governo do País, para se promover a sua redenção.

5 — Assistência Social

Apesar de terem sido dados os primeiros passos neste campo, verifica-se que é conseqüência de uma evolução natural do País e não do fato de ter o Exército se aparelhado para tal.

Uma das maiores despesas que o militar tem, dentro do seu orçamento, é a do pagamento da moradia. Esse problema é agravado face às constantes movimentações a que é sujeito, e à conseqüente atualização de aluguéis.

Face ao acima exposto, torna-se evidente a necessidade de considerar com elevada prioridade a construção de residências.

No setor saúde, embora se reconheça o esforço de médicos militares no sentido de prover com o seu trabalho as deficiências do sistema médico-hospitalar, entendemos que o problema é de estrutura e não terá solução imediata, se tentarmos manter alguns poucos hospitais militares nos grandes centros, sem condições de atender à enorme procura da família militar. Deve-se considerar, ainda, que o interior não conta com êsses poucos recursos. Ao desaparelhamento médico-hospitalar soma-se o fato de que o regime de meio expediente limita excessivamente o atendimento, fazendo com que o militar e sua família esperem por longo tempo uma consulta, e nos casos de emergência, tenha que procurar hospitais civis ou de outras forças armadas.

A falta de possibilidade de realização profissional do médico no Exército se contrapõe às vantagens de outros empregos, diminuindo o seu ingresso e ainda fazendo com

que o Exército se torne um trampolim para sua projeção no meio civil. Sob o aspecto assistência jurídica, o militar vê-se totalmente desamparado, devido a seus recursos exíguos para enfrentar qualquer problema neste campo. O militar representando uma autoridade e sendo envolvido em uma questão dessa ordem, nos parece óbvio que necessita de orientação técnico-jurídica e o Exército não lhe oferece.

Quanto ao aspecto subsistência, em lugar do objetivo de assistência social, verifica-se a preocupação da obtenção de lucros, relegando a plano secundário a razão primordial de sua existência.

Cumprir ainda ressaltar o agravamento de todos esses aspectos em regiões totalmente desprovidas de recursos.

6 — O Exército na vida nacional

O Exército brasileiro, que sempre foi considerado o baluarte das instituições e, por tradição histórica, uma das mais legítimas consciências democráticas, é hoje projetado na vida nacional como usurpador e privilegiado, e como responsável pela retroação dos valores da nossa sociedade, sejam eles políticos, econômicos ou sociais.

Esta imagem cultivada hábilmente pela subversão, que mantém vitoriosa a campanha de desmoralização da autoridade, se amplia agora com objetivos claros, colocando a opinião pública contra os militares e, ultimamente, o que é pior, criando dissensões entre superiores e subordinados.

Os estudantes, através de algumas justas reivindicações, se vêem envolvidos, quase que completamente, por elementos subversivos, que não escondem seu intento de derrubar o

regime e as instituições, trazendo mais um aspecto ao problema.

Os sacerdotes se afastam da pregação do amor e da não-violência e advogam a luta armada entre irmãos para conquistar o poder.

A onda de descrédito no Governo se avoluma pela corrupção, caracterizada por episódios da nossa vida pública, fartamente noticiada e que, pela falta de repressão enérgica e violenta, apesar dos meios legais existentes, parece se antagonizar com a moralização da autoridade, visível e definida, no Movimento Revolucionário, de março de 1964.

O Exército que sustenta a consecução de objetivos mais válidos do Governo se vê atingido por uma vaga de boatos cuja veracidade não é contestada e, mais, se torna alvo de uma insidiosa agressão que vai, desde a prisão de companheiros nas universidades, até a inibição em usar a farda.

É grave o rumo no qual se orienta a situação do Exército na vida nacional. Todos os aspectos analisados até aqui se entrosam para delinear um sério e iminente perigo, cujas verdadeiras dimensões se percebe no meandro de sua complexidade. Concluimos que nada adianta, aos de visão mais curta, esconderem aos chefes, a pensar que estariam mantendo um clima de tranqüilidade necessária, as anomalias e as insatisfações. Todos esses fatos provocam um desvirtuamento da missão do Exército, que ofende a seus quadros, e propicia o alastramento da horda subversiva e dos aproveitadores da miséria.

7 — O homem na organização

Onde exatamente se encontra o homem dentro do Exército? Qual sua perspectiva de vida? Em que cami-

nhos se debate e aumentam suas angustias?

Temos algumas respostas já alinhadas no que até agora dissemos. O surgimento dos desvios acentuados da atividade militar nos quartéis, onde a burocracia e a administração engolfaram a preparação profissional, disfarça no expediente completo aquilo que se torna mais ostensivo nos corredores dos gabinetes e estabelecimentos. Não quer dizer que não se trabalhe, e, sim, afirma-se que não se produz convenientemente. Não acreditamos que isto acontece ao Exército na paz. Enganarmo-nos que o pessoal produz a segurança do País é o evidente não-reconhecimento de que a função militar está desvirtuada por erros quase crônicos. Estes erros têm levado os militares às escolas civis, não para o alargamento de sua cultura, o que seria razoável, mas para criar condições de suprir as deficiências de sua renda pessoal e de abandonar o Exército no momento oportuno. Esta idéia germina escancaradamente no mais jovem profissional. O oficial da tropa se desvaloriza no esquecimento, cansado de ouvir falar em Corpo de Exército, Divisão de Telegulados, e se ver às voltas como o “Mosquetão 1908”.

As atividades remuneradas paralelas já se tornaram integrantes na vida do militar. Entre graduados é notório e, às vezes, não se afastam dois quarteirões dos quartéis. Entre oficiais chegam a envolver aqueles que, nos bancos das escolas de formação, se preparam para os cargos de chefia. Não há nada errado? O engenheiro militar, cujos horizontes no Exército se restringem a poucos campos de pesquisas, evade-se para empresas civis; quando, nas diretorias, se reduz a mero despachante de papel e procura na atividade civil

remunerada uma compensação. Submete-se nosso engenheiro a uma subordinação técnica a quem não é técnico, trazendo flagrante a posição de esquecimento das atribuições de cada homem.

É patente que o homem é visto em último lugar. Esta mentalidade desejamos ultrapassar, e para meditação perguntaríamos: — o mais importante deles, o soldado, que a lei recruta anualmente, ao voltar para o meio civil que opinião tem? E nós, que o preparamos para constituir a reserva de nossa segurança, o que pensamos?

Não se pode manter viva a chama idealista pelo jorro das palavras. É preciso sentir em seu trabalho a materialização do objetivo que nos trouxe à carreira das armas. Não é possível um homem se enganar durante trinta anos.

d) Conclusão

Permitimo-nos por fim alertar que se levamos a palavra “reforma” nas nossas intenções, como resultante das equações de nossas vontades, o fazemos não sob a influência de nosso quadro psicossocial, e menos ainda, como extensão setorial da temática de insurreição dos mais jovens. Movemos, sim, a preocupação de não adubar nossa autodestruição e de bem servir ao Brasil.

Por fim, queremos dizer que tudo o que fizermos pelo nosso homem será pouco. Poderemos fazer mais. Cultivamos o saber escutar e compreender as dificuldades e limitações de nossos subordinados. Esperamos isto de nossos chefes. É fácil intolar um pretense erro honesto e responder com a premissa “quem critica dá as soluções”. É preciso lembrar que tais atitudes só têm feito persistirem os problemas.

É hora de mudar!”

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Por cessão do Sr. Senador Berra Neto, tem a palavra o Sr. Senador Clodomir Millet.

O SR. CLODOMIR MILLET — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, publicada no **Diário Oficial** a emenda ao Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, e espera-se que chega, hoje, à Câmara dos Deputados, o pedido de licença para o processo do Deputado Márcio Moreira Alves, na conformidade das regras normativas estabelecidas pelo mesmo Regimento Interno e para atender a uma representação do Dr. Procurador-Geral da República, nos termos do art. 151, da Constituição.

Sr. Presidente, defendemos a tese da inviolabilidade absoluta.

No exercício do mandato, o Deputado ou Senador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos: art. 34 da Constituição.

Acreditava eu que a representação do Dr. Procurador-Geral contra o Deputado Márcio Moreira Alves não fôsse recebida, tão clara e peremptória é a disposição constitucional.

Admito que, de fato, nos casos do art. 151 da Constituição deveria ser do próprio Tribunal e não do Relator, a competência para a decisão inicial sobre o recebimento ou rejeição da denúncia, por se tratar de representação do Dr. Procurador-Geral, que é o Chefe do Ministério Público e que tem o status de Ministro e, ainda, porque se estaria em face de dispositivo constitucional sobre o qual não houve qualquer pronunciamento, até agora, do intérprete máximo da Constituição, o Supremo Tribunal.

A reforma regimental, votada pelo Tribunal, teria colocado bem a questão nesse ponto.

Mas, ao encaminhar o caso Moreira Alves ao Tribunal, é evidente que o Re-

lator não poderá fugir ao exame dos pontos fundamentais. O acusado é um Deputado Federal e a acusação versa sobre um discurso que o Deputado pronunciou da tribuna da Câmara.

Por que pedir, antes, licença à Câmara para processar, se o Tribunal, não podendo deixar de apreciar a preliminar do cabimento, ou não, da representação, face ao que dispõe o artigo 34 da Constituição, poderá concluir, liminarmente, por sua rejeição?

Que adiantaria, pois, para esse julgamento prévio a concessão de licença? Se porém, fôr ela negada, o Supremo não se manifestará sobre a matéria e o processo será sumariamente trancado.

Mas, se Márcio Moreira Alves deixar de ser Deputado, a licença não será mais necessária e o Supremo teria de continuar o processo, a menos que a negação da licença fôsse admitida como de seu trancamento definitivo.

O fato de que é acusado, porém, é o mesmo; praticou-o, quando Deputado e no exercício do mandato.

Pergunta-se: não precisando mais da licença para dar seguimento ao processo, o Relator terá de cumprir as outras etapas regimentais, dando vista ao acusado que, em quinze dias, dará resposta para, em seguida, pedir ao Tribunal que diga se aceita ou rejeita a denúncia.

Assim, daqui a dois anos, poderia o Tribunal decidir que a denúncia deverá ser rejeitada *in limine*, por violar dispositivo expresso na Constituição.

Que tempo se perdeu, quanta complicação se arranjou com essa protelação! Agora, porém, é tarde para se voltar a um assunto que o regimento votado pelo Supremo trancou para nós outros, aqui de fora.

Somos políticos, teremos de agir em consequência. Se o Tribunal, supremo

guardião, deu um pronunciamento imediato sobre matéria nova que se diz controvertida, simplesmente porque sobre ele não se manifestou, plena e autorizadamente, o guardião maior da Constituição, façamos, nós outros, aquilo que nos compete. Examinemos o pedido de licença que nos envia o Supremo Tribunal; discutamo-lo, sob todos os aspectos e manifestemos, inclusive, nossa opinião sobre sua constitucionalidade e juridicidade.

Mas, na decisão, não esqueçamos as implicações políticas que a matéria envolve, não esqueçamos que estaremos exercendo atribuições eminentemente políticas. Por melhores e maiores que sejam os argumentos de ordem jurídica, a Câmara os ouvirá, mas estes não influirão na sua decisão. A licença será negada ou concedida, independentemente das razões jurídicas que aconselhem este ou aquêlê pronunciamento do Plenário; nem a decisão, por sua vez, influirá no julgamento do caso, na Justiça. É como se estivéssemos em um júri. Ouvida a acusação e a defesa, os jurados, no caso, o Plenário, votará a favor ou contra o pedido, de acôrdo com as suas convicções, sem maiores preocupações, com a argumentação jurídica expendida pela Promotoria ou pelo advogado de defesa. No nosso caso — repito — essas convicções são eminente e essencialmente políticas. Se fôr negada licença, já sabemos o que sucederá: o processo não prosseguirá, até que, para continuar, não seja mais necessária a licença, embora os fatos permaneçam os mesmos, e, sobre êles, na oportunidade, deva manifestar-se em preliminar, o egrégio Supremo Tribunal Federal. Se, porém, a Câmara der a licença, que pode dar, porque isso é de sua competência privativa e exclusiva, e que, data venia, deve dar, porque, concedendo-a, não está abjurando a tese que todos defendemos, mas apenas se submetendo ao veredito definitivo e imediato da instância maior, sobre a mesma tese — o que poderá acontecer? —, seguir-se-ão as providências que as nor-

mas regimentais recentemente votadas estabelecem e consignam. Virá a decisão preliminar; ou improcede a representação, porque atenta contra dispositivo expresso da Constituição (art. 34), ou se reconhece que a inviolabilidade não é absoluta, e, nos casos do art. 151, pode o Deputado ou Senador ser processado, mesmo que tenha praticado o suposto crime, no exercício do mandato.

Acontece, Sr. Presidente, que, até hoje, não se fêz a regulamentação, através da lei competente, do art. 151 da Constituição. Isso se deve debitar, naturalmente, aos ilustres Srs. Deputados e Senadores.

Nem esta Casa, Sr. Presidente, nem a outra, até agora, votou qualquer dispositivo complementar para regular os casos previstos no art. 151 da Constituição.

De modo que, quando o Poder Executivo, o Sr. Presidente da República, estribando-se no art. 151 da Constituição, pede o processamento de um Sr. Deputado, êle só se tem valido do que está contido na regra constitucional, no dispositivo da Constituição. Não há qualquer lei regulando essa matéria e o Congresso não tem qualquer norma regimental para fazer encaminhar a discussão e a votação da licença para o processo.

No primeiro caso, rejeitada a denúncia *tollitur questior*.

Vejamos as vantagens imediatas dessa solução.

Desanuvia-se o ambiente político, nenhuma outra representação poderá vir à justiça contra Deputado ou Senador, pelos mesmos motivos que deram causa à queixa, em relação ao Deputado Márcio Moreira Alves.

No segundo caso, aceita a representação, concedida a licença, permitir-se-á ao Tribunal o exame do mérito, para dizer em definitivo o que se deve considerar por abuso de direito individual ou direito político de cada um, ou se o Deputado ou Senador, ao falar na Câ-

mara ou no Senado, com ou sem abuso, ou excesso de qualquer natureza, estará usando do direito individual ou direito político. E, afinal, se houve o abuso denunciado. Será a interpretação inapelável do texto constitucional, por quem pode dá-la, por quem tem competência privativa para dá-la, o Supremo Tribunal Federal, à qual todos se devem curvar, obedientemente.

A defesa do acusado fará, então, a sua parte e o Tribunal julgará e decidirá. Se a licença não prejudicou o acusado, de modo algum, estará comprometido o comportamento futuro do Congresso. Se foi válida a representação, para ser aceita pelo Supremo, o Congresso agirá, daí por diante, dentro das prerrogativas eminentemente políticas, sem maiores considerações aos fatos jurídicos. Dará a licença se quiser, nega-la-á se êsse fôr o seu desejo. Concederá ou não a licença para o processo de um dos seus membros, conforme as conveniências de natureza política, e, aí, será o supremo árbitro, o juiz supremo.

Ninguém, assim, teria prejuízo se a licença, ora solicitada, fôsse concedida. Não se estará condenando o acusado, nem estaria a Câmara obrigada a dá-la, daqui por diante, em casos idênticos ou semelhantes. A Câmara poderá deixar claro o seu entendimento jurídico sôbre a questão e aguardará o pronunciamento do Supremo sôbre a matéria controvertida.

A política é a arte da convivência, não só da convivência entre pessoas, mas da convivência com os fatos. Os fatos políticos nunca deixaram de pesar e ter conseqüências nas decisões que uma Câmara política deve adotar dentro das suas atribuições e prerrogativas políticas.

É para isso que desejo chamar a atenção dos nossos ilustres colegas da Câmara dos Deputados. A matéria interessa ao Congresso. Somos parte dêsse Con-

gresso. O que hoje está acontecendo na Câmara poderá, amanhã, estar sendo discutido nesta Casa, por envolver um de seus membros.

A interpretação que o Supremo Tribunal Federal der ao que se contém no art. 151 da Constituição interessa à Câmara e ao Senado. Daí a minha modesta intervenção em um assunto que, aparentemente, estaria interessando, no momento, apenas a outra Casa do Congresso. O que nos importa, o que desejamos é que o caso Márcio Moreira Alves seja conduzido, rigorosamente, em termos políticos, no que nos cabe, e, em termos jurídicos, no que fôr da competência do outro poder, o Poder Judiciário, que falará pela sua autoridade máxima, o conspícuo Supremo Tribunal Federal.

São os Três Podêres, pelas suas cúpulas, a se ocuparem de matéria que, não decidida com a presteza que se faz necessária, poderá trazer graves transtornos à vida democrática do País.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Do próprio discurso de V. Ex.^a ressalta que a matéria não pode ser tratada nem do ângulo político, exclusivamente, nem do ângulo jurídico. Os dois aspectos se interpenetram. Para salientar, basta que se atente numa das passagens do discurso de V. Ex.^a V. Ex.^a indagou, embora sem tirar conclusões, se era possível o processo antes de regulado em lei o preceito do art. 151 da Constituição. A indagação de V. Ex.^a envolve uma preliminar, a que, por certo, não fugirá o Supremo Tribunal Federal, até porque vale como prejudicial do processo.

O SR. CLODOMIR MILLET — Nada tenho a objetar às ponderações de V. Ex.^a Desejaria, apenas, fazer uma correção: não indaguei, não interroguei; eu apenas constatei. Existe o artigo da Constituição. É uma inovação, mas não há nenhuma lei regulando êste disposi-

tivo da Constituição. No meu entender, isso não impede que se use esse artigo ou se lhe dê aplicação ou que dêle se valha o Poder Executivo para determinadas providências, porque há muitos artigos na Constituição que ainda não estão regulamentados e, mesmo assim, são aplicados. Precisam, porém, de ser regulamentados, pois não são auto-executáveis; precisam de regulamentação. Mas quando ainda não existe a regulamentação, se aplica o dispositivo. A Justiça faz a interpretação. É o meu pensamento.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas ao suscitar o problema, V. Ex.^a formula uma indagação, e a indagação é tanto mais indispensável porque, em princípio, o Supremo Tribunal Federal não legisla, interpreta a lei. Vê V. Ex.^a que não cabe ao Supremo Tribunal Federal, em largos termos, declarar que é abuso de Direito Individual e Político. Ao legislador é que cabe a conceituação para oportuna aplicação pelo Poder Judiciário.

O SR. CLODOMIR MILLET — Tem V. Ex.^a meu apoio. No momento oportuno, é isso que queremos, o Tribunal decidirá e terá de levar em consideração esse argumento de V. Ex.^a, tirado da indagação que eu teria feito. Não podemos, porém, por omissão nossa — e somos causa e parte no debate — não podemos querer que não se aplique um dispositivo constitucional que vem até contra nós, porque a lei, que é feita por nós, não o regulamentou. Entendo que, se até hoje, não regulamos a matéria, não podemos impedir que seja aplicada, principalmente se é contra nós. Poderemos até ser acusados de não termos cuidado da regulamentação do dispositivo constitucional para nos beneficiarmos da nossa própria omissão.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — O eminente Senador Josaphat Marinho coloca, ou procura colocar, um fato novo no debate dessa momentosa questão. Entende S. Ex.^a que haverá, ou poderá haver, uma prejudicial. Isto é, inexistindo lei regulando a matéria, que o expediente do Procurador-Geral da República não pode ter tramitação. Quer-me parecer, data venia, que a matéria está superada. No instante em que o Supremo Tribunal Federal resolveu baixar normas regimentais para a tramitação da representação, entendeu, *ipso facto*, que o processo constitucional é auto-executável, que não precisa de lei regulamentando. Já houve essa decisão, e não do Relator, mas, de todo o colegiado, vale dizer do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Não vou perturbar o discurso de V. Ex.^a, nem responder ao nobre Senador Eurico Rezende. Apenas quero assinalar que o Supremo Tribunal não tirou esta conclusão. O Supremo Tribunal fixou as normas do seu procedimento interno para decidir, no tempo próprio, se é, ou não, legítimo o processo proposto pelo Procurador-Geral da República. Isso, e só isso.

O SR. CLODOMIR MILLET — Aceito as alegações do Senador Eurico Rezende e as ponderações novamente feitas por S. Ex.^a, o Senador Josaphat Marinho, para dizer simplesmente que o Supremo, que também não tinha acrescentado ao seu Regimento Interno qualquer dispositivo que regulasse essa matéria, foi forçado a suplementá-lo, em face do fato concreto. Acredito que a Câmara dos Deputados tomará a mesma providência quanto ao seu Regimento, quando ali chegar o pedido de licença, e que o próprio Congresso Nacional certamente tomará idênticas providências, no

sentido de fazer incluir, no Regimento Comum, dispositivos também referentes à mesma matéria, uma vez que ela não trata só de abuso dos direitos individuais e políticos, mas, ainda, da prática de corrupção por parte de Deputado ou Senador.

O Sr. Eurico Rezende — Exatamente. Não há impedimento a que o Congresso faça lei regulamentadora, mas o Supremo Tribunal Federal, *data venia*, não se julgou necessitado dessa lei. Tanto assim que estabeleceu tôdas as normas, e não na pequena extensão, como procurou caracterizar o ilustre representante pela Bahia, mas foi aos mínimos detalhes, transparecendo claramente que o preceito é auto-executável. Aliás, o preceito é de uma clareza dominadora.

O SR. CLODOMIR MILLET — Não tanto assim. Ainda há pouco, o Senador Mário Martins falava na corrupção. Pois bem, o art. 151 fala, também, em prática de corrupção, além de abuso dos direitos, chamados individuais ou políticos. Nesses dois casos, cabe a aplicação do artigo 151, com as penalidades impostas: perda, ou suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 2 a 10 anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Por conseguinte, há necessidade de uma regulamentação dêsse dispositivo constitucional, como há necessidade imperiosa de que o Congresso regulamente a tramitação de pedidos de licença para processo de parlamentares, definindo-se, claramente, os casos de aplicação do § 3.º do art. 34, e de respeito ao preceito da inviolabilidade, contido no *caput* do artigo.

O Sr. Eurico Rezende — Permite? Perdoe V. Ex.^a a insistência das intervenções, mas é um prazer para nós discutir com V. Ex.^a, principalmente sobre dispositivos constitucionais que “cheiram a votos”, porque, nesta matéria, V. Ex.^a, mais do que um catedrático, é um feiticeiro, entende pormenorizadamente.

O SR. CLODOMIR MILLET — Talvez, aí tivesse que chegar, ao falar de abusos dos direitos políticos.

Quais são os direitos políticos? Eleger e ser eleito. Ser eleito importa em ser votado; e, para ser votado, muita coisa pode ser arranjada, crimes podem ser praticados. Aí se poderia invocar o art. 151 da Constituição.

O Sr. Eurico Rezende — Permita-me V. Ex.^a que volte a insistir em relação ao aparte do nobre Senador Josaphat Marinho. Se S. Ex.^a está certo de que há necessidade de lei regulando o art. 151, não deve S. Ex.^a ver nenhum inconveniente em que a Câmara dê a licença, porque ela dará a licença e, dentro do argumento de S. Ex.^a, do ilustre Representante pela Bahia, o Supremo Tribunal Federal mandará arquivar, por causa da inexistência de lei. De modo que esta é a sugestão que o eminente Senador Josaphat Marinho poderá fazer a quem de direito.

O Sr. Josaphat Marinho — Apenas não aceito a sugestão de V. Ex.^a, Senador Eurico Rezende, para pedir à Câmara dos Deputados que abdique de um dos seus deveres: o de ser independente.

O Sr. Eurico Rezende — Permita-me ainda, Senador Clodomir Millet, procurando manter a largueza e, se possível, até a espiritualidade do debate.

O nobre Senador Josaphat Marinho deformou o sentido de minhas palavras. Se S. Ex.^a tem certeza de que o dispositivo não é auto-aplicável, há ainda o recurso de retirar-se da pauta das nossas preocupações e ocupações êsse “elefante emocional”. A Câmara dos Deputados daria a licença e, então, o Supremo Tribunal Federal rapidamente mandaria arquivar a representação. Mas, a tanto, mercê dos impulsos de seu companheirismo, não chegará o brilhante Senador pela Bahia.

O SR. CLODOMIR MILLET — Senhor Presidente, a questão discutida, lateral-

mente, tem apenas o mérito de aflorar um problema que teremos de resolver, elaborando a lei, e fazendo a modificação do nosso Regimento Interno.

Mas, Sr. Presidente, como ia dizendo, são os três Podêres, pelas suas cúpulas, a se ocuparem de uma matéria que, não decidida com a presteza que se faz necessária e imperiosa, poderia trazer graves transtornos à vida democrática do País.

O Poder Executivo, interpretando a Constituição, entendeu que podia promover o processo contra o Deputado Márcio Moreira Alves; e fê-lo, seguindo, rigorosamente, as normas que a própria Lei Maior estabeleceu.

O Poder Judiciário se poupa a um pronunciamento imediato, para que o Poder Legislativo, no caso a Câmara dos Deputados, dando ou negando a licença, manifeste o seu entendimento sobre a questão.

O Poder Legislativo, sem se aperceber de que o que lhe cabe fazer — dar ou negar a licença — em nada importará no julgamento, salvo trancando o processo e protelando o exame da questão principal se não conceder a licença — discute a situação pessoal de um dos seus ilustres membros sem atentar para os fatos maiores que o próprio incidente suscita. Mas, no final, se o Executivo acusa um Deputado, e o faz nos termos do artigo 151 da Constituição, e se o Legislativo defende o membro de uma das suas Câmaras, apoiando-se no artigo 34 da mesma Constituição, é ao Supremo Tribunal Federal que cabe, preliminarmente, o exame cuidadoso e pormenorizado da questão para decidir, com uma interpretação correta e harmônica dos textos constitucionais, sobre a matéria nova e controvertida. E, em seguida, se fôr o caso, para atender, ou não, ao que se pede na representação, como penalidade a ser imposta ao acusado.

Conceda a Câmara a licença; julgue e decida o Supremo Tribunal, como fôr de direito e de justiça; acate o Executivo a decisão do Judiciário, qualquer que ela seja.

E continuemos todos a trabalhar pelo progresso dêste País, unindo os nossos esforços, conjugando as nossas forças para que, dentro da ordem, e em paz, respeitados os direitos de todos e prestigiada a autoridade, possamos atingir à meta maior que o nosso patriotismo nos indica — o desenvolvimento da Nação, o bem-estar do seu povo.

E, sobretudo, contribuamos todos para a paz política de que tanto precisa o Brasil.

Haja compreensão e haverá paz.

Haja ordem e haverá progresso. Somos políticos; saibamos agir como políticos, como políticos esclarecidos e capazes. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Desiré Guarani.

O SR. DESIRÉ GUARANI — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, por ocasião da passagem por esta cidade, de Sua Majestade a Rainha da Inglaterra, a Prefeitura do Distrito Federal fêz publicar uma maravilhosa edição sobre os 10 anos de Brasília. Nesta publicação, a Prefeitura do Distrito Federal, assinalando a passagem da Rainha da Inglaterra por Brasília, destacou a evolução da Capital da República durante êsses 10 anos, fazendo o cotejo entre o que foi a cidade de Brasília em 1958 e o que é hoje, em 1968. E ressalta, com toda a justiça, o acontecimento

do dia 4 de outubro, em que o Presidente Costa e Silva marcou a data para a transferência de todos os Ministérios ou Repartições funcionando ainda, transitòriamente, na Guanabara. Essa edição, fazendo uma referência em números romanos ao ano 10 de Brasília, assinala que 1968 é o ano X, em que se resolve o problema da dualidade de Capitais, resolvendo o X do problema que era o da permanência transitória de algumas repartições na Guanabara.

Exalta o trabalho feito pelos construtores de Brasília e faz referência aos Srs. Lúcio Costa e Oscar Niemeyer. Registra, ainda, a passagem por Brasília, naqueles primeiros anos da construção da cidade, do então Presidente Craveiro Lopes, de Portugal, que visitava esta capital.

É um trabalho que merece todos os encômios pela justiça que faz do esforço pioneiro dos que colaboraram com a construção da Capital, e merece todos os elogios o Sr. Carlos Rodrigues, que é o editor desta maravilhosa publicação.

No entanto, temos que ressaltar uma injustiça, Sr. Presidente, ao lado do elogio que fazemos a esta publicação, mesmo porque ela se inicia com uma referência àquelas declarações feitas na ocasião pelo Arcebispo de São Paulo, Cardeal D. Carlos Carmelo Mota, em que o então Arcebispo de São Paulo declarava: "Brasília será um acontecimento máximo, depois do Ipiranga, e o trampolim mágico para integração da Amazônia, na vida nacional".

E a profecia cumpriu-se.

Tanto na parte gráfica, quanto na parte redacional, esta publicação é elogiosa. Mas, ela pratica uma cruel injustiça. Pratica, até podemos dizer, uma total injustiça que de forma alguma pode ser justificada. Uma injustificável injustiça. Uma vez que se referindo aos 10 anos de Brasília, ressaltando o que Brasília representa como trabalho pio-

neiro, omite, propositalmente, uma vez que só propositalmente pode ser a omissão do construtor de Brasília. Essa publicação não fez uma referência sequer ao, ex-Presidente Juscelino Kubitschek, que foi o construtor de Brasília.

Faz referência até a um ex-Presidente de Portugal, que, aqui, visitou a cidade, e não faz a menor referência, a menor indicação, ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek, que foi quem construiu Brasília.

É total essa injustiça desta publicação, cujo mérito gráfico nós elogiamos, cujo valor gráfico merece todo elogio, mas que merece, também, a crítica contundente, pelo fato de omitir, propositalmente, o nome daquele que foi o construtor de Brasília.

Não podemos fazer qualquer referência a esta Capital, sem ligar o fato ao construtor de Brasília, que é Juscelino Kubitschek.

E faço esta referência aqui, Sr. Presidente, uma vez que deve ser profundamente sensível a qualquer político que realiza um trabalho público com todo o entusiasmo, verificar que a obra não traz, propositalmente, numa injustiça pública, a referência ao seu nome, que foi o construtor da cidade. E quero ligar este fato a um acontecimento recente dos últimos dias do mês de outubro. No dia 24 ou 25 de outubro, em Goiânia, comemorou-se o 35.º aniversário da fundação daquela cidade. Estava presente às solenidades o fundador da cidade, o nosso colega Senador Pedro Ludovico e, na própria solenidade pública o Bispo de Goiânia, falando sôbre o acontecimento, omitiu, estando presente o construtor da cidade, a referência ao Senador Pedro Ludovico que, como Interventor de Goiás, iniciou a construção da cidade. É para evitar a repetição dessas injustiças, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que nós levamos aqui o nosso protesto, elogiando esta publicação da Prefeitura do Distrito Federal mas, lamentando que o editor,

que o patrocinador desta obra, que é um órgão público, omitta a fazer a referência justa àquilo que representa Brasília como acontecimento político para toda a nacionalidade brasileira, fazendo a omissão àquele que foi o construtor de Brasília, àquele cujo nome não pode ser desvinculado de qualquer publicação oficial de Brasília, quer queiram ou não os atuais governantes. Juscelino Kubitschek foi o construtor de Brasília e como o construtor de Brasília êle continuará por toda a História do Brasil, quer as atuais publicações tragam ou não o seu nome. E, para trazer êsse meu protesto e fazer uma retificação, para que não se repitam acontecimentos como os ocorridos nos últimos dias de outubro, em Goiânia, onde, apesar de estar presente à solenidade pública o fundador da cidade, se pretendeu omitir sua participação na construção de Goiânia, isto é, a participação do então Interventor e hoje Senador, nosso colega Pedro Ludovico, que aqui registramos o nosso protesto pela omissão nesta publicação sobre Brasília do nome do seu construtor.

A essa publicação deveria ser acrescentado, deveria constar dessa publicação ou de qualquer outra sobre Brasília, especialmente aquelas promovidas e patrocinadas pelo Distrito Federal, o nome do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, uma vez que Brasília é Juscelino Kubitschek. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guimard — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portela — Sigefredo Pacheco — Manoel Villaça — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — João Abrahão — José Feliciano — Mello Braga — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968 (n.º 1.562-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, III, do Regimento Interno), dependendo de parecer da Comissão.

— de Redação.

Sobre a mesa a redação final, oferecida pela Comissão de Redação, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

N.º 1.009, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968 (n.º 1.562-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Mem de Sá

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968 (n.º 1.562-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1968. — José Feliciano, Presidente — Mem de Sá, Relator — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER
N.º 1.009, de 1968

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1968 (n.º 1.562-B/68, na Casa de origem).

N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1-CF)

Dê-se ao caput do art. 1.º a seguinte redação:

“Art. 1.º — A aquisição de propriedade rural, por pessoa natural estrangeira, residente ou domiciliada no exterior, ou por pessoa jurídica estrangeira, é nula se não obedecer ao disposto nesta Lei”.

N.º 2

(Corresponde à subemenda CPE à Emenda n.º 2 de Plenário)

Dê-se ao § 2.º do art. 1.º a seguinte redação:

“§ 2.º — Para os efeitos desta Lei, considera-se residente e domiciliado no País, o estrangeiro que faça prova de fixação permanente em território nacional, pelo prazo de 3 (três) anos ou que tenha cônjuge ou filho brasileiro, cumpridas as demais disposições em vigor.”

N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 3 de Plenário)

Dê-se ao § 3.º do art. 1.º a seguinte redação:

“§ 3.º — A aquisição de imóvel rural por pessoa natural estrangeira, residente ou domiciliada no exterior, dependerá de prévia autorização do Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA)”.

N.º 4

(Corresponde à Emenda n.º 3-CF)

Dê-se ao caput do art. 2.º a seguinte redação:

“Art. 2.º — Em caso de aquisição de área rural, a qualquer título, os Tabeliães e Oficiais de Registro de imóveis farão constar, obrigatoriamente, dos atos que praticaram os dados relativos ao documento de identidade do adquirente, se fôr estrangeiro não-residente e domiciliado no País, bem como a transcrição da autorização a que se refere o § 3.º do art. 1.º desta Lei.”

N.º 5

(Corresponde à Emenda n.º 4-CF)

Dê-se ao § 1.º do art. 2.º a seguinte redação:

“§ 1.º — Em se tratando de pessoa jurídica estrangeira, deverão ser ser transcritos nos atos praticados os dados essenciais comprobatórios de sua constituição e a prova do cumprimento do disposto no art. 5.º e seus parágrafos.”

N.º 6

(Corresponde à Emenda n.º 6 de Plenário)

Dê-se ao § 2.º do art. 2.º a seguinte redação:

“§ 2.º — Em se tratando de pessoa natural estrangeira, residente ou domiciliada no exterior, deverá ser transcrita a prova de cumprimento da exigência constante do § 3.º do art. 1.º desta Lei.”

N.º 7

(Corresponde à Emenda n.º 5-CF)

Ao caput do art. 3.º

Onde se lê:

“...por pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas...”

Leia-se:

“...por pessoas naturais estrangeiras não residentes e domiciliadas no País ou pessoas jurídicas estrangeiras...”

N.º 8

(Corresponde às Emendas números 6-CF, e 7, 8, 9 e 10 de Plenário)

Dê-se ao art. 5.º a seguinte redação:

“Art. 5.º — A pessoa jurídica estrangeira só poderá adquirir imóvel rural no Brasil se autorizada a funcionar no País, devendo as aquisições ser vinculadas aos objetivos estatutários da sociedade.

§ 1.º — A aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira, no caso deste artigo, depende de autorização especial, concedida por portaria do Ministério da Agricultura, em processo nêle instituído por intermédio do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

§ 2.º — São equiparadas às pessoas jurídicas estrangeiras, para os efeitos desta Lei, as pessoas jurídicas nacionais das quais participem, com direito de voto, pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras, desde que tenham estas últimas maioria no capital social e residam ou tenham sede no exterior.

§ 3.º — As ações de companhias ou sociedades anônimas nacionais, proprietárias de imóveis rurais e que se dediquem ao ramo de comércio imobiliário, revestir-se-ão, obrigatoriamente, da forma nominativa.”

N.º 9

(Corresponde às Emendas números 6-CF e 7, 8, 9 e 10 de Plenário)

Acrescente-se, após o art. 5.º, o seguinte artigo:

“Art. — Anualmente, o Desembargador Corregedor do Fôro e o Pro-

curador da República, em cada Estado, promoverão, de conformidade com escala por êles estabelecida, correição rigorosa nos livros dos Tabeliães e dos Oficiais do Registro de Imóveis de tôdas as comarcas dos respectivos Estados, verificando se foram cumpridas as exigências e requisitos desta Lei, bem como adotando as providências convenientes para apurar qualquer vício ou fraude de que tiverem notícia ou de que suspeitarem nas transações referentes a imóveis rurais adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras ou a estas equiparadas para os efeitos desta Lei.

Parágrafo único — Verificada e comprovada fraude ou infração da Lei, as escrituras de aquisição e os registros de propriedade serão declarados nulos, sem prejuízo das demais penalidades a que estiverem sujeitos seus autores e beneficiários, bem como os Tabeliães e os Oficiais do Registro.”

N.º 10

(Corresponde à Emenda n.º 12 de Plenário)

Dê-se ao art. 6.º a seguinte redação:

“Art. 6.º — Nos Municípios declarados de interesse da segurança nacional (art. 16, § 1.º, letra b, da Constituição Federal), o Conselho de Segurança Nacional poderá vedar a venda ou doação de terras a pessoas físicas e jurídicas estrangeiras ou exigir e impor outros requisitos e condições, além dos instituídos pela presente Lei, sempre que assim lhe parecer conveniente à defesa e proteção da segurança do Brasil.

Parágrafo único — Dentro do prazo de sessenta dias, o Poder Executivo, por proposta do Conselho de Segurança Nacional, enviará mensagem encaminhando projeto de lei ao

projeto de lei ao Congresso Nacional, especificando as áreas indispensáveis à segurança nacional, nas quais, por força do art. 91, depende de assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional a concessão de terras.”

N.º 11

(Corresponde à Subemenda CPE à Emenda n.º 14 de Plenário e parte da Emenda n.º 7-CF)

I — Dê-se ao caput do art. 7.º a seguinte redação:

“**Art. 7.º** — A soma das áreas rurais pertencentes a pessoas naturais estrangeiras, não-residentes ou domiciliadas no País, e pessoas jurídicas estrangeiras, em todo o território nacional, inclusive na área de que trata a Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do território nacional ou de qualquer Município, ressalvada a hipótese, quanto ao limite para os Municípios, de expressa autorização do Ministro da Agricultura em casos especiais, devidamente justificados.”

II — Suprimam-se

as alíneas a, b, c e d do art. 7.º (caput).

N.º 12

(Corresponde à Subemenda às Emendas n.ºs 15 e 16 de Plenário)

Dê ao § 1.º do art. 7.º a seguinte redação:

“**§ 1.º** — Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, de uma mesma nacionalidade, não poderão possuir mais de 30% (trinta por cento) dos limites estabelecidos neste artigo, bem como nenhuma pessoa física ou jurídica estrangeira poderá possuir mais de um quinto da percentagem prevista, salvo quando se tratar de pessoa física ou jurídica que tenha

plano de colonização prévia e devidamente aprovado pelas autoridades competentes do IBRA e pelo Ministro da Agricultura, hipótese em que o limite pode ser ampliado em conformidade com o plano e o capital, plenamente comprovado, da pessoa física ou jurídica que pretende promover a colonização.”

N.º 13

(Corresponde à Emenda n.º 8-CF)

Dê-se ao art. 9.º a seguinte redação:

“**Art. 9.º** — Na aquisição, a qualquer título, de imóveis rurais por pessoa natural estrangeira não-residente ou domiciliada no País, ou pessoa jurídica estrangeira, é da essência do ato a escritura pública.”

N.º 14

(Corresponde à Emenda n.º 4-CPE)

Suprima-se o art. 10

N.º 15

(Corresponde à Emenda n.º 10-CF)

Ao art. 11

Onde se lê:

“... pessoa estrangeira, natural ou jurídica, ...”

Leia-se:

“... pessoa natural estrangeira não-residente e não-domiciliada no País e pessoa jurídica estrangeira, ...”

N.º 16

(Corresponde às Emendas n.ºs 11-CF e 17 de Plenário)

Acrescente-se, após o art. 11, os seguintes artigos:

“**Art.** — O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Procuradoria-Geral da República, dentro de 12 (doze) meses, a anulação das alienações a pessoas naturais estrangeiras não-residentes e domiciliadas no País ou a pessoas jurídicas estran-

geiras, efetuadas ilegalmente, obedecido, no que couber, o que dispõe a Lei n.º 3.081, de 22 de dezembro de 1956.

Parágrafo único — Os procedimentos determinados neste artigo iniciar-se-ão pelos casos levantados pela Comissão Ministerial, nomeada pela Portaria n.º 416, de 24 de novembro de 1967, do Ministério da Justiça, e pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, destinada a apurar a venda de terras brasileiras a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.”

“**Art.** — Enquanto não forem julgados os processos previstos no artigo anterior para anulação das alienações irregulares de terras às pessoas naturais estrangeiras não-residentes e não-domiciliadas no País, ou às pessoas jurídicas estrangeiras, será nula, de pleno direito, qualquer alienação das referidas glebas, efetuada a partir da vigência desta Lei.”

N.º 17

(Corresponde à Emenda n.º 18 de Plenário)

Suprima-se o art. 12.

N.º 18

(Corresponde à Emenda n.º 12-CF)

Suprima-se o art. 14.

N.º 19

(Corresponde à Emenda n.º 7-CPE)

Acrescente-se ao art. 15, in fine:

“..., com a colaboração do Ministério da Justiça, na parte que lhe competir.”

N.º 20

(Corresponde às Emendas n.ºs 5-CPE e 20 de Plenário)

Acrescente-se, ao Projeto, o seguinte artigo:

“**Art.** — É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica estrangeira ad-

quirir terras em mais de um município, desde que tenha atingido o limite percentual previsto nesta Lei, ressalvada a hipótese prevista no § 1.º do art. 7.º, com relação à pessoa física ou empresa que tenha um plano de colonização em grande escala, devida e previamente aprovado pelas autoridades competentes.”

N.º 21

(Corresponde à Emenda n.º 22 de Plenário e à Subemenda CPE a esta Emenda)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“**Art.** — As pessoas naturais estrangeiras, não-residentes ou domiciliadas no País, e as pessoas jurídicas estrangeiras que já tenham adquirido anteriormente ou venham a adquirir terras, nos termos por esta Lei estipulados, têm o prazo de 3 (três) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos para as ocuparem, diretamente ou por prepostos, e para as explorarem de forma econômica e adequada, sem ferir os interesses nacionais, sob pena de serem delas desapropriadas, mediante pagamento de indenização justa, em títulos de dívida pública federal, em prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.”

N.º 22

(Corresponde à Emenda n.º 23 de Plenário)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“**Art.** — As pessoas naturais e jurídicas estrangeiras que, diretamente ou mediante prepostos, estiverem exercendo qualquer atividade de pesquisa, prospecção, lavra ou exploração de minérios, nas terras por elas adquiridas, sem rigorosa obediência da legislação brasileira que rege esta matéria, serão desapropriadas das terras, mediante pagamento de inde-

nização em títulos de dívida pública federal, de prazo nunca inferior a dez anos, sem prejuízo das ações penais que couberem e, se fôr o caso, de expulsão das pessoas físicas e de dissolução das jurídicas.”

N.º 23

(Corresponde à Emenda n.º 13-CF)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“**Art.** — Na aplicação da presente Lei, excetuam-se as parcelas rurais de até mil hectares, alienáveis a pessoas naturais estrangeiras não-residentes no País, através de projetos de colonização realizados por empresas nacionais (art. 5.º e seus parágrafos), devidamente registradas, nos termos do art. 61 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Parágrafo único — Sob pena de nulidade da venda, as terras adquiridas na forma dêste artigo deverão ser cultivadas dentro do prazo máximo de 3 (três) anos.”

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do artigo 316-A do Regimento Interno.

Para acompanhar a tramitação da matéria na Câmara dos Deputados, designo o Sr. Senador Paulo Torres.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1968 (n.º 1.584-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente

da República, que regula o ingresso no País de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridos no exterior, mediante doação, e destinados à assistência social, tendo

PARECERES, sob n.ºs 997 e 998, de 1968, das Comissões

— de **Projetos do Executivo**, favorável, com emenda que apresenta sob n.º 1-CPE; e

— de **Finanças**, favorável.

Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o projeto.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 140, de 1968

(N.º 1.584-B/68, na Casa de origem)

Regula o ingresso no País de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridos no Exterior, mediante doação, e destinados à assistência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As importações de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades adquiridas no Exterior, ficam sujeitas ao licenciamento prévio da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A, salvo se o forem a título de doação para fins assistenciais.

Parágrafo único — Os alimentos de qualquer natureza, adquiridos no Exterior, ficam sujeitos, antes de sua liberação ao consumo, ao exame Bromatológico realizado pelo Departamento Nacio-

nal de Saúde Pública ou por órgão legitimamente credenciado pelo citado Departamento.

Art. 2.º — O ingresso no País dos produtos de que trata o artigo anterior não será autorizado quando, pela sua quantidade representar prejuízo para a produção e comercialização normal do produto similar nacional.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação, para a redação final.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1 — CPE

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

“**Art. 2.º** — O ingresso no País, dos produtos de que trata o artigo anterior, não será autorizado quando representar grave risco para a produção e comercialização normal do produto similar nacional, salvo se, com base em parecer favorável do Ministério ou órgão competente, o forem a título de doação para fins assistenciais.”

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 165, de 1968 (n.º 1.743-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o exercício da profissão de Químico pelos portadores de carteira expedida pelo Ministério do Trabalho e

Previdência Social, até o advento da Lei n.º 2.800, de 18 de junho de 1956, tendo

PARECER, sob n.º 995, de 1968, da Comissão

— **de Projetos do Executivo**, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

A votação será feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Antes de passar à votação, a Presidência vai verificar a existência de **quorum** na Casa. Apesar de a lista de comparecimento acusar a presença de 37 Senhores Senadores, há várias Comissões reunidas. (Pausa.)

Vou suspender a Sessão por alguns minutos, até que se complete o **quorum** necessário.

(A Sessão é suspensa às 16 horas e 50 minutos e reaberta às 17 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está reaberta a Sessão. Vai-se passar à votação do projeto, em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vou processar à contagem. (Pausa.)

Votaram SIM, 25 Srs. Senadores e 2 NÃO. Houve 10 abstenções.

O projeto é aprovado.

Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 165, de 1968

(N.º 1.743-B/68, na Casa de origem)

Dispõe sobre o exercício da profissão de Químico pelos portadores de carteira expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, até o advento da Lei n.º 2.800, de 18 de junho de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Além dos profissionais relacionados na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e no art. 20 da Lei n.º 2.800, de 18 de junho de 1956, serão também considerados profissionais de Química, para os efeitos da legislação vigente, todos aqueles que, na data da publicação da Lei número 2.800, acima citada, se achavam em exercício de função pública ou particular, para a qual se exigisse a qualidade de Químico, revelada por anotação em carteira profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, anteriormente à Lei n.º 2.800, já referida, e que não tinham condições para registro nos Conselhos Regionais de Química, face a não oficialização de seus diplomas.

Parágrafo único — O registro dos portadores de carteira profissional referidos neste artigo, com atribuições correspondentes à categoria profissional a que fizeram jus, será feito nos Conselhos Regionais de Química.

Art. 2.º — Mediante requerimento do interessado, apresentado dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da publicação das instruções referidas no art. 3.º, os Conselhos Regionais de Química admitirão a registro o profissional que provar estar enquadrado no artigo anterior.

Parágrafo único — Aos registrados segundo este artigo, os Conselhos Regionais de Química expedirão carteira profissional com a anotação de “Profissional da Química Provisionado”, com a referência às atribuições que lhes couberem.

Art. 3.º — Para os efeitos do artigo anterior, o Conselho Federal de Química, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, expedirá instruções que estabeleçam o nível e as atribuições do profissional e regulem o processo do registro.

Art. 4.º — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Vai-se passar à votação do requerimento lido anteriormente e formulado pelo Sr. Senador Filinto Müller, como Líder da ARENA, pedindo urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 115, de 1968 (DF), que dispõe sobre organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

O Projeto foi aprovado, em turno único, na Sessão extraordinária de ontem, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda da Comissão do Distrito Federal.

Vai-se passar à discussão, em turno suplementar, nos termos do art. 255, a, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar.

Vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

N.º 1.010, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado n.º 115, de 1968 — DF.

Relator: Sr. Mem de Sá

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado n.º 115, de 1968 — DF., que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1968. — José Feliciano, Presidente. — Mem de Sá, Relator — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.010, de 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado n.º 115, de 1968 — DF., que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Da Organização

CAPÍTULO I

Da Sede e da Constituição

Art. 1.º — O Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Senado Federal no controle externo da administração financeira e orçamentária do Distrito Federal, tem a sua sede na Cidade de Brasília e jurisdição em todo o território do Distrito Federal.

Art. 2.º — O Tribunal de Contas compõe-se de 5 (cinco) Ministros.

Art. 3.º — Funcionam no Tribunal de Contas como integrantes de sua organização:

- I — o Ministério Público;
- II — os Serviços Auxiliares.

CAPÍTULO II

Dos Ministros

Art. 4.º — Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, de reconhecida idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública.

Art. 5.º — Os Ministros gozarão das seguintes garantias, prerrogativas e vencimentos:

- I — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, transitada em julgado;
- II — inamovibilidade;
- III — irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive imposto de renda;
- IV — aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, em todos esses casos com os vencimentos integrais;
- V — vencimentos idênticos aos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Art. 6.º — É vedado ao Ministro do Tribunal de Contas, sob pena de perda do cargo:

- I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer ou-

tra função pública, salvo nos casos previstos na Constituição Federal;

- II — exercer comissão remunerada, inclusive em órgão de contrôle financeiro da Administração Direta ou Indireta;
- III — exercer profissão liberal, emprêgo particular, ser comerciante, sócio, diretor ou gerente de sociedades comerciais, salvo acionista de sociedades anônimas ou em comandita por ações;
- IV — celebrar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, emprêsa pública, sociedade de economia mista ou emprêsa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
- V — exercer atividade político-partidária.

Art. 7.º — Não poderão exercer, contemporaneamente, o cargo de Ministro, os parentes consanguíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente, e na linha colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único — A incompatibilidade resolve-se:

- a) antes da posse, contra o último nomeado ou contra o mais mômço, se nomeados na mesma data;
- b) depois da posse, contra o que lhe deu causa;
- c) se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no cargo.

Art. 8.º — Depois de nomeados e empossados, os Ministros só perderão seus cargos por efeito de sentença judicial, transitada em julgado, exoneração a pedido ou por motivo de incompatibilidade, nos têrmos do artigo anterior.

Art. 9.º — O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal serão eleitos por seus pares para servirem durante o período de 1 (um) ano.

§ 1.º — Nessas eleições, terão direito a votos apenas os Ministros efetivos.

§ 2.º — Far-se-á a eleição por escrutínio secreto durante o mês de dezembro, em dia prèviamente determinado pelo Tribunal ou, em se tratando de vaga eventual, dentro dos 10 (dez) dias imediatamente posteriores à vacância.

§ 3.º — O eleito para a vaga eventual completará o tempo do mandato do antecessor.

§ 4.º — Não se procederá a nova eleição se faltarem menos de dois meses para o têrmino do mandato.

§ 5.º — Considerar-se-á eleito o que alcançar o mínimo de três votos.

§ 6.º — Se nenhum alcançar êsse número de votos, terá lugar segundo escrutínio.

§ 7.º — Se, ainda assim, não se atingir o **quorum**, proceder-se-á a nôvo escrutínio, dando-se por eleito o que tiver obtido maioria relativa, e, se houver empate, o Ministro mais antigo no cargo, ou o mais velho, se tiverem a mesma antiguidade.

§ 8.º — Ao segundo e terceiro escrutínios concorrerão os Ministros que houverem obtido os dois primeiros lugares na votação para Presidente e Vice-Presidente.

§ 9.º — O Presidente e Vice-Presidente prestarão compromisso na mesma sessão em que forem eleitos, entrando em exercício a 1.º de janeiro seguinte.

§ 10 — No caso de preenchimento de vaga que ocorrer antes do têrmino do mandato, o Ministro eleito entrará em exercício na data em que prestar o respectivo compromisso.

Art. 10 — É vedado aos Ministros intervir no julgamento de interesse próprio ou de parentes, até o segundo grau, inclusive, aplicando-se as suspeições previstas no Código do Processo Civil.

Art. 11 — Ocorrendo o falecimento de Ministro do Tribunal de Contas em exercício ou aposentado, será concedida à família, a título de auxílio funeral, a importância correspondente ao vencimento ou provento de um mês.

CAPÍTULO III

Dos Auditores

Art. 12 — Os Auditores, em número de 3 (três), serão nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal, mediante concurso de provas e títulos, e deverão preencher os requisitos exigidos para o cargo de Ministro.

Art. 13 — Compete aos Auditores o relatório dos processos de tomada de contas, o auxílio ao Ministro Coordenador na supervisão das atividades da Inspeção-Geral e das Inspetorias Seccionais, bem como as demais atribuições que lhes forem cometidas pelo Regimento Interno.

§ 1.º — Os Auditores substituirão os Ministros, observada a ordem de antiguidade no cargo ou, em caso de idêntica antiguidade, a ordem de idade.

§ 2.º — Os Auditores também substituirão os Ministros, para efeito de **quorum**, nas sessões, por convocação do Presidente e exercerão as respectivas funções no caso de vacância do cargo de Ministro, até novo provimento, a juízo do Tribunal.

Art. 14 — Os Auditores somente perderão o cargo em virtude de processo administrativo, e nas hipóteses dos artigos 6.º e 7.º, ressalvado o disposto no art. 246 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aplicando-se-lhes o disposto no art. 10.

Art. 15 — Os Auditores não poderão exercer funções ou comissão nos Serviços Auxiliares.

Art. 16 — O Auditor, substituindo Ministro, só não terá direito ao vencimento do cargo dêste, quando se tratar de substituição para efeito de **quorum** em uma Sessão.

CAPÍTULO IV

Do Ministério Público

Art. 17 — O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas compõe-se de um Procurador-Geral e dois Procuradores-Adjuntos.

Art. 18 — O Procurador-Geral será nomeado pelo Prefeito do Distrito Federal, dentre bacharéis em Direito, que preencham os requisitos exigidos para o cargo de Ministro.

Parágrafo único — O Procurador-Geral terá os direitos, prerrogativas, vantagens, vencimentos, deveres, impedimentos e incompatibilidades do Ministro.

Art. 19 — Compete ao Procurador-Geral:

- I** — promover a defesa dos interesses da Administração e da Fazenda Pública;
- II** — comparecer às sessões do Tribunal e intervir nos processos de tomada de contas e de concessão de aposentadorias, reformas, pensões e em outros referidos no Regimento Interno;
- III** — opinar verbalmente ou por escrito, por deliberação do Tribunal, à requisição de qualquer dos seus membros, a seu próprio requerimento ou por distribuição do Presidente, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal;
- IV** — requerer, perante o Tribunal, as medidas referidas no artigo 38 desta Lei.

Art. 20 — Os Procuradores-Adjuntos serão nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal, após concurso de provas e títulos, exigindo-se-lhes a qualidade de bacharel em Direito.

Art. 21 — Compete aos Procuradores-Adjuntos auxiliar o Procurador-Geral em suas funções e substituí-lo nas licenças, faltas e impedimentos, na ordem estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Auxiliares

Art. 22 — Completam a organização do Tribunal de Contas os seguintes serviços auxiliares:

- I** — Diretoria-Geral, órgão da administração das atividades-meios;
- II** — Inspeção-Geral e Inspeções Seccionais, estas em número de quatro, no máximo, órgãos de auditoria financeira e orçamentária;
- III** — outros órgãos que a lei vier a criar, necessários ao exercício de suas atividades constitucionais e legais.

Parágrafo único — Para o exercício de suas atividades, esses serviços auxiliares terão organização e atribuições adequadas, a serem estabelecidas pelo Tribunal, obedecidos os princípios da presente Lei.

Art. 23 — À Diretoria-Geral incumbe a administração das atividades meios.

Art. 24 — As funções de execução do controle externo da administração financeira e orçamentária do Distrito Federal serão exercidas pelo Tribunal, de forma descentralizada, por intermédio da Inspeção-Geral, das Inspeções Seccionais e de outros órgãos que a lei instituir.

Parágrafo único — As atividades da Inspeção-Geral e das Inspeções Seccionais ficarão, semanalmente, sob a coordenação de um Ministro, com a colaboração de um Auditor, na forma es-

tabelecida no Regimento ou Resolução Especial.

Art. 25 — O Tribunal de Contas poderá desdobrar os serviços auxiliares em novas unidades, estabelecer-lhes e transferir-lhes a sede, extingui-las, bem como fixar, ampliar ou reduzir as suas atribuições, tendo em vista o atendimento dos seus serviços internos e do Ministério Público, e visando à execução das atividades fins.

§ 1.º — Na organização das unidades componentes dos serviços auxiliares, serão considerados a conveniência dos serviços, a eficiência e a rapidez da fiscalização e o movimento financeiro justificador de sua criação.

§ 2.º — A competência das unidades de auditoria financeira e orçamentária pode abranger uma ou mais entidades, bem como um ou mais órgãos da Administração do Distrito Federal.

Art. 26 — A direção e a chefia dos órgãos dos serviços auxiliares serão confiados aos funcionários do próprio Tribunal, sendo privativas do Bacharel em Direito, Ciências Econômicas, Engenheiros, Contadores ou Técnicos de Contabilidade, as funções de chefia da Inspeção-Geral e das Inspeções Seccionais.

TÍTULO II

Da Competência e Jurisdição

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 27 — Compete ao Tribunal de Contas:

- I** — a apreciação das contas do Prefeito do Distrito Federal;
- II** — o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária sobre as contas das Unidades Administrativas do Distrito Federal, obedecido o disposto no

§ 3.º do artigo 71 da Constituição Federal;

III — o julgamento da regularidade das contas dos dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como dos que ordenam despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos;

IV — o julgamento da legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões.

Art. 28 — O Tribunal dará parecer prévio em 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, sobre as contas que o Prefeito do Distrito Federal deverá prestar, anualmente, ao Senado Federal.

§ 1.º — As contas do Prefeito do Distrito Federal deverão ser entregues, concomitantemente, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 2.º — As contas consistirão nos balanços gerais da Prefeitura do Distrito Federal e o relatório da Secretaria de Finanças sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira do Distrito Federal, incluindo a Administração Indireta e as instituições de crédito de que tenha o controle acionário, obedecido o que dispõe o artigo 110, parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3.º — O Tribunal deverá apresentar ao Senado Federal minucioso relatório conclusivo sobre os resultados do exercício financeiro, louvando-se, no caso de não apresentação das contas no prazo legal, nos elementos colhidos ao exercer a auditoria financeira e orçamentária e nos seus assentamentos.

Art. 29 — No exercício de suas atribuições de controle da administração financeira e orçamentária, o Tribunal apresentará ao Prefeito do Distrito Federal e ao Senado Federal sobre irregularidade e abusos por êle verificados.

Art. 30 — O Tribunal de Contas, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público ou da Auditoria Financeira e Orçamentária e demais órgãos auxiliares, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos, aposentadorias, reformas e pensões, deverá:

I — conceder prazo razoável para que o órgão da Administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

II — sustar a execução do ato, em caso de não atendimento da determinação, exceto em relação aos contratos;

III — solicitar ao Senado Federal, se se tratar de contrato, que determine a sustação do ato ou outras medidas que julgar necessárias ao resguardo dos objetivos legais, no caso de não ter sido atendida a determinação do inciso I.

§ 1.º — No caso do inciso III, considerar-se-á insubsistente a impugnação, se o Senado Federal não se manifestar sobre a solicitação do Tribunal no prazo de trinta dias.

§ 2.º — Se o Prefeito do Distrito Federal ordenar a execução do ato a que se refere o inciso II, o fato deverá constar do relatório referido no § 3.º do artigo 28.

Art. 31 — Compete ainda ao Tribunal de Contas, na forma do artigo 110 da Constituição Federal:

I — elaborar e alterar seu Regimento Interno;

II — organizar seus serviços e prover-lhes os cargos na forma da lei;

III — eleger o Presidente, o Vice-Presidente e dar-lhes posse;

- IV — conceder licença e férias aos Ministros;
- V — propor, ouvido o Poder Executivo, sobre as repercussões financeiras, a criação ou extinção de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;
- VI — prestar informações ao Senado Federal.

CAPÍTULO II

Da Jurisdição

Art. 32 — O Tribunal de Contas tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, a qual abrange todo aquêle que arrecadar ou gerir dinheiros, valôres e bens do Distrito Federal ou pelos quais êste responda, bem como os administradores das entidades da Administração Indireta e instituições de crédito de que o Distrito Federal tenha o contrôle acionário.

Parágrafo único — Respondem também perante o Tribunal, na forma da lei, os herdeiros, fiadores e representantes dos responsáveis.

Art. 33 — Estão sujeitos à tomada de contas e só por ato do Tribunal de Contas podem ser liberados de sua responsabilidade:

- I — os que ordenam despesas;
- II — as pessoas indicadas no artigo 32 — *caput* —;
- III — todos os servidores públicos, civis e militares, ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiados pelos cofres públicos ou não, que derem causa à perda, subtração, extravio ou estrago de valôres, bens e material do Distrito Federal ou pelos quais êste seja responsável;

- IV — todos quantos, por expressa disposição de lei, lhe devam prestar contas.

TÍTULO III

Da Auditoria Financeira e Orçamentária

Art. 34 — A Auditoria Financeira e Orçamentária que será exercida sobre as contas das unidades administrativas do Distrito Federal, tem por fim a fiscalização das pessoas sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, na forma do disposto nos artigos 31 e 32, bem como o exame das contas dos responsáveis.

Art. 35 — Para o exercício da Auditoria Financeira e Orçamentária o Tribunal de Contas:

- I — tomará conhecimento, pela sua publicação no órgão oficial, da lei orçamentária anual, dos orçamentos plurianuais de investimentos, da abertura dos créditos adicionais e correspondentes atos complementares;
- II — receberá uma via dos documentos a seguir enumerados:
 - a) atos relativos à programação financeira de desembolso;
 - b) balancetes de receita e despesa;
 - c) relatórios dos órgãos administrativos encarregados do contrôle financeiro e orçamentário interno;
 - d) relação dos responsáveis;
 - e) todos os contratos, termos, convênios e acôrdos lavrados.
- III — solicitará, a qualquer tempo, as informações relativas à administração dos créditos e outras que julgar imprescindíveis;

IV — procederá às inspeções que considerar necessárias.

§ 1.º — As inspeções serão realizadas por funcionários dos órgãos da Auditoria Financeira e Orçamentária do Tribunal de Contas ou, mediante contrato, por firmas especializadas ou por especialistas em auditoria financeira, sempre com a assistência imediata de um auditor.

§ 2.º — Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal de Contas em suas inspeções, sob qualquer pretexto.

§ 3.º — Em caso de sonegação, o Tribunal de Contas concederá prazo para apresentação da documentação ou informação desejada, e, não sendo atendido, comunicará o fato à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

§ 4.º — Se, de qualquer modo, o Tribunal de Contas não vier a ser atendido, o fato será comunicado ao Senado Federal, sujeitando-se as autoridades responsáveis às penalidades aplicáveis.

§ 5.º — O Tribunal comunicará às autoridades competentes o resultado dos estudos e inspeções que realizar, representando ao Prefeito do Distrito Federal e ao Senado Federal sobre irregularidades e abusos que verificar.

Art. 36 — O Tribunal de Contas, respeitados a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e sem prejudicar as normas de controle financeiro e orçamentário interno, regulará a remessa das informações que lhe sejam necessárias para o exercício de suas funções.

Art. 37 — Sempre que o Tribunal, no exercício do controle financeiro e orçamentário e em consequência de irregularidade nas contas de dinheiros arrecadados ou despendidos, verificar a configuração de alcance, determinará a autoridade administrativa providências no

sentido de sanar as irregularidades, devendo também mandar proceder ao imediato levantamento das contas para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

TÍTULO IV

Do Julgamento

Art. 38 — O Tribunal de Contas:

- I** — julgará da regularidade das contas das pessoas indicadas nos artigos 31 e 32, mediante tomada de contas levantadas pelas autoridades administrativas;
- II** — julgará da legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões do pessoal da Administração Direta, com base na documentação do órgão competente;
- III** — julgará os embargos opostos às suas decisões, bem como a revisão do processo de tomada de contas, em razão de recurso
- IV** — ordenará a prisão administrativa, por prazo não superior a 90 dias, dos responsáveis que, com alcance julgado em decisão definitiva, ou intimados para dizerem sobre o alcance verificado em processos de tomada de contas procurarem ausentar-se furtivamente, ou abandonarem a função, o emprêgo, comissão ou serviço de que se acharem encarregados. Os documentos que servirem de base à decretação da medida serão remetidos ao Procurador-Geral do Distrito Federal, para instauração de processo criminal. A competência, conferida ao Tribunal,

não prejudica a administração Pública e seus agentes, na forma da legislação em vigor, para ordenar imediatamente a detenção provisória do responsável alcançado, até que o Tribunal delibere a respeito, sempre que assim o exigirem os interesses da Fazenda Pública.

V — fixará, à revelia, o débito dos responsáveis que, em tempo, não houverem apresentado as suas contas nem devolvido os livros e documentos de sua gestão;

VI — fixará, igualmente, à revelia, o débito dos responsáveis que deixarem de atender às diligências ordenadas pelo Tribunal, nos processos de comprovação de despesas;

VII — mandará expedir quitação aos responsáveis cujas contas estiverem exatas;

VIII — resolverá sobre o levantamento dos seqüestros, oriundo de decisão proferida pelo próprio Tribunal e ordenará a liberação dos bens seqüestrados e sua respectiva entrega.

Art. 39 — As tomadas de contas serão:

I — organizadas pelos órgãos de contabilidade;

II — certificadas pelos órgãos de contrôle financeiro e orçamentário interno;

III — acompanhadas de pronunciamento sobre a regularidade, por parte dos chefes de órgãos da Prefeitura do Distrito Federal ou do Secretário, ou de autoridade por êste delegada, quando

se tratar de contas de órgãos da Prefeitura ou de Secretaria;

IV — acompanhadas de comunicação das providências que as autoridades referidas no item anterior tenham tomado, para resguardar o interesse público e a proibição na aplicação dos dinheiros públicos.

Art. 40 — A decisão do Tribunal será comunicada à autoridade administrativa competente para que, no caso de regularidade das contas, se cancele o nome do responsável no respectivo registro, ou, no caso de irregularidade, se adotem as providências destinadas a saná-las ou a cautelar os interesses da Fazenda, dentro do prazo que o Tribunal fixar.

Art. 41 — O julgamento, pelo Tribunal, da regularidade das contas dos administradores das entidades da Administração Indireta e das que, por força de lei, lhe devem prestar contas, será feito à base dos seguintes documentos que lhe deverão ser presentes:

I — o relatório e os balanços da entidade;

II — o parecer dos órgãos internos que devem dar seu pronunciamento sobre as contas;

III — o certificado de Auditoria externa à entidade sobre a exatidão do balanço.

§ 1.º — A decisão do Tribunal que poderá ser precedida de inspeção, na forma do artigo 35, inciso IV, será comunicada à entidade e à autoridade administrativa a que estiver vinculada.

§ 2.º — Quando o assunto o justificar, o Tribunal fará comunicação, ao Prefeito do Distrito Federal e ao Senado Federal.

Art. 42 — Os atos concernentes a despesas de caráter reservado e confidencial

não serão publicados, devendo, nesse caráter, ser examinados pelo Tribunal de Contas e julgados em sessão secreta.

TÍTULO V

Dos Recursos e da Execução das Decisões

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 43 — Das decisões sobre a regularidade das contas dos responsáveis poderão recorrer, para o próprio Tribunal, e na forma do Regimento Interno, o Ministério Público e os interessados, dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único — Quando não fôr recorrente, o Ministério Público se manifestará, obrigatoriamente, sobre o recurso.

Art. 44 — Dentro do prazo de 5 (cinco) anos da decisão definitiva sobre as contas, é admissível pedido de revisão pelo Ministério Público, pelo responsável, seus herdeiros ou fiadores e se fundará:

- I — em erro de cálculo nas contas;
- II — na falsidade de documento em que se tenha baseado a decisão;
- III — na superveniência de novos documentos com eficácia sobre a prova produzida.

Art. 45 — A decisão nos pedidos de revisão determinará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

CAPÍTULO II

Da Execução das Decisões

Art. 46 — Decorrido o decêndio da notificação do responsável, expedirá o Tribunal de Contas a competente quitação se o responsável não fôr julgado em débito para com a Fazenda do Distrito Federal, arquivando-se o processo, em seguida.

Art. 47 — Julgado em débito, será o responsável notificado para, em 30 (trinta) dias, repor a importância do alcance, sob as penas cabíveis.

Art. 48 — O Tribunal de Contas, no caso de não atendimento da notificação, poderá tomar as seguintes providências:

- I — ordenar a liquidação administrativa da fiança ou caução, se houver;
- II — determinar o desconto integral ou parcelado do débito nos vencimentos ou proventos do responsável;
- III — expedir à Procuradoria-Geral, do Distrito Federal, por intermédio da Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas, cópia autenticada da decisão, acompanhada da documentação necessária para o efeito da cobrança executiva.

Art. 49 — O Tribunal de Contas fixará prazo para conclusão dos expedientes necessários à aplicação das penas referidas no art. 48.

Parágrafo único — Aos servidores que deixarem de observar ou prejudicarem a observância do disposto neste artigo, além das penas disciplinares aplicáveis pelas autoridades administrativas de que dependam, o Tribunal de Contas imporá multa não superior a 50% (cinqüenta por cento) de seus vencimentos mensais.

Art. 50 — Incorrerá em crime contra a Administração Pública, punível nos termos da Lei, a autoridade administrativa ou o representante da Fazenda Pública que, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão do Tribunal ou do recebimento da documentação necessária à cobrança do débito, não tomar as providências que lhe couberem.

Art. 51 — A infração das leis e regulamentos relativos à administração fi-

nanceira sujeitará seus autores à multa não superior a 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal, independentemente das sanções disciplinares aplicáveis.

Parágrafo único — A multa de que trata o presente artigo será, à vista da comunicação feita pelo Tribunal, imposta pela autoridade administrativa que, não atendendo a esta disposição, ficará sujeita às penas disciplinares e à multa referidas no parágrafo único do art. 49.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 — O Tribunal de Contas manterá registro de todos os atos, portarias e contratos de nomeação na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, para efeito de verificação do teto a que se refere o artigo 66, parágrafo 4.º da Constituição do Brasil.

Art. 53 — O Regimento Interno disporá sobre a forma de assegurar o julgamento dos processos de tomada de contas no prazo máximo de 6 (seis) meses, bem como sobre as penalidades aplicáveis em caso de inobservância.

Art. 54 — Os Ministros, os Auditores, o Procurador-Geral e os Procuradores-Adjuntos têm o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato no órgão oficial, para posse e exercício no cargo.

Parágrafo único — Esse prazo poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) dias, no máximo, por solicitação escrita do interessado.

Art. 55 — Os Ministros, os Auditores o Procurador-Geral e os Procuradores-Adjuntos, após um ano de exercício, terão direito a 60 (sessenta) dias de férias por ano, não podendo gozá-las, simultaneamente, mais de dois Ministros.

Art. 56 — Compete ao Presidente:

- I — dirigir o Tribunal e seus serviços;
- II — dar posse aos Ministros, aos Auditores, ao Procura-

dor-Geral, ao Procurador-Adjunto e aos Chefes de Serviço;

- III — expedir os atos de nomeação, demissão, exoneração, remoção e outros, relativos aos funcionários do Tribunal, bem como os de aposentadoria, na forma que o Regimento Interno determinar.

Parágrafo único — A Presidência disporá de uma Assessoria Técnica e uma Assessoria Administrativa, por intermédio das quais serão encaminhadas à sua apreciação, as matérias relativas às atividades da Inspeção-Geral e da Diretoria-Geral, na forma que dispuser o Regimento Interno.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 — O Tribunal de Contas, para o exercício de suas funções constitucionais e legais:

- I — promoverá a adaptação de seu Regimento Interno às disposições da presente Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação; e
- II — solicitará as medidas de natureza legislativa que se fizerem necessárias.

Art. 58 — A apreciação das contas dos órgãos da Administração Descentralizada, relativas aos exercícios anteriores a 1967, independerá da expedição dos certificados de que tratam o art. 39, inciso II, e os incisos II e III do art. 41 e obedecerá às mesmas formalidades estabelecidas na legislação anterior.

Art. 59 — Os candidatos habilitados nos concursos em fase de realização ou já concluídos à data da entrada em vigor da presente Lei, em caso de reorganização do atual quadro de pessoal do Tribunal de Contas, serão aproveitados pa-

ra cargos de atribuições iguais ou equivalentes, respeitada a ordem de classificação.

Art. 60 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 61 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em discussão o substitutivo, em turno suplementar.

Se não houver quem desejar discuti-lo, vou dar a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, sem emendas, o substitutivo será dado como definitivamente aprovado, sem nova votação, nos termos do art. 275, § 5.º, do Regimento Interno.

A Presidência lembra aos Srs. Senadores que resolveu convocar o Congresso para uma Sessão conjunta, a se realizar às 21 horas de hoje, dia 6 de novembro, para votação dos projetos de lei com tramitação, em conjunto, nas duas Casas, que tiveram suas discussões encerradas em Sessões anteriores.

O SR. MÁRIO MARTINS — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS — Sr. Presidente, V. Ex.^a fez uma convocação para Sessão conjunta, informando que é para deliberarmos sobre projetos cuja discussão estaria encerrada. Pode V. Ex.^a nos comunicar quais são esses projetos?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa informa ao Sr. Senador Mário Martins e à Casa que os projetos que tiveram a sua discussão encerrada são: o Projeto de Lei n.º 27, de 1968 (CN), que cria o Fundo Nacional de De-

envolvimento da Educação (FNDE), e dá outras providências; o Projeto de Lei n.º 26, de 1968 (CN), que modifica dispositivos da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior, e dá outras providências; o Projeto de Lei n.º 31, de 1968 (CN), que restabelece representações do Conselho Nacional de Telecomunicações, revoga dispositivos da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências; e o Projeto de Lei n.º 33, de 1968 (CN), que dispõe sobre censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, eu estou numa dúvida e preciso do valioso esclarecimento de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Terei todo o prazer em prestar os esclarecimentos a V. Ex.^a

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Incluídos os quatro projetos para votação, e se houver pedido de verificação num deles?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Isso é uma questão que compete ao Presidente do Congresso resolver.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas estou pondo aqui, Sr. Presidente, exatamente para que o Congresso não fique sujeito a determinado constrangimento.

Há uma norma que estabelece que, perdida a verificação, não se pode pedir outra senão depois de decorrida uma hora, se não estou em equívoco.

Aplicar-se-á esse critério quando se tratar de projetos diferentes?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Cabe ao Presidente do Congresso

decidir se realmente, na hipótese, se deveria aplicar aquêle dispositivo que consta sòmente do Regimento da Câmara.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A questão de ordem é exatamente por me parecer que, para as Sessões do Congresso, assim convocadas, nunca se deveria marcar a apreciação final de mais de um projeto para evitar, exatamente, êsse inconveniente.

É a ponderação que estou fazendo para resguardo, sobretudo, dos direitos da Oposição, perante o Plenário do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Pois não. Cabe-me o dever de resguardar os direitos da Oposição, como os da Maioria.

Devo, entretanto, declarar que é costumeira a inclusão de mais de uma matéria.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — De qualquer modo, Sr. Presidente, sou grato pela declaração de V. Ex.^a, de que procura preservar êsses direitos para a normalidade dos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Creio não estar anunciando nenhuma inovação. Apenas reiterando o propósito que sempre me tem animado.

Quero deixar assinalado, perante os eminentes Senadores Mário Martins e Josaphat Marinho, que, no legítimo exercício do dever de resguardar os direitos da Oposição, suscitaram questões de ordem que esta Presidência, apesar de ser prerrogativa sua a de convocar ou desconvocar Sessões conjuntas do Senado e da Câmara dos Deputados, até aqui só o tem feito depois de consultar as Lideranças da Maioria e da Minoria nas duas Casas do Congresso.

Acrescento ainda que a inclusão dos quatro citados projetos para a Sessão de hoje, às 21 horas, foi objeto específico

de consulta, no dia de hoje, àquelas Lideranças.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sou muito grato à informação de V. Ex.^a Permita-me, entretanto, assinalar que ela seria desnecessária, tão alto é o conceito em que temos V. Ex.^a e a certeza, que sempre mantemos, da correção do seu procedimento.

O SR. MÁRIO MARTINS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra V. Ex.^a

O SR. MÁRIO MARTINS — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, antes de mais nada, agradeço a V. Ex.^a a presteza com que se houve no sentido de me atender.

Ao fazer à Mesa a indagação sôbre quais os projetos que a teriam levado a convocar Sessão conjunta para hoje à noite, não lhe fiz restrição alguma. Apenas, julguei do meu direito saber qual o motivo por que foi convocada a Sessão. Não fiz referência a número de projetos. Foi medida de rotina, porque o Regimento estabelece que, ao se convocar, tem-se que dizer para que fim. Então, julguei do meu direito pedir um esclarecimento. Peço, assim, a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que, se considerou um excesso de minha parte, a formulação do pedido, eu o retirarei. Entretanto, terei certa reserva, ou prudência, em outras ocasiões, para fazer pedido idêntico. Considere V. Ex.^a, então, que se trata a respeito, de ignorância minha, por não ter ouvido bem quais os projetos. Não perguntei o número de projetos nem fiz à Mesa a menor restrição. Queria, isto sim, estar habilitado a comparecer à Sessão conjunta levando, inclusive, emendas, ou destaques se fôsse o caso. Esta a razão.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Mesa julga do seu mais es-

trito dever prestar os esclarecimentos que lhe foram solicitados. O Senhor Senador Mário Martins tinha o mais legítimo direito de fazê-lo e não estava adstrito, a não ser por deferência de S. Ex.^a para com a Presidência, a justificar a razão do seu pedido de informação.

Insisto, ainda para corroborar a minha afirmação, que no início da Sessão do Congresso em que é lido o ofício da Presidência do Senado convocando ou desconvocando Sessões conjuntas, normalmente nêle está, de forma expressa, con-

signado que a iniciativa visa a atender a solicitação das Lideranças.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a presente Sessão, convocando os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 30 minutos.)

**267.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 7 de novembro de 1968**

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Britto —
Desiré Guarani — Menezes Pimentel
Dinarte Mariz — Manoel Villaça —
Arnaldo Paiva — Júlio Leite — José
Leite — Aloysio de Carvalho — Jo-
saphat Marinho — Paulo Torres —
Aarão Steinbruch — Mário Martins
— Gilberto Marinho — Benedicto
Valladares — José Felciano — Pe-
dro Ludovico — Bezerra Neto —
Mello Braga.

**O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mari-
nho)** — A lista de presença acusa o
comparecimento de 20 Srs. Senadores.
Havendo número regimental, declaro
aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à lei-
tura da Ata da Sessão anterior, que
é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
MENSAGENS**

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Referente a nome indicado para cargo
cujo provimento depende de prévia
autorização do Senado, nos seguintes
termos:

MENSAGEM

N.º 381, de 1968

(N.º 747/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do
Senado Federal.

De acôrdo com o preceito constitu-
cional e nos termos dos artigos 22 e 23, pa-
rágrafo 3.º, da Lei n.º 3.917, de 14 de

julho de 1964, tenho a honra de sub-
meter à aprovação de Vossas Excelên-
cias a designação que desejo fazer do
Senhor Lauro Müller Neto, ocupante do
cargo de Ministro da Segunda Classe,
da carreira de Diplomata, do Quadro de
Pessoal, Parte Permanente, do Serviço
Exterior Brasileiro, do Ministério das
Relações Exteriores, para exercer a fun-
ção, em comissão, de Embaixador Ex-
traordinário e Plenipotenciário do Bra-
sil junto ao Governo da República da
China.

Os méritos do Ministro Lauro Müller
Neto, que me induziram a escolhê-lo pa-
ra o desempenho dessa elevada função,
constam da anexa informação do Mi-
nistério das Relações Exteriores.

Brasília, em 5 de novembro de 1968. —
Arthur da Costa e Silva.

DP/DA/G/261/312.4

Em 2 de novembro de 1968

A Sua Excelência o Senhor
Marechal Arthur da Costa e Silva,
Presidente da República.
Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à assina-
tura de Vossa Excelência, conforme pre-
ceituam os artigos 22 e 23, parágrafo 3.º,
da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961,
combinados com o artigo 4.º, da Lei n.º
4.415, de 24 de setembro de 1964, o ane-
xo projeto de mensagem relativo à in-
dicação do Senhor Lauro Müller Neto,
ocupante de cargo de Ministro de Se-
gunda Classe, da carreira de Diploma-
ta, do Quadro de Pessoal, Parte Perma-

nente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para o exercício da função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da China.

2. Parece-me dispensável realçar os méritos pessoais do Ministro Lauro Müller Neto, cuja fôlha de serviços prestados ao Itamarati bem o recomenda para a alta função que o Governo de Vossa Excelência pretende confiar-lhe.

3. O Itamarati elaborou *curriculum vitae* do Ministro Lauro Müller Neto, o qual, juntamente com a mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame e decisão de seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

José de Magalhães Pinto

“CURRICULUM VITAE” E
INFORMAÇÕES AMPLAS DO
MINISTRO LAURO MÜLLER NETO

Nascido no Rio de Janeiro, antigo Distrito Federal, em 4 de agosto de 1920. Diplomado pelo Instituto Rio Branco, no Curso de Prática Consular, Rio de Janeiro, 1945.

2. Ingressou na carreira de Diplomata como Cônsul de 3.^a Classe, por concurso, em 10 de dezembro de 1943; promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, em 22 de março de 1950; promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento em 24 de dezembro de 1958; Conselheiro, em 1961; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 17 de dezembro de 1962.

3. Durante sua carreira o Ministro Lauro Müller Neto foi designado para exercer as seguintes funções no exterior: Cônsul de 3.^a Classe, em Nova Iorque,

em 1946; Terceiro-Secretário, em Lima, em 1948; Segundo-Secretário, em Lima, em 1950; Segundo-Secretário, em Londres, em 1955; Primeiro-Secretário, em Londres, em 1958; Ministro-Conselheiro, em Roma, de 12 de dezembro de 1964 até a presente data.

4. Além dessas funções, o Ministro Lauro Müller Neto exerceu as seguintes missões e comissões: à disposição do General Fulgêncio Baptista Y Zaldivar, ex-Presidente de Cuba, durante sua visita ao Brasil, de 4 de janeiro de 1945 a 22 de janeiro de 1945; à disposição da Missão Especial da Santa Sé à posse do Presidente eleito Eurico Gaspar Dutra, em fevereiro de 1946; Segundo-Secretário da Embaixada Especial às solenidades de posse do Presidente da República do Peru, em 20 de julho de 1950; Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral, em agosto de 1953; Assessor da Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, em agosto de 1953; Membro da Comissão Assessora da Seção Técnica-Pedagógica do IRB, em dezembro de 1953; Auxiliar de Gabinete do Chefe do Departamento Político e Cultural, em 5 de janeiro de 1954; Assessor à Delegação do Brasil no I Congresso da União Latina, realizada em Madri, em maio de 1954; Auxiliar do Gabinete do Secretário-Geral, em agosto de 1953; Encarregado de Negócios, em Londres, de 9 de março de 1958 a 17 de março de 1958; Delegado do Brasil à Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, em outubro-novembro de 1958; Membro da Delegação Brasileira à II Sessão da Conferência Internacional do Trigo, em Genebra, em janeiro de 1959; Membro da Delegação Brasileira à II Conferência Internacional do Açúcar, em Londres, em janeiro de 1959; Encarregado de Negócios, em Londres, de 3 de março de 1959 a 8 de março de 1959 e de 14 de setembro de 1959 a 30 de setembro de 1959; Representante do Brasil junto à Confederação Brasileira de Tênis na Reunião dos países

competidores da "Taça Davis", em junho de 1960, em Londres; Delegado do Brasil à XXIX Sessão do Conselho Internacional do Trigo, em Londres, em 1960; Encarregado de Negócios, em Londres, de 22 de fevereiro de 1960 a 23 de fevereiro de 1960, de 20 de setembro de 1960 a 22 de outubro de 1960, de 20 de janeiro de 1961 a 2 de maio de 1961; Chefe da Divisão da Europa Ocidental, em outubro de 1961; Chefe do Gabinete do Subsecretário de Estado, de 25 de janeiro de 1962 a 24 de julho de 1962; Membro da Delegação do Brasil às comemorações do X Aniversário da Revolução boliviana, em abril de 1962; Introdutor Diplomático, em agosto de 1962 e em 27 de abril de 1964; Membro da Delegação do Brasil à Conferência da ONU sobre Comércio e Desenvolvimento, em Genebra, em março de 1964; Delegado do Brasil à VIII Sessão do Programa Mundial de Alimentos, em Roma, em setembro de 1965; Encarregado de Negócios, em Roma, de 1.º de novembro de 1965 a 10 de novembro de 1965; Representante da Embaixada em Roma na Conferência do Embaixador do Brasil junto à Santa Sé sobre o Concílio Ecumênico; Chefe da Delegação do Brasil à Conferência Negociadora do novo Acôrdo Internacional do Trigo, em Roma, em julho de 1967.

5. Dos assentamentos pessoais do Ministro Lauro Müller Neto, verifica-se que:

- a) foi diversas vezes elogiado, pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas;
- b) não consta dêles qualquer nota desabonadora;
- c) é casado com a Senhora Maria de Lourdes Müller, de nacionalidade brasileira.

6. O Ministro Lauro Müller Neto, que se encontra presentemente em Roma, onde exerce as funções de Ministro-Conselheiro, é indicado para exercer a fun-

ção de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da China.

Secretaria de Estado, em 2 de novembro de 1968. — **Dário Moreira de Castro Alves**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(*A Comissão de Relações Exteriores.*)

Restituição de autógrafos de projetos de lei sancionados:

- N.º 368/68 (n.º de origem 727/68), de 30 de outubro do corrente ano — autógrafos do Projeto de Lei n.º 141/68, no Senado, e n.º 1.610/68, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério do Interior, o crédito especial de NCr\$ 30.000,00, destinado a ocorrer às despesas de exercícios anteriores (projeto que se transformou na Lei n.º 5.519, de 30-10-68);
- N.º 373/68 (n.º de origem 734/68), de 29 de outubro do corrente ano — autógrafos do Projeto de Lei n.º 24/68 (CN), que altera o artigo 3.º da Lei n.º 2.391, de 7-1-55, alterada pela Lei n.º 4.446, de 20-10-64 (projeto que se transformou na Lei n.º 5.518, de 29-10-68);
- N.º 376/68 (n.º de origem 737/68), de 31 de outubro do corrente ano — autógrafos do Projeto de Lei n.º 25/68 (CN), que fixa os efetivos dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei n.º 5.520, de 31-10-68);
- N.º 377/68 (n.º de origem 738/68), de 4 do corrente mês — autógrafos do Projeto de Lei n.º 145/68, no Senado, e n.º 1.609/68, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério dos Transportes, o crédito especial de NCr\$ 11.000.000,00, para o fim que menciona (projeto que se transformou na Lei n.º 5.521, de 4-11-68);
- N.º 378/68 (n.º de origem 739/68), de 4 do corrente mês — autógrafos

do Projeto de Lei n.º 149/68, no Senado, e n.º 1.659/68, na Câmara, que concede pensão especial à viúva do ex-professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Pernambuco, Aggeu de Godoy Magalhães (projeto que se transformou na Lei n.º 5.522, de 4-11-68);

— N.º 379/68 (n.º de origem 740/68), de 4 do corrente mês — autógrafos do Projeto de Lei n.º 144/68, no Senado, e n.º 1.600/68, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a constituir as sociedades de economia mista — Centrais Elétricas de Roraima S.A. — CER — e Centrais Elétricas de Rondônia S.A. — CERON (projeto que se transformou na Lei n.º 5.523, de 4-11-68);

— N.º 380/68 (n.º de origem 746/68), de 4 do corrente mês — autógrafos do Projeto de Lei n.º 29/68 (CN), que dispõe sobre a destinação do Fundo Especial da Loteria Federal, e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei n.º 5.525, de 5-11-68).

Agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Senado sobre nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia autorização desta Casa do Congresso:

— N.º 369/68 (n.º de origem 728/68), de 31 de outubro do corrente ano — escolha do Embaixador Luiz Leivas Bastian Pinto para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Oriental do Uruguai;

— N.º 370/68 (n.º de origem 729/68), de 31 de outubro do corrente ano — escolha do Sr. Alberto Raposo Lopes para a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Bolívia;

— N.º 371/68 (n.º de origem 730/68), de 31 de outubro do corrente ano — escolha do Embaixador José Jobim para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto à Ordem Soberana de Malta, em caráter cumulativo com a de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto à Santa Sé;

— N.º 373/68 (n.º de origem 731/68), de 31 de outubro do corrente ano — escolha do Embaixador Sérgio Armando Frazão para a função de Chefe da Delegação do Brasil em Genebra;

— N.º 384/68 (n.º de origem 743/68), de 4 do corrente mês — escolha do Sr. Milton Telles Ribeiro para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Coreia;

— N.º 385/68 (n.º de origem 744/68), de 4 do corrente mês — escolha do Embaixador Roberto Luiz Assumpção de Araújo para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Árabe da Síria;

Agradecimento de comunicação referente à resolução do Senado Federal:

— N.º 382/68 (n.º de origem 741/68), de 4 do corrente mês — referente à Resolução n.º 58/68, que proíbe, pelo prazo de 2 anos, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios.

Agradecimento de comunicação referente a decreto legislativo:

— N.º 383/68 (n.º de origem 742/68), de 4 do corrente mês — com referência ao Decreto Legislativo n.º 47/68, que aprova as contas gerais da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, relativas ao exercício de 1964.

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes Projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 48, de 1968

(N.º 86-A/68, na Câmara)

Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, reconhecendo como legal contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Remington Rand do Brasil S.A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É denegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas da União, interposto pela Mensagem n.º 761/63, relativo a ato proferido por aquela Egrégia Côrte, em sessão de 30 de maio de 1962, a fim de ser reconhecido como legal o pagamento de NCr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros novos) à Remington Rand do Brasil S.A., para a execução, no exercício de 1958, de serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais de São Paulo, Belo Horizonte, Pôrto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 173, de 1968

(N.º 773-B/67, na Casa de origem)

Dispõe sobre a prescrição das infrações de natureza fiscal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica reduzido para 3 (três) anos o prazo previsto nos arts. 173 e 174 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, mantidas as suas demais normas.

Art. 2.º — A prescrição somente será interrompida com o ingresso, em Juízo, da competente ação fiscal.

Parágrafo único — No caso deste artigo, o prazo prescricional será reaberto, a partir da data em que o feito transitar em julgado.

Art. 3.º — Não é permitido a nenhuma autoridade exigir do contribuinte a apresentação de seus livros, registros ou documentos, para fins de fiscalização fiscal, passados 3 (três) anos de seu lançamento contábil.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 174, de 1968

(N.º 3.006-B/65, na Casa de origem)

Denomina Ginásio Agrícola “Clemente Medrado” o atual Ginásio Agrícola de Salinas, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Agrícola “Clemente Medrado” o atual Ginásio Agrícola de Salinas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

DO DIRETOR DA SUCURSAL DE “O ESTADO DE SÃO PAULO” EM BRASÍLIA, NOS SEGUINTEs TERMOS:

Sr. Presidente:

Na oportunidade do primeiro aniversário da “Súmula Informativa” do Senado Federal, a sucursal de “O Estado de São Paulo” em Brasília apresenta cumprimentos e votos para o êxito contínuo deste tão bem elaborado boletim.

Nós que, diariamente, recebemos em nossa redação a “Súmula Informativa”,

já a incluímos em nosso roteiro de trabalho que ajuda o nosso êxito.

Por isso, além das felicitações, os agradecimentos de S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO — (a) Evandro Carlos de Andrade, Diretor.

PARECERES

PARECER

N.º 1.011, de 1968

da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1968 (n.º 1.748-B/68 na Câmara), que altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e revoga as Leis n.ºs 4.066, de 28 de maio de 1962, e 5.472, de 9 de julho de 1968, que dispõem sobre a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

De iniciativa do Poder Executivo (Mensagem n.º 595, de 1968), o presente Projeto, em seu art. 1.º, acrescenta três parágrafos ao art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, que assegura a todo empregado, nas condições que especifica, o direito a receber do empregador uma indenização, com as seguintes redações:

“§ 1.º — O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 90 (noventa) dias de serviço só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho.

§ 2.º — No termo de rescisão, ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ser especificada a

natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

§ 3.º — Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo Representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz.”

O art. 2.º dá nova redação ao art. 510 da Consolidação das Leis do Trabalho, já alterado, recentemente, pelo art. 13 do Decreto-Lei n.º 229, de 1967. A modificação consiste em determinar que a multa — de um salário-mínimo regional, elevada ao dôbro, em caso de reincidência — passa a ser aplicável a **todo o Título IV** da Consolidação das Leis do Trabalho e não tão-somente ao Capítulo II do mesmo Título, como é atualmente.

Pelo art. 3.º, ficam restabelecidos todos os termos da Lei n.º 4.839, de 1965, que dispõe sobre o alcance da preferência dos créditos de empregados por salários e indenizações trabalhistas, ficando revogado o Decreto-Lei n.º 192, de 1967.

O art. 5.º revoga, especificamente, o art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho e as Leis n.ºs 4.066, de 1962, e 5.472, de 1968.

2. O Ministro do Trabalho e Previdência Social, em exposição de motivos sobre a matéria, informa que o assunto teve origem em sugestão, apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais de São Paulo, de alteração do disposto no art. 1.º da Lei n.º 4.066, de 1962, e de aplicação de severa multa aos infratores. E isso, porque, segundo o mesmo Sindicato, muitas têm sido as reclamações contra a burla de benefícios protetores do trabalhador com menos de um ano de casa, mórmente de-

pois da vigência da Lei n.º 5.107, de 1966, que instituiu o sistema do direito a férias proporcionais a partir do início da vigência do contrato.

No mesmo documento o Ministro do Trabalho e Previdência Social, a seguir, esclarece:

“Com a Lei n.º 4.066 ocorreu uma completa modificação no critério legal anterior. O art. 500, da Consolidação das Leis do Trabalho, exige tal formalidade, *ad solem nitatem*, somente para os empregados estáveis, isto é, que contassem com mais de 10 anos de efetivo serviço na mesma empresa. Eis que a Lei n.º 4.066 reduziu tal exigência para os empregados que contassem um ano de casa, como que tomando por critério aferidor o direito às primeiras férias e, também, à primeira indenização por tempo de serviço, talvez baseado na má disposição do § 1.º do art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho, que admitia o primeiro ano como de experiência.

4. Por outro lado, a nova redação dada a alguns dispositivos da CLT, pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, acrescentou o parágrafo único ao art. 445, no qual se dispõe que

“O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

5. Falta, realmente, uma sanção específica para os infratores da Lei n.º 4.066, lei não integrante do texto consolidado e por isso mesmo excluída do seu regime de penalidades. Dada a natureza de norma cogente da legislação do trabalho, em nenhum outro ramo jurídico se faz tão necessária a presença intimidadora da coerção estatal, razão por que este Ministério — cujos estudos foram elaborados pela Comissão Perma-

nente de Direito Social — é de parecer que as disposições da Lei n.º 4.066 devem ser enfeixadas no texto consolidado, incorporando-se ao art. 477, na forma proposta no Projeto.”

3. A Câmara dos Deputados, no entanto, modificou o projeto inicial, cujo conteúdo passou a constar da Consolidação das Leis do Trabalho e não do projeto autônomo, e introduziu algumas alterações, inovando, como no caso do art. 3.º, e adaptando a matéria à melhor técnica legislativa.

4. O Projeto, como aprovado pela Câmara, exceto no tocante ao artigo 3.º, consubstancia o dispositivo em diversos textos legais, tais como nas Leis n.ºs 4.066, de 1962, 5.472, de 1968 — a serem revogadas — cujos preceitos são repetidos, com pequenas alterações nos parágrafos acrescentados, pelo Projeto, ao artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual, em consequência das modificações, teve o seu art. 500 revogado.

5. O art. 3.º, introduzido pela Câmara dos Deputados, restabelece a Lei n.º 4.839, de 18 de novembro de 1965.

O dispositivo é originário da Emenda n.º 1, apresentada pelo Deputado Altair Lima que, entre outras razões, assim justifica a inclusão:

“Trata-se de restabelecer a preferência dos créditos, na sua integridade, relativos quer a salários, quer a indenizações trabalhistas — direito sagrado do trabalhador — no processo falimentar, eis que o Decreto-Lei n.º 192 reduziu essa preferência a um terço da indenização devida. O Direito de preferência existe ou não existe. Não há como considerá-lo parcialmente, como o fez o decreto-lei aludido, decerto inspirado em circunstâncias ou conveniências casuísticas.”

Realmente, assiste inteira razão ao Autor da referida emenda. Não vemos motivos para se tratarem os créditos de empregados, nas falências e concordatas, oriundos de indenizações devidas, **um têrço** como privilegiado e o restante como quirografário. O motivo originador da indenização é um só, no caso: a despedida **sem justa causa**. Essa indenização compõe **um todo** e êsse todo deve merecer idêntico tratamento legal.

6. Como se verifica, do exposto, o Projeto encontra-se na mais perfeita ordem, redigido de acôrdo com os melhores preceitos de técnica legislativa, substanciando, em seu texto, medidas esparsas, já existentes, com pequenas alterações, de bom teor, quanto ao mérito.

7. Assim, pelas razões acima, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1968. — **Wilson Gonçalves**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Petrônio Portella** — **Paulo Tôrres** — **José Ermirio** — Mem de Sá.

PARECER

N.º 1.012, de 1968

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1968 (n.º 1.748-B/68 na Câmara), que altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e revoga as Leis números 4.066, de 28 de maio de 1962, e 5.472, de 9 de julho de 1968, que dispõem sôbre a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado.

Relator: Sr. Adolpho Franco

A iniciativa do presente Projeto de Lei coube ao Senhor Presidente da República, pela Mensagem n.º 595, de 1968, aco-

lhendo Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, que sugeriu ser necessária uma sanção para os infratores da Lei n.º 4.066, de 28 de maio de 1962 e da Lei n.º 5.472, de 9 de julho de 1968, as quais estenderam as exigências da fiscalização e contrôle dos órgãos públicos ou associativos para os pedidos de demissão de empregado com um ano de serviço e a respectiva quitação. No Projeto o prazo da exigência estende-se aos empregados com mais de noventa dias de serviço.

2. O Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados com algumas emendas, uma a do parágrafo segundo do art. 1.º, para acentuar que no têrmo de rescisão, ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ser especificada a natureza de cada parcela para o empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação apenas relativamente às mesmas parcelas.

No parágrafo terceiro estatui que quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo Juiz de Paz, e na sua falta ou impedimento, pela autoridade policial, prevalecendo assim o projeto originário e não emenda que o alteraria, de autoria do Senhor Deputado Paulo Macarini.

O art. 2.º dá nova redação ao art. número 510 da Consolidação das Leis do Trabalho, impondo pela infração a multa de valor igual a um salário-mínimo regional, elevada ao dôbro, no caso de reincidência, sem prejuízo das demais cominações legais.

3. No campo específico das atribuições desta Comissão nada de substancial se pode objetar ao Projeto, a não ser a sua contribuição em concorrer para a instabilidade e pulverização do Código do Trabalho.

4. Somos, portanto, favoráveis ao Projeto, com a seguinte

EMENDA N.º 1-CF

Ao parágrafo 1.º do art. 1.º

Onde se lê:

90 (noventa)

Leia-se:

300 (trezentos).

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1968. — **João Cleofas**, Presidente — **Adolpho Franco**, Relator — **José Leite** — **Júlio Leite** — **Clodomir Millet** — **Carlos Lindenberg** — **Bezerra Neto** — **Manoel Villaza** — **Mem de Sá** — **Leandro Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 1.512, de 1968

Requeiro, na forma regimental, a transcrição nos Anais do Senado, do artigo publicado pelo ex-Senador M. Fernandes Távora, no **O Povo**, de Fortaleza, de setembro último, contendo oportunas observações sobre o problema da barragem no Amazonas.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1968. — **Aloysio de Carvalho**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento que acaba de ser lido, será oportunamente incluído em Ordem do Dia.

O Sr. Senador Flávio Brito enviou à Mesa discurso para ser publicado, nos termos do art. 201, § 2.º, do Regimento Interno. S. Ex.^a será atendido.

É o seguinte o discurso do Sr. Flávio Brito.

Sr. Presidente:

Respondendo ao Requerimento de Informações n.º 987, de 1968, por mim formulado, indagando sobre o problema das linhas de navegação marítima regular entre os Portos de Manaus e Santos, Sua

Excelência o Senhor Ministro dos Transportes, Mário Andreazza, encaminhou o Aviso n.º 1.222/CM, de 17-10-68, através do qual foi apresentado um quadro demonstrativo das linhas de navegação que ligam Manaus aos portos do Sul.

O esquema elaborado e transmitido na resposta do Ministro Mário Andreazza, fundamenta-se na Resolução n.º 3.228, publicada no Boletim n.º 520 da Comissão de Marinha Mercante, transcrita no **Diário Oficial** de 6-5-68.

Nenhuma contestação opomos às determinações previstas em tal trabalho, no que êle representa de atenção e cuidados no bem servir aos interesses de intercâmbio de Manaus e mais propriamente do Amazonas, com os portos e o comércio do Sul do País.

Acrescentamos, ainda, como testemunha que somos da ação governamental no processo de desenvolvimento e expansão da Amazônia a parcela ponderável de empreendimentos dinâmicos que o Ministro Mário Andreazza, em outros ângulos de atividade de seu Ministério, vem de levar ao Amazonas, como a reformulação de tôdas as linhas de navegação da ENASA S/A e a construção de 125 embarcações, compreendendo navios mistos e de passageiros, além de 60 chatas, iniciativa daquele Ministério, de par com a ação desenvolvida pelo Presidente da Comissão de Marinha Mercante que se deslocou para Belém e Manaus a fim de debater o problema com as Diretorias das Associações Comerciais dos dois Estados. O contrato firmado com as empresas interessadas foi já devidamente assumido em solenidade pública no Ministério dos Transportes.

Como se constata, há uma planificação eficaz, visando a melhorar e a ampliar todo o sistema de transporte e carga na Amazônia, concebido, como se disse, nos moldes do reboque integrado — o rebocador empurrador com três a

quatro tipos de rebocadores para servirem aos afluentes do Amazonas, tudo estudado de acôrdo com o calado de cada região, resultando tais iniciativas na inversão de mais de trinta bilhões de cruzeiros.

Também sabemos do apoio dêsse Ministério através da Comissão de Marinha Mercante para instalação já autorizada de um estaleiro em Manaus, estando programada a entrega de encomendas de embarcações para uso na Região, iniciativa que mereceu apoio e financiamento da Comissão de Marinha Mercante, com aplausos gerais.

Não obstante êstes fatos, que refletem o patriotismo e a visão dos problemas fundamentais à integração definitiva da Amazônia rumo ao seu desenvolvimento, venho, dirigir-me ao Ministro Mário Andreazza, interpretando justos reclamos dos usuários e transportadores do comércio de Manaus, para transmitir a Sua Excelência, com o meu empenho, o apêlo para uma análise e solução da questão, quanto ao fato de que a navegação marítima entre os portos de Manaus e Santos, conforme determina a Resolução citada, vem sendo feita com navios de mais de 3.000 tdw, que a experiência assegura inadequada para a Região.

Antes da Resolução n.º 3.228, navios pequenos com menos de 3.000 tdw operavam entre Manaus e Santos, na proporção de 3 a 5 por mês, e, é sabido, ofereciam a facilidade de seu baixo custo de manutenção, maior rapidez de carga e descarga.

Dêsse modo, enquanto não entram em circulação as embarcações programadas para o Amazonas, dentro dos critérios e prazos estipulados nos contratos de construção, pedimos ao eminente Ministro dos Transportes que pondere ao eficiente Presidente da Comissão de Marinha Mercante que, reformule a sua Resolução n.º 3.228/68, permitindo que, de

par com os navios acima de 3.000 tdw, também os de menos dessa tonelage possam integrar as linhas Santos—Manaus ou Pôrto Alegre—Manaus, ainda que em têrmos provisórios, como solução conciliável e mediadora aos interesses da Região.

O meu apêlo não é isolado, refletindo um pensamento comum do Legislativo Estadual, do comércio e da Bancada Federal nas duas Casas do Congresso, que receberam idênticos pedidos e se pronunciaram em ocasiões outras.

Diante da resposta que recebi ao meu requerimento e por conhecer o alto espírito público do Senhor Ministro dos Transportes e do Presidente da Comissão de Marinha Mercante é que fico convencido de que a Resolução impeditiva pode ser reformulada, conciliando-se os interesses gerais, em benefício comum.

Ao concluir, Sr. Presidente, solicito a transcrição, como parte do meu discurso, dos documentos que recebi da Assembléa Legislativa do meu Estado.

ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA N.º 861

Manaus, 16 de outubro de 1968.

Senhor Senador:

Cumpre-me passar às mãos de V. Ex.^a a inclusa cópia autenticada do Requerimento n.º 433, formulado pelo Sr. Deputado Natanael Bento Rodrigues, aprovado pelo Plenário dêste Poder, em reunião do dia 10 do corrente mês.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex.^a homenagens de minha elevada estima e mui distinto aprêço.

Augusto Pessoa Montenegro, Presidente em exercício.

ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
REQUERIMENTO
N.º 433

Senhor Presidente:

Nos termos do que preceitua o nosso Regimento Interno, requiero a inserção nos Anais da Casa do editorial divulgado pelo **O Jornal**, do dia 10-10-68, sob o título "Navios excluídos da linha Santos—Manaus são os mais adequados para a nossa Região".

Requeiro ainda que se enviem cópias do referido editorial aos nossos Representantes no Senado e Câmara Federal, para que ajudem a defender a volta ao tráfego para Manaus dos navios de menos de 3 mil toneladas.

Solicito, outrossim, que da decisão da Casa seja dada ciência ao Despachante Paulo Garcia S.A., em São Paulo, Rua 15 de Novembro, 184 — 4.º andar, conjunto 401 — Caixa Postal 3.666.

S. R. da Assembléia Legislativa, em Manaus, 10 de outubro de 1968.

Natanael Bento Rodrigues, Deputado — Aprovado pelo Plenário. Oficie-se. Em 10-10-68 — **Anfremon Monteiro**, Presidente. A Comissão Executiva — Em 10 de outubro de 1968 — **Anfremon Monteiro**, Presidente — À D. de Sinopse — À D. de Expediente — 11-10-68 — **W. Bastos**, Diretor-Geral, em exercício — Somos de acôrdo com a inserção solicitada, salvo melhor juízo dos demais membros da Comissão Executiva — Em 10-10-68 — **Tupinambá de Paula e Souza** — **Vinicius Conrado**. — À Seção da Diretoria — Em 15-10-68 — **Jamile Flôres Braga**, Diretor de Expediente.

NAVIOS EXCLUÍDOS DA LINHA
SANTOS—MANAUS SÃO OS MAIS
ADEQUADOS PARA A NOSSA
REGIÃO

O Jornal — Manaus — Quinta-feira,
10 de outubro de 1968.

Apreciando ato da Comissão de Marinha Mercante, que excluiu da linha Santos—Manaus os navios com menos de 3.000 toneladas, Paulo Garcia S.A. — Despachos, firma paulista, especializada, que serve a uma grande parte do comércio e da indústria de Manaus, na defesa dos interesses de seus clientes e da própria região, enviou ao Presidente da CMM, em cópias para o Presidente da República e para o Ministro dos Transportes, o expediente que se segue:

"Prezado Senhor:

Na qualidade de grandes embarcadores por cabotagem pelos portos de Santos e Rio de Janeiro, e ainda a respeito do Boletim de Resoluções n.º 520, dessa Comissão, voltamos a sua presença, com o intuito único de colaborar com os objetivos de V. S.ª neste setor, expondo o que se segue:

Após o citado boletim, navios pequenos, com menos de 3.000 TDW, **que vinham operando com rapidez, na proporção de 3 a 5 por mês entre os portos do Sul e a Amazônia, foram afastados da linha.**

Pela prática e experiência que temos no ramo, podemos afirmar com segurança que tais navios são os mais adequados àquela Região, pois além da vantagem de terem condições para viagens diretas em virtude de sua pequena capacidade, oferecem a facilidade de carga e descarga mais rápidas, e no caso de falta de carga de retôrno, bastante comum naquela Região, não se ressentiriam muito, exatamente pelas suas características da baixa manutenção e rapidez.

No transporte de cereais, que a Região praticamente não produz, e outros pro-

duto perecíveis, o navio pequeno é o ideal, pois as possibilidades de que tais mercadorias cheguem ao seu destino impróprias para consumo são bem menores. Para citarmos apenas este exemplo, dentre tantos outros, o vapor "Caiçara", recentemente, só na operação de carregamento nos portos de Santos e Rio de Janeiro, levou mais de 40 (quarenta) dias, sem contar o tempo gasto na viagem, escalas, etc., até o seu destino final, o que jamais aconteceria com um navio pequeno, em condições normais.

Casos como este que acabamos de citar causam, como consequência, enormes prejuízos, pois analisando somente o caso da Zona Franca de Manaus, numerosos serão os casos de multas e recolhimentos dos impostos de que estavam isentos por atrasos na devolução da documentação exigida pela regulamentação da Zona Franca, além de que, na maioria dos casos, os títulos emitidos pelos exportadores vencer-se-ão sem que os consignatários tenham recebido as respectivas mercadorias, agravando ainda mais a difícil situação com que se debate a Região.

Em consequência da mencionada resolução, e para aliviar em parte a situação, navios com capacidade menor de 3.000 TDW foram obrigados a carregar, por exemplo, o de São Sebastião, situado em cidade de acesso precário, para onde a mercadoria é transportada à base de NCr\$ 20,00 por tonelada, despesa esta que, em última análise, recai sobre o consumidor já bem sacrificado.

Em face da situação atual, os poucos navios que se encontram operando para a Amazônia, insuficientes, aliás, para o atendimento das necessidades normais da Região e que, como seria de se prever, dada a falta de concorrência, chegam ao cúmulo de recusarem a carga que não lhes convém, o que não aconteceria se a situação fôsse inversa.

Em vista desta grave situação, nossa organização, e certamente os demais em-

barcadores, vem recebendo sucessivos pedidos de transferência de carga para o transporte rodoviário, o que certamente não atende aos objetivos a que V. S.^a se propõe, dado que o transporte rodoviário para longas distâncias é cerca de 10 vezes mais caro que o marítimo, se levarmos em consideração que um vapor transporta, de uma só vez, carga de centenas e centenas de caminhões, e seu custo operacional, dentro das devidas proporções, é infinitamente inferior.

Nestas condições, o transporte rodoviário agrava impiedosamente o custo de vida nas regiões distantes, acarretando, entre outras, despesas elevadíssimas de conservação de estradas, empobrecendo, em consequência, a economia do País, além de entravar o tão almejado desenvolvimento daquelas regiões.

Tendo em vista que são decorridos cerca de 5 (cinco) meses da publicação do Boletim de Resoluções n.º 520 e a situação vem-se agravando cada vez mais, em virtude do acúmulo de carga armazenada nos portos de Santos e Rio de Janeiro, pelos motivos expostos, vimos, com o propósito exclusivo de colaborar com essa Comissão, solicitar a V. S.^a um reexame da situação, objetivando uma solução adequada para tão importante problema.

Confiantes, como sempre, no espírito patriótico de V. S.^a, ficamos na expectativa de que providências sábias sejam tomadas com a urgência reclamada pelos fatos que vimos de expor, e, na ausência de outros motivos, subscrevemo-nos com alta estima e elevada consideração."

Seção da Diretoria de Expediente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de outubro de 1968.

Confere com o original: — Risoleta Sales de Farias, Escriurária.

Está conforme: — Francisca Mendes de Oliveira, Chefe da Seção, em exercício.

Visto: — Jamile Flôres Braga, Diretor de Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos. Tem a palavra o Sr. Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, a Universidade Federal de Santa Maria (U.F.S.M.), no Estado do Rio Grande do Sul, e que dispõe de vinte e um Institutos para ministrar os conhecimentos básicos a universitários das 12 Faculdades que mantém, está-se preparando para assumir uma posição de liderança internacional nos estudos dos problemas da fala.

Dentre os órgãos técnicos que ali funcionam, está o Instituto da Fala, que, além das atividades didáticas, desenvolve também outras de aplicação. Organização *sui generis* na América do Sul, o Instituto é composto por três cadeiras e uma disciplina: Clínica Otorrinolaringológica, da Faculdade de Medicina; Estomatologia e Cirurgia maxilo-facial, da Faculdade de Odontologia; Prótese maxilo-facial, da Faculdade de Odontologia; e Clínica da Faculdade de Odontologia; e Clínica Otorrinolaringológica, da Escola Superior de Enfermagem.

O Dr. Reinaldo Fernando Cóser, que exerce a chefia do Departamento Otorrinolaringológico da U.F.S.M., atuando no Instituto da Fala, a fim de aplicar e objetivar de maneira prática a dinâmica destas disciplinas, mantém, apoiado pela Reitoria, dentro das atividades de aplicação em funcionamento, ainda um Centro de Fissurados; um Centro de Foniatria e Logopedia; e um Centro de Educação e Recuperação de Surdos.

O Centro de Fissurados tem por finalidade o atendimento aos portadores de fissuras lábio-alvéolo-palatinas, nos terrenos da cirurgia plástica, das deformidades e sequelas cirúrgicas, da Pediatria, da Prótese, da Ortodontia, da Craniometria, da Foniatria e Logopedia, e da As-

sistência Social-Psicológica inerente a essa especialização.

Por sua vez o Serviço de Foniatria e Logopedia, está voltado ao diagnóstico de educação e reeducação dos problemas da fala dos fissurados e laringectomizados, além do atendimento das displasias, disfonias, distrias, afasias, tartamudez, ainda abrangendo os problemas da fala nos retardados mentais.

Partindo dos princípios da Psicologia e Pedagogia modernas aquê Instituto da Fala proporciona educação ao deficiente da audição e da fala, no próprio meio e ambiente onde vive. A solução consiste em formar professôres, a fim de que possam manter uma classe especializada no Grupo Escolar onde lecionam. Assim, a criança deficiente freqüentará um Grupo Escolar em convívio com seus parentes e amigos, criaturas normais iguais a ela, recebendo apenas o ensino especializado. Tais professôres estariam aptos a atender não só surdos-mudos, mas também todos os problemas da linguagem das demais crianças.

No sentido de assegurar uma implantação efetiva de uma equipe destas, o Instituto funciona com cursos de formação de professôres especializados nesta área.

Sr. Presidente, foi uma conquista assinalável e digna dos maiores aplausos esta conjugação de esforços entre o Instituto de Educação de Santa Maria, pertencente à rede estadual do Rio Grande do Sul e o Instituto da Fala da Universidade Federal de Santa Maria. Esta cooperação abnegada e mútua, no sentido de educar as crianças surdas nos Grupos Escolares do Estado, reunidas em classes especializadas e atendidas por professôres especificamente treinados, vem dar uma idéia do sentido humanitário, além do científico, da iniciativa patrocinada pelos responsáveis por êste Departamento médico-docente da Universidade Sul Rio-Grandense de Santa Maria.

Paralelamente a este programa, pesquisas as mais avançadas estão sendo levadas a efeito em seus laboratórios, providos de moderno aparelhamento, a fim de investigar e descobrir as causas patológicas das deficiências da fala nos seres humanos.

É, como já dissemos, uma iniciativa das mais comoventes, e que pelo vulto comovedor de seus propósitos não poderia passar sem o devido eco nos Anais desta Casa, mormente em se considerando a época atribulada que atravessamos, onde os Institutos da vida universitária parecem desmoronar, ante a desatualização de sua estrutura, e a revolta estudantil diante da realidade da inoperância do sistema educacional brasileiro. O conhecimento de que fatos assim estão sendo conduzidos com tanto sucesso no Sul de nossa Pátria, servem preciosamente para mostrar a todos nós que a esperança ainda não se apagou. Que a chama viva do ideal humanístico do meio universitário ainda arde em nossas terras, e ilumina os corações de quantos se sentem desesperar ante a insolvência dos problemas que hoje em dia se enfrentam na área estudantil de grau superior.

Quero aproveitar esta oportunidade para desta tribuna formular as minhas mais efusivas congratulações à Universidade Federal de Santa Maria e, particularmente ao Instituto da Fala, por suas realizações pioneiras no campo da assistência médico-social aos deficientes da fala e da audição, ensejando iguais votos de que seus trabalhos possam constituir-se em um exemplo vigoroso, capaz de redescobrir aos professores e universitários de todos os rincões do Brasil os horizontes dos ideais do aprendizado humano, que a tudo mais deve sobrepor. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Clodomir Millet. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins. (Pausa.)

O SR. MÁRIO MARTINS — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Desiré Guarani. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Flávio Brito. (Pausa.)

Não está presente.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Duarte Filho — João Cleofas — Leandro Maciel — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — João Abrahão — Filinto Müller — Adolpho Franco — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1968 (n.º 1.628-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a doar, através do Instituto Brasileiro do Café, ao Programa Mundial de Alimentos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura 5.000 (cinco mil) sacas de café, tendo

PARECERES, sob n.ºs 999 e 1.000, de de 1968, das Comissões

— de Projetos do Executivo, favorável;

— de **Finanças**, favorável, com voto vencido do Senador Mello Braga.

Em discussão. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado.

O Projeto vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 147, de 1968

(N.º 1.628-B/68, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a doar, através do Instituto Brasileiro do Café, ao Programa Mundial de Alimentos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, 5.000 (cinco mil) sacas de café.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É autorizado o Poder Executivo a doar, através do Instituto Brasileiro do Café, 5.000 (cinco mil) sacas de café, do Tipo Paranaguá 5, à conta dos estoques oficiais, ao Programa Mundial de Alimentos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação, e a Agricultura, para uso em seus programas assistenciais, devendo as mesmas ser entregues no curso dos anos de 1968 a 1970.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de

1968 (n.º 1.708-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 1.001 e 1.002, de 1968, das Comissões

— de **Projetos do Executivo**; e

— de **Finanças**.

Em discussão. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado.

O Projeto vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 151, de 1968

(N.º 1.708-B/68, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Toda pessoa natural ou jurídica de direito público ou de direito privado que esteja sob a jurisdição da lei brasileira é obrigada a prestar as informações solicitadas pela Fundação IBGE para a execução do Plano Nacional de Estatística (Decreto-Lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, art. 2.º, § 2.º).

Parágrafo único — As informações prestadas terão caráter sigiloso, serão usadas exclusivamente para fins estatísticos, e não poderão ser objeto de certidão, nem, em hipótese alguma, servirão de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, excetuado, apenas,

no que resultar de infração a dispositivo desta Lei.

Art. 2.º — Constitui infração à presente Lei:

- a) a não-prestação de informações nos prazos fixados;
- b) a prestação de informações falsas.

§ 1.º — O infrator ficará sujeito à multa de até 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, quando primário; e de até o dobro desse limite, quando reincidente.

§ 2.º — O pagamento da multa não exonerará o infrator da obrigação de prestar as informações dentro do prazo fixado no auto de infração que fôr lavrado.

§ 3.º — Ficará dispensado do pagamento da multa o infrator primário que prestar as informações no prazo fixado no auto de infração.

§ 4.º — Se a infração fôr praticada por servidor público, no exercício de suas funções, as penalidades serão as fixadas no art. 4.º desta Lei.

Art. 3.º — Competirá, privativamente, à Fundação IBGE, na forma do regulamento a ser baixado, lavrar e processar os autos de infração, bem como aplicar as multas previstas nesta Lei.

§ 1.º — Constituirão receita da União as importâncias correspondentes às multas impostas.

§ 2.º — Incumbirá à Fundação IBGE remeter à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para cobrança judicial, os processos findos relativos às multas que não forem pagas na instância administrativa.

Art. 4.º — Será passível das penas pecuniárias cominadas nesta Lei, até a importância máxima correspondente a 1 (um) mês de seu vencimento ou de seu salário, o servidor público que, no exercício de suas atribuições, praticar infração nela prevista.

Parágrafo único — A Fundação IBGE comunicará ao Órgão ou entidade a que estiver vinculado o servidor, o valor da multa aplicada para o fim da competente cobrança, mediante desconto em fôlha, em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 5.º — Das penalidades aplicadas pela Fundação IBGE, na forma desta Lei e do regulamento a ser baixado, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, ao Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral, independentemente de garantia da instância.

Parágrafo único — As multas afinal devidas poderão ser parceladas, a requerimento do autuado, em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 6.º — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1968 (n.º 1.751-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 1.005, de 1968, da Comissão

— de Projetos do Executivo.

Ao Projeto foram apresentadas duas emendas pelo Sr. Senador Eurico Rezende, as quais vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA N.º 2

Dê-se ao artigo 4.º e seu parágrafo a seguinte redação:

“Art. 4.º — A fiscalização do exercício da profissão de zootecnista será exercida pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida pela Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Parágrafo único — O zootecnista portador de diploma de médico-veterinário, enquanto não instituídos os Conselhos de Medicina Veterinária ou os da própria zootecnia, será registrado no CREA em cuja jurisdição estiver, subordinando-se à sua jurisdição e fiscalização.”

Justificação

Trata-se de ajustar o exercício profissional às normas estatuídas em lei, com a definição expressa de direitos e deveres.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1968. — **Eurico Rezende.**

EMENDA N.º 3

Dê-se a seguinte redação ao art. 8.º:

“Art. 8.º — O zootecnista fica sujeito ao regime estabelecido no artigo 82 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.”

Justificação

Trata-se de harmonizar os interesses das classes dos agrônomos e zootecnistas. Com essa providência, torna-se, também, expresso o regime legal do exercício da profissão, cuja regulamentação se faz.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1968. — **Eurico Rezende.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em discussão o Projeto com as Emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A matéria volta à Ordem do Dia na Sessão seguinte, nos termos do parágrafo único do art. 270, de vez que o projeto recebeu emendas.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 1.513, de 1968

Nos termos dos arts. 214 e seguintes do Regimento Interno, requero um voto de pesar e o levantamento da Sessão pelo falecimento ocorrido no Rio Grande do Norte, do ilustre Deputado Xavier Fernandes.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1968. — **Dinarte Mariz — Manoel Vilaça — Duarte Filho — Gilberto Marinho.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz, para encaminhar a votação.

O SR. DINARTE MARIZ — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o requerimento que acabei de encaminhar à Mesa, assinado por outros Colegas, como uma demonstração de pesar pelo desaparecimento do Deputado Xavier Fernandes, da Bancada do meu Estado, eu o fiz contristado pela dolorosa notícia que ontem me chegava ao conhecimento.

Conheci Xavier Fernandes ainda rapaz, estudante de Medicina, pertencente a uma das famílias mais tradicionais de minha terra.

Muito moço, ainda, demonstrou êle suas qualidades de liderança: quando acadêmico de Medicina, no Rio de Janeiro, firmou-se, realmente, um autêntico Líder da sua classe.

Era filho de um grande comerciante e um dos melhores homens que já conheci na minha vida, Francisco Xavier Fernandes, e foi um bom herdeiro das qualidades do seu Pai. Recordo-me muito de quando, da primeira vez em que chegava ao Rio de Janeiro, entrava em contato com os conterrâneos que ali residiam e o meu primeiro cuidado foi realmente procurar aquêles a quem estava vinculado no meu Estado, por interêsses comerciais e por vinculações políticas.

Xavier Fernandes pertencia a uma das Famílias mais destacadas na política do Rio Grande do Norte. Seu primo, o ex-Governador do Estado, Rafael Fernandes, portador de um grande nome, depois de ser Deputado Federal e de exercer grande influência na política potiguar, governou nossa terra.

Xavier Fernandes, naquela época, ainda era criança. Fui encontrá-lo na casa de seu Pai, e verifiquei, como se o Rio Grande do Norte para ali se transferisse, que uma grande quantidade de meninos lá estudavam, custeados pela figura sempre saudosa de Francisco Xavier Fernandes.

Foi Xavier Fernandes, realmente, um herdeiro legítimo das virtudes paternas. Estava em plena atividade política quando a morte veio alcançá-lo. Foi acometido de um mal súbito, quando pronunciava um discurso num comício político.

Homem afável, generoso, culto, conhecedor do mundo todo, quem o visse não poderia nunca supor que fôsse êle membro de uma Família que dominou, durante tantos anos, a política norte-riograndense. Sempre simples, amável, atencioso, cuidadoso com o bem que poderia fazer aos seus semelhantes, Xavier Fernandes deixa, na política do Rio Grande do Norte, na sua sociedade, uma falta, um vácuo impreenchível.

O Sr. Manoel Villaça — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com prazer.

O Sr. Manoel Villaça — Sr. Senador Dinarte Mariz, como signatário, também, do Requerimento que V. Ex.^a apresentou à Casa, desejo juntar às palavras de V. Ex.^a o meu profundo pesar. Destaca V. Ex.^a muito bem os ângulos principais da figura de Xavier Fernandes: bom, honesto, dedicado a tôdas as tarefas que lhe fôssem conferidas. A sua trajetória, na vida pública e na vida privada, constitui exemplo que deve ser seguido pelos homens de bem. Xavier Fernandes como médico, exerceu a sua profissão como verdadeiro apóstolo, atendendo àqueles desfavorecidos da fortuna, sem nada receber, com o maior carinho e a maior dedicação. Homem de elevada cultura médica, tendo realizado cursos na Alemanha e nos Estados Unidos, punha todo seu cabedal científico a serviço de quem o procurava, principalmente da pobreza. O seu consultório, em Natal e em Mossoró, onde clinicou durante muito tempo, era como um centro de saúde, porque apareciam mais pessoas pobres do que as que podiam pagar. A memória de S. Ex.^a, merece, pois todo o nosso respeito.

O SR. DINARTE MARIZ — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, Senador Manoel Villaça, que lembra muito bem, o espírito caritativo de Xavier Fernandes. Médico, com especialização feita na Alemanha e nos Estados Unidos, portador de grande cultura, poderia ter enriquecido, se o quisesse, ou poderia ter aumentado a fortuna, visto que já era homem de posses. Preferiu, contudo, praticar a Medicina, fazendo de sua profissão um apostolado. Nunca recebeu qualquer recompensa pelos serviços prestados às pessoas pobres. Para estas, sua porta sempre estava aberta. Nunca recebeu qualquer recompensa pelo atendimento ou pela assistência dispensada a quem o procurasse. Natal e Mossoró, locais onde exerceu, por algum tempo, sua pro-

fissão, serviram apenas para demonstrar seu espirito, sobretudo de homem bom e patriota.

Dirigiu vários serviços no plano federal e em institutos. No próprio Ministério da Saúde chefiou, por mais de uma vez, importantes diretorias.

Tenho a certeza de que as pessoas que conheceram Xavier Fernandes só podem testemunhar suas qualidades de brasileiro notável, de homem dedicado à sua terra. Foram exatamente, as qualidades de caráter de Xavier Fernandes que o levaram aos postos políticos, pois, saindo do Rio Grande do Norte, ainda menino, foi educado no Rio de Janeiro, porém, nunca perdeu o amor à sua terra. Assim, quando voltou à sua atividade, encontrou campo aberto para exercer a sua Liderança política.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não.

O Sr. Mário Martins — Neste momento quero associar-me aos sentimentos de V. Ex.^a, diante da perda deste grande brasileiro que foi Xavier Fernandes. Eu o conheci quando Deputado, naquele período em que a Câmara funcionava no Rio de Janeiro. Havia vindo S. Ex.^a do Rio Grande do Norte e logo me conquistou, por seu temperamento expansivo. Manifestava um grande idealismo nas suas opiniões, nas suas críticas e, a par disso, uma grande preocupação em sempre votar certo. Muitas vezes podia não votar até com o Partido, mas havia sempre em S. Ex.^a a preocupação de, jamais, ir para casa com um drama de consciência. Fizemos boas relações que, mais tarde, se tornaram em grande amizade. Encontramo-nos, aqui, em Brasília, e observei que ainda era aquele mesmo espirito jovial, embora, naturalmente, sem vocação muito entusiasta para certas coisas da política. No entanto, se esmerava em manter boa convivência com seus Co-

legas e em fazer bom uso de seu mandato parlamentar. Na sua simplicidade, e ao mesmo tempo, na sua coragem de afirmação, pois, era muito franco, se revelaram certas tendências de seu temperamento, no sentido de, jamais, ferir a quem quer que seja. Não admitia que o seu mandato pudesse encobrir qualquer coisa menos nobre. Colocava sempre, talvez pela sua função de médico — esta a impressão que me dava — os seus deveres para com a pessoa humana. Dava-nos a sensação de quem sabia fazer bons diagnósticos, mas não era o dignóstico, apenas, no que se referia à doença, mas o dignóstico moral, o dignóstico sobre o caráter de determinadas pessoas. Então, talvez, por força, por hábito da Medicina, quando lidava com alguém de grande revestimento moral, nele confiava. Quando era a favor de alguma pessoa, isto é, quando considerava essa pessoa realmente de bem, então, tinha êle a tendência para nela confiar muito e, inclusive, transmitir-lhe as suas dúvidas e até os seus problemas de ordem pessoal, etc. De modo que era uma criatura humana, sobretudo. Não tenho condições de analisar sua vida como médico, nem a sua grande ação regional, no caso o Estado do Rio Grande do Norte. Mas quero falar, e o faço, não em meu nome pessoal, mas no de toda a Bancada do MDB, sobre o Deputado Xavier Fernandes, que era uma grande alma, uma grande figura de patriota, um elemento, realmente, dedicado ao sistema democrático, deixando entre nós uma grande saudade. Tenho a impressão de que seu lugar não será muito fácil de ser preenchido.

O SR. DINARTE MARIZ — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que acentuou tão bem as virtudes do saudoso homem público que a minha terra acaba de perder.

Devo dizer que êle, realmente, era um homem íntegro, jovial, e que tinha a coragem de, primeiro, consultar a sua consciência, para depois, então, tomar

atitude, procurando servir melhor ao seu Estado e ao País.

Assim, Sr. Presidente, justificado o Requerimento por mim e outros Colegas assinado, esta Casa, manifestando seu pesar, através do levantamento da Sessão, em homenagem à memória do grande morto, terá cumprido um dever de consciência. Além disto, terá servido à democracia brasileira ao reverenciar aquele que foi um defensor dos direitos e da liberdade dos homens. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Em votação, o Requerimento do Sr. Senador Dinarte Mariz.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o Requerimento.

A Mesa se associa ao pesar manifestado pelo Plenário, por motivo do desaparecimento do Deputado Xavier Fernandes, cujas qualidades de coração e espírito todos tivemos ensejo de admirar durante longos anos de convívio no Congresso Nacional.

Para a Sessão Ordinária de amanhã com a inclusão da matéria da pauta que deixou de ser apreciada na Sessão de hoje, designo a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1968 (n.º 1.751-B/68, na Casa de ori-

gem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista, (incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 270 do Regimento Interno), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.005, de 1968, da Comissão

— **de Projetos do Executivo**, e dependendo de Pareceres das Comissões;

— **de Constituição e Justiça** sobre o Projeto e as Emendas de Plenário;

— **de Projetos do Executivo**, sobre as Emendas de Plenário.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1968, (n.º 1.572-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revigora o prazo previsto no item IX, alínea b, do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 996, de 1968, da Comissão

— **de Finanças**, favorável, com Emendas que oferece sob número 01-CF.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 15 minutos.)

**268.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 8 de novembro de 1968**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. AARÃO STEINBRUCH E CATTETE PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard
— Flávio Brito — Cattete Pinheiro
— Menezes Pimentel — Arnaldo Paiva — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — José Feliciano — Pedro Ludovico.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Referente a veto, nos seguintes termos:

MENSAGEM

N.º 386, de 1968

(N.º 749/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1.^o, e 83, III, da Constituição, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei n.º 28, de 1968, do Congresso Nacional, que institui adi-

cional sobre o imposto de renda devido por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, a ser utilizado no financiamento de pesquisas relevantes para a tecnologia nacional, e dá outras providências, por julgá-lo contrário ao interesse público, em face dos motivos que passo a expor.

A proposição, de origem do Executivo, teve por finalidade encontrar fonte de receita autônoma para a programação de pesquisas tecnológicas, dentro de um plano prioritário esboçado pelo Governo.

Entretanto, o adicional de 10% previsto foi substancialmente alterado para 15%, tornando contraproducente a medida, que poderia constituir-se em desestímulo à entrada de capitais — de interesse para o desenvolvimento econômico do País — pela erosão do rendimento líquido auferível, fator determinante do investimento, que seria provocada por uma excessiva taxação.

Outros efeitos negativos podem refletir contra o consumidor ou tomador brasileiro, uma vez que o investidor ou financiador estrangeiro procuraria garantir para si uma taxa líquida, de forma que, para obtê-la, acresceria ao custo operacional o referido adicional, transferindo assim os ônus para o mercado interno, com prejuízos para o interesse público.

São estes os motivos que me levaram a negar sanção ao Projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 6 de novembro de 1968. —
A. Costa e Silva.

PROJETO VETADO

Institui adicional sôbre o Impôsto de Renda devido por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, a ser utilizado no financiamento de pesquisas relevantes para a tecnologia nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Impôsto de Renda a que se referem os arts. 18 e seus parágrafos 1.º e 2.º, 77 e 78 da Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958, 13, 43, 44, 45 e 46 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.º da Lei n.º 4.154, de 28 de novembro de 1962, e 1.º da Lei n.º 4.390, de 29 de agosto de 1964, será cobrado com um adicional de 15% (quinze por cento).

Art. 2.º — Os recursos obtidos na forma do artigo anterior serão atribuídos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, administrado pelo Conselho Nacional de Pesquisas, e destinados à realização de pesquisas relevantes para a tecnologia nacional, a serem desenvolvidas em instituições por êle credenciadas.

Parágrafo único — Os recursos de que trata êste artigo deverão ser ainda destinados a atividades de pesquisa em centros de pós-graduação regularmente instituídos.

Art. 3.º — As repartições encarregadas da arrecadação do adicional previsto nesta Lei recolherão seu produto ao Banco do Brasil, à ordem do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 4.º — As instituições científicas que possuam mandato universitário e que mantenham curso de pós-graduação em caráter permanente gozarão de todos

os direitos e vantagens concedidos por esta Lei.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão Mista.)

Encaminhando projeto de lei relativo ao Distrito Federal, como segue:

MENSAGEM

N.º 387, de 1968 (DF)

(N.º 752/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 54, combinado com o artigo 60, inciso IV, e com o artigo 17, § 1.º, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o anexo projeto de lei que dispõe sôbre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Brasília, em 7 de novembro de 1968. —
A. COSTA E SILVA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

E.M. n.º 208

Em 4 de novembro de 1968

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Anexando o anteprojeto de lei disposto sôbre o quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhado a esta Secretaria de Estado pelo Ofício n.º 829, de 9 de julho do corrente ano, do Excelentíssimo Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil dessa

Presidência, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência o incluso Substitutivo, bem como cópia do parecer em que a Consultoria Jurídica dêste Ministério justifica a sua elaboração.

2. Objetivando o cumprimento de reiteradas determinações de Vossa Excelência, no sentido da contenção das despesas de custeio, em geral, propôs êste Ministério a redução de 10 (dez) cargos, com o que se obterá, em relação à proposta originária, uma redução de gastos de cêrca de NCr\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos cruzeiros novos) anuais.

3. Foi também incorporada ao Substitutivo disposição sôbre os cargos de carreira, que, segundo o próprio Tribunal de Contas do Distrito Federal, só deverão ser providos em 1970, quando da instalação daquele Tribunal em sua sede própria.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência as expressões do meu mais profundo respeito e admiração.

Hélio Beltrão — Ministro

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 129, DE 1968 (DF)

Dispõe sôbre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — O Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal passa a ser o previsto nos anexos I e II desta Lei.

§ 1.º — O Quadro de que trata o presente artigo é constituído pelo conjunto dos cargos de direção, de assessoramento e de carreira.

§ 2.º — Os cargos de carreira constantes do Anexo III só poderão ser providos a partir de 1.º de janeiro de 1970.

Art. 2.º — Os valores dos símbolos dos cargos de provimento efetivo e em comissão são os fixados no Anexo IV desta Lei.

Art. 3.º — As atribuições das funções e dos cargos serão definidas em regulamento ou em instrução baixada pelo Tribunal.

Art. 4.º — O Tribunal regulará a transferência dos servidores do Quadro Provisório, instituído pelo Decreto-Lei n.º 274, de 28 de fevereiro de 1967, para o Quadro de que trata a presente Lei, tendo em vista o grau de instrução de cada um, a similitude das atribuições que atualmente desempenhe e o resultado obtido em cursos de treinamento a que, obrigatoriamente, se submeterão todos os que não hajam sido admitidos mediante concurso público de provas, quer exerçam funções gratificadas, de carreira ou em comissão, observado o disposto no art. 4.º da Lei n.º 5.437, de 16 de maio de 1968.

Art. 6.º — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS DE CARREIRA

| Número de Cargos | Denominação | Símbolo |
|------------------|-------------------------|---------|
| 6 | Assistente Técnico ... | TC- 2 |
| 5 | Assistente Técnico ... | TC- 3 |
| 7 | Oficial Instrutivo ... | TC- 4 |
| 7 | Oficial Instrutivo ... | TC- 5 |
| 7 | Oficial Instrutivo | TC- 6 |
| 7 | Oficial Instrutivo | TC- 7 |
| 14 | Auxiliar Instrutivo ... | TC- 8 |

| Número de Cargos | Denominação | Símbolo |
|------------------|--------------------------------------|---------|
| 14 | Auxiliar Instrutivo ... | TC- 9 |
| 12 | Auxiliar Instrutivo ... | TC-10 |
| 6 | Contador | TC- 4 |
| 2 | Taquígrafo | TC- 5 |
| 1 | Bibliotecário | TC- 4 |
| 1 | Bibliotecário | TC- 5 |
| 1 | Documentarista | TC- 4 |
| 1 | Documentarista | TC- 5 |
| 1 | Almoxarife | TC- 8 |
| 2 | Auxiliar de Enferma- gem | TC- 9 |
| 3 | Porteiro | TC- 9 |
| 12 | Auxiliar de Portaria | TC-10 |
| 2 | Auxiliar de Bibliotecá- rio | TC- 9 |
| 22 | Servente | TC-12 |
| 4 | Zelador | TC-12 |
| 3 | Guarda | TC-11 |
| 3 | Telefonista | TC-11 |
| 10 | Motorista | TC- 8 |
| 10 | Motorista | TC- 9 |
| 2 | Mecânico | TC- 9 |

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

| Número de Cargos | Denominação | Símbolo |
|------------------|---------------------------------------|---------|
| 1 | Diretor-Geral | TC- 0 |
| 1 | Secretário do Tribunal Pleno | TC- 3 |
| 1 | Diretor | TC- 0 |
| 1 | Médico | TC- 3 |
| 6 | Assistente de Ministro | TC- 3 |
| 1 | Chefe de Gabinete .. | TC- 0 |
| 2 | Chefe de Serviço | TC- 3 |
| 5 | Chefe de Inspetoria .. | TC- 3 |
| 10 | Chefe de Seção | TC- 4 |
| 2 | Assistente de Gabinete | TC- 4 |
| 10 | Secretário | TC- 7 |
| 4 | Secretário | TC- 8 |
| 1 | Chefe de Portaria | TC- 8 |
| 1 | Tesoureiro | TC- 4 |
| 1 | Administrador do Pré- dio | TC- 4 |
| 1 | Engenheiro | TC- 3 |

ANEXO III

**CARGOS DE CARREIRA
RESERVADOS PARA
PREENCHIMENTO
A PARTIR DE 1.º/1/1970**

| Número de Cargos | Denominação | Símbolo |
|------------------|--------------------------------------|---------|
| 3 | Assistente Técnico ... | TC- 3 |
| 1 | Contador | TC- 4 |
| 4 | Oficial Instrutivo | TC- 7 |
| 10 | Auxiliar Instrutivo ... | TC-10 |
| 1 | Documentarista | TC- 5 |
| 1 | Auxiliar de Enferma- gem | TC- 9 |
| 1 | Porteiro | TC- 9 |
| 1 | Auxiliar de Bibliotecá- rio | TC- 9 |
| 12 | Servente | TC-12 |
| 2 | Zelador | TC-12 |
| 3 | Guarda | TC-11 |
| 1 | Mecânico | TC- 9 |

ANEXO IV

VALORES DOS SÍMBOLOS

| Símbolo | Valor em NCr\$ |
|---------|----------------|
| TC- 0 | 898,80 |
| TC- 2 | 858,00 |
| TC- 3 | 804,00 |
| TC- 4 | 729,00 |
| TC- 5 | 694,80 |
| TC- 6 | 657,00 |
| TC- 7 | 603,00 |
| TC- 8 | 547,80 |
| TC- 9 | 493,80 |
| TC-10 | 448,80 |
| TC-11 | 405,00 |
| TC-12 | 366,00 |

*(As Comissões de Constituição e Jus-
tiça, do Distrito Federal e de Finanças.)*

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando, à revisão do Senado, os autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 175, de 1968

(N.º 695/B, de 1967, na Casa de origem)

Dispõe sobre os incentivos fiscais para empreendimentos de florestamento e reflorestamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Poderão ser abatidas ou descontadas nas declarações de rendimentos das pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil, as importâncias empregadas ou destinadas ao reinvestimento ou aplicação em florestamento e reflorestamento, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1.º — As pessoas físicas poderão abater da renda bruta as importâncias comprovadamente aplicadas ou destinadas ao florestamento ou reflorestamento e relativas ao ano-base do exercício financeiro em que o imposto fôr devido, observado o disposto no art. 9.º da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964.

§ 2.º — As pessoas jurídicas poderão deduzir até 50% (cinquenta por cento) do imposto de renda que devam pagar, para aplicação em florestamento ou reflorestamento, o qual poderá ser feito com essências florestais, árvores frutíferas, árvores de grande porte, nos termos determinados no projeto técnico.

§ 3.º — No cálculo do rendimento tributável previsto no art. 53 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, não se computará o valor das reservas florestais não exploradas ou em formação.

§ 4.º — O estímulo fiscal previsto no § 2.º poderá ser concedido cumulativamente com os de que tratam quaisquer

outras leis ou decretos-leis, desde que não ultrapasse em conjunto o limite de 50% (cinquenta por cento) do imposto de renda devido.

Art. 2.º — As pessoas físicas ou jurídicas que pretendam se utilizar dos incentivos fiscais previstos nesta Lei deverão:

- I — realizar o florestamento ou reflorestamento em terras que tenham o domínio útil ou a posse, quer como proprietários, usufrutuários, locatários, comodatários, ou de que tenham o uso contratual, por qualquer forma, caso não prefiram empregar as respectivas importâncias como sócios, quotistas ou acionistas em empreendimentos florestais de terceiros, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal;
- II — ter o seu projeto previamente aprovado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, o qual deverá compreender um plantio mínimo, anual, de 10.000 (dez mil) árvores e, destas, pelo menos, 1% (um por cento) de essência nativa da região;
- III — entregar o seu projeto técnico no protocolo do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal até o último dia útil do exercício financeiro em que hajam sido efetuados os recolhimentos de que trata o item II do art. 3.º;
- IV — demonstrar que o florestamento ou reflorestamento projetado possa, a juízo do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal,

servir de base à exploração econômica do solo, conservação dêste e dos regimes de águas.

§ 1.º — O requerimento dirigido ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, pedindo a aprovação do projeto, que ficará automaticamente aprovado se o despacho não fôr proferido dentro de 120 (cento e vinte) dias de sua entrada naquela autarquia, deverá ser instruído com a prova de constituição jurídica da empresa interessada.

§ 2.º — Se o projeto fôr rejeitado, poderá a pessoa jurídica interessada apresentar novo, dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que tiver inequívoca ciência da decisão, o qual ficará automaticamente aprovado, verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior.

§ 3.º — O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), obrigatoriamente, desmembrará áreas para o florestamento ou reflorestamento, tendo em vista o plantio mínimo fixado no item II dêste artigo.

§ 4.º — Os projetos técnicos de florestamento ou reflorestamento, além de observarem tôdas as prescrições desta Lei, deverão estar assinados por engenheiro florestal ou agrônomo, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), na forma da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§ 5.º — A prova prevista no § 1.º, *in fine*, não será exigida quando o projeto técnico haja de ser executado por pessoa física em suas próprias terras.

Art. 3.º — Para pleitear os incentivos fiscais desta Lei, as pessoas jurídicas interessadas deverão:

I — indicar na sua declaração de rendimentos — ou na respectiva guia de recolhimento na fonte quando o

tributo seja ônus seu — que pretendam obter os incentivos desta Lei, fixando, de modo expresso, o total da importância que pretendam descontar de seu próprio imposto de renda, no exercício fiscal em curso, para reinversão ou aplicação em empreendimentos de florestamento ou reflorestamento;

II — recolher ao Banco do Brasil S.A., em conta especial, com guia ou recibo mecanizado, visado ou fornecido pela repartição do Imposto de Renda a que estejam jurisdicionadas, o valor correspondente ao desconto indicado de que trata o item anterior; onde não existir Agência do Banco do Brasil, o recolhimento será efetuado à agência bancária credenciada para o recolhimento de tributos federais, a qual deverá promover a imediata transferência da importância à agência mais próxima daquele estabelecimento, com a ciência do depositante, sem quaisquer ônus para êste.

§ 1.º — O recolhimento de que trata o item II dêste artigo poderá ser feito de uma só vez, ou parceladamente, na forma estabelecida no Regulamento desta Lei.

§ 2.º — O recolhimento de que trata o item II dêste artigo somente será dispensado se o interessado apresentar à repartição competente do Imposto de Renda, no mesmo prazo, prestação de contas das despesas efetuadas durante o período, com florestamento e reflorestamento, e o valor despendido seja igual ou superior ao do recolhimento devido.

§ 3.º — Se as despesas realizadas no período não atingirem o valor correspondente ao recolhimento, o interessado estará obrigado, apenas, ao depósito equivalente à diferença. Se as despesas referidas forem superiores à parcela do imposto devido, o crédito apurado em favor do contribuinte será transferido para acerto de contas por ocasião dos recolhimentos subsequentes.

§ 4.º — As importâncias depositadas no Banco do Brasil S.A., na forma do item II e parágrafos anteriores, ficarão retidas em contas bloqueadas, sem fluência de juros, e somente serão liberadas após a aprovação do projeto pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal ou seus agentes ou delegados nos Estados.

§ 5.º — A liberação dos depósitos de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita e as respectivas importâncias deverão ser aplicadas dentro de 3 (três) anos, a contar da aprovação dos projetos técnicos a que se refere o art. 2.º e seus parágrafos; esgotado esse prazo, a importância total da conta ou o seu remanescente será incorporado à receita da União, dando o Banco do Brasil S.A. ciência da providência tomada à repartição do Imposto de Renda da jurisdição da pessoa jurídica interessada.

§ 6.º — A liberação de importância retida far-se-á de uma só vez, ou parceladamente, tendo em vista as necessidades das aplicações ou dispêndios da pessoa jurídica interessada.

Art. 4.º — As repartições lançadoras do imposto de renda deverão comunicar ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e ao Banco do Brasil S.A., no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das declarações ou guias de que trata o item I do art. 3.º:

I — a denominação e o domicílio da pessoa jurídica inte-

ressada em obter o incentivo fiscal estabelecido nesta Lei;

II — o total do imposto de renda devido e a importância a ser recolhida para reinvestimento ou aplicação em florestamento ou reflorestamento;

III — os prazos em que, se fôr o caso, deverão ser feitos os recolhimentos ao Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único — O Banco do Brasil comunicará, no último dia de cada mês, ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e à repartição lançadora do domicílio fiscal da pessoa jurídica interessada, os recolhimentos feitos de acordo com o art. 3.º; por sua vez, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal editará, duas vezes por ano, a relação dos depositantes com os respectivos valores, sem prejuízo da informação que dará a qualquer interessado dos depósitos bloqueados, facilitando, o mais possível, a utilização de tais importâncias no fim a que se destinam.

Art. 5.º — Os dispêndios correspondentes às quantias abatidas ou descontadas pelas pessoas físicas ou jurídicas, na forma do art. 1.º desta Lei, serão comprovados na conformidade do Regulamento.

§ 1.º — Os plantios não concluídos por motivos fortuitos terão assegurados seu aproveitamento no ano imediato e respeitadas as vantagens do exercício anterior.

§ 2.º — Decorrido o prazo que o Regulamento previsto no art. 7.º desta Lei estabelecer e o constante do parágrafo anterior, sem que o contribuinte faça a comprovação exigida, será constituído o crédito tributário com base na dedução efetuada, o qual será considerado vencido desde a data da apresentação da de-

claração e, como tal, acrescido dos juros de mora, da correção monetária e da multa variável de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento).

Art. 6.º — Para os fins da presente Lei, entendem-se como despesas de florestamento ou reflorestamento aquelas que forem aplicadas pelo contribuinte ou mediante a contratação de serviços de terceiros e de empresas especializadas, na elaboração do projeto técnico, no preparo das terras, na aquisição de sementes mudas, adubos e defensivos, na proteção, na vigilância, na administração de viveiros de plantas e florestas, e na abertura e conservação de caminhos de serviços.

§ 1.º — As empresas especializadas, referidas neste artigo, deverão estar registradas no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

§ 2.º — Não cumprindo as empresas especializadas em serviços de florestamento ou reflorestamento o disposto nesta Lei ou as cláusulas do contrato firmado com as pessoas jurídicas investidoras, ser-lhe-ão aplicadas as sanções legais, eximidos os contribuintes contratantes de quaisquer ônus.

§ 3.º — O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal fixará, 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Lei, normas pertinentes a níveis de remuneração de projetos e de corretagem de empresas intervenientes.

Art. 7.º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, sem prejuízo da imediata vigência do disposto nos arts. 3.º e 4.º

§ 1.º — As pessoas jurídicas poderão rever a indicação feita na declaração do exercício em que esta Lei entrar em vigor para o fim de:

I — redispôr ou alterar a opção que hajam exercido, na forma do n.º I do art. 3.º, com

fundamento em qualquer das leis ou decretos-leis mencionados no § 4.º do art. 1.º;

II — incluir opção pelos incentivos previstos nesta Lei.

§ 2.º — No exercício em que esta Lei entrar em vigor, as pessoas jurídicas, através de requerimento à competente repartição do Imposto de Renda, poderão também promover o deslocamento para empreendimentos florestais, total ou parcialmente, de importâncias já recolhidas para aplicação em outras iniciativas.

Art. 8.º — Nos Estados em que existirem órgãos encarregados da política florestal mediante convênio com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, poderão aqueles órgãos exercer as funções que lhe são atribuídas nesta Lei, salvo a competência e atribuições mencionadas nos arts. 4.º e seu parágrafo único, e 6.º, §§ 1.º e 3.º

Art. 9. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 176, de 1968

(N.º 2.962-C/65, na Casa de origem)

Institui o “Dia Nacional de Relações Públicas”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica instituído o “Dia Nacional de Relações Públicas”, que será comemorado anualmente no dia 26 do mês de setembro.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Legislação Social.)

Comunicação referente ao pronunciamento da Câmara sobre Emendas do Senado e remessa de proposição à sanção ou à promulgação:

- N.º 4.309/68 — referente à aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 136/68, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Interior, em favor da Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, o crédito especial de NCr\$ 6.000.000,00, para fins que especifica, e dá outras providências (Projeto enviado à sanção em 6-11-68);
- N.º 4.311/68 — referente à aprovação das Emendas do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/67, que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, para o fim de ser mantido o registro da concessão de montepio militar a Martinha Monteiro da Silveira (Projeto enviado à promulgação em 6-11-68);
- N.º 4.314/68 — referente à aprovação das Emendas do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/68, que aprova o texto do Protocolo assinado em Assunção, a 2-9-67, pelo qual se estabelece um sistema para a solução de controvérsias relacionadas com o Tratado de Montevideu (Projeto enviado à promulgação em 6 de novembro de 1968);

Comunicação referente a projeto de lei do Senado e remessa de proposição à sanção:

- N.º 4.310/68 — referente à aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 55/64, que acrescenta § ao art. 1.º do Decreto-Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento de terrenos para paga-

mentos em prestações (Projeto enviado à sanção em 6-11-68).

- N.º 4.319/68 — comunicando a aprovação das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1964, que dispõe sobre o salário-mínimo, a jornada de trabalho e as férias anuais remuneradas dos advogados, e dá outras providências (Projeto encaminhado à sanção em 7-11-68).

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Lino de Mattos

- N.º 70/68, enviada pelo Ministro das Comunicações (Aviso n.º GMC-732, de 6-11-68);
- N.º 967/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso número ... 1.282/GM, de 5-11-68);
- N.º 1.245/68, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º GM-655, de 1.º-11-68).

De autoria do Senador Vasconcelos Tôrres

- N.º 586/68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º GB-433, de 1.º de novembro de 1968);
- N.º 1.021/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1.283/GM, de 5-11-68);
- N.º 1.025/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1.284/GM, de 5-11-68);
- N.º 1.114/68, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.º BSB/447, de 4-11-68);
- N.º 1.194/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1.285/GM, de 5-11-68);
- N.º 1.228/68, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.º BSB/443, de 31-10-68).

De autoria do Senador Mário Martins

- N.º 974/68, enviada pelo Ministro das Comunicações (Aviso número GMC/731, de 6-11-68).

A Presidência recebeu telegrama do Sr. Ministro da Justiça, comunicando que está aguardando as informações solicitadas pelo Senador Vasconcelos Tôrres, através do Requerimento n.º 1.136/68.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo para resposta ao citado Requerimento. (Pausa.)

Como não houve objeção, está prorrogado o prazo.

A Presidência deferiu hoje os seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Adalberto Sena

- N.º 1.502/68, ao Ministério da Educação e Cultura;
- N.º 1.503/68 ao Ministério da Educação e Cultura;
- N.º 1.510/68, ao Ministério da Educação e Cultura.

A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Lino de Mattos

- N.º 982/68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º GB-437, de 5-11-68);
- N.º 1.032/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º 486/AP/Br., de 6-11-68);
- N.º 1.182/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º 484/AP/Br., de 6-11-68).

De autoria do Senador Vasconcelos Tôrres

- N.º 1.038/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º 485/AP/Er., de 6-11-68);
- N.º 1.083/68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso n.º 483/AP/Br., de 6-11-68);

- N.º 1.280/68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso número GM-675, de 7-11-68);

- N.º 1.313/68, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República (Aviso n.º 2.506, de 7-11-68).

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento de informações.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 1.514, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil, através da Prefeitura do Distrito Federal, as seguintes informações:

- 1.ª) Quantos pedidos ou inscrições estão pendentes na COTELB (Companhia Telefônica de Brasília) para instalações de novos telefones no Distrito Federal?
- 2.ª) Quais as providências tomadas para atendimento desses pedidos e qual o tempo previsto para que tais instalações sejam concretizadas?
- 3.ª) Qual a capacidade atual para instalações de telefones na Asa Norte Residencial? E na Asa Norte Comercial? — Informar quantos aparelhos estão em funcionamento em cada uma dessas Asas.
- 4.ª) Das inscrições pendentes, quantas se referem a cada uma das Asas mencionadas no quesito anterior e quais as previsões de tempo para que tais inscrições possam ser atendidas?
- 5.ª) Quanto foi dispendido, de janeiro a outubro do corrente ano, na construção ou ampliação

ções de linhas telefônicas no Distrito Federal?

6.^a) Quantas novas instalações foram levadas a efeito, de janeiro a outubro de 1968, no Distrito Federal?

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1968. — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — O requerimento lido independe de deliberação do Plenário. De acôrdo com o art. 213, letra b, do Regimento, será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

Há vários oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins. (Pausa.)

Não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra o Sr. Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

Não está presente.

Com a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Congresso Nacional está, praticamente, no fim dos trabalhos da presente Sessão Legislativa. Se não houver convocação extraordinária do Congresso, como esperamos, os trabalhos serão reiniciados somente em fins de fevereiro, para a eleição da Mesa e instalação oficial da Sessão, em março.

Ora, nessa época, serão, então, decretados os novos níveis do salário-mínimo a vigorar em todo o País. E, como decorrência de decretação de novos níveis salariais, os aumentos dos alugueres serão reajustados automaticamente, como decorrência da legislação específica que trata da matéria do inquilinato.

Ainda no início dêste ano, secundados por inúmeros parlamentares, apresentamos proposição que visava a remediar os efeitos danosos da atual legislação do

inquilinato. Muito embora tivesse havido modificação na redação da Lei — anteriormente à atual Lei, toda vez que se aumentava o salário-mínimo, aumentava-se o aluguel na mesma base, mais o fator *capa* e esse fator *capa* foi revogado —, mesmo assim, a aplicação da Lei traz outras injustiças à já sacrificada classe trabalhadora e à população de economia média do País. Aumentado o salário-mínimo — esse será aumentado em fevereiro ou em março, término da vigência da atual Lei que estabeleceu os atuais níveis do salário-mínimo —, aumentar-se-á, automaticamente, o aluguel na mesma base do aumento concedido aos trabalhadores no seu salário-mínimo.

Ora, se esse aumento fôr de 30%, os alugueres serão reajustados na base de 30% e a proposição, que apresentei à consideração da Casa, destaca em parte — muito embora, na composição do novo salário-mínimo, não só entre o fator habitação, como também alimentação, higiene, vestuário e transporte. São cinco ou seis os fatores determinantes da aferição da importância que deverá ser acrescentada ao salário-mínimo vigente. Ora, se a habitação é um dos elementos, por que não se determinar, modificando a legislação — e daí porque apresentamos a proposição —, que o aluguel será aumentado na mesma base com que o fator habitação entrou no cômputo da formação do novo salário-mínimo? Se a habitação, *verbis gratia*, na composição do novo salário-mínimo fôr de 10%, este deverá ser o aumento do aluguel, e nunca na totalidade com que é reajustado o salário-mínimo.

A proposição teve, Sr. Presidente, parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça e de outra Comissão técnica desta Casa. Indo à Comissão de Economia, a Presidência daquela Comissão solicitou audiência dos Ministros da Fazenda e do Planejamento sobre a matéria. Não queremos, Sr. Presidente,

criticar a atitude da Comissão de Economia, porque nós somos um órgão autônomo, independente, e com competência expressa para legislar sobre assunto de qualquer natureza. É de estranhar, realmente, que a Comissão de Economia queira ouvir, sobre matéria legislativa, o Poder Executivo, que, aqui, inclusive, tem intérpretes autorizados, através da Liderança do Governo, e pode, também, fazer sentir a sua inconformidade com a decisão do Congresso Nacional, através do direito de veto, o que, aliás, tem sido muito comum, nos últimos anos, constituindo matéria-objeto de discurso que farei na próxima semana.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Com todo o prazer.

O Sr. Eurico Rezende — O método de se ouvirem órgãos do Executivo é, no Congresso Nacional, mais velho do que a Sé de Braga. Quase tôdas, senão tôdas as Comissões Técnicas desta Casa, sempre que julgam conveniente, procuram recrutar opiniões de órgãos competentes do Poder Executivo. E o Executivo, em várias oportunidades, tem prestado esclarecimentos e uma colaboração muito válida. Quanto ao projeto de V. Ex.^a, por versar matéria de inquilinato, tem as suas repercussões financeiras e não é desarrazoado que se use o Ministério da Fazenda. Se V. Ex.^a prolongar a sua pesquisa e a sua atenção pelos Anais da Casa, especificamente pelas atas dos trabalhos das nossas Comissões, verificará que gregos e troianos partidários, na qualidade de relator, sempre pedem essa providência, que é, igualmente, sempre atendida pelo Plenário das Comissões.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Lamento, nobre Senador, divergir de V. Ex.^a Não constitui praxe ouvir os Ministérios sobre o andamento de proposições. Raramente é utilizado êsse expediente.

Devo dizer a V. Ex.^a que a douta Comissão de Constituição e Justiça tem-se rebelado, na unanimidade, contra êsse procedimento. Há bem poucos meses, presente a uma reunião de uma Comissão, um nobre Senador pedia audiência a um Ministério sobre uma proposição que, por coincidência, era nossa. A maioria da Comissão indeferiu a pretensão dêsse Senador, dizendo que a Comissão deveria julgar da constitucionalidade ou juridicidade da proposição, sem precisar ouvir o Ministério do Trabalho sobre a matéria.

Não tem sido essa a praxe — V. Ex.^a sabe muito bem. Raramente é utilizado pelo Plenário da Casa. É verdade que há requerimentos no sentido de que se ouça o Ministro do Trabalho, para que seja enviado expediente ao Ministro da Fazenda, ou do Planejamento. A praxe, sim, é de o Plenário não indeferir, nesses casos, por uma questão até de elegância parlamentar. Mas não tem sido o uso, a atitude parlamentar em outros governos. Desconheço qualquer caso em que se tenha ouvido o Ministério sobre proposição, principalmente esta, que não diz respeito às finanças do Executivo, às finanças públicas, e envolve, pura, simples e diretamente, a questão de locação de imóveis pertencentes a particulares.

O Sr. Eurico Rezende — Permita-me insistir no aparte, para dizer que, quando se trata do exame de juridicidade ou constitucionalidade, a Comissão de Justiça, obviamente, não pede opinião do Poder Executivo. Mas quando se trata — e isto é deferido à competência das demais Comissões — de mérito, a colaboração do Poder Executivo é sempre solicitada, o que não obriga — qualquer que seja o ponto de vista do Poder Executivo — a Comissão a perfilhar êsse ponto de vista.

No caso particular do inquilinato, é bco que se ouça o Poder Executivo, porque a lei do inquilinato nada mais é do

que a intervenção do Estado no mercado de locação.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Mas essa intervenção é norma constitucional. A intervenção do Estado, hoje, se faz sentir em tôdas as atividades privadas.

O Sr. Eurico Rezende — Então, não é de todo desarrazoado que se ouça o Poder Executivo.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Mas, admitindo como certa a argumentação do nobre Líder da Maioria, em exercício nesta Casa, de que se deveria ouvir o Ministério da Fazenda sôbre a proposição, não é justo que a resposta do Ministério se faça tardar. Já são decorridos mais de três meses que se pediu audiência dos Ministros da Fazenda e do Planejamento e, até hoje, não houve resposta ao requerimento formulado pela douta Comissão de Economia.

Portanto, parece que o propósito de se ouvir o Ministro é retardar o andamento da proposição, porque mais de 90 dias são decorridos e até agora a Comissão de Economia não opinou sôbre a matéria.

Devo dizer que ela não é especificamente competente para apreciar o mérito, porque essa competência é da Comissão de Legislação Social e da Comissão de Constituição e Justiça, que já opinaram sôbre o assunto. A Comissão de Economia não se pronunciou, porque não recebeu resposta dos Ministros. Allás, sei de muitas proposições nessa situação. Ofícios são remetidos mensalmente aos Ministros e ficam sem resposta. A matéria é sobrestada na Comissão e não tem andamento necessário. No caso, trata-se de assunto que precisa ser resolvido até dezembro, porque vamos entrar em férias parlamentares e, devendo o salário-mínimo nôvo ser decretado para vigência a partir de primeiro de março, quando estaremos em recesso, será automaticamente reajustado o aluguel, na mesma base do aumento concedido ao salário-mínimo.

Nossa proposição visa a remediar a situação, determinando que se aumente o aluguel na mesma base em que o fator habitação entrou na composição do nôvo salário-mínimo e também determinando que as despesas de condomínio sejam divididas igualmente entre locadores e locatários, para evitar excesso por parte dos primeiros. Uma vez que as despesas correm tôdas por conta dos inquilinos, os proprietários fazem despesas desnecessárias.

Há ainda uma outra agravante: mesmo aquêles que não são contemplados com o aumento, têm o aluguel reajustado na base do aumento do salário-mínimo.

Contra estas injustiças é que apresentamos a proposição. Daí, nosso apêlo ao nobre Senador Eurico Rezende, Líder do Governo nesta Casa, para que os Ministros respondam à interpelação, ao pedido feito na Comissão de Economia, que até hoje deixaram sem resposta. Que Suas Excelências respondam, para que possamos estudar a matéria e reparar as injustiças, que são, inclusive, sentidas pela quase totalidade dos membros desta Casa.

O Sr. Eurico Rezende — Permita-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Com tôda a satisfação.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a informou que o prazo para adoção dessa medida legislativa se esgota êste ano...

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Eu acentuei que era necessário legislar sôbre a matéria antes que entre em vigor o nôvo aumento de salário-mínimo.

O Sr. Eurico Rezende — Exato! Mas de que época é o projeto de V. Ex.^a?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Dêste ano.

O Sr. Eurico Rezende — Mas, dêste mês?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Não, já faz muitos meses.

O Sr. Eurico Rezende — Está em que Comissão?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Na Comissão de Economia, que pediu audiência dos Ministros da Fazenda e do Planejamento e, até hoje, não foi respondido o pedido de informações sobre a matéria.

O Sr. Eurico Rezende — Mas, decorrido o prazo regimental, se não ocorrer a resposta, a Comissão pode reatar a discussão da matéria.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Pode, mas a praxe tem determinado que se remeta novo officio, reclamando a devolução do pedido.

Sr. Presidente, nós vivemos num país em que se pagam os mais altos alugueres do mundo. Já tenho dito e repetido, em discursos que pronunciei nesta Casa, e quando Deputado, que, enquanto em outros países o aluguel corresponde, no máximo, a 18 ou 20% do rendimento de cada pessoa — nos Estados Unidos, se alguém percebe 500 dólares por mês, o seu aluguel não ultrapassa 100 dólares, e em outros países, como Israel, o aluguel corresponde a 3% do ganho — aqui, às vezes, o aluguel absorve o próprio salário do empregado. É preciso que mulher e filhos trabalhem, para se fazer face às mais elementares necessidades da vida. Um Chefe de Repartição que ganha 1.000 cruzeiros novos — o que é um absurdo, na função pública —, tem que pagar de aluguel, no Rio de Janeiro, por um imóvel com 2 quartos, sala e dependências, 500 cruzeiros novos, e ainda está sujeito ao reajustamento, na forma da Lei de Aluguel. Por conseguinte, cinquenta por cento do que ganha é para cobrir o aluguel.

Daí porque a nossa proposição — que mereceu parecer favorável de duas Comissões Técnicas desta Casa e esbarrou na Comissão de Economia com um pe-

dido de audiência aos Ministros da Fazenda e do Planejamento, que até hoje não obteve resposta — contornava, em parte, a situação, determinando que o aumento de aluguel que se verificasse não seria superior ao índice com que o fator habitação entrou na formação do novo salário-mínimo, determinando, também, que nenhum aumento seja superior a 10%, o que é razoável. E assim contribuiria para diminuir a inflação neste País.

Sr. Presidente, faço um apêlo à douta Comissão de Economia, para que examine na próxima Sessão a matéria, porque não foram ainda respondidas as informações solicitadas e o prazo já está esgotado. Que a matéria seja imediatamente apreciada por esta Casa, em regime de urgência, se possível, a fim de que não seja o povo surpreendido com a decretação do novo salário-mínimo, que certamente virá em fevereiro, para vigorar a partir de primeiro de março, com o consequente aumento dos alugueis residenciais. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador José Guiomard.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta comunicação que estou fazendo a V. Ex.^a e à Casa diz respeito a um fato realmente auspicioso — a chegada à fronteira do Brasil com o Peru, por via terrestre, dos primeiros veículos — automóveis, pelo lado do nosso País.

Em verdade, é o que o Sr. Jorge Kalume, Governador do Estado do Acre, acaba de dar conhecimento às autoridades da República, inaugurando, pessoalmente, a estrada de Brasiléia a Inapári. Disse mais: que a viagem inaugural foi realizada em companhia do Governador Boliviano do Departamento Pando; que estava também presente o Prefeito peruano de Inapári, e quase toda a população daquela longínqua trijunção fronteiriça.

Isto quer dizer: do nosso lado, a rodovia que parte da cidade amazonense de Boca do Acre e passa por Rio Branco, alcançou o seu ponto extremo, dentro da nossa Pátria, a antiga Vila Paraguaçu, hoje Assis Brasil, situada defronte dos dois Países amigos — Peru e Bolívia.

Não se trata assim, Sr. Presidente, de um acontecimento vulgar, como se fôsse a inauguração ali de um chafariz, ou de uma estradinha municipal, como acontece por aqui, com estardalhaço e farta publicidade.

Ora — como de Brasília já se vai de 4 rodas a Cuiabá e Pôrto Velho, no Guaporé, sem maiores dificuldades; e de Pôrto Velho a Rio Branco — Acre, embora em condições precárias; e que, agora, se pode ir de Rio Branco a Inapári, então, vale dizer, êste Distrito Federal de Brasília já está ligado, por terra, ao Peru; direi ainda — com mais 185 km, que tal é o percurso que falta, dentro do Peru, para efetivar-se a ligação de Inapári a Maldonado, poder-se-á viajar, em breve, de Santos (no Oceano Atlântico) até Caláu, que é o pôrto de Lima, no Oceano Pacífico!

Justifica-se, assim, o júbilo dos acreanos que, enquanto esperam a ronqueira Brasília—Acre, já levaram, ao vértice das três fronteiras, algumas dezenas de veículos brasileiros, iniciando uma nova era, para os desassistidos patricios do nosso extremo ocidental.

É preciso acrescentar, para fazer-se justiça — o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem colaborou, financeiramente, com o nosso Departamento de Estradas, até a fronteira da Bolívia, em Cobija. Isto devemos à compreensão e estímulo de um dos maiores engenheiros rodoviários brasileiros, o Dr. José Azevedo, encarregado, da parte do Departamento Nacional, de supervisionar êsses trabalhos; mas daí pra frente, isto é, de Brasília até a trijunção Brasil—Bolívia—Peru, tudo se deve ao notável

esfôrço do Departamento Rodoviário do Acre, e ao braço do humilde seringueiro, construindo-se essa estrada pioneira, com 40 metros de desmatamento, 12m de des-tocamento e afastamento, e 10m de pista de rolamento.

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Com prazer.

O Sr. Adalberto Sena — Nobre Colega, Senador José Guiomard, a notícia que V. Ex.^a está trazendo ao conhecimento do Senado é, realmente, auspiciosa para os acreanos, mas no que me toca, particularmente, como filho da outra metade do Estado, essa notícia não deixa de causar certa inveja. Realmente, estamos a ver que a comunicação da Capital do Acre com os Municípios de Xapuri e Brasília está por assim dizer realizada, graças a êsse complemento que estende essa comunicação desde Brasília e Cobija até Inapári, no Peru. Mas, enquanto isso, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ainda não concluiu a estrada que liga Pôrto Velho a Rio Branco, ou, melhor dizendo, Fortaleza do Abunã a Rio Branco. Portanto, nada podemos esperar, dentro de curto prazo, quanto à construção da estrada Rio Branco a Cruzeiro do Sul e, como continuação desta, a ligação de Cruzeiro do Sul a Pucalpa, no Peru, cuja importância, do ponto de vista social e comercial, também é de grande vantagem para o Brasil e para aquela Nação amiga. Há pouco tempo, tive oportunidade de dirigir um requerimento de informações ao Govêrno, a respeito das possibilidade da construção dessa estrada, que é de magna importância, como V. Ex.^a sabe, para o nosso Estado. A resposta foi de que a construção do trecho Abunã—Rio Branco estava projetada e já com verbas destinadas. Agora mesmo, no Orçamento, houve ensejo de destinar mais recursos para êsse fim. Quanto à continuação da estrada até Cruzeiro do Sul, estamos no domínio das

coisas vagas. Não se sabe bem se o Governo pretende, pelo menos, iniciar esse trecho dentro do Plano Trienal que se conclui em 1970, ou se ficará para outro plano trienal ou quinquenal. Em todo caso, regozijo-me com V. Ex.^a pela notícia. Embora causando-me inveja, como filho do Vale do Juruá, não deixa de ser auspiciosa para nós que nos consideramos todos acreanos.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Muito obrigado, nobre Senador Adalberto Sena. V. Ex.^a tem bastante razão. Nós também consideramos a estrada para Cruzeiro do Sul, do ponto de vista comercial, mais importante do que esta recém-inaugurada, mais importante do ponto de vista brasileiro, digamos assim também. Com relação entretanto à estrada que liga Rio Branco a Inapári e a Cobiça, não deixa de ser muito importante também para nós, acreanos, porque se trata de uma comunicação que vai às fronteiras internacionais, enquanto que, pelo lado que interessa ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, não existe, até hoje, uma comunicação, um contacto, com aqueles países.

Mas V. Ex.^a disse muito bem, que todos os acreanos devem regozijar-se por este primeiro contacto com as Repúblicas do Pacífico e nós desejamos e esperamos que a estrada de Cruzeiro do Sul, que vai alcançar o Peru, nas proximidades de Pucalpa, também possa ser feita. V. Ex.^a sabe que uma estrada dêsse porte não caberia nos meios de que dispõe o nosso Estado. Elas estão entregues ao DNER e, realmente, têm marchado lentamente, mas vamos aguardar. E, por enquanto, alegremo-nos com o fato de que, se o Acre não está ligado ao Brasil, como era do nosso desejo, pelo menos está ligado aos seus bons vizinhos: Peru e Bolívia.

(Lendo.)

Está aberta, assim, a BR-17 até os contrafortes andinos, em busca do sistema rodoviário peruano, que da fronteira se-

gue para Cuzco, a velha capital dos Incas, através de cerca de 900 km, dos quais 680 já asfaltados!

Devo ainda salientar que a nossa ligação terrestre com as Repúblicas do Pacífico é imperativo da Geografia e da Economia da América Latina. Em data não muito recuada, do sopé dos Andes descerão os produtos da floresta amazônica, como a borracha, as madeiras e as castanhas; e um dia, a indústria paulista, remontando o planalto mato-grossense, colocará os seus artefatos em novo e promissor mercado. Atrás da rodovia o progresso irá por si, sem demagogia, sem a filantropia dos grandes empréstimos que gravam as gerações do porvir. Em tal dia, desejo que sejam exumados dos Anais desta Casa os nomes do Governador Jorge Kalume, o grande incentivador desta marcha para os Andes, e os dos seus auxiliares, Diretor Minervino Bastos e Engenheiro Ivan Mansur, em quem não se sabe o que é mais elogiável — se a eficiência ou a modéstia.

Eis a minha comunicação de hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Não há mais oradores inscritos.

O SR. ADALBERTO SENA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, cabe-me, hoje, ler, para conhecimento desta Casa, um telegrama recebido pelo Líder da nossa Bancada, Senador Aurélio Vianna.

Eis o texto do telegrama:

“Vimos denunciar junto ao prezado Líder e demais Companheiros de Bancada que o Governador mara-

nhense, apoiado em legislação anti-democrática, acaba de processar o Diretor do **Jornal Pequeno**, baseado em co-responsabilidades da empresa no artigo assinado pelo Deputado Freitas Diniz, contra atos do Governador local pt Gesto do Governador Sarney Costa causou a maior indignação da opinião pública maranhense e constitui perigoso precedente à liberdade de imprensa brasileira pt Acabamos de publicar na imprensa local manifesto de repúdio e condenação ao discricionário ato do Governador, retratando sua verdadeira face de algoz das liberdades democráticas pt ass Deputados Federais Cid Carvalho et Freitas Diniz.”

Como ouviu o Senado, trata-se de uma estranha interpretação do delito de imprensa. Um jornal publicou um artigo subscrito por um Deputado. Como talvez o Sr. Governador não quisesse processar o Deputado, tendo em vista as suas imunidades, resolveu processar o próprio jornal, acusando-o de co-responsabilidade no delito. Creio que os signatários do telegrama já deram conhecimento, a esta Casa, do seu teor e, segundo ouvi, um deles deve ter ali comentado o ato do Sr. Governador.

O que me cabe aqui, portanto, Sr. Presidente, é apenas trazê-lo ao conhecimento do Senado, para que o fato tenha a devida repercussão nacional.

Muito obrigado a V. Ex.^a (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Desiré Guarani — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portela — Sigefredo Pacheco — José Leite — Carlos Lindenberg — Mário Martins — João Abrahão — Filinto Müller — Bezerra Netto — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Presentes 28 Srs. Senadores.

Não há quorum para votação.

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1968 (n.º 1.751-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista (incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 270 do Regimento Interno), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 1.005, de 1968, da Comissão

— de **Projetos do Executivo**; e dependendo de pareceres das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, sobre o Projeto e as emendas de Plenário; e

— de **Projetos do Executivo**, sobre as emendas de Plenário.

Estando em fase de votação, fica adlada para a próxima Sessão.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1968 (n.º 1.572-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revigora o prazo previsto no item IX, alínea b, do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 996, de 1968, da Comissão

— de **Finanças**, favorável, com Emendas que oferece, sob n.º 01-CF.

Sobre a mesa, requerimento de adiamento da discussão, do Sr. Josaphat Marinho.

Vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 1.515, de 1968

Nos termos do arts. 212, letra I, e 274, letra a, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 139/68, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1968. — **Josaphat Marinho.**

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador, para justificação de seu requerimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este Projeto, segundo consta de seus termos, visa a revigorar o prazo previsto no item IX, alínea b, do artigo 1.º, da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens. Assim dispondo, o Projeto quer restabelecer o prazo de 36 meses que é o prescrito pela Lei nêle referida.

Acontece, porém, que na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, o prazo por ele previsto é outro, e menor, para garantia da isenção.

Expressamente, o Ministro diz, em sua Exposição:

(Lê.)

“Parece-me aconselhável prorrogar por mais 12 meses o prazo ora vencido, de que trata o dispositivo legal acima citado.”

Na Comissão de Finanças, o nobre Senador Manoel Villaza assinalou esta particularidade, ou seja, a de que o Ministro julgava necessária apenas a concessão de nova isenção por 12 meses.

Mas, oferecendo emenda ao Projeto, apenas o fez para tornar claro que a nova isenção era a partir de 3 de maio de 1968, ou seja, a partir da data em que se esgotou o prazo concedido na Lei anterior.

Sendo assim, há uma evidente contradição entre o texto do Projeto e o da emenda e a pretensão exposta pelo Ministro da Indústria e do Comércio. Diante disso é que peço a retirada do Projeto ora em pauta para ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça. Opinando sobre a matéria, por certo esta douta Comissão cuidará, em subemenda à emenda da Comissão de Finanças, de reduzir o prazo da isenção, ao propósito real do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio.

É o que peço, solicitando a V. Ex.^a que o contexto destas palavras, agora proferidas, seja anexado ao Projeto, como esclarecimento que possa dar à nobre Comissão de Constituição e Justiça, se o requerimento fôr atendido.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A providência solicitada pelo Sr. Josaphat Marinho será atendida, e feito anexar ao processo o texto de seu discurso.

Não havendo **quorum**, fica adiada a votação do Requerimento.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, designo para a Sessão Ordinária da próxima segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1968 (n.º 1.751-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre

o exercício da profissão de Zootecnista, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 1.005, de 1968, da Comissão

— **de Projetos do Executivo**, e dependendo de pareceres das Comissões:

— **de Constituição e Justiça** sobre o Projeto e as emendas de Plenário;

— **de Projetos do Executivo**, sobre as emendas de Plenário.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1968 (n.º 1.572-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revigora o prazo previsto no item IX, alínea b, do art. 1.º, da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências, tendo **PARECER**, sob n.º 996, de 1968, da Comissão:

— **de Finanças**, favorável, com Emenda que oferece, de n.º 01-CF, dependendo da votação

de Requerimento de adiamento de discussão para audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 65, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por um ano, a licença concedida a Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, Taquígrafo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 66, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Maria Inilta Pessoa, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 20 minutos.)

**269.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 11 de novembro de 1968**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. AARÃO STEINBRUCH E CATTETE PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Menezes Pimentel — Arnaldo Paiva — Arnon de Mello — José Leite — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — José Feliciano — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A lista de presença acusa o comparecimento de 12 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 1.013, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 140, de 1968 (n.º 1.584-B/68, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1968 (n.º 1.584-B/68, na Casa de origem), que regula o ingresso no País de alimentos de

qualquer natureza e outras utilidades, adquiridos no exterior, mediante doação, e destinados à assistência social.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1968. — **José Feliciano, Presidente** — **Lobão da Silveira, Relator** — **Nogueira da Gama.**

ANEXO AO PARECER

N.º 1.013, de 1968

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1968 (n.º 1.584-B/68, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1-CPE)

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

“Art. 2.º — O ingresso no País dos produtos de que trata o artigo anterior não será autorizado quando representar grave risco para a produção e comercialização normal do produto similar nacional, salvo se, com base em parecer favorável do Ministério ou órgão competente, o forem a título de doação para fins assistenciais.”

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de requerimentos de informações de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 1.516, de 1968

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência seja solicitado ao Ministério das Minas e Energia o obséquio de informar se a Prefeitura de Cruzeiro do Sul, ou o Govêrno do Estado do Acre, através da ELETROACRE, tomou qualquer providência para a aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros antigos), que, há alguns anos, se encontra em disponibilidade naquele Ministério, com destinação a estudos e outras despesas concernentes ao aproveitamento do potencial hidrelétrico da confluência dos igarapés São Salvador e Formoso, no área circunvizinha da cidade de Cruzeiro do Sul.

Esclareço que o assunto foi objeto de outro requerimento de informações, por mim subscrito, cuja resposta recebi na segunda quinzena de outubro de 1961.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1968. — Adalberto Sena.

REQUERIMENTO

N.º 1.517, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil através da Prefeitura do Distrito Federal as seguintes informações:

- 1.ª) Quais as Superquadras do Plano-Pilôto de Brasília, com blocos residenciais já ocupados, cuja urbanização não foi completada?
- 2.ª) Qual o critério de prioridade que a Prefeitura está adotando para urbanização de áreas no Plano-Pilôto de Brasília?
- 3.ª) Para quando está prevista a urbanização total das Superquadras do Plano-Pilôto, cujas cons-

truções residenciais estão sendo completadas?

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1968. — Adalberto Sena.

REQUERIMENTO

N.º 1.518, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, através do IPASE, as seguintes informações:

- 1.ª) Quantos e a quanto montam os empréstimos concedidos a associados do IPASE em Brasília, neste ano de 1968?
- 2.ª) Qual ou quais as modalidades dos empréstimos que vêm sendo concedidos?
- 3.ª) Se é procedente a informação de que o IPASE, antes de efetuar o pagamento dos empréstimos concedidos em Brasília, iniciou os descontos mensais em "Fôlha" das respectivas parcelas de amortização?

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1968. — Adalberto Sena.

Os requerimentos lidos independem de deliberação do Plenário. De acôrdo com o art. 213, letra d, do Regimento Interno, serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

Sôbre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Senado BSB

Senado Rio

De Senado Federal Rio-GB 310-256 Mil
11/11/68: 11:00

Para Senador Gilberto Marinho DD
Presidente Senado Federal — Brasília.

Comunico Vossência que estarei ausente do Brasil partir 13 corrente em missão do Senado junto à Assembléia das

Nações Unidas pt. Atenciosas saudações pt

Senador Oscar Passos.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A comunicação lida vai à publicação.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Flávio Brito — Milton Trindade — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Petrônio Portela — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, há poucos dias, por duas vezes, o nobre Deputado Mário Gurgel, representante do Estado do Espírito Santo, focalizou a discriminação existente em certos setores brasileiros contra o homem de côr, impossibilitando-o a que exerça, na plenitude, uma atividade, um emprêgo.

O Jornal do Brasil, no editorial de ontem, publica artigo elucidativo sobre o assunto, estranhando o procedimento de certas emprêsas que, ostensivamente, em anúncios publicados no mesmo jornal, declaram que admitem pessoas, desde que não sejam de côr e, para colocarem outros, pedem que tenham altura e boa aparência.

Acentua o matutino ser impossível se pretender, num país subalimentado, pobre, maltratado, que a pessoa tenha boa aparência, tenha altura.

Esse editorial do **Jornal do Brasil** que eu passo a ler para que conste dos Anais desta Casa, comenta, com propriedade, o assunto.

(Lê.)

“DEMOCRACIA RACIAL

Antes de ser um crime, o preconceito racial no Brasil é uma asneira. Dificilmente se encontrará no resto do mundo um país mais mestiço do que o Brasil. Os portugueses descobridores da terra já chegaram aqui com seu sangue celta misturado ao de mouros e judeus. Ao contrário do que aconteceu com a colonização européia dos Estados Unidos, em que emigravam famílias inteiras para o Novo Mundo, os portugueses em geral vinham sós, vinham para a aventura e para a riqueza. Formavam família aqui, primeiro, encontrando espôsas entre as índias e, mais tarde, entre as negras trazidas para o trabalho escravo. No Brasil, em suma, só filhos de imigrantes podem ter certeza, na primeira geração, da relativa pureza do seu sangue. Fora daí é muito difícil. Sobre tudo entre os chamados brasileiros de quatrocentos anos. Pergaminhos antigos na família são o sinal seguro de raça misturada. No Brasil, quem tem muita tradição, família, propriedade, é mulato ou caboclo. Ou mameluco, curiboca, cafuzo. São Paulo está cheio de nisseis. A própria variedade dos termos designativos do infinito espectro da côr da pele dos brasileiros demonstra a rica tessitura de uma raça que se forja na base de tôdas as raças e todos os sangues. É por isso que cometeremos um crime da mais indizível comicidade se adotarmos, dos Estados Unidos, que podem dar tão bons exemplos em outros terrenos, o pesadelo da discriminação racial. Pelo menos os americanos, com sua mania da raça caucasiana, são, em maioria, brancos de verdade.

No entanto, o **Jornal do Brasil** publicou, outro dia, reportagem em que

contava a dificuldade com que as agências de empregos estão lutando para colocar pessoas de côr. Além de evitarem as pessoas de côr, as empresas privadas adotam, ainda, critérios de altura, de boa aparência, num país subalimentado, pobre, maltrapilho. Isso demonstra um insidioso e tólo esnobismo, com perigosos sinais de megalomania racial. Como disse ao repórter um porta-voz do Banco da Providência: "Não há uma abertura no mercado de trabalho brasileiro para os que, vivendo em condições precárias, querem melhor qualificação, pois o valor das pessoas está sendo julgado pela sua aparência". O terrível resultado é que, desanimados de encontrar emprego, dezenas de jovens são marginalizados e acabam engrossando as fileiras do crime.

O lado lamentável de tudo isso, do ponto de vista do Brasil, em geral, é que a maior contribuição que já demos ao mundo é exatamente a da nossa chamada Democracia Racial. Num ensaio de alguns anos atrás, o historiador Arnold J. Toynbee apontava o Brasil como uma espécie de modelo do mundo a vir, o mundo da raça única, o mundo libertado das mesquinhas de julgar as pessoas pelo sangue e pela pigmentação. País ainda inculto, sem significação maior no concôrto das grandes Nações, o Brasil tem dado o exemplo dessa naturalidade em suas relações raciais. Se vamos agora, mestiços que somos, oferecer ao Mundo o espetáculo ridículo de bancarmos uma espécie de Suécia mulata, é o fim.

E o remédio é a aplicação severa da lei que pune os delitos de discriminação racial. Seria um êrro funesto impor alguma paridade de brancos e gente de côr em escritórios. Isto constituiria uma cristalização do preconceito. Devemos punir sem criar

estatutos que firmem a discriminação."

Sôbre o mesmo assunto, Sr. Presidente, permito-me tecer as seguintes considerações.

(Lê.)

Finda a memorável campanha abolicionista no Ato da Libertação dos Escravos pela pena de Isabel, a Redentora, criou-se no Brasil, como consequência desse episódio histórico, um problema social e humano que, desde aquela época até hoje, não mereceu uma atitude coerente das autoridades brasileiras, tendo em vista o sentido humanístico que presidiu a todo o trabalho encetado pelas grandes figuras nacionais de então, que participaram a favor dos homens de côr, oprimidos pela servidão.

É que foi o humanismo mais vibrante, a piedade, a compreensão da igualdade de direitos e a revolta ante a miséria e o sofrimento de seus semelhantes, por estúpidas razões de côr, as molas propulsoras do movimento que sacudiu nossa antiga Pátria, capazes de despertar a cadência da musa de um Castro Alves, e tantos outros.

Tudo que se invocou em nossa Pátria em defesa do negro escravizado, no entanto, parece ter-se cristalizado no ato liberatório, sem qualquer solução de continuidade.

Já inúmeros sociólogos e antropologistas brasileiros examinaram êste aspecto da etnia de nossa população, fazendo assinalar, nas obras que deixaram, versando sôbre os mais diversos ângulos da presença africana entre nós, que o des-caso e abandono em que se encontravam as massas negras no País, eram as razões de seu opróbio social.

Com um patrimônio cultural próprio e vigoroso, influenciando decisivamente na formação de nossa aculturação nacional, marcando sua presença na formação de

nossa religiosidade, hábitos sociais, alimentares e no caráter e na índole da raça em formação, a questão do negro no Brasil não estava de maneira alguma resolvida pela abolição — pura e simples. Nina Rodrigues, o ilustre médico baiano, por muitos considerado como o “Pai da Antropologia Afro-Brasileira”, em vida insistiu sempre e foi um dos que mais se esforçaram por mostrar que, a ficar o brasileiro de côr no estado de abandono em que se encontrava, seria muito difícil decidir-se se seu destino havia melhorado ou piorado com o término da escravidão.

Isto é fácil de se entender, e não foi apenas o introdutor da medicina sociológica no Brasil quem o percebeu. Pouco antes, Manoel Querino, estudioso, de origem africana, em linhas menos técnicas e movido mais pelo sentimentalismo que pela base científica, disto também se queixou, na obra única que produziu. Depois, foram Silvio Romero, Roquette Pinto, Gilberto Freyre, Homero Pires, Jacques Raimundo e, mais recentemente, Arthur Ramos e Edison Carneiro, expoentes do grupo moderno dos antropólogos nacionais, todos consoantes em explicar que, produto de uma cultura inteiramente diversa da que encontraram em terras americanas, no Brasil Colônia e depois no Império, o negro, enquanto escravo, malgrado as condições infamantes de sua existência, viveu protegido numa ilha de aculturação própria, puramente africana, isolado como estava no recesso das senzalas. Distantes dos padrões sociais e econômicos dos colonizadores e súditos brasileiros de etnia européia, ao serem bruscamente lançados pela Abolição da Escravatura na sociedade dos homens livres, viram-se por completo desaparelhados para se conduzirem num mundo que absolutamente não era o seu, que lhes era estranho e muitas vezes hostil.

Verifica-se que o fenômeno prossegue, porque estão praticamente afastados dos

graus hierárquicos da sociedade. No Exército, na Marinha, na Aeronáutica, na Magistratura, dificilmente se encontram homens de côr.

Creio que o problema ainda não apareceu com as linhas características dos Estados Unidos da América do Norte, porque o negro ainda não faz concorrência aos brancos no mercado de trabalho nacional. Agora, já quando o homem de côr pretende ascender a essas posições, verificamos, com espanto, conforme relata muito bem o editorial do **Jornal do Brasil**, que pedem, ostensivamente, tanto os anunciantes dêsse matutino, como os do **Correio da Manhã**, que os postulantes a empregos mais qualificados não sejam de côr.

(Lendo.)

O escravo liberto, embora não padecendo mais os sofrimentos do cativo, não tinha mais a sua refeição garantida, sua casa assegurada, e, o que é principal, a identidade de homens como êle, que reagiam de modo familiar, e com os quais podiam satisfazer a imperiosidade do gregarismo que é fundamental na espécie humana. Nos anos que se seguiram à Libertação, em diversos pontos do território nacional formaram-se verdadeiros quistos raciais, novos quilombos de homens prêtos já livres, cuja origem foi, justamente, a procura de defesa contra o meio hostil a que não estavam acostumados.

A rudimentar economia individual em que se mantinha na senzala, desapareceu bruscamente. Homem comum, passou a depender do trabalho para obter alimentação e condições de subsistência. Mas, como assegurar uma situação pelo menos tolerável, se nada conhecia do mundo dos antigos senhores? Com efeito, o negro liberto, nos primeiros tempos de sua nova existência, quase ficou reduzido à condição de um escravo fortuito que de um dono passou à propriedade de inúmeros senhores eventuais,

aos quais servia por dinheiro, invariavelmente irrisório, apenas suficiente para mantê-lo na situação ignóbil a que foi levado. Houve mesmo muitos casos de ex-escravos que retornaram ao serviço dos antigos donos, recusando-se à liberdade e aceitando trabalhar apenas a trôco de casa e comida.

Perdura ainda, na nossa economia, o trabalho semi-escravo da empregada doméstica, que, em muitos lugares do Brasil, loca o seu trabalho, sua atividade, pela alimentação e pela moradia, recebendo, às vezes, uma importância ínfima por mês.

(Lendo)

Nesse clima, a educação que lhes fôra sistematicamente negada na servidão, tornou-se, em definitivo, uma quimera para todos eles. Assim, sem oportunidades justas de trabalho, privados da igualdade de trato — que nunca existiu, ignorantes e impossibilitados de obter qualquer adiestramento profissional, desaparelhados, enfim, foram e ainda estão condenados a não poderem galgar qualquer progresso na escala social.

Desde então, vem o negro brasileiro se acotovelando nas camadas mais baixas e abandonadas da nossa sociedade, porque, desde a liberdade, não mereceu a menor atenção de quantos puderam e, o que é pior, tinham o dever de prestar-lhes a assistência social indispensável à sua adaptação condigna à nova vida a que foram admitidos. A Liberdade, se efetiva e real, não poderia ter findado no Ato da Redentora! Havia que promover um amparo e orientação capazes de os habilitar ao sucesso e à integração social.

E vem daí a odisséia do negro brasileiro, até os nossos dias. Ele ainda ocupa, na sua grande maioria, as classes menos favorecidas da sorte, na população brasileira. Não obstante viverem num país onde a Carta Magna declara textualmente que “todos são iguais perante

a lei, sem distinção do sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas”, um ressentimento sutil pela impossibilidade de poder explorá-los sem restrições, vem surgindo em setores da sociedade branca, desde a Abolição.

Sr. Presidente, estas minhas palavras têm, além do objetivo de equacionar as raízes ancestrais do problema, um propósito que considero dos mais significativos para a consolidação e formação da unidade racial em nossa Pátria. Isto porque, desde há tanto tempo sofrendo um discricionarismo que, embora sutil para ele sempre foi patente, o negro brasileiro — e ninguém jamais o poderá culpar por isso — teve no passado, e vem tendo de reagir, cada vez de maneira mais enérgica, contra esta injustiça que lhe é praticada, sempre que vê falharem os resultados que esperava da atitude anterior, mais amena. Abdias do Nascimento, no seu livro “O Negro Revoltado na Rota do Preconceito”, nos fornece um quadro bem nítido de até onde esse estado de coisas foi exacerbado. Na área doméstica, quer queiram ou não admitir alguns de nossos compatriotas, a verdade é que o panorama geral de nosso País tende inexoravelmente para um deplorável ambiente de segregação racial. Os dados aí estão, e não podem ser negados. Percebe-se isso apenas focalizando a área educacional, a desproporção estatística das frequências observadas. Nos Colégios de maior projeção registram-se apenas 8% de negros, e nas Universidades o índice baixa para 6%! Nos Ginásios, para 9% de negros existem 61% de brancos e 26% de pardos. É verdade que o fator econômico também influiu na baixa assiduidade de estudantes de côr aos estabelecimentos de ensino. Mas, justamente, o que há pouco procurei demonstrar é que a carência de meios para o sustento dos estudos, por sua vez, advém do abandono em que se deixou o negro liberto. Por conseguinte, a bem dizer, não é uma

causa, mas o efeito do êrro de tratamento inicial. E não será preciso dizer que, no mundo atual, sem a educação competente, estarão negadas aos homens de côr, tanto como a quaisquer outros, tôdas as possibilidades, já não digo de sucesso, mas ao menos de uma vida, no mínimo, digna.

É paradoxal têmos de admitir que se a libertação dos escravos foi feita sem sangue e sacrifícios cruentos em nossa Terra, por sua vez, de lá para cá, o antigo cativo conheceu sofrimentos talvez maiores e mais humilhantes que os que lhes afligiam na servidão, sempre que tentou, realmente, ser livre.

O seu avanço na escala social é irrisório. Ainda agora continua padecendo êsse destino de ser aquêle que participa com percentual maior nas camadas mais humildes de nosso povo.

Se, em muitos aspectos do homem brasileiro comum, existe a índole de uma aceitação para tôdas as raças, todos os cultos e credos, e uma natural tolerância no sentido de que a própria miscigenação se processe, permitindo a configuração de um nôvo homem popular, racial, espiritual e psicologicamente adaptado às características liberais de nossa Terra, já em muitos setores, da classe média para cima, a resistência à integração vai-se tornando mais e mais virulenta.

Citam-se casos de cantores americanos de côr, se não me falha a memória a cantora Marian Anderson, que não conseguiu hospedagem num hotel do Rio de Janeiro e outra cantora de nomeada, que também não foi aceita em hotel de primeira categoria em São Paulo.

(Continua lendo.)

Basta dizer que, sintoma significativo, não se conhece nenhum homem de côr nos primeiros escalões da nacionalidade. Um negro rico é mesmo uma "avis rara" entre nós.

Devemos registrar, com profunda emoção, a sinceridade da luta, quase sentimental, do brasileiro branco, de origem humilde, contra a discriminação racial e a segregação da côr. Mas devemos condenar veementemente essa intolerância manifesta nas classes mais abastadas de nossa gente, onde êsses defensores da segregação ali encastelados, impossibilitados de a praticarem abertamente, recolhem-se num rancor velado e surdo, transformando-a em segregação econômica contra o negro.

Sr. Presidente, o estrangulamento econômico de um grupo social significa sua própria condenação à morte ou à revolta. Exemplos dramáticos das conseqüências funestas de se permitir uma distorção destas numa estrutura social, estão sendo dados pelos Estados Unidos, onde a sociedade, construída em bases segregacionistas, ameaça desmoronar.

Veja-se o exemplo das últimas eleições naquela grande República do Norte, onde um homem como Wallace obteve cêrca de dez milhões de votos num colégio eleitoral de setenta milhões, numa pregação aberta contra o negro, usando o lema da lei e da ordem, como se o negro fôsse contra a lei e contra a ordem; um homem que não hesitou em dizer que, no último conflito, os Estados Unidos deviam ficar ao lado de Hitler. Êsse homem conseguiu cêrca de 10 milhões de votos no último pleito, num eleitorado de 75 milhões.

(Lê.)

É bem verdade que vai dêles até nós uma grande distância ainda. Mas não tenham dúvidas de que época houve em que lá o quadro discriminatório foi o estágio embrionário que estamos hoje aqui vivendo, pois quaisquer posições reacionárias tendem, inevitavelmente, a radicalizarem-se. É preciso que se promova uma reformulação no conceito do amparo social preconizado para todos os desprotegidos da sorte, visando, com

maior carinho ainda, ao negro, grande maioria de nossos párias sociais!

Aliás, o **Jornal do Brasil** termina o seu editorial solicitando à justiça a aplicação severa da lei que pune êsses delitos, como o da publicação de anúncios, nos termos em que eu li no início do meu discurso.

Por outro lado, naqueles setores dominados por minorias da classe média e da rica, urge um policiamento rigoroso, no sentido de evitarmos que atitudes discriminatórias não persistam em continuar exacerbando os ânimos, e não permaneçam traumatizando a consciência de classe racial de nossos negros, dentro da sociedade brasileira. O africano que aqui chegou foi um fator fundamental de nosso progresso, desenvolvimento e riqueza. Até na Independência teve participação destacada, não obstante defender a Pátria que o escravizava! Sua contribuição à nossa formação cultural, étnica e social é superior a de qualquer outra raça, à exceção dos portugueses. Esta posição de destaque tem de ser realçada, em vez de esquecida. O negro brasileiro é tão brasileiro e tão igual a qualquer compatriota seu, de origem diversa, e, pelo que lhe devemos em costumes, educação, religiosidade, fraternidade e altivez, traços básicos em tôdas as raças africanas transportadas à América, com muito mais razão deve ser respeitado como elemento contribuinte decisivo em tudo o que hoje somos, e amanhã viermos a ser! (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)
— Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Sem revisão do orador. Pela ordem.) — Senhor Presidente, chegou às mãos, hoje, dos Senadores, o suplemento do **DCN (Seção II)** contendo a redação final das Emendas que foram aqui aprovadas ao Orçamento da República.

De uma leitura rápida que fiz, relativamente às Emendas que apresentei, verifiquei que há dois erros gráficos: o primeiro dêles na página 16, onde a referência deve ser à Fundação Educacional Custódia Rocha de Carvalho e figura Custódio Rocha de Carvalho. Aliás, mais adiante, em várias outras dotações dadas para a mesma instituição, o nome está certo: Custódia Rocha de Carvalho.

Na pág. 57, numa dotação, de que fui autor, para uma entidade do Município baiano de Itajuípe, foi publicado "Icajuípe". Em outras dotações dão o nome certo de Itajuípe.

Consulto V. Ex.^a se haveria possibilidade de a Comissão de Finanças, verificando êsses dois enganos que estou acusando, conferir o publicado com o original aprovado e fazer à Câmara a necessária comunicação neste sentido.

Todos temos a experiência dos inconvenientes decorrentes dêsses enganos gráficos. Todos os anos, estamos fazendo aqui leis retificativas do Orçamento, porque os Ministérios, muitas vezes, recusam o pagamento da dotação, a pretexto de que o nome que figura no Orçamento não confere exatamente com o nome da instituição pleiteante.

Era esta a questão de ordem que ora levanto, pedindo a V. Ex.^a que se digne tomar as necessárias providências junto à Comissão de Finanças, porque, parece-me, ainda há tempo de alcançar o estudo das Emendas do Senado na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A Presidência recebe a questão de ordem formulada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho e determinará as providências solicitadas por S. Ex.^a, das quais, oportunamente, dará conhecimento definitivo quanto à solução.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 1.519. de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se officie ao Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, a fim de que informe sobre o seguinte:

- a) Quais as providências tomadas pelo Ministério das Relações Exteriores, a fim de elevar a representação diplomática da República Socialista da Rumênia à categoria de Embaixada?
- b) Quais as razões por que até agora não foi consubstanciada essa medida?
- c) Se existem motivos que determinaram, a despeito do destaque que assumiu a República Socialista da Rumênia no bloco socialista mundial, a manutenção de sua representação diplomática na condição de Legação, enquanto países de menor projeção são acreditados como Embaixadas, junto ao Governo Brasileiro?

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1968. — **Aarão Steinbruch.**

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — O requerimento lido independente de deliberação do Plenário. Será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

Não há mais oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Senadores presentes desejar fazer uso da palavra, vamos passar à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, número 159, de 1968 (n.º 1.751-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.005, de 1968, da Comissão

— de **Projetos do Executivo**; e dependendo de Pareceres das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, sobre o Projeto e as Emendas de Plenário; e

— de **Projetos do Executivo**, sobre as Emendas de Plenário.

A matéria deixa de ser votada por falta de número. Será incluída na pauta da próxima Sessão.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1968 (n.º 1.572-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revigora o prazo previsto no item IX, alínea b, do art. 1.º, da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 996, de 1968, da Comissão

— de **Finanças**, favorável, com Emenda que oferece sob n.º 1-CF, dependendo da votação de requerimento de adiamento de discussão para audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Na Sessão anterior, foi lido e deixou de ser votado, por falta de **quorum**, requerimento de adiamento da discussão desta matéria. Na presente Sessão também não há número para que se proceda à votação do Requerimento, que fica novamente adiada para a próxima Sessão.

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 65, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por um ano, a licença concedida a Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, Taquígrafo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Por falta de **quorum**, a votação fica adiada para a próxima Sessão.

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 66, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Maria Inilta Pessoa, Auxiliar Legislativa, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

A votação fica adlada para a próxima Sessão, por falta de **quorum**.

Se ninguém quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a Sessão, convocando a Casa para uma Sessão Extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 15 minutos.)

**270.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 12 de novembro de 1968**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

Às 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Menezes Pimentel — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Manoel Villaça — Arnaldo Paiva — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Mário Martins — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — José Feliciano — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
MENSAGEM**

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de autógrafos de projeto de lei sancionado:

— N.º 388/68 (n.º de origem, 753/68), de 8 do corrente mês — autógrafos do Projeto de Lei n.º 34, de 1968 (CN), que restabelece, para as categorias

profissionais que menciona, o direito à aposentadoria especial de que trata o art. 31 da Lei n.º 3.807, de 26-8-60, nas condições anteriores (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.527, de 8-11-68).

OFÍCIO

DO SR. EMBAIXADOR DO BRASIL EM MOSCOU, NOS SEGUINTE TÊRMOS:

Moscou, 25 de outubro de 1968.

N.º 62

Sr. Presidente:

Em aditamento ao meu telegrama do dia 21 do corrente, retransmitido a Vossa Excelência através da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, os relatórios sobre a visita que Sua Excelência o Senhor Senador Arnon de Mello realizou a Moscou, de 7 àquela data mencionada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Henrique Rodrigues Valle — Embaixador.

RELATÓRIO

VISITA A MOSCOU DE SUA EXCELÊNCIA O SENADOR ARNON DE MELLO, DE 7 A 21 DE OUTUBRO DE 1968

I PARTE

Energia nuclear, centrais atômicas.

Pesquisas sobre reatores. Física do Plasma.

Tão logo anunciada a visita do Senador Arnon de Mello, por telegrama do

dia 21 de setembro de 1968, onde se descreviam os interesses gerais de Sua Excelência, a Embaixada em Moscou passou nota ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da URSS e, em semelhantes termos, ao Comitê de Estado para a Utilização da Energia Nuclear do Conselho de Ministros da URSS.

2. Posteriormente, já com a presença de Sua Excelência, foi elaborado um "aide-mémoire", em que se explicitavam os pontos especiais, durante sua estada na URSS, cujas cópias em português e russo foram entregues, em mãos, a funcionário diplomático do citado Ministério e ao Vice-Chefe do Departamento de Relações Internacionais do Comitê supramencionado.

3. O programa, segundo o "aide-mémoire", consistiu nos seguintes pontos:

I — Pesquisa Científica e Tecnológica

- a) pesquisa sobre tório (visita ao Instituto Kurtchatov);
- b) produção de urânio enriquecido por centrifugação (visita à usina de urânio enriquecido e encontro com um cientista do Instituto Kurtchatov);
- c) visita a um Instituto de Pesquisas do Fundo do Mar;
- d) visita à Akademgorod (na Sibéria);
- e) visita a um Instituto de Pesquisa Cósmica;
- f) entrevista com o Presidente e cientistas da Academia de Ciências especializadas em energia nuclear, espaço cósmico e fundo do mar;

II — Produção de Energia Elétrica

- a) visita a um reator de potência de dessalinização da água (Reator de Shevchenko);
- b) visita a uma Central de Produção de Energia Elétrica, nos arredores de Moscou (Sverdlovsky);
- c) visita a um Reator "Fast Breeder";
- d) visita ao "Reator Mir" (Melekes, nos Urais);
- e) visita à Central de Bratsk (Sibéria);

III — Aplicação da Energia Atômica

Visita ao Instituto de Kishiniov, de Preservação de Alimentos por Irradiação;

IV — Produção Agrícola

Visita a um sovhose e a um kolkhose e entrevista com um técnico sobre problemas de produção agrícola;

V — Problema Habitacional

Visita a um quarteirão, bairro ou comunidade recentemente construído;

VI — Educação

- a) visita à Universidade de Moscou e entrevista com professores sobre cursos curtos, teóricos e práticos e sobre o binômio Universidade — Indústria;
- b) visita a uma escola vocacional e a uma escola de alunos excepcionalmente dotados;

VII — Entrevistas com: o cientista A. P. Alexandrov, Diretor do Instituto Kurtchatov,

o Professor A. Logunov, Diretor do Instituto de Física de Altas Energias, o Senhor A. Grigoriante, do Ministério da Eletrificação e Desenvolvimento de Energia Elétrica da URSS e com o Senhor A. Petrossyants, Chefe do Comitê Estatal para a Utilização da Energia Atômica, do Conselho de Ministros da URSS.

4. Quanto à realização do programa, na medida do possível (dada a exigüidade de tempo de permanência do Senhor Senador em Moscou), parece ter sido cumprido à satisfação. Salvo nos casos relativos à pesquisa sobre o tório, produção de urânio enriquecido pelo método da centrifugação e nos problemas ligados à pesquisa sobre o fundo do mar, que na URSS envolvem considerações de segurança nacional, as autoridades soviéticas foram de grande solicitude, tendo mesmo ultrapassado as expectativas (como foi o caso da visita ao Instituto Kurtchatov, onde se realizam importantes experiências sobre reatores de patentes soviéticas). Quanto às visitas aos reatores em Melekes, nos Urais, ao reator "breeder" de dupla finalidade, em Shevchenko, no Mar Cáspio, ao Instituto de Kishoniov para a Irradiação de Alimentos, na República da Moldávia e à Akademgorod, na Sibéria, por motivos de igual exigüidade de tempo na estada de Sua Excelência, não foram realizadas.

5. **Visita ao Instituto "Kurtchatov" de Energia Atômica** e entrevista com o Vice-Diretor Científico, V. Razbitnov, Engenheiro-Chefe do Reator soviético "MR", E. Novikov, Engenheiro Chefe do Reator tipo — "IRT", A. Yashin, e Vice-Diretor Administrativo do Instituto, C. Djubailov. O Instituto se compõe de 3 departamentos:

a) de Física Nuclear dos Estados Sólidos;

b) de Física Biológica; e

c) de Física do Plasma. É chefiado pelo acadêmico Anatole Petrovitch Alexandrov e cuida dos problemas relacionados com a reação nuclear, física de baixas energias, estrutura dos cristais e experiências para o estudo da física dos estados sólidos, em especial sobre testes de materiais submetidos à irradiação, em reatores.

6. Foi esclarecido que atualmente existem 3 tipos de reatores na URSS, em operação: PWR, instalados, em geral, nos Institutos de pesquisas e nos três blocos da central atômica de Nôvo Voronej, de produção de energia elétrica; de grafite, a urânio enriquecido e moderado a água leve, utilizados igualmente para pesquisas e nas outras centrais soviéticas e c) "fast breeders", que estão em fase de instalação na usina de dessalinização da água do Mar em Shevchenko, nos Urais. Os soviéticos aperfeiçoaram um tipo de reator, "MR", cujo funcionamento foi verificado "in loco" no Instituto.

7. A explicação sobre o reator "MR" foi feita pelo Chefe do Departamento de Engenharia Novikov: antes de 1961, havia na URSS os reatores tipo PWR que não podiam elaborar os programas em função dos elementos combustíveis. Decidiu-se, portanto, transformar o PWR em um novo tipo, "MR", projetado no Instituto Kurtchatov. Aplicaram-se formas específicas do reator de piscina com outras características do reator tipo canal, que após 15 meses, em dezembro de 1963, foi pôsto em operação, modelo original soviético. Construído no mesmo edifício, após o desmonte do reator PWR, aproveitou-se o tamanho da piscina e as bases do edifício original. Conta com uma piscina de 9 metros de profundidade, sendo a zona ativa mergulhada na água, que, com uma destilação a 25/20 atm. resfria a zona ativa e todo o reator.

Tem o moderador em berílio metálico e o refletor de neutrons constituído de blocos de grafite envoltos em alumínio. Seu trabalho é para testes dos elementos combustíveis de urânio e testes de materiais para outros reatores. Foi projetado para 20 mgw, mas, após ter sido comprovado que a operação de reator é segura, a sua potência foi aumentada até 40 mgw, sem necessidade de câmeras experimentais; sua potência real, contudo, é de 50 mgw. Possui 28 canais de operação e 30 canais para testes dos elementos combustíveis, que são testados no mesmo setor das instalações. Dados técnicos:

potência — 40 mgw (40.000 kwt)
máximo fluxo de neutrons de urânio — $2,4 \times 10^{13}$ h/cm² seg.

O setor de água que coincide com o setor de aquecimento da água tem 2.500 kwt, uma temperatura de 365.°C com 5 canais experimentais. Uma das seções contém "coolant" orgânico e subseções com hélio. O elemento combustível do reator produz 2.000 kwt. O poder termal nas paredes é de 2 milhões de kilocalorias por km² hora. Os canais de teste recebem água. O "coolant" tem alta temperatura e se localiza na piscina; consiste de 2 tubos fora e dentro dos canais. O espaço entre os dois tubos é preenchido a vácuo. A zona ativa é de 1m³. O canal opera com urânio enriquecido a 90%, contendo 3,50% do isótopo U235. Os elementos condutores de calor que formam os canais tecnológicos são elaborados numa liga de zircônio. O reator "MR" trabalha 20 dias ininterruptamente, sem necessidade de mudança dos canais (por vezes até 40 dias), após o que, a mudança dos complexos canais se faz em grupos de 5 a 6. Processa-se a queima em cada canal e quando se chega a uma queima de 40 a 50%, processa-se ao câmbio mencionado. Operam o reator de 20 a 30 pessoas. Cerca de 340 pessoas trabalham no reator.

8. Foi, em seguida, visitado o 2.º reator do Instituto, um IRTM de 5 mgw. Opera com fluxo contínuo de neutrons, em urânio, enriquecido a 36%, numa média de 7×10^{13} por cm² por segundo; tipo piscina (65m³), com a zona ativa mergulhada na mesma. Utilizados para física experimental dos estados sólidos e para testes em biologia.

9. Passou-se, a seguir, aos laboratórios do Departamento de Física do Plasma, onde se realizam as importantes experiências de determinar os parâmetros da síntese dos núcleos atômicos, dos elementos leves.

10. **Visita a Dubna e seu Instituto:** em Dubna, pequena cidade nos arredores de Moscou, se instalou em 1956 o Instituto Conjunto de Pesquisas Nucleares, que agrupa os 10 Estados-membros do COMECON (os 10 Estados socialistas, com exceção da República Popular da China e da Albânia), onde foram entrevistados os Senhores C. Christov (da Bulgária) — Vice-Diretor, C. Sodnom — Vice-Diretor, V. Shvanec — Chefe do Departamento Internacional e M. Lebedenko — correspondente da TASS.

O Instituto compõe-se de 6 laboratórios. 1.º — Laboratório de Física de Altas Energias, com um acelerador de partículas de 10 gevs, o maior sincrofasotron do mundo. Realiza experiências de investigação de ressonâncias das partículas, propriedades dos mesons, a partícula anti-menossigma-íperion, os pequenos ângulos dos núcleos, as interações eletromagnéticas e outras propriedades das partículas pesadas. 2.º — Laboratório de problemas nucleares que conta com um sincro ciclotron de 7 milhões de elétron-volts; realiza pesquisas sobre os mesons e nucleons polarizados, a decadência beta dos mesons; na Divisão de baixas temperaturas, estudam-se as propriedades dos pimesons (pions). 3.º — Laboratório de reações nucleares; estudam-se as reações nu-

cleares no campo das propriedades dos elementos trans-urânicos, em especial com vistas à descoberta do elemento 104. Neste laboratório foi descoberto o kurtchatóvio. O seu grande acelerador é, junto com o de Berkley, o maior do mundo; obteve-se o kurtchatóvio através da síntese dos elementos plutônio e neônio. Possui um acelerador de 10 news e os "targets" usados são produzidos em aceleradores; é um dos poucos aceleradores que acelera partículas pesadas (na obtenção do elemento 104 há grandes dificuldades: a — acelerar neon; b — elemento de vida curtíssima; c — além da produção do novo elemento, há grande produção de radioatividade. — 4.º — Laboratório da física dos neutrons, chefiado pelo Professor Frank, prêmio Nobel. Realiza trabalhos sistemáticos de estudos dos neutrons, em especial dos depo-momentos elétricos dos núcleos; possibilidades de "storage" dos neutrons, e a interrelação das baixas velocidades com o fenômeno da reflexão. 5.º — Laboratório de física teórica, onde se processa o estudo das interrelações das partículas; em especial, aprimora-se a teoria da superfluidez, de autoria de Bogullov, eminente físico soviético; trata-se de aplicar a teoria da superfluidez, já determinada na teoria da supercondutividade no estudo da matéria nuclear; e sua dependência da teoria da qual "potential approach" sobre as "scattering amplitudes" e teoria dos grupos ou da coloração do par. 6.º — Laboratório de Computadores — uma seção nova, basicamente formada de matemáticos, que trata de aperfeiçoar os métodos cibernéticos e fotográficos na medição dos fenômenos estudados nos departamentos anteriores. Possui vários computadores de fabricação soviética e uma DCD-7. O Instituto emprega 3.000 pessoas; trabalham nele 600 cientistas, sendo 300 soviéticos e a outra metade de cientistas dos países socialistas. Possui um acelerador para ions pesados (7.000 mews e um magneto de 7.000 to-

neladas), alguns aceleradores estáticos (Van der Graff) e um "pulse reactor".

12. Em conversa informal, foi oferecida a possibilidade a físicos brasileiros de realizarem pesquisas comuns nos laboratórios do Instituto de Dubna, em condições a serem determinadas. Segundo informações, técnicos norte-americanos, franceses e italianos realizam pesquisas comuns no Instituto de Dubna, regularmente, com rendimento para o estagiário, bastante apreciável.

13. **Visita ao Pavilhão do Isótopo, em Moscou** — A URSS produz 50 tipos de isótopos estáveis e mais de 2.000 combinações, pelo método físico-químico e pelo método eletromagnético de separação, com enriquecimento de até 99,9%. Os isótopos obtidos pelo método eletromagnético são em pequeno número mas, possuindo a URSS bases nacionais, podem ser entregues a qualquer tempo. Os isótopos estáveis são empregados nas pesquisas científicas e aplicações na Biologia. Em especial na Química, quando não se quer uma reação com efeitos radioativos. Sendo estáveis, não irradiam plantas e animais e são empregados para determinar a idade dos terrenos em Geologia. Na Indústria, são usados para a produção da água pesada, uma vez que são excelentes moderadores de fluxos de neutrons.

14. Quanto aos isótopos radioativos, a URSS produz 128 espécies e 860 compostos em vários graus de radioatividade. Produzidos por fluxos de baixos neutrons nos reatores ou aceleradores (ciclotron), ou ainda, como resultado da fissão do urânio natural, são fontes de raios gama, largamente empregados na medicina (diagnóstico e cura do câncer), na indústria têxtil (queima de fibras supérfluas) e especialmente na indústria metalúrgica e naval (medição de espessuras de chapas e tubos). Na tecnologia moderna para radiografias em espaços muito pequenos, prefere-se uti-

lizar os raios-gama em substituição aos raios-x, uma vez que estes exigem grandes voltagens e aparelhos de dimensões avantajadas (o gamadefectoscópio, bem como aparelhos de fontes de raios-gama de uso na biologia, podem ter dimensões microscópicas). Assim, para penetrar materiais muito densos, é necessário altas energias ou raios-gama, o que torna o emprêgo de isótopos na indústria metalúrgica altamente rentável. Como fontes de raios-beta, plutônio, belírico, radio-belírico, são largamente usadas na biologia, nas prospecções de minerais, petróleo, gás, determinação dos lençóis prospectados, em função de que diferentes tipos de terrenos refletem os neutrons de fonte beta diferentemente. Os raios-beta são igualmente utilizados para a calibragem de aparelhos e construção de aparelhos dosimétricos.

15. Na Medicina, na União Soviética, se usa o iodo-131, em absorção venosa para o diagnóstico e cura de moléstias na tireóide, em especial, câncer. O ouro-198 é utilizado no diagnóstico do câncer baseado no princípio de que tem a propriedade de acumular-se nos tu-

more, determinando sua profundidade e tamanho. O mesmo isótopo do ouro-198 é utilizado, em forma de pequenas barras recobertas de platina para tratamento local de câncer no cérebro. Para tratamento de câncer na pele, usam-se compressas de materiais onde entram o plutônio-32 e telúrio-204. Para o diagnóstico e tratamento do câncer na medula espinhal, os soviéticos descobriram a aplicação do xenônio-133 na forma de gás injetado na coluna, com base no princípio da acumulação do isótopo nos tumores.

16. Na Agricultura, utiliza-se o cesium-137, como fonte de raios-gama, para irradiação de sementes antes do plantio ou ainda em instalações destinadas à armazenagem de vegetais, sendo que, no primeiro caso, se obtém efeitos de 30% para mais, e, no segundo caso, a conservação do vegetal, com a matança de insetos microscópicos e a estopagem do processo de crescimento de raízes adventícias (anti-grelagem). Foram fixados os seguintes índices, já em utilização generalizada na URSS:

| | (Dose (Roentgen)) | Efeitos (Crescimento e aumento de Vit. C) |
|----------|----------------------|--|
| Cenoura | 2.500 | 18% a 30% |
| Repolho | 2.000 | 15% a 20% |
| Rabanete | 1.000 | 15% a 20% |
| Pepino | 300 | 12% a 20% |
| Milho | 500 | 12% a 20% |

Tais doses são determinadas experimentalmente e representam a irradiação ideal, pois se fôr maior o grau de irradiação poderá haver uma eficiência decrescente, ou seja, a morte parcial da vida latente nas sementes ou irradiação nociva de tubérculos. A irradiação ideal para sementes é de 30.000 Roentgen. Em relação à batata usa-se a irradiação na técnica de armazenamento e conservação; as caixas onde são guardadas as batatas são revestidas de uma fina capa

de metal irradiado, de onde se desprende a irradiação necessária aos próprios tubérculos. No transporte do local de colheita para o de armazenamento com a utilização de semelhantes caixotes já se procede à irradiação dos próprios tubérculos com 4.00 unidades Roentgen.

17. **Proteção pessoal de higiene do trabalho** — Foi visitada a seção de construção de materiais utilizados na manipulação de materiais radioativos; eficiência de 99,9% de purificação, com

caixas, tecidos, manipuladores, containers feitos de material orgânico, principalmente o perchlorvenil.

18. Aplicação industrial — A aplicação de isótopos na indústria se faz através de construção de aparelhos de medida (conjugação de fonte radioativa e aparelhos dosimétricos) e aparelhos eletrônicos, com a vantagem de que semelhantes instrumentos não entram em contacto físico ou de provocar reações químicas com o material a ser medido. Assim medem-se nível, densidade e grau de eletricidade estática por instrumentos de medida contínua ou do tipo relé, sem contacto com o material. Exemplo: contróle do nível de calor das fornalhas, ou da temperatura do metal em estado de fusão, ou ainda da espessura do metal em fusão (com a introdução de bastões radioativos de um lado e geiger-mühler do outro); indicadores de neutrons, de unidade do solo, densidade dos terrenos, fontes de raios-gama indicador da densidade na profundidade dos terrenos (profundidade até 20m). Foram vistos instrumentos feitos de plutônio-239 de remoção de eletrostática na indústria poligráfica, química e de tecidos, bem como alarme, contra incêndio, que são utilizados na URSS. Foram examinados vários instrumentos que utilizam isótopos radioativos, tais como: aparelhos de medição da radioatividade remota (para utilização em laboratórios) e controlados por um PBX; aparelhos vários de contróle eletrônico e cibernético de medição e correção de medidas, à base de radioatividade controlada, em especial, do isótopo 239, do plutônio-137 e do cézio.

19. Entrevista com o Senhor Antem Grigoriantz, Chefe do Departamento de Energia Atômica do Ministério da Energética e Eletrificação da URSS, que representou o especial interesse em verificar-se a aplicação, em escala nacional, da energia nuclear, como fonte para a energia elétrica, já integrada no siste-

ma energético da URSS. De início, foi dito que a produção de energia elétrica de fonte nuclear (centrais atômicas) é tratada por duas instituições na União Soviética:

a) — Comitê do Estado para a Utilização da Energia Nhoisar, que se ocupa da parte teórica no que se refere à construção, pesquisa e preparação de pessoal, com relação a tudo que se refira ao estudo e à aplicação da energia nuclear na URSS.

b) — Departamento de Energia Atômica do Ministério da Energética e Eletrificação da URSS, que se ocupa da construção e manutenção de estações atômicas para a produção de energia elétrica, segundo os modelos já entregues pelo Comitê, bem como de sua integração no sistema energético da URSS.

20. A URSS possui dois complexos em pleno funcionamento para a produção da energia elétrica: a Usina de Nôvo Voronej, com reatores do tipo PWR; constará de 4 blocos; o primeiro, com capacidade de produção de 210.000 kwt, já está em pleno funcionamento; o segundo bloco está sendo terminado com capacidade para 365.000 kwt e estará terminado em 1969; o terceiro bloco terá em 1970 a capacidade de 440.000 kwt e o quarto, em 1971, produzirá 440.000 kwt; assim, em 1972, a estação atômica de Nôvo Veronej terá uma capacidade total de 1,5 milhão de kwt. A Usina de Bielojarsk, constituída de três blocos, dois já em funcionamento. O primeiro bloco consta de reatores de grafite, "boiling water", com a capacidade de 10.000 kwt. O segundo bloco, de 200.000 kwt, também é do tipo BWR; o terceiro bloco será constituído de um "breeder", com capacidade para 600.000 kwt. Atualmente a URSS constrói uma importante central atômica no Círculo Polar Ártico, na ilha de Kolsk, que em 1973 terá a capacidade de 880.000 kwt, constituída de dois blocos do tipo de Nôvo Veronej, PWR.

21. Apesar do grande potencial energético da União Soviética, 130.000.000 kwt (sem contar as usinas atômicas), constroem-se usinas atômicas em função da localização geográfica de potencial natural e dos centros de consumo de energia; feitos estudos econômicos, chegou-se à conclusão de que as linhas de transmissão que teriam de vir da Sibéria para a parte européia da URSS num total de 1,5 milhão de kwt, são antieconômicas, sendo as usinas atômicas mais econômicas, por poderem ser construídas perto dos centros industriais. A energia nuclear é competitiva com a de outras fontes em função da proximidade dos centros de consumo, ou de zonas sem recursos naturais ou com recursos já explorados e com emprêgo limitado; a exemplo, o carvão da Bacia de Dombas, já se encontra numa profundidade que torna sua extração antieconômica; daí a conclusão de que é possível e aconselhável a construção de uma usina atômica térmica em Dombas ou na Ucrânia.

22. Para 1975, a URSS deverá ter de 10 a 15 centrais atômicas, data em que as prospectivas econômicas mostram que o transporte de carvão ou a construção de novas hidrelétricas será antieconômico. O potencial atômico da URSS, em 1980, será de aproximadamente 30 a 35 vezes mais que hoje. Basicamente, não se pensa em substituir as estações de petróleo (mazout) por estações atômicas, devido à localização dos poços em centros que tornam rentável sua exploração. Não se pensa, igualmente, na construção de outros reatores com dupla finalidade, além do em construção em Shevshenko. Se a utilização do "breeder" em Shevshenko provar rentável, pensa-se em alargar o sistema para outras áreas do país.

23. Na URSS se utiliza o urânio enriquecido para a produção de energia, uma vez que em tal tipo de combustível a queima é profunda; o urânio natural, embora dispense o tratamento industrial prévio, queima somente de 3.000 a 4.000 mg de uma tonelada por dia (reator tipo

Magnus, inglês). O urânio enriquecido permite obter 10 vezes mais no resultado final, embora se obtenha ínfima quantidade de plutônio, desvantagem que não chega a prejudicar a economicidade do uso do urânio enriquecido. É bem verdade que um reator de água pesada de urânio natural (tipos franceses, suecos e canadenses) dispensem a construção de caríssimas indústrias de tratamento de urânio, mas, por outro lado, tem a desvantagem de trabalhar em altas temperaturas, com os problemas decorrentes das ligas usadas com o urânio.

24. Quanto à tecnologia do tório, a grande questão de pesquisa é diminuir a quantidade do urânio-235 e plutônio para se conseguir o urânio 233, uma vez que o tório é grande aprisionador de neutrons. Os estudos estão ainda não muito desenvolvidos, uma vez que envolvem grandes gastos e a URSS basicamente não tem necessidade do tório como combustível. Contudo, grandes são as perspectivas de utilização do tório na tecnologia de produção de energia elétrica.

25. Entrevista com o Senhor A. Petroseyants, Presidente do Comitê Estatal para a Utilização da Energia Nuclear, junto ao Conselho de Ministros da URSS, que teve a principal importância de determinar o estado da pesquisa na URSS, relativa aos grandes problemas da energia nuclear. Estiveram presentes o Sr. I. Moroshov, Vice-Presidente, I. Afonin, Chefe do Departamento Internacional do mesmo Comitê e G. Smolin, Vice-Chefe do Departamento Internacional. O Comitê Estatal para a Utilização da Energia Nuclear, na organização administrativa da URSS, é o órgão do Poder Executivo que coordena a atividade de vários outros órgãos estatais (Ministérios, departamentos, etc.), instituições de pesquisa, universidades, em função da política nuclear, tanto no campo da pesquisa quanto da utilização. Equivaleriam, "mutatis mutandis", no Brasil, ao Ministério do Planejamento, com algumas

atribuições da Casa Civil, da CNEN e de outros órgãos militares.

26. No campo da energética, o Comitê Estatal tem realizado vários trabalhos, já aplicados na economia soviética, várias estações nucleares estão em fase de instalação, já funcionam duas com capacidade total de 1.200 kwt, entregues definitivamente ao Ministério da Energética. Além das atribuições de pesquisa, planejamento, engenharia e construção das centrais, o Comitê também se encarrega de formar o pessoal necessário à administração, direção e efetivo funcionamento das centrais.

27. No campo da energia atômica para produção de eletricidade, a União Soviética não está tão avançada como a Inglaterra, por motivos específicos: a URSS tem grande possibilidade de aproveitamento dos combustíveis clássicos: quanto ao carvão, recentemente descobriu-se a céu aberto grandes depósitos; quanto ao petróleo e gás natural, praticamente a URSS está bem servida; quanto às hidrelétricas, basta dizer que a URSS tem as maiores do mundo, a de Vol, com 4.000.000 de kwt, e a de Bratsk que já ultrapassou 20 milhões; o Volga já está todo regulado e só falta construir duas hidrelétricas; o Dnieper ainda tem necessidade de construção de mais quatro. Quanto ao plano de desenvolvimento de energética de fonte atômica, os responsáveis pela pesquisa e aplicação da energia nuclear não se sentem ainda "à vontade", com tudo que é novo e por isso "vão devagar". A tecnologia nuclear é mais complicada, apesar de ser sabido que atualmente o custo de 1 kwt/h na tecnologia moderna, já se aproxima do carvão. 1 kwt/h custa em Novo Voronej R 0,92 e quando o segundo bloco entrar em funcionamento, custará Rb 0,06 a Rb 0,08 e com o terceiro, Rb 0,06 a Rb 0,05, o que indica claramente que a energia atômica é altamente rentável.

28. Não há plano ainda para expansão no que se refere a futuras construções

de usinas atômicas até 1980; constroem-se estações naquelas regiões onde há necessidade, em função da diminuição dos gastos de transporte do combustível clássico, a exemplo, em Kolsk, na Sibéria, (Mogadansk) e Armênia.

29. Utilizam-se na URSS os seguintes três tipos de reatores para as usinas nucleares: Urânio e Grafite, PWR e BWR, todos com Urânio enriquecido de 0,5%, 3% e 5%, em função do tipo de reator (de centro ou periferia urbana). Não constroem estações com urânio natural, pois são mais caras para a tecnologia e a URSS possui grande fábrica de enriquecimento de urânio. Quanto ao tório, têm grandes reservas e já há trabalho de levantamento geológico dos depósitos; contudo, não tendo necessidade de utilização, na URSS só há estudos técnicos a respeito do tório.

30. Quanto à síntese da energia termonuclear, os trabalhos na URSS andam bastante adiantados, embora se possa esperar por muito tempo, até sua aplicação na energética. Na Conferência Internacional da AIEA em Novosibirak em agosto passado, mostrou-se que há problemas comuns aos EUA, Inglaterra e URSS, que está na frente em matéria de pesquisas, mas longe do ideal, e ninguém pode dizer quando será resolvido o problema da fusão controlada. Os parâmetros parasíntese são os seguintes: a) a temperatura do plasma deverá ter de 40 a 100 milhões de graus Celsius; b) o plasma deverá ter uma densidade de 10^{14} a 11^{14} cm³ de partículas; c) o plasma deverá ter a duração de 1/10 segundo. A técnica soviética conseguiu já obter a densidade e temperatura do plasma mas o tempo de duração do plasma não foi além de 0,01 segundo. Separadamente já se conseguiram os parâmetros, mas não em condições integradas, o que dependerá de um campo eletromagnético especial, que fará o plasma trabalhar em jato na câmara cilíndrica sem tocar as paredes do tubo. Conseguida a síntese, a aplicação industrial será infinita. Uma das princi-

pais utilizações da fusão será retirar o deutério que existe potencialmente na água do mar; semelhante hipótese fará crescer a potencialidade de fonte permanente de energia nuclear a mais de 5 milhares de toneladas de deutério; existe já um esquema de retirar deutério do mar, que determinou a 30 dólares por uma libra retirada de 5.000 litros de água do mar. Em resumo, pode-se dizer que o problema da pesquisa da síntese nuclear é de custos elevadíssimos e na URSS vários institutos cuidam do problema, tendo já conseguido resultados com grande aproximação.

31. As estações soviéticas trabalham com reatores, com neutrons térmicos. Caso se consiga dominar a técnica dos neutrons rápidos, ou seja, o problema de conseguir manter um ciclo perfeito de neutrons rápidos, experimentalmente controlados, pode-se usar todo o urânio do mundo. A importância de tal fato advém do fenômeno de que 99,28% de urânio natural não produz isótopo, pois só o urânio-235 dá a divisão de isótopos. Além do mais, pelo fato de que os reatores de neutrons rápidos queimam em grande profundidade o urânio-235, aconselha atualmente sua utilização nas centrais atômicas; ao lado da queima de urânio-235 "acrescente-se" também algo à queima: por 1 kg de urânio-235, a formação do isótopo-238, que se transforma em urânio-239, do qual se produz o plutônio, numa função de eficiência de 1,5%, dependendo da tecnologia. Por tais razões, utilizam-se os reatores de neutrons rápidos, que não só utilizam 70% de urânio mas todo o urânio disponível e conhecido, industrialmente.

32. À pergunta de por que se utiliza o sódio como "coolant" dos "breeders", foi respondido que nos reatores de neutrons rápidos, tipo breeder, há interesse em que não haja perda de energia e em que os neutrons tenham a mesma velocidade na partida e na chegada, sendo que o sódio, como condutor de calor, não age como "freio" dos neutrons, pois tem pequena

capacidade de aprisionamento dos neutrons. Além do mais o sódio tem grande capacidade de conduzir a temperatura, sem que haja perda de neutrons e de calor.

33. Quanto à tecnologia das usinas atômicas, basicamente ela não difere das centrais térmicas ou hidrelétricas. Dependendo do tipo de usina atômica, seja de um único contorno, onde o reator serve também como produtor de calor, seja no caso em que o contorno do reator se liga ao contorno de produção de vapor, a tecnologia poderá ser a mesma que as tradicionais para os carbo e hidrogeradores. O que faz a usina atômica mais cara são os sistemas especiais de defesa, limpeza, conservação e o próprio material de que é feito o gerador, e os materiais onde são queimados combustíveis, que necessitam um tratamento industrial prévio. Contudo, o preço do kwt/h é mais barato que a eletricidade produzida nas usinas tradicionais, principalmente se levarmos em conta o tamanho ideal e a eficiência marginal dos fatores que entram na composição do reator; nesta ordem de consideração, quanto maior o reator, menor o preço da produção do kwt/h. Para um reator de 50, 1.000 ou 20.000 kwt/h, não haverá concorrência, seja técnica geral, seja numa técnica em que se leve em conta a escassez de combustível, especialmente carvão; de 500.000 acima, a central atômica será sempre e em quaisquer condições melhor e a preços altamente concorrentes com as usinas tradicionais de carvão, petróleo, gás, hidrelétricas ou quaisquer outros combustíveis. Nesta ordem de consideração, a tecnologia da construção das centrais atômicas será sempre a de retirar de um reator a maior potência possível.

34. No que se refere aos problemas da utilização na agricultura da energia nuclear, a questão se circunscreve à produção de isótopos para a irradiação de frutas, legumes, sementes e a carne. O Ministério da Saúde da URSS, após atestar

a não-existência de irradiação depositaria nos materiais irradiados, já concedeu autorização para irradiação experimental de: conservas em geral, batata (grelagem), carne, frutas secas, grãos, sementes de algodão, sementes de cenoura e de beterraba; cebola e milho. Em relação à batata, não se irradia a semente mas utilizam-se os isótopos para impedir a grelagem. Em relação à carne, irradiada, pode ser guardada de 2 a 3 semanas, sem necessidade de frio, sem perder o sabor e propriedades.

35. Visita ao Pavilhão da Energia Nuclear da Exposição Permanente de Realizações da URSS — O Senhor Senador pôde ver as maquetes e os esquemas de funcionamento das usinas nucleares de Nôvo Voronej e Beloarsk, de circuitos duplos (reator e produtor-de-vapor), o esquema de quebra-gelos atômico "Lenin", bem como a matriz da usina de dessalinização de Schevchenko. Foram, igualmente, examinados os esquemas dos aceleradores soviéticos e a usina hipotética de produção de energia, a partir da fusão dos núcleos dos elementos leves ($H+Ne$).

36. Cabe, enfim, fazer uma pequena apreciação dos resultados da visita de Sua Excelência. Ao lado do fato de que certos assuntos, em geral tratados com reserva, a exemplo, a descrição de política nuclear da URSS na construção de centrais atômicas, a descrição do estado atual da pesquisa da fusão do plasma, terem sido tocados (ainda que de passagem), é de pedir a atenção a extrema solicitude com que as autoridades soviéticas procuraram atender aos pedidos do Senhor Senador. O resultado maior, contudo, parece ter sido um vislumbre dos pontos em que, talvez no futuro, as autoridades soviéticas estejam de acordo em cooperar com o Brasil: intercâmbio de pós-graduados, entrega de isótopos, troca de informações sobre centrais atômicas (reatores de potência do tipo "HR").

II PARTE

Produção agropecuária na URSS.

Plano habitacional da URSS.

Na parte relativa ao plano habitacional da URSS, foi relatado a Sua Excelência a parte das Resoluções do XXIII Congresso do PCUS, documento de base na matéria, em especial: Relatório de A. Kosygin sobre as Diretivas do Plano de Desenvolvimento Quinquenal (Capítulo VII), e as Diretrizes do XXIII Congresso para o Plano Quinquenal da URSS de 1966/70.

2. No que diz respeito à produção agropecuária da URSS, conforme desejo de Sua Excelência, foi realizada uma visita ao SOVKHOZ "Bolshevick", um dos maiores da URSS, responsável por cerca de mais de 1% da produção agropecuária de todo o país, organizado no sistema de empresa estatal desde 1929.

3. Em terras, próximas de Moscou, de propriedade de senhores que as arrendavam a colonos, depois da organização do sovkhoz, especializou-se o Sovkhoz "Bolshevick" em

produção para a agricultura e produção para o gado leiteiro.

Possui um campo de 8.200 hectares, com 4.400 cultivados, dos quais 1.300 de vegetais comestíveis. O restante, com estábulos, garagens etc., e 800 hectares para semeadura para gado. As terras são distribuídas da seguinte maneira:

4.400 hectares, para terra cultivada, 850 para pasto (campos naturais), 500 para forragem (cultivado) e 1.500 constituídos de bosques, rios e construções.

4. Posteriormente, nas proximidades, haviam 20 aldeias, que eram kolkhozes, e a partir de 1954, foram incluídas no sovkhoz. Quanto aos campos cultivados, no Sovkhoz "Bolshevick", 1.350 hectares são para legumes, dos quais 900 hectares são semeados à irrigação artificial;

710 hectares com sementeiras para o inverno (aveia e trigo),

600 hectares para grãos.

500 hectares para batatas e os restantes para forragem (2.800).

É organizado em 6 departamentos, sendo 2 destinados à agricultura de legumes e os 4 restantes são mistos.

O gado se distribui por 3 departamentos. A produção do leite de 3.400 litros por uma vaca, por ano (3,5 toneladas por ano); o sovkhos possui 1.100 vacas leiteiras e um total de 2.200 animais, de raça conseguida na URSS (russo + holandês).

5. Sendo estatal, a produção é entregue ao Governo. Os bezerros são vendidos para outras organizações, através da **Glavgivkonter** (entidade central de venda de gado). Não há produção de subprodutos do leite. Tudo é mecanizado: ordenha, alimentação e limpeza. O bezerro é retirado no dia do nascimento e colocado em "maternidade". A primeira inseminação é natural, sendo as posteriores artificiais, sendo o sêmen fornecido por entidades zootécnicas centrais.

6. Toda produção é organizada na forma de "brigadas", encarregadas de vários setores (tratores etc.); cada brigada, de 30 a 35 homens, que trabalham de 120 a 150 hectares, dedicados aos legumes. O sovkhos possui 1.875 trabalhadores; o salário-mínimo médio do sovkhos é de Rb 122,00 por mês, pago em função do trabalho e ajuda suplementar pela família; possui 130 veículos de várias marcas, dentre os quais 6 sementeiras-colhedoras; 150 tratores. O salário-mínimo é de Rb 60,00 para operários não qualificados, possuindo o sovkhos 5 categorias de trabalhadores classificados em função da qualificação profissional. O salário é determinado pela soma do salário-mínimo fixado por lei (Rb 60,00), e pelo excesso de trabalho determinado diariamente (os camponeses trabalham 8 horas por dia — fixadas

por lei — durante as quais terão de fazer tarefas determinadas; se realizam mais trabalho que o determinado nas 8 horas, recebem segundo a produção extra feita).

7. Cada membro do sovkhos tem pequena propriedade onde pode plantar para seu consumo ou venda ao próprio sovkhos. Se o camponês não quiser possuir propriedade, o sovkhos vende-lhe produtos alimentares a preço de produção.

8. Os sovkhoses produzem 36% do produto nacional soviético e os **kolkhoses**, 64%. Os sovkhoses são mais especializados, em função do tipo de produção. A URSS, em 1967, possuía 36.500 **kolkhoses** e 12.000 sovkhoses. No Sovkhos "Bolshevik" é produzido mais de 1% de toda a produção agropecuária da URSS. Em geral, produz 70.000 toneladas por ano de legumes, com um lucro de Rb 6.120.000,00 com um gasto de 2,5 milhões (inclusive mão-de-obra).

9. A produção é vendida para o Estado e o lucro líquido, da ordem de Rb 1.000.250,00 é empregado na seguinte proporção: 4% para as pessoas necessitadas (assistência), 8% para seguros sociais, 30% para melhoramentos vários, 42% para grandes construções como escolas, clubes, estabelecimentos técnicos etc. O pessoal técnico é escolhido e contratado pelo sovkhos, os técnicos formados com recursos provenientes do próprio sovkhos, devem, obrigatoriamente, trabalhar no mesmo, 2 anos, por um salário-menor que o devido à sua categoria, ou, no caso de não querer continuar no sovkhos, indenizá-lo.

10. A organização do sovkhos se compõe de um diretor, coadjuvado por dois vice-diretores (de administração e de realização da produção), e por um Conselho composto de chefes de departamentos técnicos, representantes dos sindicatos dos trabalhadores e de um secretário do Partido Comunista (pago pelo Partido, a fim de não ser "controlado").

11. Estiveram presentes à entrevista, Vice-Diretor de Administração, Chefe do Departamento de Economia, zootécnico e secretário do Partido Comunista da Cidade, que também é do Sovkhoz.

III PARTE

Ensino técnico-profissional.

Visita à Universidade de Moscou.

Na parte relativa à educação e ao ensino técnico-profissional, conforme o Programa entregue ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da URSS, o Senhor Senador Arnon de Mello desejava: visitar a "Akademgorod", na Sibéria (Cidade Acadêmica, onde se encontram os maiores nomes da Ciência soviética), visitar a Universidade de Moscou e ter uma entrevista com professores sobre cursos curtos, teóricos e práticos e sobre o binômio Universidade-Indústria e visitar uma escola vocacional e uma escola de alunos excepcionalmente dotados.

2. Dada a exigüidade do tempo de Sua Excelência na URSS e outros compromissos julgados prioritários (energia nuclear), a visita à Sibéria não foi realizada, uma vez que os assuntos que poderiam ser examinados com técnicos e cientistas na Akademgorod, o foram em Moscou, no Comitê de Utilização da Energia Nuclear, do Conselho de Ministros da URSS, bem como técnicos em educação universitária.

3. Sua Excelência visitou o Internato n.º 71 de Moscou, e teve oportunidade de conhecer um tipo de estabelecimento onde são administrados cursos intensivos de graduação média e média especial.

4. Em visita à Universidade "Lomonosov" de Moscou (MGU), o Senhor Senador, além de percorrer as dependências da mesma, teve uma entrevista com o Vice-Reitor, Professor Vladimir Sedoiev, que também é Vice-Presidente da Associação de Amizade com a América Latina, Seção do Brasil. Durante a entrevista, foram tratados assuntos rela-

tivos ao sistema de educação na URSS, anos de duração dos cursos universitários, a organização da Universidade de Moscou e das outras Universidades existentes na URSS, a organização do trabalho científico e seus laços com as necessidades das empresas de produção soviéticas, assim como da correlação entre os cursos universitários com os institutos de pesquisas anexos à Universidade.

5. Foram igualmente tratados assuntos relativos à organização dos programas das escolas primárias, em função das exigências dos cursos médios profissionais e cursos médios de formação pré-universitária.

Moscou, em 21 de outubro de 1968.

Guido F. S. Soares

Segundo-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O expediente lido vai à publicação.

Há orador inscrito.

Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, continuo recebendo, de organizações sindicais do País, apelos para que interceda junto ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social a fim de que, quando da decretação dos novos níveis de salário-mínimo, seja cumprida a promessa feita por S. Ex.^a, através da palavra do nobre Senador Dinarte Mariz, de que haja um só salário-mínimo para todo o País, terminando as divergências regionais.

Realmente, Sr. Presidente, não se justifica que, por exemplo, para uma mesma região no Estado do Rio, haja diferenciação salarial entre aquele que mora de um lado da rua e o que mora na rua em frente, porque, na mesma região, existem dois ou três salários-mínimos. Barra Mansa e Barra do Pirai

são Municípios vizinhos. Barra Mansa tem um salário-mínimo, Barra do Pirai tem outro. Entretanto, ocorre o exemplo acima: um trabalhador mora numa determinada rua, ganha um salário; o que mora na rua que faz face àquela, ganha salário menor.

O Sr. Senador Dinarte Mariz, em aparte a discurso meu, pronunciado meses atrás, disse que o Sr. Ministro do Trabalho prometera que, por ocasião da decretação dos novos níveis no próximo ano, possivelmente em fevereiro, seria estabelecido um só salário-mínimo para todo o País.

Caso não chegemos a tanto, Sr. Presidente, encareço a necessidade de ser decretado um salário único para cada Estado, a fim de se evitar divergência que existe até hoje. Faço êste apêlo, desta tribuna, hoje, porque estamos praticamente em fins da Sessão Legislativa. Estaremos em recesso em dezembro e janeiro e as comissões de salário-mínimo deverão reunir-se já em janeiro do próximo ano para ultimarem os seus trabalhos, a fim de que o nôvo salário-mínimo tenha vigência em fevereiro e março.

Dai porque tem tôda a procedência o meu apêlo, neste momento, a fim de que S. Ex.^a não se esqueça da promessa que fêz, para que haja um só salário-mínimo para cada Estado, ou, um salário-mínimo para todo o País, reclamo de todos os trabalhadores do Brasil.

Quero, também Sr. Presidente, reiterar declarações anteriormente feitas no sentido de estranhar que, até hoje, a República Federal Socialista da Rumânia tenha a sua representação em nosso País na categoria de legação. Houve incremento extraordinário nas relações entre o Brasil e aquela república socialista, com a circunstância de havermos recebido, há bem poucos dias, a visita do ilustre Ministro do Exterior daquela república européia, Ministro êsse que teve ocasião de presidir, com raro brilho,

a Assembléia-Geral da ONU no ano próximo passado, e de cujos contatos culminaram proficuos resultados no sentido de um intercâmbio mais intensificado entre a Rumânia e o Brasil. Por isso, a meu ver, Sr. Presidente, está na hora de ser elevada à categoria de embaixada a nossa representação naquele País e, como reciprocidade, também a representação da Rumânia no Brasil.

Sôbre êsse assunto, encaminhei à Mesa requerimento de informações para saber do Sr. Magalhães Pinto, Ministro das Relações Exteriores, se já foram adotadas providências, ou quando serão elas adotadas, a fim de que se alcance êsse objetivo que diz respeito aos interesses das duas nações. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Dylton Costa

- N.º 885/68, enviada pelo Ministro do Planejamento e Coordenação Geral (Aviso n.º 596, de 29 de outubro de 1968).

De autoria do Senador Vasconcelos Tôrres

- N.º 1.009/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso número 1.288/GM, de 8-11-68);
- N.º 1.199/68, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º AP/359, de 8-11-68);
- N.º 1.215/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso número 1.289/GM, de 8-11-68);
- N.º 1.218/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso número 1.290/GM, de 8-11-68).

De autoria do Senador Lino de Mattos

- N.º 1.299/68, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º AP/357, de 8-11-68).

A Presidência deferiu hoje os seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Adalberto Sena

- N.º 1.514/68, ao Ministério Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República;
- N.º 1.516/68, ao Ministério das Minas e Energia;
- N.º 1.517/68, ao Ministério Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República;
- N.º 1.518/68, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

De autoria do Senador Aarão Steinbruch

- N.º 1.519/68, ao Ministério das Relações Exteriores.

Tem a palavra o Sr. Senador José Feliciano.

O SR. JOSÉ FELICIANO — (Sem revisão do orador.) Senhor Presidente e Senhores Senadores, no dia seis do corrente mês, a Agência Central do Banco do Brasil inaugurou suas novas e modernas instalações, com a aplicação de um plano de ação global e adoção de um sistema de atendimento direto e integrado.

A alegria da equipe dirigente chefiada por Mário Pacini e Walter Cardoso, na Agência Central do Banco do Brasil de Brasília, era compartilhada por todos. Era festa diferente e especial em que se harmonizavam o entusiasmo e o júbilo dos dirigentes e funcionários, como também dos representantes das classes produtoras e do comércio e indústria do Distrito Federal. Dava gosto ver as demonstrações de cordialidade e de compreensão entre eles — bem diferente dos anos anteriores, quando eram comuns as greves, as agitações e os conflitos, fatores degenerativos daquela como de qualquer

outra instituição — e por isso, ressaltamos de início os líderes.

Estiveram presentes os Senhores Wilson Miranda, Secretário de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal e representante do Prefeito Wadjô Gomide; Boaventura Farina, Ney Sillas e João Napoleão de Andrade, diretores do Banco do Brasil; Paulo Malheiros, presidente do Banco Regional de Brasília; Ildeu Valadares, presidente e demais diretores da Associação Comercial desta Capital, Senadores, Deputados e representantes de entidades representativas das classes produtoras do Distrito Federal, todos exultantes com as realizações da Agência.

Os atuais dirigentes dêsse nosso mais importante setor bancário, ao qual estão afetos, dentre as principais atribuições, a de exercer direta e indiretamente a formulação e execução dos planos de expansão econômica, constituindo, sem dúvida, fator essencial ao sucesso do esforço nacional que visa a elevação do nível de progresso por que aspira todo o Brasil, conseguiram, não só o trabalho necessário, mas o entusiasmo na execução de suas obrigações, com os aplausos do País.

Dos velhos candangos, aqueles que trabalharam vários anos nas nossas inóspitas, hoje hospitaleiras paragens, vivendo em casas de madeira, em casebres de acampamentos sem as mínimas condições de habitabilidade, aos candangos de hoje, como o Doutor Mário Pacini, dinâmico Gerente-Geral da Agência Central do Banco do Brasil do Distrito Federal, todos estavam satisfeitos, e com muita razão, pois com a inauguração dos serviços de atendimento direto e integrado, além da execução do plano global do Banco, realizava-se um velho sonho dêsse antigo estabelecimento oficial de crédito, que está completando 160 anos, mas que está adotando os mais

modernos serviços. Vemos o vetusto Banco do Brasil com roupagem de m^oço. É o milagre da técnica moderna, e a racionalização do trabalho; vemos o seu quadro de pessoal reduzido, mas multiplicado fantásticamente o número de correntistas, o número de agências e também as operações bancárias. Isto é saber administrar, é incutir nos subordinados o entusiasmo e a confiança. Vale ressaltar as atividades do Banco do Brasil em setores dos mais importantes da economia nacional — a pecuária e a lavoura. Os empréstimos do sistema bancário à pecuária somavam NCr\$ 835.700,00 em 1967, sendo o setor de menor participação percentual no conjunto das atividades financeiras (7,1%) e mais de 90% do financiamento agrícola do País, tal como ocorreu em relação à lavoura, a parcela do Banco do Brasil na assistência à pecuária superou a metade do total concedido ao sistema bancário (52,2%). Visando a incrementar essas duas atividades, o Banco do Brasil vem desenvolvendo uma política de seleção dos créditos, esquematizando linhas de financiamentos prioritários para empreendimentos capazes de propiciar melhorias, através de sua Carteira de Crédito Agrícola Industrial. Os resultados dessa orientação, para felicidade de nossa terra, já se fazem sentir, demonstrando um quadro auspicioso para o futuro próximo.

Finalizando, Sr. Presidente, desta Tribuna, apresentamos ao brilhante diretor do Banco do Brasil, Doutor Nestor Jost, o nosso agradecimento e os nossos aplausos, que estendemos a todo o quadro de funcionários, pela profícua atuação na direção dos serviços daquele importante

estabelecimento de crédito, que completa 160 anos de contribuição ao desenvolvimento nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há mais orador inscrito.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando, para a ordinária de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1968 (n.º 1.751-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 1.005, de 1968, da Comissão

— de **Projetos do Executivo**; e dependendo de pareceres das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, sobre o projeto e as emendas de Plenário; e

— de **Projetos do Executivo**, sobre as emendas de Plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 65, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por um ano, a licença concedida a Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, Taquígrafo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 66, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Maria Inilta Pessoa, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1968 (n.º 1.572-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revigora o prazo previsto no item IX, alínea b,

do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências, tendo PARECER, sob n.º 996, de 1968, da Comissão

— de Finanças, favorável, com emenda que oferece sob n.º 01-CF, dependendo da votação de requerimento de adiamento de discussão para audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 10 horas e 30 minutos.)

**271.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 12 de novembro de 1968**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E CATTETE PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Menezes Pimentel — Waldemar Alcântara — Arnaldo Paiva — Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Mário Martins — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — José Feliciano — Pedro Ludovico — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debates, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
NOS SEGUINTE TÊRMOS:**

MENSAGEM

N.º 389, de 1968

(N.º 754/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1.º, e 83, III, da Constituição, resolvi negar

sanção ao Projeto de Lei na Câmara n.º 2.089/64 (no Senado, n.º 46/61), que regula a revenda de material pecuário por considerá-lo contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expor:

O sistema preconizado na proposição em exame, já adotado, anteriormente, no Ministério da Agricultura, foi abolido, em face dos resultados negativos apurados na sua execução, pela dificuldade no controle efetivo do grau de consangüinidade dos animais recebidos em reposição, que se traduz em sérios óbices em sua caracterização genealógica.

A expressão **mesma espécie**, inscrita no artigo 1.º, daria ensejo, por outro lado, à interpretação dúbia, tomando-se por raça a espécie, conforme demonstrou na prática o sistema abolido.

A política de crédito rural do Governo, dinamizada pela rede de bancos de que à União mantém o controle acionário, principalmente através da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S/A, tem aplicado apreciáveis e crescentes recursos no setor pecuário.

Além desses estímulos, o Governo tem incentivado a elaboração e execução de projetos agropecuários, utilizando-se de recursos do Conselho de Desenvolvimento da Pecuária (CONDEPE), inclusive pela participação do Serviço de Revenda de Material Agropecuário, com o financiamento de animais de sua propriedade.

Acresce que o Fundo Federal Agropecuário não dispõe de recursos financeiros

ros bastantes para atender à aplicação pretendida no projeto, ensejando, ainda, vinculação de parte dos recursos do Fundo, contrária ao interesse público.

São êstes os motivos que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Brasília, em 12 de novembro de 1968.
— A. Costa e Silva.

PROJETO VETADO

Regula a revenda de material pecuário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Na Comissão de Revenda de Material Pecuário os reprodutores, machos e fêmeas, de bovinos, ovinos e suínos serão cedidos aos criadores mediante a reposição por animais da mesma espécie, a prazo de 4 (quatro), 3 (três) e 2 (dois) anos, respectivamente.

Art. 2.º — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação, tomados em consideração os seguintes pontos:

1.º — os animais de reposição deverão ser da mesma espécie e grau de sangue dos cedidos em revenda;

2.º — os títulos de posse definitiva dos animais revendidos só serão expedidos depois de totalmente efetuada a reposição em espécie;

3.º — durante o prazo de vigência do contrato o beneficiado estará obrigado a manter assegurados, contra acidente, roubo e morte, os animais recebidos;

4.º — o número de animais a serem cedidos obedecerá à real capacidade do beneficiário de mantê-los em condições técnicas e higiênicas satisfatórias;

5.º — o beneficiário ficará sujeito a fiscalização e orientações técnicas

das repartições especializadas do Ministério da Agricultura;

6.º — os favores da presente Lei só poderão ser concedidos ao mesmo criador, por mais de uma vez, quando provado o cabal cumprimento do contrato anterior;

7.º — para cálculo do número de cabeças a serem cedidas, tomar-se-á em conta:

a) a existência de instalações, tais como: abrigos e bebedouros, sala de ordenha, bretes e currais;

b) pastagens, naturais ou artificiais, na média de 1/2 (meio) hectare por cabeça de bovino e ovino;

c) existência de pocilgas higiênicas, com capacidade adequada para os animais requeridos;

d) capineiras, na proporção de 1 (um) hectare por bovino ou ovino;

e) silos, com capacidade proporcional ao número de animais requeridos.

Art. 3.º — As Secretarias de Agricultura — por delegação do Ministério da Agricultura — receberão as propostas dos interessados e as julgarão, positiva ou negativamente, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, em ordem cronológica.

§ 1.º — As condições indispensáveis para ser contratada a permuta serão:

I — registro da escritura de propriedade;

II — título de eleitor do proponente;

III — atestado de idoneidade do proponente, fornecido pelo Sindicato ou Associação Rural, mais próximo da propriedade;

IV — laudo de vistoria da propriedade, que poderá ser

feito por proposta da Prefeitura do Município no qual se localize a propriedade, contanto que tais laudos sejam visados pelo Coletor Estadual local.

§ 2.º — Atendidas as condições descritas no parágrafo anterior, caberão às Secretarias de Agricultura as seguintes providências:

- I — aprovar a proposta;
- II — providenciar o seguro dos animais cedidos em companhia especializada;
- III — determinar o local onde o beneficiário deverá receber os animais, tomando em consideração a proximidade pastoril do pretendente.

§ 3.º — As despesas do seguro e de transporte dos animais correrão por conta do beneficiário.

§ 4.º — Os animais cedidos pelo Ministério da Agricultura deverão ter as seguintes características:

- I — serem portadores de certificados que comprovem boa procedência;
- II — serem portadores de atestados negativos de brucelose e imunidade periódica de aftosa, fornecidos por Veterinário;
- III — serem marcadas a fogo na perna esquerda, com sinal que demonstre sua vinculação ao Ministério da Agricultura.

§ 5.º — Os animais devolvidos ao Ministério da Agricultura, em qualidade de reposição, não poderão ter idade superior à dos animais cedidos nem inferior a 18 (dezoito) meses, em se tratando de bovinos, 12 (doze) meses, se ovinos, e 3 (três), se suínos.

Art. 4.º — Os recursos para a execução inicial dos contratos de permuta, motivo desta Lei, serão destacados do Fundo Federal Agropecuário, dentro da sua finalidade específica, e serão de ordem nunca inferior a NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), anualmente, e terão caráter rotativo.

Art. 5.º — Os animais destinados a permuta serão adquiridos pelo Ministério da Agricultura, em plantéis reconhecidamente bons, aí marcados e postos à disposição das Secretarias de Agricultura, para entrega aos beneficiários.

Art. 6.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão Mista.)

PARECERES

PARECER

N.º 1.014, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 123, de 1968, que dispõe sobre a concessão, às empresas industriais, de prazo para recolhimento do ICM.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Propõe o projeto que passamos a relatar, de autoria do eminente Senador Lino de Mattos, pelo seu artigo primeiro, que às empresas industriais e comerciais, que transacionam, habitualmente, com órgãos da administração direta e indireta é concedido o prazo até quarenta e cinco dias, contados do último dia de cada mês, para o recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias devido pelas vendas efetuadas entre o primeiro e o último dia de cada mês. Em um parágrafo determina que o Poder Executivo regulamente, por decreto, as novas disposições, em sessenta dias.

2. Como se vê, trata a proposição de alterar parte substancial da legislação do

ICM, num tributo que é primordialmente das órbitas estadual e municipal, sendo a respeito minuciosa a Constituição Federal, no seu art. 24, inclusive para dar aos Estados e Municípios a iniciativa de legislar sobre tal impôsto, cabendo ao Senado limitar a alíquota uniforme, isto na dependência de lei complementar (§ 4.º, art. 24). Outrossim, a matéria do projeto é eminentemente financeira, o que, para lei federal, apresenta-se na competência exclusiva do Presidente da República (Const., art. 60, I).

3. Ante o exposto o parecer é pela rejeição, devido à inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Aloysio de Carvalho — Edmundo Levi — Wilson Gonçalves — Nogueira da Gama — Carlos Lindenberg — Clodomir Millet.

PARECER

N.º 1.015, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1968, que dispõe sobre a inclusão de funcionários no Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

Dispõe o artigo 1.º do presente projeto, de autoria do ilustre Senador Dylton Costa, que “os funcionários estáveis do Conselho Nacional de Telecomunicações, que há mais de um ano vêm exercendo funções privativas de Advogado, designados de acôrdo com o Decreto número 58.379, de 10 de maio de 1966, passam a ocupar os cargos de Assistente Jurídico criados pela Lei n.º 5.024, de 10 de junho de 1966”, ficando extintos, em consequência, consoante estabelece o artigo 2.º da proposição, “os cargos originalmente ocupados pelos funcionários que vierem a ser aproveitados nos termos desta lei”.

2. O autor, em sua justificação, esclarece:

“O presente projeto visa a aproveitar no Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Telecomunicações, criado pela Lei n.º 5.024, de 10 de junho de 1966, oito servidores efetivos, bacharéis em direito, que vêm, há anos (alguns há mais de 8 anos, desde a extinta Comissão Técnica do Rádio), cumprindo naquele órgão atribuições específicas de Assistente Jurídico, desviados que foram de seus cargos originais, por absoluta necessidade de serviço.

A medida ora proposta, que tem por objetivo fazer justiça àqueles antigos servidores, regularizar e definir situações que se cristalizaram através dos anos, no CONTEL, não importará em aumento de despesa, eis que se trata de prover cargos que permanecem até hoje vagos, resultará, ao contrário, em evidente economia para a União, que terá provido aquelas vagas com pessoal já a seu serviço.”

Invoca, ainda, o autor, o precedente ocorrido em 1964, na Consultoria-Geral da República, consubstanciado na Lei n.º 4.463, de 1964.

Em conclusão às suas alegações, o autor afirma:

“A adoção de solução legal idêntica para os advogados servidores efetivos do CONTEL, se afigura, pois, correta, justa e viável. Com ela se estará atendendo à necessidade e conveniência do órgão e aos justos anseios de ajustamento profissional de dedicados e experientes funcionários, o que lhes é defeso pela Lei de Classificação de Cargos que, estante no tempo, alheou-se à possibilidade de que um órgão como o . . . CONTEL, de capital importância para a economia e a segurança nacionais, criado após o seu advento

(1962), viesse, por inevitável necessidade, a lançar mão de servidores em funções diferentes daquelas em que estão enquadrados, mais nobres e compatíveis com as suas reais qualificações.”

3. Não vemos como acolher, constitucionalmente, as disposições do presente projeto. O precedente invocado pelo seu ilustre autor ocorreu em 1964, antes da vigência da atual Carta que, no § 1.º do artigo 95, exige, para o preenchimento dos cargos públicos, **prévio concurso público**.

4. O Decreto n.º 58.379, de 1966, citado pelo autor, cria várias “funções gratificadas” de Advogados no CONTEL, para as quais, evidentemente, foram designados ocupantes de cargos públicos”.

Pinto Pessoa esclarece:

“Exercendo função gratificada, o funcionário passa a se incumbir de um novo complexo de deveres e responsabilidades, assume novos encargos e atribuições que se integram no cargo anteriormente ocupado.”

(Manual dos Servidores do Estado, ed. 1955, pg. 391).

Cargo público, de acordo com o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1.711/52, “é o criado por lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres da União”.

Como se verifica, não há nem pode haver confusão entre “cargo público” e “função gratificada”. No primeiro caso é que se dá a **titularidade** da investidura, após a aprovação em prévio concurso público. No segundo, não há essa **titularidade**, ou melhor, a “função gratificada” representa um acréscimo de funções, de chefia ou outra modalidade, determinada em lei, de essência executória e gratificável.

5. Dessa forma, entendemos não ser cabível, mediante lei, dispor que os ocupantes de uma “função gratificada” passem

a ocupar os “cargos” de Assistente Jurídico de determinado órgão. Na verdade, estaria o Poder Legislativo nomeando, sem prévio concurso público e, assim, exercendo funções **privativas** do Poder Executivo.

6. Faltam elementos no projeto, inclusive, para sabermos se haveria ou não “aumento de despesa”, uma vez que os funcionários investidos das referidas “funções gratificadas” de Advogado, poderiam ser ocupantes de “cargos públicos” de símbolo **retributivo inferior** aos dos mencionados “Assistentes Jurídicos”, criados pela Lei n.º 5.024, de 1966. Não sabemos, também, se, devido ao decurso de tempo, os cargos em tela foram preenchidos ou não.

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do projeto, por falta de amparo constitucional.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1968 — **Milton Campos**, Presidente — **Nogueira da Gama**, Relator — **Aloysio de Carvalho** — **Edmundo Levi** — **Wilson Gonçalves** — **Clodomir Millet** — **Bezerra Neto** — **Carlos Lindenberg**.

PARECER

N.º 1.016, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1955 (n.º 782-B, de 1951, na Câmara), que declara de utilidade pública o “Processo Arantes” de coagulação do látex gomífero, autoriza a respectiva desapropriação, e dá outras providências.

Relator: Sr. Manoel Villaça

O presente projeto declara de utilidade pública o “Processo Arantes” de coagulação do látex gomífero, autoriza a respectiva desapropriação, e dá outras providências.

2. O “Processo Arantes” substitui, com vantagem, o mult centenário processo de coagulação lenta do “látex” por meio da defumação.

A borracha, assim, produzida por meio da defumação, é considerada de excelente qualidade, mas tem os seguintes inconvenientes:

- a) consome muito tempo na operação;
- b) sacrifica muito o operário em suas vias respiratórias e oculares; e
- c) torna mais freqüente a fraude pela adição de impurezas ao produto, o que resulta na imperiosa necessidade de um tratamento secundário de lavagem, ocasionando sensível aumento do custo de produção da borracha.

3. O "Processo Arantes" consiste no emprêgo de um líquido coagulante, aplicado a frio, em uma só operação, que resume as duas fases de tratamento do "látex" pelo processo oriental e as três principais do método primitivo generalizado ainda hoje na Amazônia.

O processo economiza tempo, torna mais suave e higiênico o trabalho do seringueiro, impossibilita a fraude do produto e resulta em melhor aproveitamento do "látex".

4. O projeto, ao tramitar nesta Casa, na época de sua apresentação, foi apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Economia, tôdas favoráveis à sua aprovação.

5. Agora, porém, já não é a mesma a legislação pertinente à matéria.

6. Assim, julgamos oportuno seja solicitada nova audiência da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para reexame do disposto no projeto, face às novas prescrições constitucionais.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Manoel Villaça, Relator — Milton Trindade — Adolpho Franco — João Cleofas — Paulo Torres — Mello Braga — José Leite — Leandro Maciel — José Ermírio — Aloysio de Carvalho — Antônio Carlos — Oscar Passos — Carlos Lindenberg.

PARECER

N.º 1.017, de 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1955 (n.º 782-B, de 1951, na Câmara), que declara de utilidade pública o "Processo Arantes" de coagulação do látex gomífero, autoriza a respectiva desapropriação, e dá outras providências.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

O presente projeto, reconstituído face à aprovação, pelo Plenário, do Requerimento n.º 820, de 1968, em seu art. 1.º declara de "utilidade pública", para fins de desapropriação, o "Processo Arantes" de coagulação do látex gomífero, patenteado sob n.º 31.316, no Departamento Nacional de Propriedade Industrial.

2. Em seu art. 3.º, estabelece o projeto que, para atender às despesas decorrentes da desapropriação, o Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial que especifica.

3. Em seu art. 4.º, a proposição determina que "o Orçamento-Geral da União, consignará a verba necessária para promover e facilitar a produção e distribuição do coagulante "Processo Arantes".

4. Trata-se, como se verifica, de projeto apresentado na Câmara dos Deputados, em 1951, quando ainda na vigência da Carta de 1946.

5. De acôrdo com a atual Constituição, o projeto é inconstitucional, pois aumenta a despesa, abre crédito especial e versa sôbre matéria financeira, assuntos cuja iniciativa é da competência privativa do Presidente da República.

6. Diante do exposto, opinamos pela rejeição do projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Aloysio de Carvalho — Edmundo Levi — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Bezerra Neto — Clodomir Millet.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, em discurso que pronunciei desta tribuna, há questão de dias, quando contraditei algumas objeções que determinado setor empresarial levantara contra o meu projeto que determina a obrigatoriedade de fornecimento, pelas empresas, de café matinal gratuito aos empregados, mencionei, ao final de minha oração, o fato de padecerem, dentro do próprio Parlamento, de inexplicável e injustificado desprestígio as proposições de autoria parlamentar, face àquelas oriundas da iniciativa governamental e submetidas a rito e prazos fatais. Naquela breve menção, eu aflorei um problema que tem sido constante objeto de minha preocupação, já há bastante tempo, e do qual quero hoje me ocupar.

O fato, Sr. Presidente, já em si bastante significativo e de imensurável importância, é apenas aspecto, um só e singular aspecto do problema maior, do problema total, que é a crise do Poder Legislativo, a chamada crise do Congresso Nacional. Singularmente, e no melhor intuito de colaborar de alguma forma para a redenção do Parlamento, como instituição que detém por outorga do povo o poder de que é ele o único e legítimo titular, quero alinhar, francamente, sinceramente, algumas observações e delas extrair certas conclusões que o senso prático e a vivência de vários anos no Congresso permitem reconhecer. E, ainda assim, Sr. Presidente, vou enfocar a questão do ponto de vista específico, restrito, da iniciativa das leis e das áreas de decisão efetivas que envolvem a sua tramitação.

Um primeiro dado, de que, pela sua crueza, nem seria preciso tirar qualquer ilação, mas que dá, significativamente, sôzinho, uma idéia bem precisa da situa-

ção estarrecedora de quanto perdeu o Parlamento em importância na iniciativa das leis, é o da percentagem com que Legislativo e Executivo participam na autoria de nossa legislação, desde a redemocratização, em 1946, até os obscuros tempos desta nossa 5.^a República: durante sua administração, sancionou o Presidente Dutra 1.326 leis, das quais 710 tiveram origem no Congresso e 616 decorreram da iniciativa presidencial. Em termos percentuais, enquanto a participação do Legislativo se exprimiu em torno de 55%, foi de 45% a parte iniciada pelo Executivo.

A preponderância da iniciativa congressual, que já se patenteava no primeiro quinquênio de vigência da Carta de 1946, continuou num crescendo ininterrupto, e, nos quase quatro anos de Governo Vargas, já se exprimia em percentagem superior a 60%. De fato, foram 1.143 as leis editadas nos anos de 1951 a 1954 e, delas, 678 do Congresso. A exuberância, entretanto, de nossa contribuição, nesse campo, foi alcançada durante o fecundo período da administração Kubitschek. Nos “50 anos em 5” de desenvolvimento, de trabalho, de paz, de entusiasmo, de plena liberação e de inteiro aproveitamento de tôdas as potencialidades da Nação, nada menos de 70% de toda a legislação brasileira foram elaborados sob a inspiração do Parlamento Nacional.

Se, no Governo Dutra, o percentual da elaboração de leis, pelo Congresso Nacional, foi da ordem de 55%, já no Governo Kubitschek, as leis sancionadas por S. Ex.^a foram na base de 70%.

Foram 800 provimentos legais, do total de 1.175, aqui imaginados, formalizados e aprovados, que contaram com o beneplácito da sanção do Executivo. Não parece ser mero acaso essa concomitância, essa simultaneidade entre as duas ocorrências: de um lado, a fecundidade da administração; de outro, a preponderân-

cia da inspiração congressual na elaboração das leis. Sem querer procurar ilações mais profundas — e assinalando apenas de passagem — parece evidente que cada Poder, exercitando-se cada qual, sem xenofobia, sem absolutismos e sem usurpação, dentro de sua esfera específica de competência, produziu mais e melhor. Aqui, o Congresso legislando. Lá, o Executivo, administrando.

Esse quadro, entretanto, Sr. Presidente, se desfigura inteiramente a partir de 1964. A edição do Ato Institucional n.º 1, introduzindo as conhecidas e profundas alterações no processo legislativo, garantiu às proposições governamentais uma absoluta e tirânica primazia, invertendo e subvertendo a escala de contribuição de cada esfera. Do nível percentual em que se situava, a parcela dos projetos de patrocínio parlamentar caiu, abruptamente, para, em termos exatos, 23,7% em 1964; 21,7% em 1965; 22,1% em 1966 e 20,8% em 1967. E, no corrente ano, das 82 leis editadas até o 1.º semestre, nada menos de 70, vale dizer, 86%, originaram-se nos escalões de assessoria dos Ministérios e do Palácio do Planalto.

Mas, Sr. Presidente, se a situação, do ponto de vista meramente numérico, se apresenta já assim tão desdenhosa ao Parlamento, muito mais acabrunhadora se esboça se considerado o aspecto qualitativo. Sem exagêro, sem forçar a expressão, posso proclamar que, ultimamente, nenhuma proposição, sequer um só projeto gerado no Parlamento e que se revestisse de alguma importância para os interesses do progresso do País e de nossa gente logrou converter-se em lei. A iniciativa criadora parlamentar, por mais prolifera que seja, não vê caminhos para transubstanciar-se em medidas legais efetivas e conseqüentes, esbarrada e comprimida que está por toda sorte de empecilhos, de entraves e obstáculos. Já de início irrompe a vedação constitucional ao trâmite de matéria que crie ou aumente de qualquer forma a despesa

pública. Ora, que espécie de medidas capazes de exercer alguma influência criadora ou benéfica ao desenvolvimento pode haver sem criar despesa? Nenhuma, absolutamente nenhuma! O que resta, então? Restam opções meramente adjetivas, inócuas, decorativas, despidas de qualquer importância. O Deputado ou Senador, praticamente, só pode apresentar projetos que emprestem denominação a logradouros públicos, a aeroportos, que criem o dia disso ou daquilo, que declarem a utilidade pública dessa ou daquela entidade.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Com todo o prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Note V. Ex.^a, neste discurso tão oportuno que faz, que ainda há, estranhavelmente, a interpretação daqueles que ampliam as restrições impostas pela Constituição ao poder do Congresso.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Ex.^a tem toda a razão.

Prosseguindo, Sr. Presidente:

(Lê.)

E se, por obra dalgum malabarismo da imaginação, determinada proposição se concebe que consiga, contornando esse obstáculo, revestir-se de alguma substância, ou ela emperra nos caminhos burocráticos das comissões técnicas, onde não desfrutam dos privilégios rituais de sumarização garantidos àquelas provindas do Planalto, ou sucumbe ingloriamente sob o rôlo compressor da maioria governamental em Plenário ou no próprio veto presidencial.

Aliás, Sr. Presidente, sobre veto presidencial, levantamos uma estatística em que se comprova que, em Governos anteriores a 1964, dificilmente era utilizado o instituto do veto.

Lembro-me de que um dos primeiros vetos do Sr. Café Filho incidiu sobre

proposição por êle apresentada quando Deputado na Câmara. O Congresso Nacional decidira pela adoção de um sêlo comemorativo de uma data. Era uma simples faculdade que se dava ao Poder Executivo, o projeto não era inconstitucional nem contrariava o interêsse nacional. Mesmo assim, aquêle Presidente vetou a proposição, num sentido certamente de dizer ao Parlamento que os Deputados e Senadores não deveriam apresentar proposições que determinassem a adoção de selos comemorativos.

(Retomando a leitura.)

É êsse, Senhor Presidente, é êsse último e derradeiro estágio da elaboração das leis o que encerra os mais arbitrários, ilógicos e extravagantes emperros à iniciativa parlamentar. Pois é êle, êsse instrumento constitucional usado e abusado, indiscriminadamente, contra tudo o que aqui, apesar de tudo, se consegue produzir. Com efeito, voltemos às estatísticas e constatemos que, enquanto o Presidente Dutra, durante mais de quatro anos, quando foram sancionadas 1.326 leis, só se valeu do veto por 14 vêzes, o Presidente Castello Branco, só em 1965, usou — ou abusou — dessa prerrogativa em nada menos de 103 projetos!

Inclusive vetando proposições que êle mesmo remetia ao Congresso Nacional.

E êle mesmo, em 1966, vetou tanto quanto Getúlio durante todo o seu govêrno! No corrente ano, computando-se apenas aquêles que já foram objeto de deliberação do Congresso, já se registram nada menos de 34 vetos do Presidente Costa e Silva.

(Interrompendo a leitura.)

Observo que, no calendário constante da Ordem do Dia, já no dia 18 teremos que apreciar dois vetos; no dia 20, 1 veto; dia 21, 2 vetos; dia 26, 1 veto; e dia 27, outro veto. É de se notar que o Presidente da Casa, ao início dos nossos trabalhos, comunicava ao Plenário um outro veto e, em conseqüência, convocava os Srs. Senadores para nova sessão

para apreciação dêsse veto. Inclusive há matéria referente à melhoria da classe trabalhadora, como se verifica sôbre disposição que determina aposentadoria dos jornalistas profissionais e a outra que estabelece remuneração mínima aos Bacharéis em Direito que exercem com correlação de emprêgo a profissão de Advogado, de seis salários-mínimos, o que não é exagerado, porque os engenheiros e inclusive outras classes, como os médicos, já têm êsse benefício. Mas já se registraram, independentemente dêsses a que fiz menção, nada menos de 34 vetos do Presidente Costa e Silva.

(Lendo.)

Também aqui é importante nos determos no exame de implicações qualitativas. Porque o veto é apôsto indiscriminadamente, as razões de contrário ao interêsse público ou de inconstitucional são argüidas sem qualquer procedência ou fundamento, até mesmo para atingir proposições — incrível como possa parecer — de iniciativa do próprio Presidente da República! E o veto é mantido... Há até um caso, singularíssimo, de um projeto alcançado por veto do então Presidente Castello Branco, sob a razão de que a redação do seu texto não correspondia à redação da mensagem que o propusera, razão esdrúxula que a Constituição jamais previu ou autorizou! E o veto foi mantido... E mesmo aqui, no Congresso, a matéria fulminada pelo veto não é, como devia ser, submetida a um estudo e revisão serenos de todo processo de sua tramitação. O que impera, o que, efetivamente, decide, é o comando da maioria esmagadora do Govêrno. Ou, paradoxalmente, às vêzes é o próprio Govêrno quem comanda a rejeição de seu próprio veto. No entanto, se se trata de medidas legais contempladas em projetos de iniciativa parlamentar vetados, o veto é pacificamente mantido. O projeto é importante! Não importa, o Govêrno não abre mão do veto! O projeto é do maior interêsse econô-

mico e social! Não importa: a ordem é manter o veto!

Dir-se-á que, se o Executivo monopolizou, depois da Constituição de 1967, o patrocínio da legislação, deixou aberta a porta de ingresso da contribuição parlamentar através do mecanismo da emenda, pelo qual se inocularia o seu subsídio aperfeiçoante e corretivo. Qual o quê!

E também um exemplo para ilustrar a assertiva, Sr. Presidente: as Comissões Mistas se reúnem e, às vezes, trabalham até alta madrugada e acolhem o substitutivo ditado até pela maioria ali presente, da Arena. Inexplicavelmente, quando se vai votar a matéria em sessão do Congresso Nacional, a Liderança do Governo pede destaque para certos artigos do substitutivo, a fim de os rejeitar. Hoje provavelmente ainda seremos chamados a votar, no Plenário do Congresso Nacional, projeto relativo às telecomunicações, ao qual foi apresentado substitutivo melhorando-o, consideravelmente. A matéria é oriunda do Executivo e a Liderança do Governo, pura e simplesmente, pediu preferência para a votação do projeto. Que adiantou a Comissão Mista se reunir e decidir se, no plenário, já o próprio Governo, através da sua Liderança, pede preferência para a votação do projeto governamental sem aceitar qualquer emenda?

Está se extinguindo o prazo constitucional concedido ao Parlamento para apreciar proposição desta natureza. A Maioria parlamentar, no entanto, grande parte, está em campanha, nos Estados, para renovação das Câmaras Municipais e das prefeituras. Não havendo **quorum** até o fim da semana passará a proposição, tal qual veio do Executivo. Hoje possivelmente, vamos tentar, mais uma vez, aprovar o substitutivo. Sabemos perfeitamente que seremos derrotados, porque há um requerimento do Líder do Governo no sentido de que seja vo-

tada a matéria tal qual foi enviada pelo Executivo.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Com todo o prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Veja-se o que aconteceu com o CONTEL. Tive oportunidade de assinalar a estranheza da Oposição em face do procedimento do Líder do Governo na Câmara dos Deputados. Não se compreende que, votado um substitutivo na Comissão Mista — o que só poderia ocorrer com o apoio da Maioria — um dos Líderes desta, no plenário do Congresso, venha a pedir preferência, como foi pedida, para o projeto originário. É uma forma de anular a participação do Congresso na elaboração da lei. Enfim, é um ato de subserviência ao Poder Executivo.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — V. Ex.^a, com o seu aparte, secunda a nossa assertiva: estamos transformados, como direi mais adiante, em grande assembléia de referendium de atos do Executivo.

(Lendo.)

Essas comportas, de plano, são violentamente estreitadas pela proibição constitucional a aumento de despesas. E na exígua abertura que resta, está vigente, intransigente e inflexível o eco da avassaladora maioria governamental, quer nas comissões mistas, quer em Plenário. E o recurso inortodoxo do esvaziamento de **quorum**, para que as proposições se convertam em lei por decurso de prazo, é a sentinela derradeira dessa máquina compressora esmagando qualquer manifestação legisferante livre de oposição ao Executivo. Não é difícil nem absurdo que, num panorama assim, vaticinemos para dentro de bem pouco tempo a cassação absoluta, não de direito, mas de fato, de toda a possibilidade de contribuição do Parlamento, com idéias e ini-

ciativas próprias, ao processo legislativo brasileiro.

Na verdade, Senhor Presidente, a impressão que já se tem, dia-a-dia mais clara e irrefutável, é a de que, subtraído de tôda a sua iniciativa, e, conseqüentemente, da responsabilidade na participação substantiva nos processos de elaboração legislativa, êste Congresso que nós integramos, o atual, de nossos dias, se encontra reduzido à qualidade deplorável de uma “grande comissão de redação final”!

E o pior, Senhor Presidente, é que, pela repetição e pela constância dêsse absurdo, já poucos, pouquíssimos, conseguem discernir essa aberração. Pelo convívio diário com ela, a maioria com ela já se acostumou. O que era estranho, o abjeto, se incorporou, tornou-se inerente, e a sua presença já é comum, é normal e se tornará indispensável, tal como no quadro kafkiano do leopardo.

O remédio, evidentemente, não está em esbravejar. Não está em protestar passionalmente, contra tudo, contra todos. Ninguém desconhece que os tempos modernos, que a democracia num Estado da era industrial, espacial e cibernética já não comporta um Parlamento armado de um feixe de competências clássicas e de um esquema rígido de funcionamento. Modernizar-se, deve, sim, o Parlamento. Mas, emascular-se, isto não! E a modernização, sem desprestígio, sem esvaziamento, sem redução àquela “grande comissão de redação final” a que me referi, não pode conduzir-se pelo caminho fácil e cômodo da complacência, do descuro, do descaro, do

yes-menismo. Nem, tampouco, pelo aviltamento de sua importância, de sua responsabilidade, de suas prerrogativas. Há o congressista que prestigiar o Congresso. Há que considerar e tratar à altura de sua importância, e não como matéria subalterna, as proposições e iniciativas próprias. Não deve ser simplesmente porque as iniciativas do Executivo gozem do privilégio ritual constitucional que aqui se vá relegar a plano inferior o que aqui é produzido. Que se estabeleçam, regimentalmente, se possível, mas pelo menos moralmente, ritos e prazos especiais, dentro das comissões técnicas, para a apreciação de nossos projetos. Que se instituem ou se ampliem os organismos internos de assessoria, para o fim de dar forma, viabilizar, enfim, canalizar e aproveitar *in totum* o potencial de criação que o Parlamento encerra.

O que não deve nem pode continuar é essa inércia, êsse combalimento, essa ausência de vitalidade, de fôrça, de virilidade. É preciso repensar urgentemente essa atitude compassiva em que todo o Congresso se deixa envolver. É preciso que cada um de nós se compenetre das implicações e do comprometimento da instituição mesma do Parlamento que se contém nessa passividade. Não pode o Congresso permanecer à mercê do vento, à deriva. Há que parar por um instante, pesquisar e definir as realidades dos tempos atuais, e nelas encontrar o lugar próprio em que cabe inserir-se, consentâneo à sua importância, compatível à sua dignidade e adequado à dinâmica de suas prerrogativas e à estatura de suas responsabilidades. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR AARÃO STEINBRUCH, EM SEU DISCURSO

SORTE DOS PROJETOS ENVIADOS A SANÇÃO

| ANO | PROJETOS DE INICIATIVA DO EXECUTIVO | | | | | | | PROJETOS DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO | | | | | | | TOTAL DE LEIS |
|-----------|-------------------------------------|-----------------|-------------------------|-------|------|-----------------------------|-----|---------------------------------------|-----------------|-------------------------|-------|-----------------------------|----|------|---------------------|
| | Transformados em Lei por: | | | | | Vetos Totais Mantidos | | Transformados em Lei por: | | | | Vetos Totais Mantidos | | | |
| | Sanção | Veto Parcial | Veto total Rejeitado | Total | | | | Sanção | Veto Parcial | Veto Total Rejeitado | Total | | | | |
| | | | | n.º | % | n.º | % | | | | | | | | |
| 1946..... | 5 | — | — | 5 | 41,7 | — | — | 7 | — | — | 7 | 58,3 | — | — | 12 |
| 1947..... | 126 | — | — | 126 | 64,0 | — | — | 71 | — | — | 71 | 36,0 | 1 | 1,4 | 197 |
| 1948..... | 228 | — | — | 228 | 56,7 | — | — | 169 | 5 | — | 174 | 43,3 | 4 | 2,2 | 402 |
| 1949..... | 182* | — | — | 182 | 41,0 | — | — | 259 | 4 | 1 | 264 | 59,0 | 5 | 1,8 | 446 |
| 1950..... | 74 | 1 | — | 75 | 27,9 | — | — | 191 | 3 | — | 194 | 72,1 | 1 | 0,5 | 269 |
| 1951..... | 108 | — | — | 108 | 42,2 | 1 | 0,9 | 143 | 3 | 2 | 148 | 57,8 | 11 | 6,9 | 256 |
| 1952..... | 124 | 2 | 1 | 127 | 42,3 | — | — | 163 | 9 | 1 | 173 | 57,7 | 5 | 2,8 | 300 |
| 1953..... | 124 | 4 | — | 128 | 36,0 | — | — | 222 | 6 | — | 228 | 64,0 | 2 | 0,9 | 356 |
| 1954..... | 94 | 8 | — | 102 | 44,2 | 5 | 4,7 | 120 | 5 | 4 | 129 | 55,8 | 7 | 5,1 | 231 |
| 1955..... | 151 | 6 | 2 | 159 | 49,5 | 2 | 1,2 | 144 | 11 | 7 | 162 | 50,5 | 12 | 6,9 | 321 |
| 1956..... | 139 | 8 | — | 147 | 37,6 | 1 | 0,7 | 228 | 12 | 4 | 244 | 62,4 | 11 | 4,3 | 391 |
| 1957..... | 63 | 8 | — | 71 | 26,7 | 1 | 1,4 | 195 | 9 | 1 | 205 | 74,3 | 5 | 2,4 | 276 |
| 1958..... | 39 | 11 | — | 50 | 32,3 | 1 | 2,0 | 94 | 11 | — | 105 | 67,7 | 6 | 5,0 | 155 |
| 1959..... | 55 | 3 | — | 58 | 28,3 | — | — | 144 | 2 | 1 | 147 | 71-7 | 7 | 4,5 | 205 |
| 1960..... | 41 | 8 | 1 | 50 | 33,8 | — | — | 93 | 4 | 1 | 98 | 66,2 | 1 | 1,0 | 148 |
| 1961..... | 58 | 5 | 1 | 64 | 34,6 | — | — | 111 | 6 | 4 | 121 | 65,4 | 4 | 3,2 | 185 |
| 1962..... | 58 | 14 | 1 | 73 | 46,5 | 1 | 1,4 | 66 | 17 | 1 | 84 | 53,5 | 2 | 2,3 | 157 |
| 1963..... | 45 | 6 | — | 51 | 41,5 | — | — | 68 | 3 | 1 | 72 | 58,5 | 4 | 5,3 | 123 |
| 1964..... | 199 | 13 | — | 212 | 76,3 | 1 | 0,5 | 61 | 2 | 3 | 66 | 23,7 | 10 | 13,1 | 278 |
| 1965..... | 201 | 62 | 1 | 264 | 79,3 | 6 | 2,2 | 49 | 11 | 9 | 69 | 21,7 | 14 | 16,9 | 333 |
| 1966..... | 187 | 23 | 1 | 211 | 77,9 | 5 | 2,3 | 43 | 6 | 11 | 60 | 22,1 | 14 | 18,9 | 271 |
| 1967..... | 130 | 14 | 1 | 145 | 79,2 | 5 | 3,3 | 28 | 5 | 5 | 38 | 20,8 | 14 | 26,9 | 183 |

Obs.: Os projetos de iniciativa do Poder Judiciário se incluíram nos de origem no Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho hoje à tribuna em condições particularmente penosas para mim. Em primeiro lugar, em virtude de meu estado de saúde, um tanto febril, com a garganta altamente inflamada. Nem sei mesmo, Sr. Presidente, se não serei traído pela própria voz no decurso do trabalho a que me proponho, nesta tarde.

Mas, Sr. Presidente, vejo-me obrigado a vir à tribuna, primeiro, pelo grande aprêço que tenho ao Líder do Governo em exercício, o nobre Senador Eurico Rezende, que, há dias, me fez um desafio público e, passados outros dias, me fez acusações de que eu teria uma gang na qual possuía uma usina de infâmias e injúrias.

O desafio de S. Ex.^a, todos se recordam, foi a propósito de um discurso onde eu declarava que o Governo estava-se notabilizando pela corrupção. E S. Ex.^a, diante de seu dever de Líder do Governo, protestou e exigiu que eu passasse a trazer provas, para confirmar a assertiva minha.

Na ocasião, disse a S. Ex.^a que aguardaria o momento em que o Brasil não mais hospedasse a Rainha da Inglaterra para, então, dar início ao trato desses assuntos que considero penosos, sobretudo porque nunca me distingui pelo estilo parlamentar, ou pelo estilo político, nas acusações dessa natureza. De qualquer forma, porém, vi-me na contingência, em respeito ao aprêço, como disse, em que tenho o nobre Líder do Governo e, ao mesmo tempo, pelo meu nome, pelo meu Partido e pelo meu mandato, de atender a êste chamamento do Líder do Governo.

Quero ainda aproveitar a oportunidade para dizer que, se houver glórias, ou se houver decepções, elas pertencerão ao

Governo e que desejo sejam creditadas inteiramente ao Líder Eurico Rezende e àqueles que, porventura, dentro do Governo, forem alvos das minhas citações.

No desejo de não dar sentido escandaloso a esta convocação, que hoje se inicia com a minha presença, atendendo ao chamamento, ao pregão, resolvi estabelecer uma forma, também um pouco inédita no Parlamento: ao invés de fazer um discurso candente, de levantar, em altos brados, os ímpetos naturais de quem vê o País resvalando, e sendo tomado pela corrupção, resolvi, nesta primeira fase, optar pelo estilo de requerimento dirigido ao próprio, àquele que considero o maior responsável, nos primeiros fatos que vou citar, iniciando. S. Ex.^a, que é membro do Governo, como Ministro do Governo, tem, então, oportunidade, dentro do tempo que julgar conveniente, de apresentar resposta a fim de dizer se, realmente, êste humilde Senador da Oposição, de acôrdo com o pensamento do Líder do Governo, é dirigente de uma usina de intrigas, de infâmias, de uma gang — conforme S. Ex.^a repetiu —, de uma gang de difamações.

Nestas condições, Sr. Presidente, vou ler o requerimento que encaminho a V. Ex.^a (Lê.)

“REQUERIMENTO N.º 1.520, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça as seguintes informações:

1.^a) Se, em junho de 1966, o General Riograndino Kruehl, então Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, informado de que agentes policiais estariam extorquindo vultosas quantias de grandes firmas do Estado de São Paulo, resolveu designar o Diretor da Polícia Federal de

Investigações, Dr. Jesuan de Paula Xavier, e o Diretor da Divisão de Repressão ao Contrabando e ao Descaminho, Dr. Alceu Andrade Rocha, para levar a efeito uma rigorosa correição naquela repartição da Polícia Federal;

2.^a) Se, ao cabo de dois meses, essa correição concluiu por instaurar sete inquéritos policiais e cinco processos disciplinares, indiciando, entre outras, as seguintes pessoas: Advogados: Matheus Gianfrancesco Neto, Ângelo Pio Mendes Corrêa Junior, Anacleto Raposo de Holanda; Agentes Fiscais: Paulo Orlando, Ulisses Cavalcanti de Vasconcelos Filho e Theodoro Furquim de Campos Filho; Generais: Gen. Ayrton Salgueiro de Freitas e Gen. Aiporê dos Reis; Engenheiros: Dr. Adylton Brandão de Freitas (filho do Gen. Ayrton Salgueiro de Freitas) e Celair Baptista dos Reis (filho do Gen. Aiporê dos Reis); Policiais: Júlio Cesar Lobo Machado, Lúcio Inácio da Cruz, Adão Soares Jardim (func. do IAPC à disposição no DPF), Djalma Pereira, Miguel Dumas, Rubens de Oliveira, Foad José Jorge (ocupava função gratificada no DPF), Mário Cavallari Junior (colaborador na Delegacia de São Paulo); Industrial: Pierre Bernard Cuassin (Diretor da Cia. Brasileira de Construções — Fichet & Schwartz — Haumont); Jornalista: Wolney Rodrigues Rabelo.

3.^a) Se êsses inquéritos, conforme suas respectivas numerações, concluíram, em resumo, o seguinte: .. 01/66 — Instaurado em 4-6-66 — Indiciado: Mário Cavallari Junior. Distribuído à 13.^a Vara Criminal de São Paulo.

Resumo: Mário Cavallari Junior, servindo na Delegacia Regional de São Paulo, como colaborador, procedeu a uma fiscalização na escrita das Indústrias J. B. Duarte S. A.,

constatando irregularidades, em razão do que pediu ao contador e ao Diretor da referida firma, para devolver a documentação irregular que apreendera, uma importância de NCr\$ 22.500,00 a NCr\$ 25.000,00, importância esta que corresponderia à metade da multa que a citada indústria estaria sujeita a pagar, sobre a irregularidade constatada.

Ao receber um cheque no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), como parte do pagamento, foi prêso em flagrante, tendo reagido à prisão, sendo, a custo, dominado e conduzido à Delegacia Regional, com a ajuda de uma guarnição da Radiopatrulha, solicitada a comparecer ao local.

02/66 — Instaurado em 11-6-66 — Indiciado: Mário Cavallari Junior, Foad José Jorge, Júlio Cezar Lobo Machado, Nelson Barozi, Wolnei Rodrigues Rabelo, Theodomiro Furquim de Campos Filho, Ulysses Cavalcanti de Vasconcelos Filho, Paulo Orlando e Matheus Gianfrancesco — Distribuído à 16.^a Vara Criminal de São Paulo. Resumo: procedida fiscalização na escrita da firma Mecânica Jaraguá S.A., onde foram constatadas irregularidades, Foad José Jorge convocou o perito contador da referida firma, por várias vezes, para ir à sua residência, ocasião em que ameaçava de prisão os responsáveis pela empresa, ameaçando inclusive o seu fechamento. Concluiu por se propor a “resolver” o problema mediante o pagamento da importância de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos). Mário Cavallari Junior e Wolnei Rodrigues Rabelo receberam a mencionada quantia e a levaram à residência de Foad José Jorge, em uma maleta fornecida pela Mecânica. Não encontrando êste em sua residência, dirigiram-se à de seu sógro, onde foi a dita importância

entregue, tendo Foad, no ato, dado a Wolnei, como gratificação NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Além de outras extorsões praticadas por Mário Cavallari, em conluio com Nelson Barozi o primeiro, juntamente com o Agente-Fiscal Paulo Orlando e o Agente de Polícia Júlio Cezar Lobo Machado procederam a uma diligência na Fábrica de Balanças Perfecta Ltda., onde apreenderam alguns documentos, para a devolução dos quais exigiram NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), que deveriam ser divididos entre Mário Cavallari, Paulo Orlando, Júlio Cezar Lobo Machado e o advogado da firma extorquida Dr. Matheus Gianfrancesco.

03/66 — Instaurado em 19-6-66 — Indiciado: Mário Cavallari Junior, Pierre Bernard Caussin, Reinaldo Eugênio Debeus e Gilio Guimarães. Distribuído à 13.^a Vara Criminal de São Paulo.

Resumo: a Polícia procedeu a uma busca na residência de Mário Cavallari Junior, onde foram apreendidos vários blocos de notas fiscais e faturas, material êste, em sua maior parte falsificado, que era utilizado por Mário para a extração de notas frias, as quais eram fornecidas, quase em sua totalidade, à Companhia Brasileira de Construções Fichet & Schwart — Haumont, da qual era um dos Diretores o Sr. Pierre Caussin, que chegou a pagar a Mário Cavallari Junior a importância de NCr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos) para fornecimento das referidas notas, que seriam “enxertadas” na escrita da firma, para efeito de sonegação do impôsto sôbre a renda.

Reinaldo Eugênio Debeus e Gilio Guimarães colaboravam com Mário Cavallari Junior no fornecimento de

modelos e impressos das notas fiscais a serem utilizadas ilegalmente. 04/66 — Instaurado em 29-6-66 — Indiciados: Lúcio Inácio da Cruz, Adão Soares Jardim, Dr. Angelo Pio Mendes Corrêa Junior e Dr. Anacleto Raposo Holanda. Distribuído à 15.^a Vara Criminal de São Paulo (processo n.º 522/66).

Resumo: Lúcio Inácio da Cruz, Agente de Polícia do DPF e Adão Soares Jardim, funcionário do IAPC à disposição da Delegacia Regional do DPF em São Paulo, foram à residência de Augusto Giroto, onde, sem mandado de busca e apreensão e alegando estarem à procura de mercadoria contrabandeada, determinaram a abertura de um cofre ali existente, encontrando algumas centenas de milhares de cruzeiros novos em títulos (cheques pré-datados e notas promissórias) em situação irregular.

Verificando que era objetivo dos policiais extorquir-lhe dinheiro, Augusto Giroto solicitou, por telefone, a presença de seu advogado, Dr. Anacleto Raposo Holanda, o qual, ali chegando, confabulou com os dois servidores do DPF, após o que disse a Augusto Giroto e a seu filho Cláudio Giroto, que também se encontrava presente, pretenderem os policiais NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) para a devolução da documentação arrecadada, sendo que êle, advogado, conseguira redução do exigido para NCr\$ 40.000,00. Dita importância foi paga em dois cheques, um de NCr\$ 30.000,00 e outro de NCr\$ 10.000,00, tendo ficado o último em poder do advogado e o primeiro sido entregue aos policiais. Lúcio e Adão trocaram o cheque, que era emitido contra o Banco Ipiranga, por dólares, no Banco Frizzo. Tendo o Sr. Augusto Giroto procurado o advogado Dr. Angelo Pio

Mendes Corrêa Júnior, êste fêz um acôrdo com o Advogado Anacleto e Giroto, mediante o qual êste advogado restituiria a importância de NCr\$ 20.000,00 a Augusto Giroto, para que fôsse encerrado o caso, devendo a vítima assinar declaração isentando os advogados e os policiais de qualquer responsabilidade, documento que realmente foi firmado, mediante a devolução do cheque de NCr\$ 10.000,00 mais igual importância em dinheiro e o pagamento ao Dr. Angelo Pio, a titulo de honorários, de NCr\$ 2.000,00.

Observações: O MM Juiz da 15.^a Vara Criminal de São Paulo absolveu todos os indiciados. Tendo o Dr. Procurador da Justiça apelado, o Tribunal Federal de Recursos (Apelação n.º 1.240) condenou Lúcio Inácio da Cruz e Adão Soares Jardim à pena máxima (art. 317 em grau máximo, mais um têrço, conforme parágrafo 1.º do mesmo artigo), isto é, a 10 anos e 8 meses. Data do Julgamento: 27 de junho de 1967.

05/66 — Instaurado em 28-6-66 — Indiciados: Júlio Cezar Lobo Machado e Djalma Pereira. Distribuído à 24.^a Vara Criminal de São Paulo. Resumo: Júlio Cezar Lobo Machado e Djalma Pereira, Agentes de Polícia do DPF, em diligência no Mercado Municipal de São Paulo, apreenderam no interior de um Mercado Municipal de São Paulo, num cofre do Sr. Carmine Avena notas promissórias em situação irregular. Após darem voz de prisão ao mesmo, determinaram que os acompanhasse até a Delegacia Regional. Tomando o automóvel do próprio prêso e em companhia dos Srs. Vicente Cacuri e Angelo Plastina, dirigiram-se para a Delegacia Regional, quando, a convite do conduzido, pararam em um bar no Largo do Arouche para tomarem chope e conversarem sobre

o caso. Ficou assentado, então, que, mediante pagamento de NCr\$ 1.000,00, as notas promissórias seriam devolvidas. Os policiais chegaram a receber a primeira parcela de NCr\$ 500,00, mas, em virtude de uma sindicância mandada instaurar sobre o caso, não receberam a segunda parcela.

06/66 — Instaurado em 30-6-66 — Indiciados: Miguel Dumas e Rubens de Oliveira Pereira. Distribuído à 24.^a Vara Criminal de São Paulo.

Resumo: Os indiciados, Agentes de Polícia Federal, procederam a uma diligência no escritório do corretor de valores, Roberto Silva, arrecadando alguns títulos irregulares, sem pagamento de impostos. Após procederem à arrecadação, exigiram de seu proprietário o pagamento de NCr\$ 15.000,00 para não o conduzirem à Delegacia Regional e efetuar a sua prisão. Ante os insistentes pedidos de Roberto Silva, concordaram em reduzir a importância para NCr\$ 12.000,00, que deveria ser paga impreterivelmente até às dezessete horas daquele mesmo dia, na esquina das ruas Itacolomi e Piauí, local onde está situada a Delegacia Regional. Na hora e local apazados, Roberto Silva entregou a pasta contendo os NCr\$ 12.000,00, da qual Miguel Dumas, ante as súplicas da vítima, devolveu-lhe NCr\$ 1.000,00. A devolução da documentação apreendida foi feita no padrão da própria Delegacia Regional.

07/66 — Instaurado em 18-7-66 — Indiciados: GEN. AYRTON SALGUEIRO DE FREITAS, GEN. AIPORE DOS REIS, DR. CELAIR BAPTISTA DOS REIS, DR. ADYLTON BRANDÃO DE FREITAS, MÁRIO CAVALLARI JUNIOR E NELSON BAROZI. Distribuído à Justiça Federal de São Paulo. Juiz: DR. HÉLIO KERR NOGUEIRA.

OBSERVAÇÃO: O Procurador, Dr. Coriolano Silveira da Mota, já denunciou as seguintes pessoas: GEN. AYRTON SALGUEIRO DE FREITAS, GEN. AIPORE DOS REIS, DR. CELAIR BAPTISTA DOS REIS, DR. ADYLTON BRANDÃO DE FREITAS, MÁRIO CAVALLARI JUNIOR, NELSON BAROZI, WOLNEY RODRIGUES RABELO e NELSON FERNANDES, este último Diretor da INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOMÓVEIS PRESIDENTE e dos EMPREENDIMENTOS N. FERNANDES S. A.

1) Face às constantes publicações em jornais que advertiam a opinião pública de que a INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOMÓVEIS PRESIDENTE era uma "arapuca" e ante a instauração de inquérito para apurar as denúncias, o SR. NELSON FERNANDES, proprietário dos Empreendimentos N. FERNANDES, procurou o General AYRTON SALGUEIRO DE FREITAS e General AIPORE DOS REIS para que procedessem a um levantamento na sua indústria e apresentassem relatório ao Exmo. Sr. Presidente da República a fim de evitar as perseguições.

Para a realização de tal serviço, o GEN. AYRTON SALGUEIRO DE FREITAS recebeu do Sr. NELSON FERNANDES a importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), além de mais quatro pagamentos de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), cada um, estes mediante recibo firmado por seu filho, ADYLTON BRANDÃO DE FREITAS e pelo filho do General AIPORE DOS REIS, CELAIR BAPTISTA DOS REIS, perfazendo a soma de NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos).

Estes últimos pagamentos foram feitos ao General AIPORE DOS REIS, contra entrega de recibos firmados pelos dois engenheiros, os

quais jamais compareceram às obras ou aos escritórios do referido empreendimento.

Além das importâncias em dinheiro, o General AYRTON SALGUEIRO DE FREITAS recebeu mais vinte (20) quotas no valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), cada uma, da INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTOMÓVEIS PRESIDENTE, quotas estas que entregou ao General AIPORE DOS REIS, num total de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos).

2) Tendo o General AYRTON SALGUEIRO DE FREITAS sido designado pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça para apurar fatos que determinaram os pedidos de falência da Companhia Siderúrgica MANESMANN, delegou ao General AIPORE DOS REIS poderes para proceder tal apuração em São Paulo.

O General AIPORE DOS REIS contou, para tanto, com auxiliares, como os Srs. NELSON BAROZI, DR. SIDNEY de tal e MÁRIO CAVALLARI JÚNIOR, este último encarregado de proceder às intimações e pessoa que elaborava os quesitos a serem formulados aos inquiridos.

3) Pelos elementos da Subcomissão em São Paulo, foram levadas a efeito as seguintes extorsões, devidamente comprovadas nos autos:

Contra o Sr. OSCAR STEINER foi tentada extorsão no valor de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), concretizando-se, afinal, na quantia de NCr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos).

Contra o Sr. SÍLVIO JOSÉ MONTANARINI foi concretizada extorção no valor de NCr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos).

Do Senhor ALFREDO HENRIQUE SCHURIG foi extorquida a quan-

tia de NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos).

Do Sr. MANOEL LEME DA FONSECA foi extorquida a importância de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos).

ALFREDO SANTINI foi extorquido em mais de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

HSIEN DZE KUNG foi extorquido em NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), sendo que a quantia inicialmente exigida fôra de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

4) Se tem conhecimento de que o advogado de um dos indiciados, o Dr. Luís Gonzaga da Gama e Silva, irmão de V. Ex.^a intercedeu sem êxito, pessoalmente, junto ao então Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, General Riograndino Kruehl, a fim de conseguir ordem no sentido de que o seu constituinte não depusesse no inquérito;

5) Se, igualmente com o mesmo objetivo, V. Ex.^a na ocasião Reitor da Universidade de São Paulo, escreveu ao então Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, fazendo idêntico pedido, no qual não foi atendido pelo General Riograndino Kruehl;

6) Se, ainda no Governo passado, após encerrada a citada correição em São Paulo, por provocação do constituinte do Dr. Luís Gonzaga da Gama e Silva, a Ordem dos Advogados de São Paulo requereu à Direção-Geral do Departamento abertura de sindicância, sob a alegação de abuso de autoridade, contra os Drs. Jesuan de Paula Xavier e Alceu Andrade Rocha, justamente as duas autoridades que levaram a efeito todo o processamento contra os acusados de extorsão em São Paulo;

7) Se, nos últimos dias do Governo passado, ao invés da abertura de sindicância solicitada, o Gabinete do

Ministério da Justiça opinou pela instauração de inquérito administrativo contra as duas autoridades policiais;

8) Se tem V. Ex.^a conhecimento de que, em 11 de março de 1967, quatro dias antes da posse do atual Presidente da República, o General Riograndino Kruehl encaminhou carta ao Presidente Castello Branco dando conhecimento “da injustiça que se estava cometendo, fato triste e desabonador para os quadros policiais e encorajador para os corruptos e criminosos”, solicitando a Sua Excelência que impedisse a instauração do inquérito administrativo;

9) Se, em 17 de março de 1967, dois dias após haver assumido o cargo de Chefe do Executivo, o Presidente Costa e Silva, em despacho do próprio punho encaminhou o assunto ao novo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Coronel Florimar Campelo, “para o devido estudo e decisão”;

10) Se, em 30 de março de 1967, em ofício dirigido à Casa Civil da Presidência da República, o Coronel Florimar Campelo, após compulsar a documentação referente à correição realizada em São Paulo, concluiu não ter havido, por parte das duas autoridades, qualquer transgressão que justificasse a instauração do processo disciplinar;

11) Se, apesar disso, em 20 de fevereiro de 1968 — onze meses após — V. Ex.^a designou uma Comissão de Inquérito, integrada por três assistentes jurídicos do Ministério da Justiça para “apurar o abuso de autoridade imputado aos doutores Jesuan de Paula Xavier e Alceu Andrade Rocha”;

12) Se, em 14 de junho de 1968, a Comissão apresentou relatório em 17 laudas, concluindo pelo arquivamento do processo, por entender que as

duas autoridades policiais “não haviam desobedecido a nenhuma ordem ministerial e nem praticado qualquer abuso de autoridade”;

13) Se o Presidente dessa Comissão que opinou pelo arquivamento, o Dr. Alfredo Chicralla Nader, em consequência, a 27 de junho de 1968, isto é, treze dias após haver entregue a V. Ex.^a o relatório exculpando as duas autoridades policiais, foi dispensado das funções de Assessor Jurídico do Gabinete de V. Ex.^a;

14) Se V. Ex.^a, segundo o Diário Oficial de 8 de julho de 1968, determinou a constituição de nova Comissão, com o mesmo fim e integrada por outros assistentes jurídicos;

15) Se, em 30 de setembro de 1968, o Diário Oficial publicou a exoneração das duas autoridades policiais dos altos cargos em comissão que exerciam e se essas exonerações se deram à revelia do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

16) Se, em seguida, após serem destituídas dos cargos em comissão, essas duas autoridades, sem qualquer consulta, foram transferidas de Brasília para dois Estados do Nordeste;

17) E, finalmente, por que, apesar do disposto no art. 247, parágrafo 1.º, do Decreto n.º 59.310, de 23 de setembro de 1966, que reza: “O processo disciplinar não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil”, V. Ex.^a, até a presente data, não encaminhou à Presidência da República os processos disciplinares instaurados na Delegacia Regional do D.P.F., em São Paulo, e aprovados pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, contra os policiais e funcionários que praticaram o crime de concussão e corrupção.”

Sr. Presidente, com êste estilo, na análise de matéria, acredito que estamos

demonstrando, desde logo, não nos mover nenhum sentido de mobilizar publicidades ou de fazer escândalo em torno dêste terrível e doloroso assunto.

Dirijo-me diretamente à autoridade específica, no caso o Ministro da Justiça, que, na minha opinião, não está em boa posição no episódio. Sua Excelência, com os meios de que dispõe, poderá responder, se assim o entender, às indagações.

Voltarei nos próximos dias, para prosseguir com outras denúncias do mesmo nível, sempre nesse estilo e documentadamente.

Espero, conseqüentemente, que o nobre Líder do Governo, em exercício, Senador Eurico Rezende, com o decorrer do tempo chegue à conclusão de que foi injusto com o seu colega, quando o acusou de dirigente de uma gang de intrigas e de infâmias. O meu passado, o meu presente, todo o meu devotamento ao País, creio, Sr. Presidente, não autorizam quem quer que seja, a não ser sob o calor de um debate — a admitir que eu pudesse ser veículo, instrumento, ferramenta de processos que buscavam a desmoralização do Governo por simples interesse político-partidário.

Na justificação que presentemente faço do requerimento, quero chamar a atenção para o fato de que, muito embora eu não tenha o menor aprêço pelo Governo do Sr. Castello Branco, sempre reconheci — e mesmo aqueles que a êle se opunham — a sua característica fundamental: o horror à corrupção.

O sentido ético do seu Governo era precisamente impedir os enriquecimentos ilícitos, os abusos de autoridade no sentido de que se valessem dos cargos públicos para êsse enriquecimento.

Receio, Sr. Presidente e Srs. Senadores — e os fatos vão demonstrar, no debate que iremos ter de aqui por diante —, que aquela tônica observada no Governo anterior não seja a que distingue o atual Governo.

Enquanto que no Governo Castello Branco foram enviados dois Corregedores a São Paulo, a fim de atenderem denúncia para apuração de fatos, e formou-se o processo que, após, foi encaminhado a Varas especiais, foi bastante mudar o Governo para que êsses altos agentes da Polícia Federal, que são advogados, fôsem perseguidos, punidos, ao passo que aquêles apontados confessadamente como atuantes em crime de corrupção continuam nos seus cargos.

De modo que êsse contraste é que me parece deva ser levado na devida consideração.

Não estou aqui com procuração para defender o Governo Castello Branco, mas lhe faço justiça, nesse aspecto. E é com o mesmo espírito de justiça que pretendo provar que o atual Governo é inteiramente, neste capítulo, a antítese do seu antecessor. (**Muito bem! Muito bem!**)

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra, como Líder do Governo, o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — (Como Líder do Governo — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, seja-me lícito, liminarmente, afastar de qualquer responsabilidade, de minha parte, a incriminação que me acaba de fazer o eminente Senador Mário Martins, no sentido de que eu teria dito que S. Ex.^a prestigia uma gang de informações.

Absolutamente, jamais disse isto nesta Casa e os seus Anais, melhor do que eu, na eloquência da sua solenidade, podem jogar em cacos, pelo chão, a assertiva de S. Ex.^a

Há poucos dias, o ilustre Senador guanabarrino, no auge, digamos assim, da sua sangüinolência parlamentar, me acusou de estar convivendo com uma gang governamental.

Em tom meramente de defesa e, até mesmo, se não me falha a memória, com alguma jocosidade, já que é sempre bom desopilar o fígado político quando se contempla um colega em têrmos e em regime de exacerbação de ânimo, disse eu, então, que S. Ex.^a, de tanto fazer reportagem policial, através daquele microfone, deveria dispor, como motivação abundante, para suas assacadihas, de uma gang de assessoramento. Quando muito, poderia ter ocorrido, e no momento, confesso, mútua falta de ética, a figura, a dirimente da retorsão. Não sou dado a ofensas pessoais...

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a? (Assentimento.) Não posso interferir muito porque estou com a garganta bastante inflamada. Mas pediria a V. Ex.^a que tôda vez que fizesse confissão de falta de ética se limitasse ao campo da confissão própria.

O SR. EURICO REZENDE — Estou exibindo um argumento e, mais do que isto, estou caracterizando uma isenção. V. Ex.^a naquela época, foi exageradamente predatório para com seu colega e respondi no mesmo tom, estabelecendo o nexos da causalidade, isto é, a relação de causa e efeito. Mas se V. Ex.^a entende que não operou a usina da falta de ética, confesso-lhe que, através de fratura de paciência, cometi um delito verbal para com V. Ex.^a, e aproveite o ensejo para pedir-lhe escusas.

O Sr. Mário Martins — Fico altamente sensibilizado.

O SR. EURICO REZENDE — Se V. Ex.^a não erradica da sua pertinência, da sua intransigência e *data venia*, da sua falta de compreensão, o ético motivador isto é direito, não jurídico mas natural, é problema de consciência de V. Ex.^a

Mas, Sr. Presidente, obviamente, não poderei examinar, assim, na rapidez de uma improvisação, já que se trata de assunto digno de sôbre êle debruçarmos a nossa atenção e análise, os itens que

Integram o libelo a que o eminente Senador Mário Martins qualifica de pedido de informações. Nem é possível, já que se coloca alguém no mercado das suspeições, esperarmos a mecânica regimental e a demanda de tempo para a resposta àquela curiosidade.

Devo dizer, entretanto, que bem antes, muito antes da resposta ao pedido de informações, e numa antecipação, que se justifica, e mais do que isso, que se impõe, trarei ao conhecimento da Casa as explicações que se fazem convenientemente necessárias, especialmente no que diz respeito ao nobre Ministro da Justiça, alvo de uma suspeição bem explicitada de parte do ilustre representante da Guanabara. Podemos perfeitamente, todavia, com absoluta tranqüilidade de consciência, fazer o joeiramento da única parte digna, como disse, da resposta e da defesa é a área do pedido de informações, em que se procura inculcar o Professor Gama e Silva de tráfico de influência e, por via de consequência, da prática de corrupção — ativa ou passiva, pouco importa.

Nos demais ângulos da exposição feita pelo nobre Senador Mário Martins, verificamos que, a respeito de todos os atos ilícitos ali mencionados, o Governo instaurou inquérito e o Poder Judiciário, através de procedimentos próprios, tomou conhecimento das acusações.

Não se pode, Sr. Presidente, confundir corrupção do Governo com corrupção praticada por funcionário público ou agente poder público, ou agente da autoridade.

Passível de crítica, e até mesmo de responsabilidade, seria o Governo se se mantivesse omisso, isto é, não adotasse as medidas investigatórias, correccionais ou punitivas. Ora, essas providências foram integralmente tomadas, segundo mesmo confessa, oficialmente, o Sr. Senador Mário Martins.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a permite? (**Assentimento do orador.**) É natural que V. Ex.^a, não tendo em mãos a documentação e apenas dispondo desta memória magnífica que todos lhe reconhecem, tenha cometido ligeiro equívoco. Os processos, a remessa à Justiça, tudo isto foi feito pelo Governo passado, é um crédito do Governo passado e eu louvo o Governo passado nesta atitude. O que não está havendo é a correspondência no Governo atual. De modo que V. Ex.^a não tem dados que eu li, pode estar pensando que foi o Governo atual que mandou processar. Não. O Governo atual só quis ver se abafava certos casos, pelo menos por determinadas intervenções do Ministro.

O SR. EURICO REZENDE — Posso adiantar ao nobre Senador Mário Martins e à Casa, e aliás isto reside no reconhecimento nacional, que o Governo atual não está engavetando ou abafando inquéritos, como quer fazer crer o ilustre representante da velha Capital.

S. Ex.^a trouxe aí uma série de processos — e agora verifico, pelo seu aparte — iniciados no ano passado. Se eu quisesse, também traria para este microfone uma série interminável de processos administrativos de demissões, de punições praticadas no Governo atual. Isto é normal em tôdas as administrações. A prática peculatária existiu em todos os governos e existirá enquanto existir, obviamente, o Código Penal.

Não se pode, repito, confundir a corrupção praticada por servidores públicos com corrupção existente no Governo. Quando um elemento do povo pratica um roubo não se diz jamais que o povo praticou aquele roubo; o que há, obviamente, é a especificação. Então, quando um funcionário público participa de um processo de corrupção, esse ilícito pena! abarca todo o Governo? Obviamente trata-se, de modo evidente, de um exagêro.

Sr. Presidente, se os fatos ou atos atribuídos ao Ministro da Justiça, no pedido de informações formulado pelo Sr. Senador Mário Martins, ficarem comprovados, aí, sim, teremos de reconhecer que houve corrupção no Governo, porque aí se trata de um elemento, de uma pessoa, de uma autoridade da imediata, direta e presencial confiança do Sr. Presidente da República.

Então, Sr. Presidente, o que tem importância, feito o necessário joeiramento e adequada seleção no pedido de informações, é apurar-se se realmente o Ministro Gama e Silva teve o procedimento mencionado na peça libelar do Sr. Senador Mário Martins. A êsse respeito, voltarei a êsse microfone, para prestar os necessários esclarecimentos. E estou certo, pelo passado de honradez do Sr. Ministro Gama e Silva, que poderemos chegar à conclusão de que se trata de mais um equívoco, ou inspirado no pessimismo, ou motivado pelo exagero, ou então fruto exclusivo de má-vontade e do passionalismo político do Sr. Senador Mário Martins. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra o Senador Bezerra Neto. (Pausa.)

S. Ex.^ª desiste da palavra.

Com a palavra o Senador Clodomir Millet.

O SR. CLODOMIR MILLET — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, quando me pronunciei nesta Casa sobre a Portaria GB-n.º 369, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, a respeito do que formulei requerimento de informações ainda não respondido, não poderia supor que aquela manifestação despertaria o interesse que, realmente, suscitou entre os numerosos servidores das Caixas Econômicas Federais.

Recebi, Senhor Presidente, tantas mensagens daqueles servidores, através

de telegramas, cartas e até telefonemas, que pude avaliar da oportunidade do requerimento e do quanto continha êle de interessante à prestigiosa classe dos economiários.

A falta de resposta, depois de quase dois meses do pedido, faz-me ocupar, novamente, a atenção do Senado, até porque, agora, diante daquelas manifestações, não me seria lícito fugir ao compromisso que assumira, provocando o exame da matéria, com as administrações e os servidores das nossas Caixas.

Recordam-se Vossas Excelências que focalizei, naquela oportunidade, vários aspectos da Portaria Ministerial, enfatizando, porém, aquêles que me pareceram mais merecedores de revisão.

O ato do Senhor Ministro da Fazenda quis promover a implantação, nas Caixas Econômicas Federais, do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 266/67, que colocou essas autarquias sob o império da Consolidação das Leis do Trabalho.

O decreto-lei assegurou aos economiários existentes até a data de sua expedição o direito de fazerem opção pelo regime estatutário, então vigente.

A Portaria, no entanto, estabeleceu certa distorção no aplicar o decreto-lei, pois determinou que aos cargos de confiança, somente terão acesso os não-optantes.

Atente bem o Senado para o que vou expor:

Se a Portaria fôr aplicada tal como se encontra, as Caixas Econômicas Federais passarão a ter três categorias de servidores, a saber: optantes, isto é, aquêles que preferirem o regime estatutário; não-optantes, aquêles que, nomeados até a data do Decreto-Lei n.º 266, preferirem o nôvo regime; e CLT simplesmente, isto é, aquêles que forem admitidos na vigência do aludido decreto-lei. Verifica-se que duas dessas categorias serão eminentemente transitórias: a dos optantes e a dos não-optantes.

Não se compreende, assim, que a Portaria do Senhor Ministro somente assegure o acesso aos cargos de confiança aos não-optantes, categoria transitória. Outro deve ser o seu propósito. A redação laborou em evidente equívoco.

Entendo, Senhor Presidente e Senhores Senadores, como sustentei anteriormente, que a exclusão dos optantes, em qualquer hipótese, constitui tática de coação, que se não ajusta à excelência do regime. Além disso, afasta a experiência e o conhecimento de velhos servidores calejados no serviço das instituições.

Outro equívoco que descobri, posteriormente, na Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, foi o tratamento desigual dispensado aos Srs. Contadores. Não tenho nada contra essa classe e até acho que deveria ter sido incluída na carreira técnico-científica, porque é, realmente, constituída de técnicos. Mas não me parece correto que se estabeleça, como estabelecido está na Portaria, gratificação para Contador e não fixe gratificação para Engenheiro, Médico e Advogado. Esse tratamento desigual deixa a impressão de que a participação de Contadores na elaboração do ato foi mais numerosa do que a dos demais profissionais.

Acontece, Senhor Presidente, que antes mesmo de ter as informações solicitadas, tomei conhecimento do Decreto n.º 63.417, de 11 de outubro próximo passado, através do qual o Senhor Presidente da República designou comissão visando a modificar o regime de organização e funcionamento das Caixas Econômicas Federais.

Ao que fui informado, essa Comissão que inclui representantes do Ministério da Fazenda, do Planejamento, do Conselho Superior das Caixas e do Banco Central, estudará as conveniências da unificação das Caixas, que se transformarão numa entidade única — Caixa

Econômica Federal do Brasil, com agências nos diferentes pontos do País. Será, assim, uma pessoa jurídica de jurisdição nacional, ao contrário do que ocorre atualmente, quando cada uma das Caixas é uma pessoa jurídica com jurisdição apenas no Estado onde se situa.

Do ponto de vista político, ou mais propriamente do ponto de vista de clientela eleitoral, a unificação desagradará a muita gente, porque extinguirá, sem dúvida, os Conselhos Administrativos constituídos de vários diretores. Mas a instituição, unificada, terá condições melhores para enfrentar a competição do mercado de crédito. Ficará, de certa maneira, como o Banco do Brasil, embora não tenha o caráter privado dessa poderosa instituição de crédito.

Essa alteração, que é estrutural, foi o que me animou a voltar à tribuna, porque me parece que, com maior razão, deveria ser suspensa a aplicação da Portaria n.º 369, até que se chegasse a uma conclusão a respeito dos trabalhos da nova Comissão designada.

Parece-me, à primeira vista, do maior interesse a unificação das Caixas. Aliás, lendo um Boletim Informativo da Associação do Pessoal da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, verifico que há Diretores favoráveis e que, de modo geral, todos os funcionários aplaudem a iniciativa, que partiu, aliás, de um funcionário.

Não posso, sem dúvida, antes do estudo que o Banco Central e o Ministério do Planejamento por certo farão da matéria, antecipar uma opinião definitiva. Posso, porém, assegurar que estarei disposto a examinar as conclusões do trabalho da Comissão e prestar, no que fôr possível, minha modesta contribuição à reformulação das atividades operacionais das Caixas, cooperando para a melhoria dos seus serviços e para a integração das Caixas na política de desenvolvimento a que se propõe o Governo.

Concluindo estas considerações, volto a estranhar a falta de resposta ao meu pedido de informações até porque as indagações feitas são de fácil e rápida resposta.

Com efeito, Sr. Presidente, é de estranhar que, até esta data, o Sr. Ministro não tenha respondido ao meu requerimento de informação, formulado no dia 20 de setembro — se não me engano — e enviado, pela Mesa do Senado, no dia 30 do mesmo mês.

Recebi, Sr. Presidente, por intermédio da Secretaria do Senado Federal, o Ofício que enviou a esta Casa o Sr. Ministro da Fazenda, datado de 29 de outubro passado, do teor seguinte:

(Lê)

“Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que este Ministério está diligenciando no sentido de ultimar a resposta ao Requerimento n.º 1.241, de 1968, do Sr. Senador Clodomir Millet, objeto do Ofício n.º 2.135, de 30 de setembro último, dessa Secretaria, para oportuno encaminhamento a essa Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Antônio Delfim Neto**, Ministro da Fazenda.”

Sr. Presidente, que perguntei eu no meu requerimento de informações? Quais as indagações que teria eu feito, que determinassem tanto tempo para serem respondidas, se, na verdade, o que perguntei foi coisa tão simples, tão banal, que, no meu entender, a resposta poderia ter sido dada imediatamente, se assim desejasse o Sr. Ministro da Fazenda?

As perguntas, Sr. Presidente, foram as seguintes:

“Se a Portaria n.º GB-369, de 14 de agosto passado, corresponde ao projeto de instruções oferecido pelo

Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais;

— Se o Conselho Superior, na elaboração desse projeto, solicitou a colaboração das Caixas e contou com a participação de servidores das mesmas;

— Se a Comissão encarregada da elaboração do projeto foi integrada por técnicos em organização e administração e procedeu ao levantamento das necessidades específicas das Caixas, no que respeita a pessoal;

— Se o Ministério do Planejamento e o DASP foram ouvidos sobre a matéria;

— Se foram observadas as determinações do Decreto-Lei n.º 200, de 1967 (Reforma Administrativa).”

Como se vê, Sr. Presidente, no meu entender, as respostas são muito fáceis e só mesmo, talvez, a preocupação de encontrar uma resposta que sirva aos interesses do Governo, no caso, do Sr. Ministro da Fazenda, para significar motivos outros que tenham dado origem a essa Portaria — Portaria que, ao invés de regulamentar o que se contém no decreto-lei, confunde toda a matéria desse decreto-lei —, só mesmo, Sr. Presidente, motivos que não podemos conhecer, motivos não direi escusos, mas motivos reservados, estarão determinando a demora na remessa dessas informações.

Sr. Presidente, o Congresso Nacional encerra seu período de atividades no dia 30 de novembro. A 30 de novembro, dois meses se terão passado do envio de meu pedido de informações. Espero que o Sr. Ministro da Fazenda, antes do encerramento da sessão atual do Congresso Na-

cional, faça remeter a resposta ao pedido de informações que enderecei a S. Ex.^a

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (**Muito bem!**)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Clodomir Millet — Wilson Gonçalves — Manoel Villaça — José Leite — Carlos Lindenberg — Nogueira da Gama — João Abrahão.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores.

Não há **quorum** para deliberação.

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1968 (n.º 1.751-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 1.005, de 1968, da Comissão

— **de Projetos do Executivo**; e dependendo de pareceres das Comissões

— **de Constituição e Justiça**, sobre o projeto e as emendas de Plenário; e

— **de Projetos do Executivo**, sobre as emendas de Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na Sessão de 7 do corrente, com a apresentação de duas emendas em Plenário.

O projeto voltou à Ordem do Dia da Sessão de 8 do corrente.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 270 do Regimento Interno, foi adiada a votação por falta de **quorum**.

Na Sessão seguinte, realizada ontem, pelo mesmo motivo foi novamente adiada a votação da matéria.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade e juridicidade do projeto e das emendas.

Com a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, na qualidade de Presidente, em exercício, da Comissão de Constituição e Justiça, solicito a V. Ex.^a o obséquio de informar o último dia do prazo de tramitação desse projeto enviado pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Será o dia 1.º de dezembro próximo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Então, solicito a V. Ex.^a que se digne deferir à Comissão de Constituição e Justiça o prazo de 5 dias para proferir o seu parecer para as duas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Fica concedido o prazo solicitado por V. Ex.^a

Sai da pauta a matéria, para voltar à Comissão de Constituição e Justiça.

Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 65, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por um ano, a licença concedida a Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, Taquígrafo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão anterior, sendo adiada a votação por falta de **quorum**. O mesmo ocorre na presente Sessão.

Item 3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 66, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que

exonera, a pedido, Maria Inlta Pessoa, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão ordinária anterior, sendo adia- da a votação por falta de **quorum**. Da mesma maneira, fica adiada na presen- te Sessão.

Item 4

Discussão, em turno único, do Pro- jeto de Lei da Câmara número 139, de 1968 (n.º 1.572-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presi- dente da República, que revigora o prazo previsto no item IX, alínea b, do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 996, de 1968, da Comissão

— de **Finanças**, favorável, com emenda que oferece sob n.º

01-CF, dependendo da votação de requerimento de adiamento de discussão para audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Na Sessão de 8 do corrente, foi lido requerimento sôbre a matéria, que dei- xou de ser votado por falta de **quorum**. Na Sessão seguinte também não houve **quorum** para que se procedesse à votação do requerimento, o que acontece, ainda, na presente Sessão.

Esgotada a matéria constante da Or- dem do Dia. Não há mais oradores ins- critos. (**Pausa.**)

Convoco os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(*Encerra-se a Sessão às 16 horas e 5 minutos.*)

**272.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 13 de novembro de 1968**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Flávio Brito — Desiré Guarani — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portela — Sígfredo Pacheco — Menezes Pimentel — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Manoel Villaça — Arnaldo Paiva — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Mário Martins — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência, tendo em vista que se esgota a 16 do corrente o prazo de tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei n.º 31, de 1968 (CN), que estabelece representações no Conselho Nacional de Telecomunicações, revoga dispositivos da Lei n.º 4.112, de 27 de agosto de 1962, e dá outras providências, convoca, ouvidas as lideranças, Sessão

conjunta a realizar-se às 21 horas de hoje, dia 13 de novembro, no Plenário da Câmara dos Deputados, a fim de se dar prosseguimento à votação da matéria.

A Presidência deferiu o Requerimento de Informações n.º 1.520, de 1968, de autoria do Senador Mário Martins, ao Ministério da Justiça.

A Presidência recebeu resposta ao Requerimento de Informações n.º 1.141/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro da Justiça (Aviso número G/1698, de 8-11-68).

A Presidência recebeu ofícios dos Ministros da Fazenda e das Comunicações, solicitando prorrogação do prazo para resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

- N.º 1.283/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;
- N.º 1.287/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;
- N.º 1.297/68, de autoria do Senador Lino de Mattos.
- N.º 1.312/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo de resposta aos referidos Requerimentos. (Pausa.)

Como não houve objeção, está prorrogado o prazo.

Há um orador inscrito, que é o Sr. Senador Aarão Steinbruch. Tem S. Ex.^ª a palavra.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, anuncia o Governo que remeterá ao Congresso mensagem propondo o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo público federal.

Até o presente momento, embora se comente sobre o aumento a ser proposto pelo Governo, que varia entre 20 a 30% por cento, a mensagem não chegou ainda ao Congresso Nacional. Encerraremos nossas atividades no dia 30 de novembro, quer dizer que, mesmo que chegue amanhã, teremos um prazo diminuto para o estudo da matéria.

Mas, mesmo que tivéssemos prazo maior, não poderíamos emendar a proposição, porque não podemos aumentar despesas e, se pudéssemos atribuir a certas categorias de funcionários um aumento maior, teríamos que dispor da verba global e, assim, sacrificar outra classe porventura beneficiada pelo aumento.

Há, entretanto, Sr. Presidente, uma categoria de servidores que tem sido relegada ao esquecimento por parte do Poder Público. Quero referir-me aos que exercem as funções de juizes na Justiça do Trabalho e na Justiça Federal, recentemente criada pelo Governo da República. São juizes que não podem dedicar-se a outras atividades, vivem, portanto, dos vencimentos que percebem, nas elevadas funções em que foram investidos. E, em outros casos — juizes do Trabalho, por exemplo, da Capital de São Paulo e da Guanabara —, os seus vencimentos não são superiores a 1.400 cruzeiros novos. Entretanto, juizes ou desembargadores da Justiça de São Paulo recebem de 4 a 6 mil cruzeiros novos e delegados de Polícia da Guanabara e São Paulo já iniciam suas funções com vencimentos superiores àqueles atribuídos aos juizes da Justiça do Trabalho.

É o mesmo caso dos juizes federais. Já por diversas vezes o nobre Líder em exercício nesta Casa, quando eu reclamei o

reajustamento para os juizes federais, anunciava o propósito do Governo enviar mensagem restabelecendo o direito certo desses magistrados, que, sendo equiparados a outros juizes, têm um vencimento, entretanto, muito menor em relação aos outros que exercem as mesmas funções.

Até hoje essa mensagem não chegou ainda, Sr. Presidente, e, pelo que leio nos jornais, não se anuncia, na mensagem que será enviada ao Congresso, que será reparada essa injustiça a juizes que recebem vencimentos incompatíveis com a dignidade do cargo e do grau das funções que exercem. E como disse, no início da minha oração, não é possível emendar a proposição. Daí porque, Sr. Presidente, ainda é tempo, já que a mensagem ainda não chegou a esta Casa, que a Presidência da República examine com carinho o assunto, mesmo porque os juizes distribuem justiça, os juizes federais representam o interesse da União, e os juizes do trabalho distribuem justiça nos conflitos entre empregados e empregadores.

Não é justo que esses juizes, esses magistrados recebam vencimentos tão inferiorizados com relação a outros juizes federais. Inclusive desembargadores dos tribunais da Guanabara, os próprios desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, juizes e promotores percebem muito mais do que aquêles vencimentos auferidos pela Justiça Federal e pelos juizes do Trabalho.

Quero também lembrar, já que o aumento concedido este ano aos funcionários civis e militares é diminuto, que, pelo menos, este ano se determine também a concessão do 13.º salário aos funcionários públicos federais. Porque, quando fizemos o projeto, não pudemos estendê-lo aos funcionários e só atribuímos esse salário aos trabalhadores de empresas privadas. Já que a matéria foi sancionada, é lei e obriga as empresas privadas ao pagamento do 13.º salário,

é justo que estendamos êsse benefício aos funcionários públicos.

Quero, também, Sr. Presidente, fazer um apêlo para que êste ano, como já se procedeu anteriormente nesta Casa, se determine o pagamento de um abono de Natal aos funcionários do Senado Federal. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra, como Líder do Governo, o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — (Como Líder do Governo — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a propósito do discurso que acaba de ser pronunciado pelo Sr. Senador Aarão Steinbruch, desejo prestar, em caráter oficial, alguns esclarecimentos.

O Governo sempre se mostrou sensível à situação salarial dos Juizes federais que, se já era penosa na oportunidade do seu advento, tornou-se, pelo decurso do tempo, ainda mais agravada. Mas o Governo não vê como atender aquelas reivindicações sem um estudo adequado, sério, meticoloso.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Eu pediria a V. Ex.^a que aguardasse encerrar o meu pensamento, e depois debateria com V. Ex.^a

Antigamente, Sr. Presidente, a pergunta era esta: uma classe dizia ao Presidente da República que precisava de tanto para viver, e o Presidente da República, muitas vêzes, com a rapidez da irresponsabilidade, dava aquilo que se lhe pedia.

Hoje, os tempos são outros, e a pergunta do Sr. Presidente da República é esta: Sr. Ministro da Fazenda, quanto a Nação pode pagar ao seu servidor?

Então, tendo em vista êsse cuidado com a coisa pública, o assunto passou a ser considerado pelos órgãos adequados do

Governo Federal, do ponto de vista técnico mas sem refugir, também, de ângulos humanos.

O Sr. Ministro da Justiça propôs ao Sr. Presidente da República que remetesse mensagem ao Congresso Nacional dando um aumento de 100% aos Juizes federais. O Sr. Presidente da República, chefe de um Governo sério, mandou expediente para os Ministérios da Fazenda e do Planejamento. O do Planejamento discordou da opinião do Sr. Ministro da Justiça e propôs que a majoração se cifrasse em 50% e não 100%.

Mas, supervenientemente a essas opiniões do Ministério do Planejamento, o Conselho da Justiça Federal resolveu atribuir aos chefes de secretaria e oficiais de justiça da Justiça Federal a participação percentual da cobrança da dívida pública.

Assim, se um chefe de secretaria, até então, ganhava pouco menos do que um Juiz federal, com tal decisão do Conselho da Justiça Federal, a dimensão salarial dêsses chefes de secretaria extrapolará os vencimentos dos Juizes federais.

Hoje, no entanto, o Sr. Ministro da Justiça, na audiência que terá com o Sr. Presidente da República, sustentará o seu ponto de vista inicial, mencionará êste fato nôvo e o Chefe do Governo dará ao caso a solução ou o atendimento que lhe parecer mais adequado.

Estas as informações que desejo dar, relativamente ao discurso do eminente Senador Aarão Steinbruch, informações que demonstram, cabalmente, que a situação dos Juizes federais jamais deixou de ser objeto dos cuidados, da atenção e do exame do Governo Federal.

Concedo agora, o aparte ao Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a deve estar lembrado de que, há cêrca de dois meses, eu reclamava êsse reajustamento, por parte dos Juizes federais, admitindo V. Ex.^a, então, que o assunto de-

veria ser resolvido com a necessária brevidade. V. Ex.^a fala que o Governo é sério. Não contesto que o Sr. Costa e Silva seja sério. Mas por ser sério, deve demorar, mais ainda, a solução do assunto? Então devo atribuir que a proposta do Sr. Ministro da Justiça não é séria, porque solicitou, em exposição de motivos, esse reajustamento de 100%. Realmente, no caso, não é sério o Sr. Ministro da Justiça por ter proposto esse aumento. V. Ex.^a há de convir em que o problema é de fácil solução, porque, há os paradigmas, se esses são Juizes, os outros também o são. Basta equiparar os vencimentos, o que não demanda estudos tão acurados, tão demorados. S. Ex.^a mesmo mencionou que o Ministro da Justiça, há muitos meses, propôs este reajustamento, neste intervalo, sem atender ao reajustamento dos Juizes federais, dando vantagem aos chefes de secretaria que passaram a perceber mais do que os Juizes federais. Eles que percebiam um pouco menos, com esta participação, passaram a receber muito mais. Assim, em vez de se atender aos Juizes federais, atende-se aos chefes de secretaria que estão recebendo muito mais do que os Juizes federais. V. Ex.^a há de convir em que o tempo já é mais do que suficiente para o atendimento do reajustamento desses servidores. Aproveito a oportunidade para me referir, também, aos Juizes da Justiça do Trabalho, que pretendem, como Juizes que, realmente o são, ganhar o mesmo que os outros. Há o paradigma, há o exemplo a ser imitado. Portanto, não existe muita complicação para a solução deste problema. Registro, ainda, com satisfação, a declaração de V. Ex.^a sobre que, hoje, o Sr. Ministro da Justiça estará em audiência com o Sr. Presidente da República quando solicitará que, sem mais tardança — aliás, consta da mensagem que será remetida, ainda esta semana, ao Congresso Nacional — seja reparada esta injustiça aos Juizes federais e Juizes da Justiça do Trabalho.

O SR. EURICO REZENDE — Devo dizer a V. Ex.^a que o Poder Executivo não teve participação alguma no aumento da renda dos chefes de secretaria ou oficiais de justiça; é matéria da competência do Poder Judiciário que, através do Conselho da Justiça Federal, lhes concedeu esta vantagem. Nem disse a V. Ex.^a que o Ministro da Justiça, já há muito tempo, propôs a duplicação dos vencimentos dos Juizes federais. O Sr. Ministro da Justiça remeteu exposição de motivos ao Sr. Presidente da República, mas sabendo que o Presidente da República iria ouvir os órgãos financeiro e de planejamento.

O que desejo salientar é que o Governo não está omisso; pelo contrário, mostra-se muito sensível ao assunto. Porém, há de conciliar as necessidades desses leais servidores da coisa pública com a capacidade do Erário. Os dois aspectos hão de ser estudados e confundidos para que, de um lado, se atenda a uma justa reivindicação e, de outro lado, se coloque a matéria em conexão harmoniosa com as reais possibilidades do Tesouro. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Clodomir Millet — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra S. Ex.^a

O SR. CLODOMIR MILLET — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, as Bancadas do Maranhão e do Piauí, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, foram surpreendidas, ontem, com o noticiário da imprensa referentemente a declarações que teriam sido feitas, no Ceará, pelo Presidente da Companhia Hidrelétrica do Parnaíba. Dessas declarações se verifica que uma tragédia pode ocorrer, atingindo, inclusive, as populações dos nossos Estados, se não forem liberados, urgentemente, os recursos pa-

ra a complementação de certas obras essenciais da Usina Boa Esperança.

Sr. Presidente, a surpresa que nos causou declaração atribuída ao Sr. César Cals é tanto maior quanto, pelo que sabíamos, os recursos reclamados pelo Presidente da COHEBE já tinham sido liberados pelo Governo Federal. É que, desde março deste ano, o Sr. César Cals vem-se empenhando, com o apoio dos Governadores do Maranhão e do Piauí, e das respectivas Bancadas, pela conclusão das obras principais da Barragem Boa Esperança, dentro do plano estabelecido. E tinha, segundo nos comunicou, depois dos entendimentos mantidos com os Ministros da Fazenda e do Planejamento, com a concordância do Presidente da República, tinha certeza de que esses recursos não faltariam para as obras programadas.

As notícias, Sr. Presidente, que lemos na **Última Hora** de ontem, e no **Jornal do Brasil**, também de ontem, são alarmantes. Diz o **Jornal do Brasil**, na correspondência vinda de Fortaleza:

“Explicou o Major Cals que importantes obras devem ser realizadas até o dia 15 do próximo mês, sob pena de a barragem arrombar sob o peso das águas do Rio Parnaíba. Tais obras, segundo ele, poderão deixar de ser feitas tendo em vista a carência total de recursos, pois o Governo cortou 50 por cento do orçamento da COHEBE para este ano, o qual passou de NCr\$ 50 milhões para NCr\$ 25 milhões.

Disse o Major Cals que, em dezembro, o Rio Parnaíba deverá ter uma vazão de cerca de mil metros cúbicos por segundo, o que não poderá ser escoado pelos túneis recentemente abertos, e que permitem o desvio do rio para a construção da grandiosa barragem. Boa Esperança deverá ser a redenção do Nordeste Ocidental — Maranhão e Piauí —, acumulando cinco bilhões de metros cúbicos de

água e inundando as Cidades de Nova Iorque e Guadalupe, cujas famílias estão sendo paulatinamente transferidas para uma nova cidade: Boa Esperança, que surge a dois quilômetros da obra.”

Sr. Presidente, pelo que sabemos, o Major Cals tinha solicitado recursos da ordem de 50 a 55 milhões de cruzeiros novos. O Governo, na impossibilidade de dar esses recursos de imediato, tinha encontrado uma fórmula para atendimento da reivindicação do Presidente da Companhia de Energia Elétrica do Rio Parnaíba. A providência seria, em termos gerais, a possibilidade de obter recursos através de operações de crédito feitas pelo Banco do Nordeste, recursos que seriam apenas da ordem de NCr\$ 20.000.000,00. Dessa maneira, possibilitaria o Governo o pagamento dos serviços já realizados pelos empreiteiros, enquanto estudaria meios e fórmulas para atender o restante dos pedidos.

Há dois ou três meses, perante as Bancadas reunidas, do Maranhão e do Piauí, no Senado e na Câmara dos Deputados, o Sr. César Cals fez longa exposição acerca da situação em que se encontravam as obras, e o que poderia acontecer caso não fossem liberados os recursos.

Diante das explicações de S. S.^a, e diante das sugestões dos parlamentares, saímos convencidos de que, no prazo estabelecido, as obras essenciais, programadas para este ano, estariam concluídas.

Sr. Presidente, é alarmante a declaração que se atribui ao Sr. César Cals. Não acredito possa ocorrer o anunciado, porque, na verdade, se metade dos recursos solicitados já foi distribuída, ou foi entregue, ou já conseguida pelo Sr. César Cals, o faltante para conclusão das obras poderia ser pago, inclusive por adiantamento, mediante o compromisso do Governo de que acorreria com as verbas necessárias, até o princípio do ano.

O Sr. Petrônio Portela — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Pois não.

O Sr. Petrônio Portela — Quando cheguei, o discurso de V. Ex.^a já estava em curso. Quero dizer que, da parte do Piauí, posso asseverar a V. Ex.^a, que toda a bancada está unida em torno do problema, a fim de encontrarmos solução que, em última instância, nos dê a barragem em 1969, na conformidade do cronograma. V. Ex.^a sabe muito bem que todo o impasse deriva da circunstância de não ter sido feita a previsão correta, em termos de orçamento, para 1969. Porque, o que constava dos vários orçamentos setoriais era o mínimo para a continuidade das obras, razão pela qual teve o Presidente da COHEBE de lançar mão de vários outros expedientes para a complementação. Mas, sabe também V. Ex.^a que o Governo Federal, através do Presidente, do Ministro do Planejamento e do Ministro da Fazenda, deliberou dar os recursos indispensáveis a que a obra não parasse. Estamos a ler nos jornais, notícias alarmantes, por parte do Presidente da COHEBE. Creio haver um pouco de exagero no apresentar o problema. Entretanto, o nosso dever é estarmos alerta, darmos a nossa contribuição e fazermos o nosso apêlo a fim de se encontrar, finalmente, junto aos altos poderes da República, a solução almejada. O certo é que não podemos passar por essa frustração, e nem passar a nossa zona pela decepção de ver a barragem paralisada, ou, pior, vermos em pânico a população diante da iminência de um fato novo, gravíssimo, que poderá destruir cidades inteiras, na nossa região. Quero, nesta oportunidade dizer que V. Ex.^a não fala apenas em nome do Maranhão, mas em nome de nossa região, pois estamos todos unidos em torno do problema.

O SR. CLODOMIR MILLET — Agradeço o apoio que me dá V. Ex.^a, e estou

inteiramente de acordo com a manifestação de V. Ex.^a

Na verdade, as informações vindas do Ceará, e que se traduzem nessa entrevista que teria sido dada pelo Sr. César Cals, são realmente alarmantes.

O Sr. Petrônio Portela — Devo acrescentar que solicitei audiência, hoje, ao Sr. Ministro da Fazenda para dar-lhe conhecimento da situação, e, entrarei em entendimento com o Sr. Ministro do Planejamento a fim de que saia com urgência a solução reclamada pelo Presidente da COHEBE.

O SR. CLODOMIR MILLET — Senador Petrônio Portela, V. Ex.^a, no encontro que vai ter com os Ministros do Planejamento e da Fazenda, só terá que reclamar o cumprimento da palavra empenhada, o cumprimento do acordo feito e da combinação realizada justamente com o nosso apoio, com o apoio das Bancadas, pelo próprio Presidente da COHEBE que, em todos os momentos tem tido, repetido, o apoio dos Governadores do Maranhão e do Piauí, que não lhe têm faltado com a cobertura necessária para obter esses recursos, sem os quais a grande barragem, obra que se diz redentora do Maranhão e do Piauí, não poderá ser concluída. Mas, vim à tribuna, e agora falando em nome dos dois Estados, não apenas para dizer que não podemos aceitar o fato de que a barragem não será concluída, ou que a etapa programada não será concluída, dentro do período estabelecido, mas também, protestar contra o que pode acontecer por culpa do Governo ou, seja, a destruição de todo o trabalho já feito e o prejuízo às populações daquela região a ser inundada.

O Sr. Petrônio Portela — V. Ex.^a foi surpreendido com a notícia do jornal.

O SR. CLODOMIR MILLET — Exatamente.

O Sr. Petrônio Portela — Já a esta altura, posso dizer que a censura cabe ao Presidente da COHEBE. Ao invés de estar na Capital do Ceará, a lançar ao Brasil inteiro essa notícia terrível, S. Ex.^a devia estar aqui, lutando conosco no sentido de conseguirmos os recursos indispensáveis. Evidentemente, é um facto nôvo do qual o Governo Federal não devia ter conhecimento, como nós não tínhamos.

O SR. CLODOMIR MILLET — Exatamente.

O Sr. Petrônio Portela — Como administrador, se acha que há um passo intransponível, o seu dever era tomar uma atitude heróica, ou convocar nós outros para que, juntos, lutássemos pela tese que defende. Faço êste reparo porque estranhei a atitude do Presidente da COHEBE. Nunca fomos omissos, sempre estivemos ao lado dêle. Como disse, só tomei conhecimento da notícia através de jornal.

O SR. CLODOMIR MILLET — Cheguei anteontem do Maranhão, onde estive com o Governador do meu Estado que, como o Governador do Estado de V. Ex.^a, está interessadíssimo na conclusão dessa obra. Não ouvi de V. Ex.^a qualquer palavra sôbre o que se anuncia que irá ocorrer se não forem entregues, até o dia 15 do mês vindouro, os recursos reclamados.

O Sr. Senador Petrônio Portela tem razão, porque não se admite que o Presidente de uma entidade, qual seja a Companhia Hidroelétrica da Boa Esperança, possa fazer, pelos jornais, declarações alarmantes dessa ordem, sem que os representantes da região, em todos os momentos lhe houvessem faltado com seu decidido apoio, no sentido que as obras tivessem seu curso normal. É de estranhar, Sr. Presidente, que o Sr. César Cals não tivesse dado ciência, às nossas bancadas e aos Governadores dos Estados, daquilo que êle presume possa

acontecer se as obras preliminares ou essenciais, por êle apregoadas, não forem realizadas antes do período das chuvas nas regiões.

O Sr. Petrônio Portela — Complementando o que V. Ex.^a proclama da tribuna, informo que recebi correspondência, ontem, do Governador do Piauí, tratando do assunto e, a respeito dêsse facto, foi completamente omissos, quando poderia ter citado o Sr. César Cals. Se tivéssemos conhecimento do ocorrido, até plantão iríamos fazer nos Ministérios, para que o problema fôsse solucionado, problema êste vital para a região. É uma obra que não pode ser procrastinada sob pena de se tornar calamidade pública.

O SR. CLODOMIR MILLET — Fui cauteloso ao dar a notícia, ao Senado, das declarações do Sr. César Cals porque as recebi como atribuídas a S. Sa. Confesso que não acredito pelo menos nos termos em que foram feitas.

O Sr. Petrônio Portela — Também não acredito, julgo que essas declarações talvez tenham sido fruto de exagerada interpretação de imprensa. Mas, ontem, recebi um telefonema do escritório da COHEBE, aqui, em Brasília, pedindo-me que lesse a notícia de **Última Hora**. É evidente que o problema me foi pôsto nestes termos: um telefonema recebido para que tomasse conhecimento do que se publicava nos jornais. Mas incluí-me — repito — entre os que não acreditavam fôsse o Sr. Cesar Cals o autor da notícia ainda porque o seu dever seria dar-nos ciência do que estava para ocorrer a fim de que tomássemos providências.

O SR. CLODOMIR MILLET — Sr. Presidente, a notícia de **Última Hora** é a seguinte:

“ORÓS EM REPRISE

O acidente que estêve por acontecer com o açude Orós, alguns anos atrás, poderá ocorrer, até o fim do ano na barragem Boa Esperança,

que vem sendo construída no Rio Parnaíba, no Piauí. A advertência foi feita ontem, em Fortaleza, pelo Coronel-Engenheiro César Cals de Oliveira. Explicou que a obra atravessa sua fase mais delicada, porque escasseiam os recursos para concluí-la no prazo estabelecido — até 15 de dezembro próximo —, quando a vazão do Parnaíba deverá atingir os mil metros cúbicos por segundo. Se o Governo Federal não liberar os recursos necessários, os túneis em fase de construção não estarão preparados para o escoamento das águas. O acidente, se acontecer, poderá provocar a morte de mil pessoas residentes naquela bacia hidrográfica. O Coronel César Cals de Oliveira é Presidente da Companhia Hidrelétrica Boa Esperança.”

Trata-se de uma notícia do jornal, sem que se possa dizer que tenha, realmente, a cobertura do Sr. César Cals. Não aceitei como declarações de S. Ex.^a Mas, no **Jornal do Brasil**, edição de ontem, vem uma notícia procedente de Fortaleza, do correspondente, no mesmo sentido.

Sr. Presidente, admite-se, assim que essa notícia seja a mesma, resultante de uma entrevista que teria sido dada pelo Presidente da COHEBE. Ao trazer esse assunto, de magna importância para os nossos Estados, ao conhecimento do Senado e, através do Senado, ao conhecimento do Sr. Presidente da República e dos Srs. Ministros do Planejamento, da Fazenda e das Minas e Energia, quero, terminando estas considerações, estranhar, de outra parte, que o Governo, sempre tão solícito no que se refere a obras de determinados Ministérios, como, por exemplo, do Ministério dos Transportes, não esteja dando a devida importância a uma obra, fundamental para a economia dos nossos Estados, como é a Barragem da Boa Esperança. O Governo, sob esse aspecto, está muito lento, muito demorado, mui-

to tardo, porque, se pode dar as providências que lhe são solicitadas, que as dê sem tardança. Não é possível que uma providência dessa ordem tenha que passar do Ministério das Minas e Energia para o Ministério da Fazenda, daí para o Ministério do Planejamento, que volte ao Sr. Presidente da República e torne, novamente, ao mesmo Ministério e, terminado o ano, não se tenha conseguido a solução devida ao grande problema.

O Sr. Senador Petrônio Portela sabe que, a partir de agosto, pelo menos, nós tínhamos a certeza de que não havia embaraços para a execução dessa obra.

Não digo que as previsões do Sr. César Cals se confirmem; não digo que a Barragem será destruída; não digo que da falta de recurso imediatos resultará a hecatombe que se anuncia. Mas uma coisa é certa: o Sr. César Cals não deve ter recebido os recursos que lhe foram prometidos pelos meios ou com as fórmulas adequadas, até esta data.

O Sr. Petrônio Portela — Neste ponto, permito-me discordar de V. Ex.^a O Governo está demonstrando o maior interesse pela continuação da obra, e a tem, até, provido dos recursos indispensáveis, usando de verdadeira ginástica para obtê-los. O que houve foi imprevisão das despesas, e, conseqüentemente, a não-previsão da receita necessária. Em última instância, houve incúria; porque não se concebe que uma obra daquele porte não tenha um orçamento com as fontes de provisão inteiramente localizadas. Chegamos a essa situação, aliás confessada pelo próprio Presidente da COHEBE. V. Ex.^a presente à reunião, foi um dos que mais brilharam, inclusive com a sua imaginação, para que conseguíssemos uma fórmula capaz de solucionar o problema. O certo é que estamos no fim do ano, com pressão inflacionária incidindo em todos os setores,

e o Sr. César Cals, segundo informação que me foi dada pelo Sr. João Paulo Veloso, havia concordado com a parcial sugerida pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. Depois é que ele nos disse, numa outra reunião, que aquela era uma fórmula que chamaríamos um paliativo e que, posteriormente, voltaria a pleitear do Governo Federal mais recursos. V. Ex.^a, realisticamente, disse então que ele se preparasse para receber a recusa, tendo em vista a situação do Tesouro, em fim de ano, e que deveria estudar uma fórmula de comprometimento de recursos para o próximo ano. Como vê V. Ex.^a, a situação é complexa. Ouvi do Presidente da República, mais de uma vez, declaração de que os recursos não faltariam, mas as dificuldades do Tesouro são grandes. Entretanto, cabe-me dizer, neste ensêjo, que estou certo de que elas serão removidas, a fim de que frustrados não sejamos nós, os nordestinos ocidentais.

O SR. CLODOMIR MILLET — Realmente, V. Ex.^a acaba de relatar o que ocorreu na reunião que tivemos nós da bancada do Piauí e do Maranhão no Senado e na Câmara, com o Sr. César Cals. Na oportunidade, lembrei a S. Ex.^a que aquela fórmula não resolveria, de maneira alguma, a situação. Os empréstimos, feitos através do Banco do Nordeste ou da Eletrobrás, eram paliativos e teriam que ser pagos. Então, sugeri que o Presidente da República mandasse a esta Casa mensagem propondo dotação substancial da ordem de 30 milhões de cruzeiros novos, pelo menos, para que, com esse dinheiro, que iria ser liberado em janeiro ou fevereiro, se pudesse pagar os empréstimos tomados aos bancos, permitindo à companhia realizar novos empréstimos quer através do Banco do Nordeste, quer pelo Banco do Desenvolvimento, ou através mesmo da Eletrobrás.

Essa fórmula sugerida por mim asseguraria, pelo menos, a certeza de que os

credores, os empreiteiros ou os próprios bancos que haviam emprestado dinheiro receberiam o que lhes cabia, o que lhes era devido.

Não veio, porém, a mensagem. Votou-se o Orçamento e não foram suplementados os créditos para a Barragem Boa Esperança. Não há recursos substanciais que possam, pelo menos, ser reclamados no princípio do ano, para acorrer a essas despesas já feitas, a esses pagamentos a serem feitos pela COHEBE.

Sr. Presidente, repito, se podemos afirmar que o Sr. Presidente da República não tem faltado, como não faltou o seu antecessor, com o apoio decidido e decisivo, com o seu redobrado interesse para que essas obras se completassem dentro do prazo marcado, já não podemos dizer o mesmo do Sr. Ministro da Fazenda e do Sr. Ministro do Planejamento. V. Ex.^a, Senador Petrônio Portela, deve estar lembrado de que, por ocasião da grande inauguração que se fez no Parnaíba, se não me engano em agosto, do túnel cuja abertura se completava, o Sr. Ministro do Planejamento assegurou — e repetiu isso no Palácio do Governo do Maranhão — que até o fim do ano daria os recursos necessários para que essas obras não fôssem paralisadas, ou melhor, encontraria a fórmula para que esses recursos fôssem ter ao Sr. César Cals.

Se esses recursos não chegaram, é que as fórmulas não foram encontradas ou, pelo menos, não houve continuidade nos esforços para que os meios necessários à execução da obra pudessem ser concedidos.

O Sr. Petrônio Portela — Permite V. Exa. mais um aparte? (Assentimento do orador.) Eu arrazôo sempre a veemência com que V. Ex.^a fala, porque V. Ex.^a é um dos mais combativos homens desta Casa, além de ser um dos mais brilhantes...

O SR. CLODOMIR MILLET — Não há veemência estou apenas relatando os fatos, destacando a parte do Sr. Presidente da República...

O Sr. Petrônio Portela — A veemência vem em abono da personalidade de V. Ex.^a Se V. Ex.^a quiser, eu retiro a expressão, para dizer que V. Ex.^a é dulcíssimo eu o farei prazerosamente. Mas quero dizer, inclusive, que o assunto comporta veemência. É preciso que gritemos com tôdas as nossas fôrças para que sejamos ouvidos. Devo esclarecer, entretanto, que no Ministério do Planejamento temos um homem da região, o Sr. João Paulo Veloso, que ficou admirado quando eu disse que a fórmula primeira encontrada não iria resolver o problema — “Mas não é possível — disse êle — porque êste assunto foi esgotado entre mim e o Presidente da COHEBE.” Vê V. Ex.^a que por traz da notícia alarmante há fatos que não conhecemos, razão pela qual peço a V. Ex.^a cautela no ajuizar o problema e no julgá-lo. Não tenho dúvida de que o Ministério do Planejamento está lutando pela obtenção das fórmulas indispensáveis à solução do problema. Se V. Ex.^a quiser, iremos os dois — isto me dará prazer — ao Ministro da Fazenda, para levar a S. Ex.^a a palavra da região que é, em última instância, o ultimato de um povo a um Governo sensível aos problemas nacionais.

O SR. CLODOMIR MILLET — Muito agradecido ao aparte de V. Ex.^a, mas quero declarar que estou falando com cautela, apenas estranhando — da mesma maneira como estranhei as declarações — que os recursos não tenham chegado.

Sr. Presidente, falou o Vice-Líder do Governo, que está inteiramente solidário com o Governo e com a sua região, que é a nossa. Por conseguinte, a causa está entregue a boas mãos...

O Sr. Petrônio Portela — As nossas mãos.

O SR. CLODOMIR MILLET — ... porque, conhecendo como conheço o ex-Governador do Piauí, sei que S. Ex.^a é capaz de dar tudo que pode, tudo que está em si para conseguir o que pretendemos, principalmente quando o que pleiteio diz respeito a obras fundamentais para a economia do seu Estado.

Sr. Presidente, minhas palavras tinham como objetivo apenas transmitir essa notícia ao Senado e reclamar do Governo, no que lhe cabe, as providências para evitar que aconteça aquilo que se prevê, que desgraçadamente comprometerá tôda a fé e a esperança que o povo do Maranhão e do Piauí depositam na Barragem Boa Esperança. Dou-me por satisfeito por ter contado com o apoio do nobre Senador Petrônio Portella e, pelo menos é o meu entendimento, por ter alertado o Governo para o que pode ocorrer com referência à Barragem Boa Esperança, se os recursos reclamados pelo Sr. César Cals não forem entregues no prazo estabelecido ou, pelo menos, dentro da programação realizada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Se mais nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a presente Sessão, anunciando para a Sessão ordinária de hoje, às 14,30 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 65, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por um ano, a licença concedida a Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, Taquígrafo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 66, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Maria Inilta Pes-

soa, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 1.013, de 1968, da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1968 (n.º 1.584-B de 1968, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que regula o ingresso no País de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridas no exterior, mediante doação, e destinados à assistência social.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de

da República, que revigora o prazo 1968 (n.º 1.572-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente previsto no item IX, alínea b, do art. 1.º da Lei 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 996, de 1968, da Comissão

- de Finanças, favorável, com Emenda que oferece sob n.º 1-CF, dependendo da votação de requerimento de adiamento de discussão para audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 11 horas.)

273.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 13 de novembro de 1968

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E AARÃO STEINBRUCH

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Cattete Pinheiro — Menezes Pimentel — Waldemar Alcântara — Arnaldo Paiva — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezen-de — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Mário Martins — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — João Abrahão — Pedro Ludovico — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior que é aprovada, sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 1.018, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1966.

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1966, que estabelece diretrizes para concessão de licença para serviço de transporte coletivo de passageiros em rodovias da União.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1968. — Lobão da Silveira, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.018, de 1968

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1966, que estabelece diretrizes para concessão de licença para serviço de transporte coletivo de passageiros em rodovias da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A concessão de licença para serviço de transporte coletivo de passageiros em rodovias federais, estaduais ou municipais, construídas pela União, é subordinada às seguintes diretrizes:

1. será quantificada a procura efetiva e fixado um limite, acima do qual haverá oferta organizada através de concessão de licença para operação no sistema nacional de transportes rodoviários;
2. serão regulamentados e classificados os serviços, tendo por base o índice de Valor de Tráfego e os demais aspectos que influam na racional exploração desse ramo de atividade, inclusive a responsabilidade financeira na proteção e na comodidade dos passageiros;
3. o índice de Valor de Tráfego para transporte coletivo de passageiros será constituído, tendo em vista, principalmente, os seguintes fatores: o veículo, os horários, a segurança, a regularidade, a comodidade, a quantidade ofertada e o preço, estabelecendo-se, entre o valor máximo, 100 (cem), e o mínimo, 0 (zero), deste índice, escala de valor de tráfego com a finalidade de hierarquizar o licenciamento e a operação do sistema rodoviário nacional;
4. a quantidade ofertada será adequada à evolução da procura desses serviços

nos diversos níveis de preço e à capacidade e qualidade dos veículos nas diversas regiões do País;

5. as licenças serão concedidas para estabelecimento de linhas entre duas localidades terminais, e fixarão o prazo e as demais condições de operação;

6. a concessão de licença para novas linhas será precedida de concorrência pública entre empresas transportadoras, embora possam ser adjudicados, na falta de interessados, serviços adicionais às empresas licenciadas;

7. é defeso prejudicar concessões existentes através de concessão de novas licenças, salvo por deterioração do índice de Valor de Tráfego;

8. é, para os efeitos desta Lei, considerada concessão existente, quando houver empresa licenciada para transporte de determinada linha, inclusive no caso de ser posto em tráfego novo trecho rodoviário conectando os mesmos pontos terminais, mesmo que o traçado dêse se desenvolva por distritos ou municípios diferentes em relação ao anterior, sendo a empresa concessionária que optar pela operação, através do novo trecho rodoviário, obrigada a manter serviço de transporte adequado através do traçado anterior;

9. a primeira empresa licenciada para transporte coletivo em uma linha, desde que esteja operando dentro das condições estabelecidas no termo de licenciamento, terá preferência na adjudicação de novos licenciamentos, se houver identidade nas condições oferecidas pelos diversos pretendentes a concessionário da linha;

10. é lícita a transferência da licença concedida a uma empresa que preste serviços de transporte coletivo de passageiros, desde que comprovada a identidade ou melhoria das condições de operação;

11. a operação do sistema nacional de transportes coletivos em rodovias públi-

cas será coordenada com o fim de evitar estrangulamentos e a demora nos transbordos;

12. os preços dos serviços serão estabelecidos em função:

a) de um sistema de contabilidade comum, no qual serão fixados coeficientes para o realizável, peças sobressalentes, custos monetários, administrativos, de vendas e outros necessários ao controle e à padronização do plano de contas dêse tipo de empresa transportadora;

b) dos custos econômicos;

c) das diferentes condições de acesso às economias internas e externas que qualquer empresa tenha em relação às que uma empresa representativa normalmente possua;

d) do coeficiente de utilização dos lugares oferecidos em cada viagem;

e) da situação líquida ativa da empresa licenciada, de modo que sejam eliminadas as tendências à diminuição da qualidade dos serviços prestados ao público e se privilegiem apenas de dois parâmetros: o preço e a quantidade de vendas;

13. as reclamações dos passageiros e dos representantes das Prefeituras Municipais nos pontos terminais da linha servirão de indicadores para julgamento da cassação de licença conferida a uma empresa transportadora, além de outras disposições penais que couberem.

Art. 2.º — Serão anualmente publicadas as estatísticas referentes ao transporte coletivo de passageiros, com indicações da economicidade, no valor agregado, e do sentido do fluxo nas diversas rodovias do sistema nacional de transporte.

Art. 3.º — São mantidas as atribuições do Departamento Nacional de Es-

tradas de Rodagem para conceder e fiscalizar os serviços de transporte coletivo de passageiros nas estradas federais, nos termos da alínea e do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 8.463, de 27 de dezembro de 1945, e do Decreto-Lei n.º 121, de 31 de janeiro de 1967, e dos demais órgãos da administração brasileira.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Estêve no Gabinete da Presidência do Senado o Sr. Jarbas Passarinho, Ministro do Trabalho, para reafirmar o mais alto aprêço à Casa que se orgulha de pertencer e evitar que expressões por êle proferidas com o maior afeto pela instituição pudessem sofrer interpretações indevidas.

O primeiro orador inscrito é o Sr. Senador Cattete Pinheiro, a quem concedo a palavra. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, num regime bicameral, o pedido de licença para processo de um parlamentar não interessa apenas à Casa do Congresso a que êle pertence. Não sendo a imunidade, material ou formal, um privilégio do representante, um direito subjetivo dêle, mas uma grande garantia do exercício de suas funções, tôda tentativa de alcançar um parlamentar, seja Deputado ou Senador, interessa às duas Casas do Congresso Nacional.

Dai por que aproveito a oportunidade para desdobrar alguns comentários a respeito da impossibilidade jurídica e política da concessão de licença para processar o Deputado Márcio Moreira Alves. Não é necessário, para o exame do problema, analisar-se o texto dos discursos argüidos de ofensivos às Fôrças

Armadas, até porque a Câmara dos Deputados, embora tomando conhecimento da matéria, não irá julgar as expressões proferidas pelo Deputado nem, consequentemente, lhe caberá dar ou negar apoio ao que proferiu. A Câmara dos Deputados, de acôrdo com a tradição, dirá da possibilidade jurídica e da conveniência política de conceder ou não a licença.

Cumpre, entretanto, assinalar, de início, que a inexistência de procedimento doloso, por parte do Deputado acusado, emerge, clara e insofismavelmente, do próprio documento de que se originou a tentativa de processo ora pendente de decisão liminar da Câmara dos Deputados. É que, Srs. Senadores, o ilustre Ministro do Exército, ao dirigir-se ao Presidente da República, a propósito dos termos dos pronunciamentos do Deputado Márcio Moreira Alves, deixa irretorquível a inexistência de intenção de qualquer modo ofensiva às Fôrças Armadas.

Veja-se que o ofício do Sr. Ministro do Exército assinala que o Deputado Márcio Moreira Alves, “falando a respeito dos lamentáveis e tristes acontecimentos, ocorridos na Universidade de Brasília, no seu legítimo direito de adversário do Governo”, formulou — acrescenta o expediente — as críticas consideradas ofensivas.

Adiante reitera o Ministro “que o representante da Guanabara falou no uso da liberdade que lhe é assegurada pelo regime”.

Ora, se o Deputado falou no seu legítimo direito de adversário do Governo, ou se o fêz no uso da liberdade que lhe é assegurada pelo regime, não poderia ter emitido juízo algum prejudicial ao conceito das Fôrças Armadas. Tanto mais se apura a inexistência da intenção dolosa quanto o Sr. Ministro do Exército ainda salienta que o Deputado falou, na sessão do dia 3 de setembro,

“verberando as violências praticadas na Universidade de Brasília, ainda sob o clima emocional por elas gerado”. Se o Deputado usou o direito de oposição, se falou no exercício da liberdade ou no uso da liberdade que o regime lhe assegura, e se o fez, ainda, sob o clima emocional gerado pelas circunstâncias da invasão da Universidade de Brasília, é claro que o pronunciamento visou ao exercício da crítica política e não ao intuito de denegrir as Forças Armadas. Nem haveria de ter esta intenção o nome Deputado.

Contudo, posta a questão em termos de apreciação pela Câmara dos Deputados e pela Justiça, importa indagar, preliminarmente, se é viável ou admissível o processo intentado através da representação do Procurador-Geral da República.

Desnecessário é dissertar, aqui, sobre o alcance da inviolabilidade parlamentar assegurada no art. 34 da Constituição. O texto constitucional, por si só, vale como impedimento intransponível à tentativa do processo, uma vez que Deputados e Senadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Dir-se-á que há um sentido polêmico no conceito da inviolabilidade, para uns denominado indenidade e para outros equivalente a impunidade.

É desnecessário entrar no exame da controvérsia doutrinária porque se incumbiu de fulminá-la, em face do direito nacional, o Sr. Ministro da Justiça. Com efeito, na exposição de motivos que dirigiu ao Presidente da República, tentando legitimar o processo sugerido, o Ministro Gama e Silva resume, nesses parágrafos, a opinião efetivamente preponderante, na doutrina e na jurisprudência. Disse S. Exa.:

“Constitui tradição do Direito Constitucional Brasileiro Positivo que os parlamentares são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no

exercício do mandato, princípio esse já elementarmente consagrado na Constituição Política do Império do Brasil, jurada por D. Pedro I, a 25 de março de 1824. Bem claras foram as Constituições Republicanas de 1891 (art. 19), de 1934 (art. 31) e de 1946 (art. 44), seguindo critério diverso a Carta outorgada a 10 de novembro de 1937 (art. 43). E a atual Constituição, promulgada a 24 de janeiro de 1967, dispõe em seu art. 34, que “os Deputados e Senadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.”

Decorre desse critério, em face da doutrina e da chamada jurisprudência parlamentar, que, na tribuna, os Deputados e Senadores são inatingíveis. Eventuais difamações, injúrias ou calúnias que, pela lei, constituem crime, nada são para eles. A regra penal não os alcança. É certo que alguns dos nossos constitucionalistas sempre se levantaram contra esse privilégio, conforme decorre da opinião autorizada de BARBALHO (Constituição Federal Brasileira, Comentários, pág. 64), AURELINO LEAL (Regime Federativo, pág. 285), M. J. CARVALHO DE MENDONÇA (“O Direito”, vol. . . . LXXXVI, pág. 456), etc. . . . Suas posições, porém, não lograram êxito. De qualquer forma, porém, o princípio existe. E essa indenidade criminal prevista no art. 34, *caput*, da atual Constituição, consubstancia, portanto, uma isenção de criminalidade, com todos os seus efeitos, em face da legislação ordinária.”

Como se vê, Srs. Senadores, o Sr. Ministro da Justiça, nessa primeira parte de sua exposição, submeteu-se a doutrina dominante, reconheceu que a inviolabilidade parlamentar é obstáculo insuperável a qualquer processo ou sanção penal.

Dê-se de barato, entretanto, que não seja absoluta a inviolabilidade. Admita-se, como o fazem muitos, que haja hipóteses em que a exceção se impõe para aceitar o processo contra o parlamentar, mesmo por ato praticado no exercício das funções do mandato.

Ainda aí, os que admitem essa tese restritiva sustentam um princípio indeclinável, ou seja, o de que a Câmara competente não pode, nem deve, conceder licença para processo quando verifica que o objetivo dêste é de sentido político, vale dizer, quando apura que a finalidade da pesquisa judiciária é eliminar do Congresso o parlamentar ou fazer calar a voz discordante. Essa é, igualmente, orientação que domina o Direito nacional e o estrangeiro.

Sendo Senador de Oposição, não pretendo valham minhas afirmativas pessoais. Não de revelar os nobres colegas que as fundamenta no pensamento dos doutrinadores.

Verifica-se, assim, que Pierre Wigny, no seu "Direito Constitucional", edição de Bruxelas, de 1952, II Volume, páginas 486/487 doutrina que a Câmara indagará se o procedimento que se quer intentar não é inspirado por "propósito político", pesquisará se a acusação é séria, ou seja, se o objeto dela é suficientemente importante e parece bastante fundada para que se perturbe "o exercício regular da função". Entende, ainda, que a Assembléa deve investigar se a medida reclamada pelo Juízo é suscetível ou não, de entravar "o funcionamento regular da instituição parlamentar".

Na França, Georges Berliá, examinando uma lei de 13-7-53, assinala, em harmonia com o pensamento generalizado, que "a Câmara, ao apreciar o pedido de licença, não julga, isto é, não aprecia, nos seus pormenores, o mérito do processo". "Cabe-lhe porém — diz êle — verificar se o processo é legal e sério; se nêle não há a intenção de afastar da

liga o parlamentar incômodo ao Governo". Essa advertência se encontra na Revista de Direito Público e de Ciência Política, volume de julho a setembro de 1953, página 697.

Vale, entretanto, relembrar o pensamento de um grande constitucionalista que era partidário do conceito restritivo da imunidade parlamentar, sobretudo no ângulo da inviolabilidade. Vale relembrar Duguit, que, em seu Tratado de Direito Constitucional, edição de 1924, no tomo IV, páginas 220, 221 e 224, sustenta, precisamente, que no exame da licença deve ser apurado se o processo tem inspiração política.

Além do texto que diretamente colhi, desejo, na invocação do pensamento do grande professor francês, aliar a invocação que dêle fez o professor brasileiro, então Deputado, e hoje Senador Milton Campos. Quando se discutiu o caso da licença contra o Sr. Carlos Lacerda, afinal negada pela Câmara dos Deputados, o Sr. Milton Campos, então Deputado, invocou o trecho em que Duguit vigorosamente assinala:

(Lê.)

"Entendo que, antes de tudo, a Câmara deve examinar se o objeto do processo não é determinado por uma razão, uma inspiração de ordem política."

E essa advertência é sempre feita pelos expositores, para assinalar a impossibilidade de concessão da licença, quando verificado o intuito político do processo, ou seja, quando dêle o que se quer extrair é a eliminação de um parlamentar do Congresso, ou a cessação da voz discordante.

Mas, entre nós, não sustentou ponto de vista diverso um dos mais eminentes publicistas da nossa história doutrinária.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a permite-me uma interrupção? Porque, justa-

mente, gostaria de dar um depoimento relacionado com a citação anterior, antes de V. Ex.^a fazer a nova citação. (**Assentimento do orador.**) Eu era Deputado, e Vice-Líder da UDN, quando o Governo de então quis cassar o mandato do Deputado Carlos Lacerda. E, precisamente, estava no trabalho de coordenação, lutando contra essa intenção do Governo na ocasião. De modo que me sinto à vontade e autorizado para dar este depoimento. Pela relação dos votos, verificamos que só poderia ser negada a licença se houvesse uma grande votação, inclusive dos partidos adversários, quer dizer, do PSD, PTB, e outros. Na ocasião se acusava o Sr. Carlos Lacerda de ter divulgado documento secreto do Itamarati, e se alegava que isto traria grandes transtornos ao País, inclusive pela necessidade de se fazer novo código secreto para suas relações com as embaixadas, pelo mundo afora. Pois bem, o que preponderou, por parte daqueles que não eram da UDN e que, por vezes, eram inimigos pessoais do Sr. Carlos Lacerda, o que preponderou para sua negativa foi a certeza de que a iniciativa visava a retirar da Câmara dos Deputados um adversário que o Governo tinha interesse em ver longe do Parlamento. Então, verificamos que elementos que eram, inclusive, inimigos do Sr. Carlos Lacerda, membros do Governo de então, respeitando o espírito da inviolabilidade do Deputado, negaram com o seu voto a possibilidade de o Governo retirar da atividade o Sr. Carlos Lacerda, parlamentar incômodo ao Governo.

Este quadro é muito similar ao atual, e a invocação da doutrina sustentada, na ocasião, pelo então Deputado Milton Campos vem muito a propósito.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Dizia eu, Sr. Presidente, quando o nobre Senador Mário Martins me interrompeu com um esclarecimento histórico e valioso, dizia que o pensamento no direito brasileiro não é diverso. Carlos Maximí-

lano adverte exatamente que a Câmara, a que couber deliberar sobre a matéria, não invade atribuições do Poder Judiciário.

E acrescenta:

“Verifica os fundamentos da ação pública ou privada; a classificação do delito; se este foi praticado, e se o Deputado parece responsável. Em suma, indaga se a pesquisa judiciária não foi iniciada por motivo fútil, ou ódio político, por forjar crimes, ou inventar cumplicidades.”

Dentro das linhas gerais dessa tese, embora examinando caso sem o colorido político do presente, não varia de entendimento o nobre Professor e Senador Aloysio de Carvalho, quando ofereceu lúcido e fundamentado parecer a processo que envolvia o Sr. Senador Mário Martins. Sem opinar conclusivamente, o ilustre Relator teve o cuidado, ao examinar o rito do pedido de licença, de fixar a orientação dominante na doutrina, invocando, inclusive, o pensamento de Georges Berliá, assim como o de Burdeau, que ora acrescento, através do seu parecer:

“O efeito da inviolabilidade é impedir a instauração de qualquer processo. Mas a Câmara pode suspender a imunidade e autorizá-lo; neste caso, não desempenha, de nenhum modo, o papel de uma jurisdição, sua missão se limita, em direito, a decidir se o processo é ou não motivado pelo intento de privar o parlamentar da possibilidade de exercer o seu mandato.” (Manual de Direito Constitucional, 5.^a ed., 1947, pág. 278.)

Sempre que se apura uma inspiração ou um propósito político no processo, a orientação recomendada pela doutrina e seguida pelas Assembléias é de negar a licença.

Ora, no caso do Deputado Márcio Moreira Alves, é irrecusável o caráter político da perseguição judiciária.

Não se pretende, em verdade, puni-lo pessoalmente, porque tenha ofendido as classes armadas. O que se quer, através da invocação de suas palavras consideradas ofensivas, é retirar-lhe o mandato e, conseqüentemente, fazer calar, na Câmara dos Deputados, uma voz divergente.

Sobre isto não pode haver dúvida, em vista dos ofícios dos ilustres Ministros militares e da exposição de motivos do ilustre Ministro da Justiça.

O Sr. Ministro do Exército, embora num ofício sóbrio, conclui por assinalar a necessidade de "... coibição de tais violências e agressões verbais injustificáveis contra a Instituição Militar..."

O Sr. Ministro da Aeronáutica salienta a necessidade de "... coibir a repetição das agressões verbais que, deliberadamente, visem intentar amesquinhá-las..." — as Forças Armadas.

O Sr. Ministro da Marinha foi além, porque foi o único que se referiu ao art. 151 da Constituição.

A par disso, o Ministro da Justiça, ao tentar enquadrar o Deputado Márcio Moreira Alves, por seus pronunciamentos parlamentares, no art. 151 da Constituição, observa: "... provendo a suspensão de direitos políticos, desejou — refere-se à Constituição — evidentemente, permitir a União retirar, por dois até dez anos, as que se coloquem no quadro desenhado no art. 151, sua participação no Governo das coisas públicas a detenção ou a conquista de postos de mando..."

O que se quer, portanto, em realidade, não é a reparação moral à possível ofensa resultante do pronunciamento do Deputado. O que se quer é, através desse pronunciamento, insusceptível, entretanto, de configurar crime, usurpar o mandato e fazer cessar a voz oponente.

Saliente-se, aliás, que o Sr. Ministro da Guerra, em nenhuma passagem do

seu ofício se refere a processo e, ainda menos, ao artigo 151 da Constituição.

Tem-se até a impressão de que o Chefe do Exército teria antes solicitado ao Governo que cuidasse de uma solução resultante de entendimento entre os dois Podêres, visto que faz menção, em seu ofício, à harmonia e independência dos Podêres constituídos. Seria de concluir-se que o Sr. Ministro do Exército desejava que, pelo entendimento entre o Executivo e o Legislativo, êste usasse, na forma regimental, as providências saneadoras cabíveis em hipóteses desta natureza. A fórmula do processo de representação foi justificada pelo Sr. Ministro da Justiça. E, ao fazê-lo, não pôde esconder a ênfase do propósito político que animou sua interpretação.

Essas circunstâncias, analisadas à vista da doutrina dominante, indicam que a Câmara dos Deputados, sem dúvida atentando nos objetivos do processo, negará a licença.

Mas se tais circunstâncias não ocorressem com relação à extensão e à eficácia do art. 34, ainda assim o processo seria inadmissível.

Tentou ajustá-lo o titular da Pasta da Justiça ao art. 151. Fê-lo, porém, equivocadamente. Em primeiro lugar, cumprir que o art. 151 da Constituição, que somente pode ser interpretado em harmonia com o art. 34, não se aplica aos parlamentares por atos praticados no exercício de suas funções. Não é exato, como pareceu ao Sr. Ministro da Justiça, que a expressão genérica "aquêlê que" abusar de direito individual e político e a referência, no parágrafo único, à necessidade de licença, quando se tratar de parlamentar, indiquem que o art. 151 se aplica aos casos de palavras, votos ou pronunciamentos do parlamentar no exercício do mandato.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Evito muito manifestar antecipadamente um pensamento relacionado com qualquer matéria que seja de competência exclusiva da outra Casa do Congresso Nacional. De modo que, quando V. Ex.^a se referiu ao parecer que dei, no caso de licença relativa ao Sr. Senador Mário Martins, preferi não intervir, porque então teria chamado a atenção de V. Ex.^a para a circunstância de, naquele caso, o crime imputado ao Senador Mário Martins, como jornalista, ter sido, até, eventualmente, praticado antes de ser Senador. E, apesar disso, o Senado não deu a licença ao querelante para o processo. Também teria chamado a atenção de V. Ex.^a para o fato de que a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade dos votos presentes, negou licença para o processo. Agora, que V. Ex.^a toca particularmente no art. 151 da Constituição, quero dizer que V. Ex.^a está com uma argumentação realmente aceitável, perfeitamente defensável. Esse artigo não poderia ser aplicado, de forma alguma, à ação ou ao gesto de um Deputado, em discurso proferido na tribuna de sua Casa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sou muito grato a V. Ex.^a, Senador Aloysio de Carvalho, pelos esclarecimentos que prestou quanto a seu parecer e pelo suporte que traz à sustentação que venho defendendo. Permita-me apenas esclarecer que deliberei ocupar a tribuna sob o fundamento, inicialmente exposto, de que, embora esteja o processo sujeito à apreciação da Câmara dos Deputados, na verdade envolve interesse do Congresso, dada a natureza da matéria em debate.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E aí V. Ex.^a tem razão, porque o que hoje ocorre com um Deputado, amanhã pode acontecer com um Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Muito obrigado a V. Ex.^a

Mas, dizia eu que o art. 151 não se aplica ao parlamentar por ato praticado no exercício do mandato. Pouco importa o uso da expressão genérica “aquêlê que abusar”, pois o que a Constituição está declarando é que qualquer cidadão que abusar dos direitos individuais enumerados, ou dos direitos políticos, ficará sujeito à suspensão dos direitos políticos, sem desfazer, entretanto, a regra especial que regula a liberdade de ação dos parlamentares, consubstanciada no art. 34.

Nem é possível aceitar-se, em face da própria exposição do Ministro da Justiça, a tese de que o art. 151 se aplica, apesar do art. 34. E não é possível, Sr. Presidente, porque o art. 34 consubstancia uma norma especial, ou mesmo excepcional, que não visa a proteger individualmente o parlamentar, mas a garantir o exercício de suas funções. É por isto que se assinala que a regra da inviolabilidade não é um privilégio do parlamentar, mas uma garantia da instituição. É uma forma de preservar a livre ação parlamentar, ou seja, o funcionamento tranqüilo da instituição representativa, resguardados os seus integrantes de qualquer procedimento criminal.

Quando, portanto, o art. 151 se refere a todo aquêlê que abusar de direito individual e político, implícito está, necessariamente, pelo próprio princípio de interpretação harmônica da Constituição, que essa regra não supera nem anula qualquer outra de caráter especial, como a do art. 34. Nem teria sentido que não fôsse assim, pois se se admitisse a interpretação dada pelo Sr. Ministro da Justiça, o art. 34 praticamente perderia seu conteúdo. Mas, é também regra elementar de hermenêutica que não se presume, numa Constituição, a existência de dispositivos ociosos. Porém, há mais: é regra de interpretação que não se deve estabelecer conflito entre as normas para concluir pela anulação de uma por intermédio da outra. O que se há

de admitir, portanto, é que a regra do art. 34, que tem caráter eminentemente especial, ou mesmo excepcional, protege os parlamentares no exercício do mandato, resguardando-os de qualquer procedimento criminal. Ficam os parlamentares, entretanto, sujeitos ao art. 151, pelos atos que praticarem fora da atividade parlamentar. Aí cada parlamentar é incluído na expressão genérica “aquele que abusar”. Mas somente por atividades ou palavras fora do âmbito parlamentar é que o Deputado ou o Senador pode ser enquadrado no art. 151. Se, por exemplo, o Deputado ou Senador se excede, abusivamente, em movimentos estranhos ao Congresso, em atos desta natureza, poder-se-á invocar o art. 151, que é norma rigorosamente inovadora no Direito Constitucional brasileiro. Isto, aliás, é o que emana do mais autorizado intérprete da Constituição de 1967. Pontes de Miranda, depois de assinalar que o artigo 151 não é invocável, em se tratando da imunidade de membros do Congresso Nacional, acrescenta:

“Daí a relevância dos limites que expusemos nos comentários ao art. 34 e seus §§ 1.º e 5.º”

Porém, vai adiante. Fixando os limites da legitimidade da decisão do Supremo Tribunal Federal, salienta este ilustre publicista:

(Lê.)

“Para que se possam suspender os direitos políticos é preciso que o abuso de qualquer dos direitos mencionados no art. 151 atente contra a ordem democrática ou implique prática de corrupção. Fora daí, não há suspensão dos direitos políticos, com invocação do art. 151. Qualquer decisão do Supremo Tribunal Federal que não se funde em alegação e prova de ter havido violação dos princípios democráticos, da ordem democrática (e. g. tentativa, com atos atentatórios, de implantar totalitarismo quer da direita, quer da es-

querda, como movimento para fechar o Congresso Nacional ou impedir eleições, ou alegação e prova de corrupção), é contrária à Constituição de 1967.”

Esses esclarecimentos se encontram nos “Comentários à Constituição”, tomo V, página 621.

Mas, ainda admitindo que, fora do exercício de suas funções parlamentares, possa um Deputado ou Senador incidir em abuso de direito individual ou coletivo, a Constituição condiciona o curso do processo à prévia licença da Casa competente. É inteiramente absurda a conclusão do Sr. Ministro da Justiça, de que o parágrafo único do art. 151 conduza ao reconhecimento de que o art. 151 alcança o parlamentar mesmo no exercício das funções do seu mandato. O que o parágrafo único do art. 151 traduz é medida semelhante à que está nos parágrafos do art. 34, quanto à concessão de licença para os casos comuns. É o resguardo da imunidade formal. Quer dizer, mesmo com relação ao art. 151, o parlamentar não pode ser processado sem que haja licença da Câmara a que pertencer. É o que está na Constituição. Da simples necessidade de concessão de licença não pode partir o intérprete para fixar que o art. 151 anulou o art. 34. A imunidade subsiste, íntegra, nos termos do art. 34, equivalendo à inviolabilidade, por atos, palavras, pareceres, no exercício do mandato.

O que contém o art. 151 é matéria diversa, é apenas a tentativa de alcançar o parlamentar como cidadão e, conseqüentemente, por ato alheio à atividade parlamentar.

Não há, portanto, porque estabelecer confusão entre os limites, as restrições do art. 151 e a amplitude do art. 34.

Mas, ainda é inadmissível o processo por outro fundamento: mesmo para alcançar o parlamentar ou qualquer cidadão, nos termos do art. 151, tal não é

possível, enquanto o preceito não fôr regulado em lei.

Que diz o art. 151 da Constituição?
Nêlé se lê que:

“Aquêlé que abusar dos direitos individuais previstos nos parágrafos 8.º, 23, 27 e 28 do artigo anterior e dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão dêstes últimos direitos, pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível, assegurada ao paciente a mais ampla defesa.”

Em face do texto cumpre indagar, de início: que é abuso de direito individual ou de direito político? Quando é que o abuso de direito individual ou de direito político pode ser considerado atentatório da ordem democrática ou significar a prática de corrupção?

Embora neste plenário vários ilustres Senadores não sejam bacharéis, a nenhum entretanto escapa, pelos conhecimentos gerais, a certeza de que uma das noções de mais difícil fixação no Direito é a de abuso. Ainda hoje é uma tormentosa questão, particularmente nos ângulos do Direito privado. Como se há, então, de cuidar de um processo que tem alcance de natureza penal contra alguém e, em particular, contra um Parlamentar, sem que haja uma lei enunciando quais os atos constitutivos de abuso de direito individual e de direito político, para os fins do artigo 151?

Como, Sr. Presidente? Tentando fugir à dificuldade, o Sr. Ministro da Justiça e o Sr. Procurador-Geral da República dizem que o preceito visa à aplicação de uma sanção política. O artifício não esconde nem evita a dificuldade. Essa sanção política é uma pena. E tanto é, que o Supremo Tribunal Federal, chamado a

conhecer da representação, começou por elaborar uma resolução a que submetesse o rito do procedimento previsto no artigo 151. E a orientação do Supremo Tribunal, ou seja, a noção que imediatamente o Supremo firmou de que se trata, em verdade, de um processo de caráter penal, se fixou na resolução baixada, cujo artigo único declara:

“A representação prevista no art. 151 da Constituição terá o rito da ação penal originária.”

Não pensou o Supremo em dar, por exemplo, ao processo, o rito do mandado de segurança ou de uma das ações cíveis que nêlé podem ter origem. Não. Fixou de logo que o rito seria o da ação penal originária. É que a suspensão de direitos políticos, a título de verificação de abuso de direito individual, ou de direito político, traduz ou consubstancia medida de caráter penal.

E o próprio Relator, Sr. Ministro Aliomar Baleeiro, ao propor o exame preliminar do rito da representação, assinou que queria que se estabelecesse um processo “como se fôsse um processo criminal.”

Mas, se a suspensão de direitos, prevista no artigo 151, assume um caráter penal, como pretender que o Supremo Tribunal aplique êste mandamento constitucional antes que haja uma lei declarando quais são os casos constitutivos de abuso, na forma daquele preceito?

Já ouvi dizer-se que o Supremo poderia fazê-lo, dentro de sua função construtiva. Engano. O Supremo Tribunal Federal tem em sentido amplo, uma competência legislativa de caráter complementar, somente exercível diante das lacunas ou das deficiências da lei. Mas o Supremo tem, reiteradamente, proclamado que não é Poder Legislativo para criar norma ao lado de lei existente. Em matéria, por exemplo, de funcionário público, há um sem número de decisões em que o Supremo Tribunal Federal recusa

a equiparação de direitos e vantagens, sob o fundamento de que, se o fizesse, estaria legislando, o que não é de sua competência.

Se não há lei, o Supremo não pode suprir lacuna ou falha. Indispensável se torna, portanto, que seja elaborada a lei definidora dos abusos de direitos individuais e políticos, através dos quais se apure o atentado à ordem democrática, ou a existência de corrupção. Enquanto tal não ocorrer, é impossível cuidar-se do processo, até porque há uma norma, na Parte Geral do Código Penal, a que ninguém pode fugir, Está no seu art. 1.º:

“Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.”

O Supremo Tribunal, portanto, não tem o que aplicar. E tudo indica que se, desgraçadamente, até êle chegar ao conhecimento conclusivo da matéria, a decisão será fulminante, neste sentido. Embora com o maior cuidado na emissão do despacho preliminar, o Relator do processo no Supremo Tribunal, o Sr. Ministro Aliomar Baleeiro, escrupulosamente advertiu:

“A discussão oportuna dirá o sentido, o alcance e os limites da Constituição, posta no banco de prova.”

Advertiu portanto, o Ministro-Relator, da maneira mais correta, que o pedido de licença não importava em qualquer prejulgamento sobre a legitimidade do processo tentado pela Procuradoria-Geral da República.

O Sr. Clodomir Millet — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Clodomir Millet — Estou ouvindo com tôda a atenção o brilhante discurso de V. Ex.^a e chego a me perguntar como pode ter o Supremo Tribunal Federal baixado normas regulamentares para, inclusive, receber uma repre-

sentação, se, não tendo havido uma lei reguladora do dispositivo constitucional, êle não poderia julgar a questão. E, perguntaria a V. Ex.^a: por que, então, veio o pedido de licença para que a Câmara se manifestasse e, então, pudesse ser decidida a preliminar do recebimento, ou não, da representação? Se, por acaso, não se tratasse de um Deputado, de um Senador, de um parlamentar, enfim, o Supremo Tribunal Federal teria de julgar a questão, sem essa precaução de mandar pedir licença à Câmara, então pergunto a V. Ex.^a: por que baixou as normas? Por que tomou as providências que lhe cabiam para o enquadramento do processo, se de antemão não poderia julgar porque, não sendo auto-executável o dispositivo constitucional, não havia, ainda, a lei reguladora do dispositivo constitucional?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Vou responder, por partes, a indagação de V. Ex.^a: em primeiro lugar, o Supremo tinha que baixar normas porque somente lhe é dado decidir fundado em regras processuais estabelecidas. Segundo, porque aos Tribunais compete, na forma do art. 110, elaborar seus regimentos internos.

O Supremo, em face de uma representação recebida, que é matéria nova na organização política e jurídica do País, tinha que estabelecer as normas internas de seu procedimento para declarar, em seguida, se admite ou não o processo.

Mas note V. Ex. que, ainda aí, não se pode dizer sequer que o Supremo só elaborou as normas para o caso. As normas que vão ser aplicadas ao caso já eram as constantes do projeto de Regimento, em elaboração. A Resolução, na verdade, apenas manda aplicar aquelas normas, já assentadas, à representação do art. 151.

O Supremo Tribunal Federal, portanto, procedeu no exercício de sua competência constitucional e regular. Assim como o Congresso Nacional não pode de-

cidir sem obediência a regras internas de comportamento, não o podem os Tribunais.

O fato, porém, de estabelecer as normas não significa, até porque são genéricas, que esteja admitida, previamente, a legitimidade de qualquer processo que seja presente para decisão.

O Sr. Clodomir Millet — Parece que não fui muito claro. Pergunto a V. Ex.^a o seguinte: se não se tratasse de um parlamentar, o Tribunal não teria de decidir imediatamente, se recebia ou não o processo, justamente sob a alegação de que não havia uma lei?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não, meu nobre Colega. Se V. Ex.^a ler a Resolução, verá que ela se aplica tanto ao parlamentar como a qualquer cidadão.

O texto fundamental da Resolução é o artigo único, e nêle se vê que o Supremo Tribunal Federal manda aplicar à representação, prevista no art. 151, o rito da ação penal originária; pouco importa que seja parlamentar, ou não, o acusado. Em qualquer hipótese, aplica-se o rito da ação penal originária.

E foi tanto mais prudente o Supremo Tribunal Federal ao decidir assim, porque o fez em termos genéricos. Elaborou a regra interna permanente, e não só para o caso concreto. Apenas o caso concreto val incidir nas normas estabelecidas em caráter permanente.

O Sr. Clodomir Millet — Estou inteiramente de acôrdo com V. Ex.^a Allás, em discurso que pronunciei, levantei esta questão: O Congresso não votou, até agora, a lei regulamentando êsse dispositivo. Assim, nossa discordância está em que, entendendo — pelo fato de não haver a regulamentação, não pode deixar de ser apreciada a matéria. Temos na Constituição diversos artigos que não foram ainda regulamentados, como havia, também, na Constituição de 46, que até se extinguiu, acabou, e, foi substituída por

outra, sem que se tivesse regulamentado todos os seus artigos e dispositivos. Mas, no caso presente, a regulamentação é indispensável, V. Ex.^a mesmo falou. Além das sanções políticas, diz o art. 151, que haverá, também, ação civil e ação penal compatível. O abuso tem que ser definido em lei. Até mesmo os chamados direitos individuais e direitos políticos têm que ser definidos para o efeito da aplicação dêsse dispositivo. Apenas, se não há lei, o Tribunal interpretaria o dispositivo e não haveria necessidade de entrar no mérito, porque êle poderia chegar a essa conclusão, não só no que diz respeito ao fato da lei, como, ainda, no caso do art. 34. Já li aí — tenho lido sempre e gosto muito de ler —, que, na ordem jurídica, não há regras incompatíveis: as antinomias são apenas aparentes — o sistema sempre dá os meios para que se corrijam êsses aparentes conflitos. No caso atual a lei diria simplesmente: “Não se aplicam aos Deputados e Senadores o prescrito no art. 151 da Constituição”. Mas, se não está dito isto, porque a lei não existe, o Supremo poderia dirimir a dúvida. De modo que a nossa ingerência é apenas no sentido de que deveríamos provocar o pronunciamento urgente e imediato do Supremo para que dúvida a levantada pelo Ministro, contestada por S. Ex.^a e admitida pelo Relator, não prevaleça daqui por diante.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não! Não é tanto assim. Em primeiro lugar, atente V. Ex.^a para a necessidade das normas internas do Supremo, para que não decida arbitrariamente. Em segundo lugar, não é certo que devamos provocar o pronunciamento do Supremo. O Supremo se pronunciará quando fôr próprio fazê-lo em processo regular. E não é o processo que visa a alcançar o Deputado Márcio Moreira Alves. Êste processo é inadmissível, pois. Mas é inadmissível, ainda, por não existir a lei — dizia —, e em face do contexto da Constituição.

Além de não haver a lei disciplinadora, no caso de abuso atentatório da ordem democrática ou gerador de corrupção, ainda é de ver-se que a Constituição estabelece, em seu art. 55, parágrafo único que:

(Lendo.)

“Não poderão ser objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso, bem assim os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e a legislação sobre:

.....
II — a nacionalidade, a cidadania, os direitos políticos, o direito eleitoral, o direito civil e o direito penal.”

Quer dizer, apesar do art. 151, o Parlamento, prudentemente, estabeleceu que essas matérias nem ao menos podem ser objeto de legislação delegada; logo, também não podem ser objeto de restrição por interpretação ou exegese construtiva do Supremo Tribunal Federal. Nem a alta Corte, jamais, no curso de sua história, avocou a prerrogativa de criar normas restritivas de direitos individuais e políticos. Interpretou as existentes, dando-lhes maior ou menor amplitude, segundo as circunstâncias históricas. Jamais invadiu a órbita do Poder Legislativo para traçar regras que somente podem emergir da representação popular.

Todos esses dados, muitos dos quais, os mais valiosos, oriundos do pensamento dos doutores, estão a mostrar o equívoco em que incidiu o Sr. Ministro da Justiça, quando buscou legitimar, perante o Presidente da República, a aplicação do art. 151 a pronunciamento de parlamentar, no exercício do mandato.

Resta ponderar que o próprio Ministro da Justiça fornece, ainda, alguns subsídios, através dos quais se verifica a inadmissibilidade do processo no caso. É assim que ele mesmo salienta:

“Não basta, para a suspensão dos direitos políticos, nos termos do art.

151, que se verifique o abuso dos direitos individuais nele especificados, ou dos direitos políticos; é indispensável que o abuso tenha por fim atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção.”

Ora, o pronunciamento ou os pronunciamentos do Deputado Márcio Moreira Alves são considerados ofensivos às Forças Armadas. Mas as Forças Armadas, como instituições permanentes, não se incluem no quadro conceitual da ordem democrática. Forças Armadas são instituições que existem e podem existir em qualquer sistema político, seja ele de caráter democrático, ou não. Podem elas, como instituições permanentes, ser ou não órgãos de defesa do regime democrático, mas acusação que se lhes faça não tem conteúdo para ferir o regime democrático.

Tanto menos se há de admitir a interpretação em hipótese como a presente, pois o officio do Sr. Ministro do Exército reconhece que o Deputado falou no uso da liberdade que o regime lhe assegura e, até mesmo, ainda dominado pelos fatores emocionais da invasão da Universidade de Brasília, o que bastaria para afastar o intuito criminoso, o propósito ofensivo.

Mas não é este ainda o único ponto em que o Ministro da Justiça nos ajuda a demonstrar a impropriedade do processo. Também ele salienta que, na forma da Constituição, os direitos individuais que podem ser objeto de abuso são os previstos nos parágrafos 8.º, 23, 27 e 28 do referido artigo 151 da Constituição.

Ora, esses direitos são exercidos por qualquer cidadão e quando deles possa abusar, o abuso é estranho à atividade parlamentar. Não pode o parlamentar ser acusado de abuso da livre manifestação do pensamento, não pode ser acusado do abuso do livre exercício de qualquer trabalho, officio ou profissão, não pode ser acusado de abuso no exercício do direito de reunião, não pode, enfim,

ser acusado de abuso no exercício do direito de associação, que são os direitos individuais suscetíveis de excesso na forma do art. 151 da Constituição. E não pode porque o parlamentar, dentro do Congresso, no exercício do mandato, está protegido pela imunidade do art. 34.

Extralimita, portanto, o Ministro da Justiça qualquer contórno de interpretação razoável ao pretender alcançar o parlamentar, por ato do mandato, pelo art. 151 da Constituição. E éle ainda salienta, tentando dar ao Congresso a responsabilidade do que na Constituição se encontra, que o art. 151 foi modificado na elaboração parlamentar. Foi por visar ao artigo, originariamente, a suspensão de garantias individuais que o Congresso modificou o texto do projeto do Governo. Dizia êste, efetivamente, que podiam ser suspensos os direitos e garantias individuais.

O Congresso Nacional, ao alterar o Capítulo dos Direitos e Garantias, alterou também o critério previsto para somente admitir, mesmo quando ocorresse abuso do direito individual, a suspensão dos direitos políticos. Mas as prerrogativas que protegem o parlamentar no exercício do mandato não são privilégios pessoais, não constituem direito subjetivo dêle, são garantia da função, ou seja, uma prerrogativa do órgão para resguardo de sua independência e de sua soberania, e estão protegidas pelo art. 34.

Sr. Presidente, êstes os comentários que pretendia trazer ao debate. Quero assinalar que o fiz, sobretudo, por entender que êste problema está acima das nossas divergências partidárias. Não está em jôgo, no caso, apenas a sorte de um Deputado eventualmente de Oposição. O de que se trata é de amparar e resguardar a integridade da vida parlamentar, a independência de diretrizes e de ação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Essas palavras refletem, por isso mesmo, também um testemunho de confian-

ça em que a Câmara dos Deputados, collocando-se acima dos conflitos de agremiações, para proceder como integrante da corporação parlamentar, negará a licença pedida para o processo contra o Deputado Márcio Moreira Alves. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, como Líder do Governo.

O SR. EURICO REZENDE — (Como Líder. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, em seguida à leitura do pedido de informações de envolta com comentários formulados pelo Senador Mário Martins, e cujas considerações faziam referências diretas, em tom de critica ao Professor Gama e Silva, honrado Ministro da Justiça, como de meu dever, no exercício eventual da liderança, levei as acusações ao conhecimento de S. Ex.^a, que, não obstante afastado de algumas fontes de informações e de busca de dados, disse-me que me enviaria, hoje, uma carta dando resposta parcial às acusações e às insinuações do ilustre representante da Guanabara. E que, tão logo estivesse de posse, para efeito de exame e de pesquisa, dos processos mencionados no pedido de informações, voltaria ao assunto para um esclarecimento total.

Acentuou S. Ex.^a que não seria possível, tendo em vista a natureza da matéria enfocada, aguardar a rotineira tramitação de um pedido de informações, porque era de seu dever oferecer contradita de imediato.

Com efeito, acabo de receber de S. Ex.^a uma carta, cujo texto vou ler e reproduzir, para que conste dos Anais da Casa, ressaltando e ressalvando que, em outra oportunidade, serão apreciados os demais tópicos do pronunciamento aqui

feito pelo eminente Senador Mário Martins.

(Lê.)

“Brasília, 13 de novembro de 1968.
Excelentíssimo Senhor
Senador Eurico Rezende
Nesta

Ilustre Líder e prezado amigo:

Tendo recebido, ontem, à noite, das mãos de Vossa Excelência, uma cópia do pedido de informações que, formulado em Plenário, pelo Sr. Senador Mário Martins, deve, ainda, ser encaminhado a êste Ministério, julguei de meu dever, antecipadamente ao recebimento da solicitação daquele parlamentar, prestar alguns esclarecimentos parciais e que rogo sejam transmitidos a essa Casa do Congresso Nacional.

Da leitura atenta de quesitos articulados, verifico, desde logo, que êles nada mais representam do que o prosseguimento de condenável campanha que elementos insubordinados do Departamento de Polícia Federal vem, de há muito, gratuitamente e infringindo normas legais e regulamentares, movendo contra o atual Ministro da Justiça. Ferem, assim, os mais elementares princípios de obediência e hierarquia, sem os quais nenhuma organização policial digna dêse nome pode subsistir, violando, voluntária e propositadamente, normas da lei que regula o “Estatuto do Policial” (Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965) e o Decreto n.º 59.310, de 2 de setembro de 1966, que dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Policiais Civis do Departamento Federal de Segurança Pública (hoje DPF) e da Polícia do Distrito Federal. E podem ficar certos de que os atos de indisciplina e as infrações legais e regulamentares não serão toleradas e nem ficarão impunes.

De tudo isto tem resultado sérios problemas para o D.P.F. e já presinto as dificuldades com que o atual Diretor-Geral contará para colocar em boa ordem e em pleno e eficiente funcionamento êsse importante órgão da administração pública federal, básico elemento da Segurança Interna, pela qual é responsável o Ministro da Justiça (Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 39). E tudo isto porque, com a complacência de antigo Diretor-Geral do DPF, policiais, que ocupavam, e ainda ocupam, altos cargos, em comissão e, portanto, de confiança do Governo, transformaram o organismo policial em instrumento daquela campanha, seduzindo adeptos, desinformando a imprensa e, o que é mais incrível, desrespeitando, sistematicamente, a mais alta autoridade a que estão subordinados e responsável pela supervisão do DPF, inclusive elaborando, na própria repartição e com material público, relatórios e informações tendenciosas, procurando envolver até a dignidade pessoal de um Ministro de Estado, como comprova um dos documentos que a esta anexo.

Isto tudo é de estarrecer, meu ilustre Líder, e lamento que o Senador Mário Martins dêste e de outros fatos, que vou referir, não tenha tido ciência exata, ludibriado, naturalmente em sua boa-fé, ou tenha agido ou sido inspirado em sua ânsia de criticar, sistematicamente, o atual Governo da República. Não conheço, na administração pública de meu Estado, onde dirigi, por nove anos, a Faculdade de Direito e a Universidade de São Paulo, nem no regime federal, comportamento tão atrevido e inidôneo para merecer cogitação nessa Alta Casa do Congresso Nacional. Nem mesmo nos governos que antecederam à Revolução de 31

de março se tem ciência desse procedimento.

Tudo isto tem, como é óbvio, desorientado os serviços da própria Polícia Federal, vivendo um clima de quase subversão porque outra coisa não é esse desrespeito sistemático à autoridade e praticado, principalmente, por quem, ligado a um Governo que, fugindo a seu dever e à confiança do povo brasileiro, se tornou o responsável pela maioria dos males que ainda nos afligem. Esse saudosismo irrefreável além de outros fatos bem justificam essa atitude e de muitos outros contra o atual Ministro de Estado da Justiça. Venho acompanhando êsses fatos com a máxima tolerância e boa vontade, para não agravar situações procurando bem orientar o Diretor-Geral. Estou suportando, com sacrifício e renúncia, a todos êsses atrevimentos, para não perturbar a melhor ordem administrativa e visando a corrigir êsses males e êsses erros com medidas oportunas e a reforma do Departamento de Polícia Federal, em pleno estudo em meu Ministério. E dentro de breves dias algumas medidas regulamentares serão propostas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para evitar êsses desafios e êsses choques, êsses e outros procedimentos condenáveis, frutos de um sistema que, hipertrofiado, concede ao DPF uma autonomia desmedida. E bem sabemos nós, de ciência própria e por informações de antecessores meus, suas lutas contra tais causas, mas sem qualquer êxito. Resolvi enfrentá-la e corrigirei os males visando apenas ao interesse público.

Feitas estas ponderações iniciais, que desafiam qualquer contestação, passo ao exame do documento, observando, porém, que, quanto aos itens 1 a 3 (págs. 1 a 5) e itens 1 e 2

(páginas 5 e 6), não possuo elementos precisos para prestar exatas informações, porque se referem a processos que não se encontram no Ministério, em Brasília, ou estão na Justiça, ou em outros serviços do DPF, necessitando demorado exame para que o Senhor Senador Mário Martins possa ser perfeita e legitimamente informado.

Quanto a outros quesitos, posso, com exatidão, narrar o que aconteceu, para restaurar a verdade, inclusive corrigindo omissões que, criminosamente, não foram reveladas. Fá-lo-ei, contudo, em resumo, completando os fatos, oportunamente.

Conforme refere o próprio pedido de informações e consta dos três documentos que passo às mãos de Vossa Excelência, para conhecimento de seus ilustres pares, fui, certa noite do mês de julho de 1966, procurado, em minha residência, pelo Dr. Ângelo Pio Mendes Corrêa Junior, prestigioso advogado, membro do Conselho da Ordem dos Advogados, Seção de São Paulo e meu antigo aluno na Faculdade de Direito da Universidade daquele Estado, o qual me esclareceu que, como advogado, estava sendo compelido a se transformar em testemunha em processo que corria na Delegacia Regional do DPF, em São Paulo, o que violava as prerrogativas asseguradas, pela lei, aos advogados no exercício de sua profissão (Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, artigo 87, item 16).

Intimado, pela primeira vez, compareceu à Delegacia Regional e se esquivou, legalmente, de depor, conforme consta de suas declarações nos autos. Como voltaram a insistir e até com ameaças, tentaram falar com o então Diretor-Geral do D.P.F., General Riograndino Kruehl, mas fôra inútil, porque essa autoridade não pôde recebê-lo. Perguntou-me, en-

tão, se conhecia aquele General, e, em caso afirmativo, se poderia dar-lhe uma apresentação, que facilitasse o seu acesso àquela autoridade.

Mantendo com Sua Excelência relações pessoais, não tive a mínima dúvida em lhe dar uma carta de apresentação, de cujo conteúdo não me recordo, mas, por certo, louvando a personalidade do advogado. Não acredito, porém, que tenha entrado no mérito do assunto, por não ser este o meu hábito.

Passados muitos dias, o Dr. Angelo Pio novamente comigo se encontrou e me relatou o seguinte: que havia sido recebido pelo General Riograndino Kruei, o qual, contudo, nada lhe adiantou; que, por esse motivo, se dirigiu ao Rio de Janeiro, onde, em companhia do Embaixador Pio Corrêa, se não me engano então Ministro Interino do Exterior, foi ao Ministério da Justiça, sendo recebido pelo Ministro em exercício Professor Luiz Viana Filho, a quem narrou suas preocupações e as ameaças que lhe pesavam, tendo dirigido a esta autoridade um ofício, pedindo providências; que, ouvido o Assessor Jurídico do Gabinete do Ministro, Sua Senhoria concluiu pela ilegalidade dos atos praticados pelas autoridades policiais em São Paulo, contra o advogado, razão por que o Senhor Ministro Professor Luiz Viana Filho mandou que cessasse a coação ilegal das autoridades inquisitórias, fato esse comunicado ao D.P.F., em 13 de julho de 1966. Era uma ordem ministerial e, por sua natureza, de caráter urgente, porque visava à produção do mais sagrado direito dos advogados, como não pode desconhecer o senhor Senador Mário Martins.

Não obstante isto, somente no dia 19 de julho, seis dias após, é que as autoridades processantes, em São

Paulo, inclusive o Delegado Jesuan de Paula Xavier, receberam o telegrama do então Chefe do Gabinete do Diretor-Geral do D.P.F., transmitindo aquela deliberação do Titular desta Secretaria de Estado, não obstante sua relevância.

Nesse espaço de tempo, o Dr. Angelo Pio, que fôra intimado, inicialmente, para prestar um depoimento, foi transformado em indiciado no processo, acusado de certos crimes. Sob essa qualificação em virtude da coação policial, se viu ele na contingência de comparecer perante a autoridade e ser ouvido. Não mais como testemunha, mas como indiciado. Transforma-se o advogado em réu. E, fato curioso, para convalidar esse evidente desrespeito e abuso, tanto o senhor Jesuan de Paula Xavier, como o então Delegado Regional do D.P.F., em São Paulo, com a data de 19-7-66, declararam no verso do telegrama — e não em assentamento ou certidão, no corpo do processo — que haviam recebido a mensagem, no dia 19, às 20,20 horas quando o referido advogado já havia sido inquirido, como indiciado.

Soube, mais tarde, que concluído o inquérito policial, foi ele remetido a Juízo, constando como indiciado o Dr. Angelo Pio Mendes Corrêa Junior. Ocorre, porém, que o Ministério Público, não encontrando nenhum delito que pudesse ser atribuído ao advogado, não o incluiu na denúncia, tendo o MM. Juiz acolhido essa orientação, que foi respeitada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Ante aqueles fatos iniciais, o Senhor Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados de São Paulo, Dr. Ildélio Martins, representou ao então Ministro da Justiça, Professor Carlos Medeiros Silva, sollicitando a abertura de uma sindicância para

apurar a responsabilidade, por eventual abuso de autoridade, que teria sido praticado por aqueles policiais contra o advogado Dr. Angelo Pio Mendes Corrêa Junior, tendo o Chefe do Gabinete, após ouvir os Assessôres Ministeriais, determinado a abertura de um inquérito administrativo, visando àqueles objetivos.

Não se conformando com essa decisão o senhor Jesuan de Paula Xavier e, também o senhor Alceu Andrade Rocha, ainda ocupantes dos cargos em comissão, em 23 de fevereiro de 1967, pediram reconsideração daquele despacho ao Ministro de Estado da Justiça, tendo sua Assessoria Jurídica opinado pela denegação do pedido, aliás incabível na hipótese, em processo administrativo.

A 15 de março de 1967 assumo o Ministério da Justiça, e, pessoalmente, trazendo-me uma simples fotocópia, o ainda Diretor-Geral Coronel Newton Cipriano de Campos Leitão e o futuro Diretor-Geral Coronel Florimar Campelo me pediram que mandasse arquivar o processo, deferido o pedido de reconsideração. Estranhei dois fatos: não ter sido oferecido o original dos autos e virem essas autoridades, apenas 24 horas após minha posse, no Ministério, solicitar uma decisão, com urgência, com simples "thermo-fax" de algumas peças e mera cópia do pedido de reconsideração, sem assinatura.

Declarei-lhes que iria estudar a matéria. No entanto, em virtude de outras mais importantes atribuições no Ministério, cuja gestão iniciava, confesso, com toda lealdade, que o deixei para um segundo plano e caiu êle em certo esquecimento. Sou todavia, despertado, mais tarde, por um telegrama da Ordem dos Advogados reclamando a decisão de seu pedido. Examinei, então, o processo, indeferi a reconsideração pleiteada

e mandei que se procedesse ao inquérito administrativo determinado pela autoridade superior, constituindo, porém, uma Comissão com funcionários do Ministério da Justiça, como me facultava a lei.

Ocorreu, então, mais um absurdo. Com quebra de toda disciplina e de toda hierarquia, violando as mais elementares regras de urbanidade e desrespeitando a lei, os interessados interpuzeram um recurso ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o qual foi dirigido, diretamente, àquela autoridade, à revelia do Ministro de Estado... Jamais se viu tão grave erro e penso mesmo que fato como este não aconteceu durante os Governos que antecederam a Revolução de março...

O Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil me encaminhou o recurso (já por sua natureza incabível) e desrespeitosamente enviado ao Chefe da Nação, sem sua tramitação legal. Após ouvir meu Consultor-Jurídico, o apresentei pessoalmente, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com exposição de motivos de 27 de março de 1968.

Não desejo comentar os termos desse recurso, mas se não pode ser mais desrespeitoso, nem mais indisciplinado, porque até crime de prevaricação insinuaram a um Ministro de Estado, sem nenhuma prova. Infâmia das infâmias, miséria das misérias, que contestei e desafio que os policiais incriminados o comprovem. E além de afirmarem que eu desrespeitara decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, levantaram minha suspensão e outros fatos mais fruto de um comportamento que não encontra exemplo nos Anais da história administrativa do País. Talvez por tudo isto é que procuravam, com a tolerância do antigo Diretor-Geral, evitar o conheci-

mento prévio dessas alegações pelo Ministro de Estado.

Examinando, porém, detidamente, tôdas as suas peças, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por despacho de 2 de maio de 1968, houve por bem indeferir o recurso, decisão esta de que dei ciência pessoal ao então Diretor-Geral Coronel Florimar Campello, para que cientificasse os interessados, assim como à Comissão de Processo Administrativo que, em consequência, iniciou suas atividades.

A referida Comissão ofereceu, posteriormente, seu parecer, concluindo pelo arquivamento do processo. Ouvido, porém, o Dr. Consultor Jurídico do Ministério, opinou Sua Senhoria em sentido contrário, tendo a douta Comissão manifestado a mim, pessoalmente, seu desejo de não prosseguir em sua missão, razão por que outra designei.

Seus trabalhos já foram concluídos e está o processo para ser analisado e decidido, em dois volumosos tomos. E, infelizmente, como comprovam os documentos originais, que lhe envio, meu Ilustre Líder, e referiram os jornais, a campanha contra o Ministro de Estado não cessou, inclusive até pela sua demissão, objeto de concursos de apostas no DPF quando do afastamento, por outros motivos, do antecessor do General José Bretas Cupertino, atual Diretor-Geral.

Era mais do que evidente que, com esse comportamento, amplamente comprovado, já tinham perdido aqueles policiais, de há muito, toda confiança do Ministro de Estado, responsável direto perante o Presidente da República pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência, cabendo a êle orientar, coordenar e controlar as atividades

dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, assegurar a observância das leis, proteger a administração contra interferências e pressões ilegítimas, avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisores e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados (Decreto - Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, artigos 20 e seu parágrafo único, e 25, itens I, V e VI).

Pelos antecedentes e por todos os motivos ora referidos, solicitei várias vezes — quando poderia determinar —, que tais policiais deixassem o exercício de seus cargos em comissão, funções de confiança, independentemente do resultado de qualquer processo administrativo, que só os poderia atingir em sua situação funcional.

No início de setembro de 1968, mais uma vez ponderei ao atual Diretor-Geral sobre a necessidade daquele procedimento, tendo Sua Excelência, finalmente, me declarado que levasse diretamente, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a exoneração dos mesmos, o que fiz. E, portanto, com sua ciência, na defesa de minha autoridade e do bom nome da administração.

Quanto ao mais solicitado no pedido de informações, me reservo o direito de bem explicar, pelos motivos já referidos e após receber a comunicação oficial. Declaro, porém, que o Dr. Luiz Gonzaga da Gama e Silva é meu irmão, ignorando qualquer intervenção dêle no caso em que se procurou, violenta e ilegalmente, envolver um dos mais dignos advogados de São Paulo.

Devo, porém, para terminar, adiantar uma explicação ao item 17 do pedido de informações, maliciosamente proposto pelos próprios interessados, como se pode comprovar pela leitura do mesmo e o final do relatório de um dos documentos que lhe entrego, cuja semelhança é eloquente, salvo no erro de indicação do texto legal.

Segundo informa o pedido de informações, foram instaurados sete inquéritos policiais e remetidos à Justiça Criminal. De alguns desses inquéritos se extrairam cópias para constituir processos administrativos, que concluíram pela aplicação da pena de demissão a certos funcionários. Encaminhados tais expedientes ao Ministério, o Senhor Consultor Jurídico opinou que se deveria aguardar a conclusão da ação penal, que poderia, tanto ser favorável, como contrária, aplicando-se, neste caso, a pena acessória de perda do cargo público. Antecipar-se à administração, quando preferiu, em primeiro lugar, socorrer-se do Poder Judiciário, parece estranho, notadamente tendo em vista as conseqüências previstas na própria Constituição.

Três foram esses processos administrativos, instaurados com peças do procedimento penal. Em dois deles provei o parecer e no terceiro seguiu a mesma orientação o Ministro Interino Hélio Scarabotolo, hoje Cônsul-Geral do Brasil, em Paris. Por tais motivos é que mencionados processos não foram enviados à apreciação do Excelentíssimo Senhor

Presidente da República. E, em recente decisão, o egrégio Tribunal Federal de Recursos já concedeu habeas corpus, por unanimidade de votos, a um dos indiciados em determinado processo. Em outro, o Juiz de Primeira Instância, a todos absolveu, tendo o egrégio Tribunal Federal de Recursos, por maioria de votos, reformado parcialmente a sentença de Primeira Instância, que foi embargada, aguardando novo pronunciamento daquele Tribunal. Tão-somente isto já justifica a prudência tradicional da autoridade administrativa.

Apesar da independência das instâncias — disciplinar e penal — consagrada no art. 200 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, mister se faz ressaltar que, interpretado esse dispositivo como princípio irrestrito, seria inconstitucional, por incompatível com o mandamento insito no art. 150, parágrafo 4.º, da Constituição do Brasil, por admitir, segundo adverte o eminente Ministro NELSON HUNGRIA, a franca possibilidade de desarmonia entre o Poder Executivo e o Judiciário (Comentários ao Código Penal, vol. IX, página 322). A autonomia do poder disciplinar, acrescenta o festejado mestre, só se entende com os fatos que constituem, exclusivamente, faltas disciplinares. Fora daí só é admissível a ação disciplinar, no caso de absolvição do acusado no juízo penal, quando, embora afastada a identificação do fato imputado como crime, persista, residualmente, uma falta disciplinar. Apenas por esse resíduo poderá subsistir ou funcionar a instância administrativa — disciplinar. É, aliás, conclui o preclaro NELSON HUNGRIA, o justo critério

que tem sido ultimamente adotado pelo DASP e pelo Supremo Tribunal Federal. (Ob. e vol. cits., pág. 323). Esta, aliás, é a praxe. E se a administração elegeu, em primeiro lugar, para o processo e conseqüente demissão, a via judicial, contra-senso é promover-se, na esfera administrativa, idêntico procedimento. Foi o ponto de vista dos órgãos técnicos do Ministério, que foi acolhido. E estou convencido do acêrto dessa orientação.

Aqui estão, meu ilustre líder, Senador Eurico Rezende, algumas informações que posso antecipar sobre o caso suscitado pelo Senhor Senador MÁRIO MARTINS, lamentando, mais uma vez, que elementos indisciplinados e mal acostumados busquem esta Casa do Congresso Nacional para agredir a um Ministro de Estado, falseando os fatos, omitindo circunstâncias, o que deve ser condenado por todos, mesmos pela oposição mais vigilante e intransigente.

Agradeço-lhe que faça esta comunicação ao Senado da República, colaborando com o Senhor Senador Mário Martins pelo restabelecimento da verdade e me coloco à disposição de Vossas Excelências para quaisquer outros esclarecimentos.

Renovo-lhe os protestos de minha constante amizade e alta estima,
Luis Antonio da Gama e Silva —
Ministro da Justiça.

Como mencionado no texto epistolar reproduzido, chegaram-me às mãos alguns processos, que poderão ser franqueados ao eminente Senador Mário Martins e a outros colegas que se interessem pelo exame da matéria, apenas não podendo ser conservados no Senado, porque se trata, obviamente, de documentos pertencentes ao Ministério da Justiça. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, projeto de lei, cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 130, de 1968

Assegura aos motoristas autônomos aposentados, que por força de lei foram obrigados a contribuir novamente para a previdência social, a equiparação de proventos aos das aposentadorias recentemente concedidas, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica assegurada aos motoristas autônomos que, em virtude da nova redação dada ao § 3.º do artigo 5.º da Lei n.º 3.807/60 pelo Decreto-Lei n.º 66/66, voltaram a contribuir para a previdência, a equiparação de proventos aos das aposentadorias recentemente concedidas.

§ 1.º — Consideram-se recentes, para os efeitos do presente artigo, as aposentadorias deferidas após a vigência da Resolução n.º 876, de 14 de dezembro de 1967, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS), que fixou o salário-base dos motoristas autônomos em 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 2.º — A equiparação ora prevista só será concedida após o cumprimento de novo período de carência.

Art. 2.º — Deixa de ter aplicação aos motoristas autônomos o disposto na parte final do § 3.º do art. 5.º da Lei n.º 3.807/60, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/66, relativamente à formação de pecúlio especial.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O artigo 5.º, § 3.º, da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807/60) proibia nova filiação à Previdência Social, do aposentado que voltasse a exercer nova atividade ou emprêgo, dispensando-o conseqüentemente de contribuir em função do nôvo trabalho.

Com o advento do Decreto-Lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, estabeleceu-se nôvo critério para o retôrno, dos aposentados à atividade, pois o referido diploma, ao modificar a redação do § 3.º do art. 5.º da LOPS, determinou nova filiação dos que voltarem a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Previdência Social.

Ainda de acôrdo com o mesmo decreto-lei as novas contribuições servirão para formar um pecúlio, a ser recebido pelo próprio segurado, em caso de afastamento definitivo, ou por seus dependentes, em caso de morte, não dando, porém, direito a quaisquer outras prestações além das que decorrerem da condição de aposentado.

É sabido que os motoristas autônomos, pela própria condição de trabalhadores independentes, uma vez aposentados não abandonam o exercício da profissão e, dêsse modo, pela legislação atualmente em vigor, passam a gozar apenas da expectativa de um pecúlio constituído em bases modestas, segundo critérios estabelecidos pelo Serviço Atuarial do MTPS (artigo 106, § 2.º, do Regulamento-Geral da Previdência Social, baixado pelo Decreto n.º 60.501/67).

Não há dúvida de que, pelo regime anterior ao do Decreto-Lei n.º 66/66, os aposentados reempregados não gozavam de qualquer vantagem futura, em razão dêsse retôrno à atividade. Todavia, não estavam obrigados a uma segunda contribuição para a Previdência Social, podendo, assim, usar a importância correspondente para o estabelecimento de uma

nova fonte de rendimentos, para uso próprio ou da família após a sua morte (seguro de vida, comum ou total etc.).

O presente projeto tem a finalidade de aproveitando a nova filiação, imposta aos aposentados pelo Decreto-Lei n.º 66/66, assegurar aos motoristas autônomos aposentados, que voltaram ao trabalho e, conseqüentemente a contribuir para o INPS, o direito de obter a equiparação de seus proventos aos das aposentadorias recentemente concedidas.

Para efeito de equiparação, o projeto considera recentes as aposentadorias deferidas após a vigência da Resolução n.º 876, de 14-12-67, do C. D. do DNPS, que fixou o salário-base dos motoristas autônomos em quatro salários-mínimos.

Como garantia da correspondência entre a contribuição arrecadada e o benefício prestado, está previsto no § 2.º do art. 1.º que a equiparação só terá lugar após o segurado de volta à atividade haver cumprido nôvo período de carência, normalmente exigido para obtenção da aposentadoria.

Por outro lado, garantindo aos aposentados que reverterem ao exercício da profissão, o reajustamento dos proventos de acôrdo com as contribuições recolhidas nessa nova fase de atividade, o projeto os exclui da formação do pecúlio especial, prevista na parte final do § 3.º do art. 5.º da LOPS, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/66.

Pelas razões acima, acreditamos que o projeto se coloca em perfeita sintonia com o § 1.º do art. 158 da Constituição Federal, que exige, para a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício, a conseqüente fonte de custeio total. É de esperar-se, por conseguinte, sua tranqüila aprovação pelo Senado Federal.

Mário Martins

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.*)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O projeto lido vai à publicação e, em seguida, será despachado às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 67, de 1968

Harmoniza o Regimento Interno com a sistemática de prazos da Constituição do Brasil, referente a pedidos de audiência do Poder Executivo sobre projetos de iniciativa parlamentar.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — O art. 121-A do Regimento Interno passa a vigorar enumerado como 121-B, vigorando o 121-A com a seguinte redação:

Art. 121-A — É facultado ao Relator — exceto na Comissão de Constituição e Justiça — requerer a audiência de órgão técnico do Poder Executivo, através do respectivo Ministério, sobre proposição de iniciativa de parlamentar.

§ 1.º — Terá o Poder Executivo o prazo improrrogável de quarenta e cinco dias para se pronunciar, a contar da data do recebimento do pedido de audiência.

§ 2.º — Ter-se-á como favorável o pronunciamento do órgão consultado, se éste não se manifestar no prazo assinado no parágrafo anterior.

Justificação

A agilização do Poder Legislativo — inicialmente por imposição da chamada “legislação revolucionária”, e presente-mente em virtude de imperativo constitucional — é responsável por falhas e

omissões de diversos diplomas legais forjados a toque de tarol.

Jamais nos aliamos ao lado dos partidários de que os projetos de lei necessitam alongar a tramitação por meses e meses, até atingirem o ponto de cristalização. Mas nem por isso podemos deixar de apontar como insuficiente o prazo assinado no § 3.º do art. 54 da Constituição, para que seja apreciado pelo Senado e Câmara proposição como, e, g, da Reforma Universitária.

Muito menos é de admitir-se continui o Executivo, exclusivamente, gozando da prerrogativa que lhe assegura o § 1.º do art. 54 e o parágrafo único do art. 58, segundo os quais, esgotados os prazos que assinam, serão projetos “considerados como aprovados”.

Não pode o Legislativo paralisar sua atuação, indefinidamente, quando julgue cabível a audiência de órgãos técnicos do Executivo para proposituras de sua iniciativa.

No Palácio do Congresso Nacional encontram-se convenientemente instaladas em salas cedidas pela Câmara e pelo Senado, as Assessorias Parlamentares dos Ministérios, que mantêm contato direto e permanente com os Senhores Parlamentares.

Então, o prazo que o presente projeto de resolução estabelece, sobre ser idêntico ao do art. 54, é suficiente para que qualquer órgão técnico do Executivo elabore parecer a respeito das proposições que lhes forem submetidas a exame.

No concernente ao parágrafo que considera favorável o pronunciamento que não chegou ao Senado no prazo de quarenta e cinco dias, estaremos, apenas, sintonizando a sistemática do Regimento Interno com a da Constituição.

A proibição contida no art. 1.º, em virtude da qual não cabe a audiência de órgãos do Executivo quando esteja o projeto em exame na Comissão de Consti-

tuição e Justiça, decorre da circunstância de estar a referida Comissão — invariavelmente integrada por eminentes juristas — plenamente capacitada a deliberar sobre a juridicidade e constitucionalidade das matérias sujeitas à sua manifestação, independendo, em qualquer hipótese, o exercício dessa atividade de esclarecimentos do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1968. — **Mário Martins.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O projeto lido será publicado, e em seguida, ficará sobre a mesa durante três sessões consecutivas para receber emendas.

Há sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 1.521, de 1968

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

Requeiro, na forma do art. 318, letras **b** e **c**, do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário, se autorize a correção, no autógrafa, já enviado à sanção, de impropriedade de redação, que constitui mero lapso material, para o fim de ficarem as duas fontes de recursos, indicadas no art. 1.º do Projeto de Lei do Senado n.º 161/68, separadas em itens **a** e **b**, como adequadamente se indicou, para a necessária clareza, no parecer da Comissão de Finanças.

Junto à presente os avulsos relativos aos textos do Projeto aprovado e do parecer mencionado.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1968. — **Eurico Rezende.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Vai à Comissão de Constituição e Justiça.

A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

N.º 964/68, de autoria do Senador José Ermírio, enviada pelo Ministro da Aeronáutica (Aviso n.º 026/GMAP/099, de 11 de novembro de 1968);

N.º 1.133/69, de autoria do Senador Vasconcelos Tôres, enviada pelo Ministro da Aeronáutica (Aviso número 025/GMAP/098-B, de 11-11-68);

N.º 1.181/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro da Aeronáutica (Aviso n.º 027/GMAP/100-B, de 11-11-1968).

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Flávio Brito — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portela — Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves — Manoel Villaça — José Feliciano.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há sobre a mesa, expediente do Governador da Guanabara, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO

OFÍCIO GGG n.º

Em de de 1968.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, nos termos do artigo 45, inciso II, da Constituição do Brasil, se digne de submeter ao Senado Federal o presente pedido de autorização para que o Estado da Guanabara possa realizar operação de financiamento para o contrato de prestação de serviços técnicos de coordenação dos projetos de construção da linha prioritária do metrô do Rio de Janeiro, firmado por este Governo com o consórcio brasileiro-alemão constituído das firmas Companhia Construtora Nacional S.A., sediada no Rio de

Janeiro, GB, Hochtief Aktiengesellschaft Fuer Hoch Und Tiefbauten Vorm. Gebr. Holfmann, sediada em Essen, República Federal da Alemanha e Deutsche Eisenbahn Consulting GMBH, de Frankfurt, República Federal da Alemanha.

O referido contrato é prosseguimento natural do primeiro contrato celebrado em 22 de agosto de 1967, entre as mesmas partes para o estudo de viabilidade técnica e econômica do metrô do Rio de Janeiro, cuja operação de financiamento foi autorizada, naquela oportunidade, pelo egrégio Senado Federal, através da Resolução n.º 94, de 1967. O ajuste atual tem como escopo a coordenação geral dos projetos detalhados a serem contratados em separado com empresas brasileiras de engenharia, elaboração de normas e regulamentos, a prestação de consultoria geral de assuntos técnicos e a orientação das firmas projetistas das obras civis e sistemas.

O valor da operação é de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães), à taxa de 7,6% a.a. (sete e seis décimos por cento ao ano) sobre os saldos devedores, sendo as seguintes as condições de pagamento: 10% (dez por cento) na data da entrada em vigor do contrato; 5% (cinco por cento) 10 meses após o início de vigência do contrato, e 85% (oitenta e cinco por cento) em 5 (cinco) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 22 (vinte e dois) meses após a vigência do contrato.

Informo a Vossa Excelência que os serviços ora contratados foram considerados de relevante interesse nacional pelo Ministério do Planejamento, conforme Aviso n.º 521, de 9 de outubro de 1968 de S. Ex.^a o Sr. Ministro do Planejamento e a operação mereceu parecer favorável de S. Ex.^a o Sr. Ministro da Fazenda, conforme se vê no anexo, tendo sido o seu registro autorizado, em princípio, pelo Banco Central do Brasil, dependendo tal registro, bem como a

concessão do aval pelo Tesouro Nacional, da indispensável autorização do Senado Federal.

No que respeita à autorização da Assembléia Legislativa do Estado, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que a Lei Estadual número 1.575, de 11 de dezembro de 1967 que estima a receita e limita a despesa do Estado da Guanabara, para o exercício financeiro de 1968, publicada no Suplemento ao n.º 235 do Diário Oficial de 14 de dezembro de 1967, consigna, no seu art. 7.º, autorização ao Poder Executivo para realizar operações de crédito com entidades estrangeiras até o montante de NCr\$.. 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros novos) — Anexo I ao Orçamento de 1968.

A referida verba, conforme consta dos assentamentos da Secretaria de Governo, órgão que exerce o controle orçamentário no Estado, tem saldo suficiente para atender aos encargos a ser assumidos com a mencionada operação de crédito.

Atendendo ao que prescreve o art. 343, letra b, do Regimento Interno do Senado Federal, faço juntada, em anexo, da publicação oficial que contém o texto da autorização do Legislativo do Estado e, bem assim, do documento que comprova a existência de saldo orçamentário para realizar a operação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e consideração. — Francisco Negrão de Lima, Governador do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Nos termos do art. 343 do Regimento Interno, o processo vem acompanhado do pronunciamento do Sr. Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda, e foi feita a juntada do ato do Poder Legislativo do Estado da Guanabara autorizando a operação.

Vai à Comissão de Finanças.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação; em turno único, do Projeto de Resolução n.º 65, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por um ano, a licença concedida a Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, Taquígrafo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A discussão foi encerrada na Sessão do dia 11 do corrente, sendo adiada a votação, por falta de **quorum**.

Estão presentes 30 Srs. Senadores. Persiste a falta de número, por conseguinte deixa de ser submetido à votação o projeto.

Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 66, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Maria Inilta Pessoa, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Pelos mesmos motivos do item anterior, fica adiada a votação.

Item 3

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 1.013, de 1968, da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1968 (n.º 1.584-B de 1968, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que regula o ingresso, no País, de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridos no exterior, mediante doação, e destinados à assistência social.

Em discussão a redação final. (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimentos no sentido de que a reda-

ção final seja submetida a votos é ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 1.013, de 1968

da Comissão de Redação, apresentando a redação final da emenda do Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1968 (número 1.584-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1968 (n.º 1.584-B/68, na Casa de origem), que regula o ingresso no País, de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridos no exterior, mediante doação, e destinados à assistência social.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1968. — José Feliciano, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.013, de 1968

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1968 (número 1.584-B/68, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1-CPE)

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

“Art. 2.º — O ingresso, no País, dos produtos de que trata o artigo anterior não será autorizado quando representar grave risco para a produção e comercialização normal do produto similar nacional, salvo se, com base em parecer favorável do Ministério ou órgão competente, o forem a título de doação para fins assistenciais.”

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1968 (n.º 1.572-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revigora o prazo previsto no item IX, alínea b, do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 996, de 1968, da Comissão

— de **Finanças**, favorável, com emenda que oferece sob número 01-CF, dependendo da votação

de requerimento de adiamento de discussão para audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Nas Sessões realizadas nos dias 11 e 12 do corrente, não houve **quorum**. Persistindo, hoje, na falta de número, deixa de ser votado o requerimento.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, convocando a Casa para uma Sessão extraordinária a ser realizada amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 5 minutos.)

**274.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 14 de novembro de 1968**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Manoel Villaça — Arnaldo Paiva — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Restituição de autógrafos de projetos de lei sancionados:

— N.º 390/68 (n.º de origem 755/68), de 12 do mês em curso — autógra-

fos do Projeto de Lei n.º 35/68 (CN), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Piauí, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.528, de 12 de novembro de 1968);

— N.º 391/68 (n.º de origem 757/68), de 13 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei n.º 165/68, no Senado, e n.º 743/68 na Câmara, que dispõe sobre o exercício da profissão de Químico pelos portadores de carteira expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, até o advento da Lei n.º 2.800, de 18-6-56 (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.530, de 13-11-68).

OFÍCIO

DO SR. MINISTRO DOS TRANSPORTES

— N.º 1.301/GM, de 12 do corrente mês — comunicando a entrega ao tráfego, inteiramente pronto, do trecho rodoviário constitutivo das BR-259 e BR-367, interligando Curvelo a Diamantina, no Estado de Minas Gerais.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — (Pela ordem.) Sr. Presidente, ontem, apresentei à Mesa proposição, em termos de re-

querimento, que tomou o número 1.521, buscando a correção de autógrafo legislativo já enviado à Presidência da República.

Reexaminando a matéria ali invocada, acho conveniente que a Casa não tome conhecimento do assunto e, por via de consequência, requeiro a retirada do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Nos termos do artigo 211, é oral o requerimento, como acaba de fazer o Sr. Senador Eurico Rezende, e despachado pela Presidência.

Nessas condições, defiro o requerimento do Sr. Senador Eurico Rezende para retirada do seu requerimento anterior.

Sobre a mesa, projeto de lei, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 131, de 1968

Inclui no Plano Nacional de Viação, a rodovia que liga Pato Branco—Francisco Beltrão—Capanema, com terminal das Rodovias BR-158/373 e BR-163, no Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A Rodovia Pato Branco—Francisco Beltrão—Capanema, com terminal nas Rodovias BR-158, 373 e BR-163, Estado do Paraná, fica incluída no Plano Nacional de Viação, fazendo parte integrante das obras prioritárias.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A região, a ser servida pela rodovia, situa-se no Sudoeste do Estado do Para-

ná; seu solo é originário do derreamento "trap" considerado dos mais férteis do País, e é recoberta de matas subtropicais e de matas de araucária, possuindo grandes pinhais.

PRODUÇÃO

1) **AGRÍCOLA** — É a maior produtora de feijão do Brasil, além de produzir abundantemente milho, arroz, trigo, soja e outros produtos.

2) **PECUÁRIA** — Muito desenvolvida, principalmente quanto à suinocultura.

3) **INDUSTRIAL** — Possui grande número de serrarias, cêrca de 200, trabalhando ativamente com produção média, nos últimos 5 (cinco) anos, de 100.000 m³ de madeira serrada, da qual parte é exportada para a Argentina por via fluvial.

4) **ECONÔMICA** — A ligação proposta corta em diagonal a região acima descrita, permitindo o escoamento da produção para os grandes mercados consumidores do País e facilitando a exportação da madeira e outros produtos para a Argentina pelo Pôrto de Foz do Iguaçu.

5) **ESTRATÉGICA** — É de interêsse da Segurança Nacional, pois essa Rodovia está situada na faixa de Fronteira, sendo que seu limite Oeste estende-se até a Argentina e proximidades do Paraguai.

Em Francisco Beltrão, está sediada uma Unidade do Exército. A Rodovia em questão permitirá uma mobilidade mais flexível da guarnição local e também possibilitará uma ligação rápida com o batalhão sediado em Foz do Iguaçu, permitindo uma ação conjunta de grande importância.

Acresce notar que essa região e proximidades constitui-se de foco permanente de agitação social.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1968. — Ney Braga.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Vai à publicação e, em seguida, será distribuído às Comissões competentes.

A Presidência recebeu telex do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, solicitando prorrogação do prazo para resposta ao Requerimento de Informações n.º 1.253/68, de autoria do Senador Lino de Mattos.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo para resposta ao citado Requerimento. **(Pausa.)**

Como não houve objeção, está prorrogado o prazo.

Não há oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Senadores presentes desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a Sessão. **(Pausa.)**

Nada mais havendo que tratar, designo para a Sessão ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 65, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por um ano, a licença concedida a Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, Taquígrafo, PL-3, do Qua-

dro da Secretaria do Senado Federal.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 66, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Maria Inlta Pessoa, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1968 (n.º 1.572-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que revigora o prazo previsto no item IX, alínea b, do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção dos tributos para importação de bens, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob o n.º 996, de 1968, da Comissão

— **de Finanças**, favorável, com Emenda que oferece sob número 1-CF, dependendo da votação de requerimento de adiamento de discussão para audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 10 horas e 25 minutos.)

275.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 14 de novembro de 1968

PRESIDÊNCIA DO SR. CATTETE PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Menezes Pimentel — Waldemar Alcântara — Manoel Villalça — Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Eurico Rezende — Paulo Torres — Aurélio Vianna — Benedicto Valladares — Pedro Ludovico — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.^o 1.019, de 1968

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.^o 47, de 1968 (n.^o 93-A/68, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-Lei n.^o 357, de 23 de setembro de 1968, que prorroga o prazo previsto no art. 1.^o do Decreto-Lei n.^o 7, de 13 de maio de 1966, e dá outras providências.

Relator: Sr. Júlio Leite

O Exmo. Sr. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do que dispõe o art. 58 da Cons-

tituição, o Decreto-Lei n.^o 357, de 23 de setembro do ano em curso, que prorroga o prazo previsto no art. 1.^o do Decreto-Lei n.^o 7, de 13 de maio de 1966.

2. Manifestaram-se favoravelmente à aprovação da matéria as duntas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia da Câmara, concluindo ambas pela apresentação do projeto de decreto legislativo que, acolhido por aquela Casa do Congresso, vem agora ao Senado.

3. Examinando a proposição, verificamos que a mesma se refere à prorrogação do direito assegurado aos portadores das Obrigações do Tesouro Nacional de optar pelo reajustamento de seu valor, quando dos respectivos vencimentos, com base na correção baseada nos índices fixados pelo Ministério do Planejamento, ou de acôrdo com os coeficientes, calculados pelo Banco Central, com base na variação da cotação do Cruzeiro, no mercado de câmbio manual, referida à taxa média do mês de subscrição das Obrigações.

4. A matéria de que trata o presente projeto tem sua origem na Lei n.^o 4.357, de 16 de julho de 1964, que prescreveu em seu art. 1.^o o seguinte:

“Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Obrigações do Tesouro Nacional até o limite de títulos em circulação de Cr\$ 700.000.000.000,00 (setecentos bilhões de cruzeiros), observadas as seguintes condições, facultada a emissão de títulos múltiplos:

a) vencimento entre 3 (três) e 20 (vinte) anos;

b) juros mínimos de 6% (seis por cento) ao ano, calculados sobre o valor nominal atualizado;

c) valor unitário mínimo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ 1.º — O valor nominal das Obrigações será atualizado periodicamente em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, de acordo com o que estabelece o § 1.º do artigo 7.º desta Lei.”

O § 1.º do art. 7.º, por sua vez, estabelece:

“O Conselho Nacional de Economia fará publicar no **Diário Oficial**, no segundo mês de cada trimestre civil, a tabela de coeficientes de atualização a vigorar durante o trimestre civil seguinte, e a correção prevista neste artigo será feita com base na tabela em vigor na data em que fôr efetivamente liquidado o crédito fiscal.”

5. Os títulos criados por essa lei visavam aos recursos disponíveis no mercado de capitais, instituindo obrigações atrativas pela garantia contra a perda do valor aquisitivo da moeda. A iniciativa, tomada na conjuntura altamente inflacionária por que passava o País, fez parte da série de medidas então adotadas pelo Governo, que lhe permitiram, inclusive, enfrentar o grave problema de financiar o crônico déficit de caixa do Tesouro, por meios não inflacionários.

6. Em 13 de novembro de 1965, através do Decreto-Lei n.º 1, da mesma data, resolveu o Poder Executivo, segundo dispõe o art. 3.º deste instrumento legal, estabelecer o seguinte:

“Por um período de 18 meses, a contar da data da publicação deste Decreto-Lei, os portadores de Obrigações do Tesouro Nacional, de que trata a Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, quando do respectivo resgate, poderão optar pelo reajusta-

mento de seu valor, segundo a correção baseada nos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia ou de acordo com os coeficientes calculados pelo Banco Central da República do Brasil, com base na variação da cotação do Cruzeiro no mercado de câmbio manual, referida à taxa média mensal verificada no mês de outubro de 1965.”

7. Esta disposição criou novo incentivo para os portadores das Obrigações Reajustáveis, que então passaram a ser garantidas pela cláusula-dólar, quando do resgate dos títulos, desde que optassem por essa modalidade de reajustamento. O prazo então estipulado para o exercício dessa faculdade findaria em 13 de maio de 1967, época aproximada em que deveriam vencer os primeiros títulos instituídos pela Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964.

8. Antes de expirar o prazo de opção, entretanto, o Decreto-Lei n.º 7, de 13 de maio de 1966, prorrogou-o por mais dois anos, passando o mesmo a vencer-se, portanto, em 13 de maio de 1969. O Decreto-Lei ora submetido à apreciação do Congresso — de n.º 357, de 23 de setembro último — dilata a data dessa opção para 17 de maio de 1971.

9. Cumpre, preliminarmente, fazer algumas observações que nos parecem inteiramente procedentes e indispensáveis nesta oportunidade. Em primeiro lugar, quanto à própria invocação da urgência do Decreto-Lei n.º 357, implícita no recurso à emissão desse diploma legal, quando nada impediria que o mesmo fosse remetido ao Congresso Nacional, sob a forma de mensagem, uma vez que o prazo para o exercício do direito de opção aos portadores das Obrigações Reajustáveis só deverá fluir, nos termos da legislação anterior (Decreto-Lei n.º 7, de 13-5-66), em 13 de maio de 1969. Não sabemos que razões levaram o Senhor Ministro da Fazenda a propor ao

Chefe do Governo a emissão desse Decreto-Lei, sete meses antes que se expirasse o prazo de opção.

10. Em segundo lugar, cabe observar perante esta douta Comissão o fato de que a matéria vem ao Congresso sem elementos informativos que nos habilitem a julgar de sua necessidade e conveniência. A Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda nada esclarece. É tão sucinta que convém transcrevê-la:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que prorroga, *ad referendum* do Congresso Nacional, até 17 de maio de 1971, o prazo previsto no de n.º 7, de 13 de maio de 1966, referente a opção de reajustamento pelos portadores de Obrigações do Tesouro Nacional, criadas nos termos da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

(a) Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.”

11. É de tal maneira deficiente a mensagem, que nem o Decreto-Lei n.º 1, de 13 de novembro de 1964, a que alude expressamente o Decreto-Lei n.º 7, de 13 de maio de 1966, foi anexado ao processo como legislação citada. Estes fatos, aliás, estão devidamente ressaltados pelo eminente Relator na douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, Deputado José Lindoso, que em seu parecer diz expressamente:

“Ao se analisar o art. 58 da Constituição, sentimos — e aliás isso é óbvio — que êle constitui faculdade excepcional do Poder Executivo, tanto que o Presidente da República só

poderá expedir decretos com força de lei sobre:

I — Segurança Nacional;

II — Finanças Públicas, em casos de urgência ou de interesse público relevante.

A matéria é de indiscutível interesse público, mas cumpre assinalar que, no caso o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda é de uma avareza extrema em sua Exposição de Motivos, pois em assunto tão relevante, que se insere no processo da dinâmica financeira do País, o Sr. Ministro se exime de qualquer explicação para justificar ou motivar a prorrogação pleiteada. Com isso não proporciona ao Congresso Nacional elementos para formar o juízo sobre o interesse público relevante ou a urgência, aspectos que não são nem referidos na Exposição de Motivos.

Seria oportuno que a Comissão de Justiça entrasse em entendimentos com a Presidência da Câmara, a fim de acertar providências junto a quem de direito no sentido de que em casos como o ora estudado, fôsse motivada a urgência ou o interesse público e explicitando-se assim convenientemente a matéria, de modo a oferecer ao Congresso Nacional elementos objetivos que lhe possibilite a deliberar.”

12. Entendemos assim, com o nobre Relator, que a matéria é, inegavelmente, de relevante interesse público, mas de duvidosa urgência. E o tempo, em matéria desta natureza, sem maiores informações, é condição essencial para que bem e acuradamente pudéssemos examinar a conveniência da aprovação do decreto-lei submetido à nossa ratificação.

13. Os incentivos criados pelo Governo para tornar atrativos os títulos emitidos sob a denominação de Obrigações Rea-

justáveis do Tesouro Nacional, eram plenamente razoáveis, como medida de emergência, na ocasião em que foram criados. Devemos lembrar-nos que, sob uma inflação mantida a uma taxa classificada pelos especialistas como “galopante”, somente a correção monetária que garantiria o poder aquisitivo dos papéis de crédito lançados pelo Tesouro, poderia constituir incentivo suficiente para os seus tomadores voluntários. Entendemos que, até mesmo a estipulação de pagamento em valor correspondente a moeda estrangeira — que a tanto equivale a garantia adicional instituída pelo Decreto-Lei n.º 1 — se tornou legítima, naquela circunstância, quando controlar os alarmantes **deficits** de caixa do Tesouro, era medida de salvação pública, como preliminar para o combate à inflação.

14. Estas iniciativas são, portanto, plenamente justificáveis, como acima frisamos, desde que adotadas como medidas de emergência. E nos parece que esta foi a intenção das autoridades monetárias, pois estipularam essas garantias excepcionais por prazo limitado — 18 meses — depois estendido por mais dois anos. Saneado o mercado financeiro, através de inúmeras e complexas medidas, urdidas ao longo de um tenaz esforço do Governo, ao qual não faltou o patriótico concurso do Congresso Nacional, fica em nosso espírito a dúvida sobre a validade ou pelo menos a conveniência de se manter a oferta de títulos com essas características.

15. Os relatórios do Conselho Monetário Nacional submetidos ao Congresso, os pronunciamentos do eminente Titular da Pasta da Fazenda e os resultados já divulgados quanto à evolução da taxa inflacionária e do aumento do custo de vida, não deixam margem de dúvida

quanto ao comportamento satisfatório da economia nacional, que se encontra em ritmo de plena consolidação. Como conciliar, portanto, a atual conjuntura com a permanência desses atrativos que são sabidamente excepcionais? Em que medida essas Obrigações estão contribuindo para evitar a cobertura dos “deficits” de Caixa por meios inflacionários? Qual a aceitação entre os tomadores voluntários desses títulos, da opção que se lhes oferece do reajustamento de seu valor? São tôdas, a nosso ver, indagações inteiramente procedentes que nos habilitariam a julgar criteriosamente a conveniência de se acolher o presente Decreto-Lei. Algumas poderiam ser respondidas, pesquisando-se as informações divulgadas em relatórios oficiais. Outras, porém, só podem ser conseguidas através das autoridades fazendárias. Umas e outras, entretanto, são incompatíveis com o prazo que nos é dado, prestes a vencer-se.

16. De acôrdo com o que nos foi dado verificar no Balancete do Banco Central do Brasil de 5 de agosto último, no passivo financeiro interno figura, sob a rubrica “Outras Exigibilidades”, o montante de NCr\$ 91.126.520,79 (noventa e um milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentos e vinte cruzeiros novos e setenta e nove centavos) proveniente de “Recursos de Obrigações Reajustáveis”. O Ativo Financeiro Interno, por sua vez, registra de operações de Obrigações do Tesouro Nacional, tipo reajustável, a importância de NCr\$ 54.699.426,48 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros novos e quarenta e oito centavos).

17. Estes montantes, por si sós, representam uma parcela relativamente pequena dos valores mobiliários em circulação. O mesmo Boletim indica que os

saldos das Letras Imobiliárias em circulação, ao fim do 2.º trimestre de 1968 (compulsórias e voluntárias) representavam NCr\$ 435,7 milhões, valor muito superior ao das Operações de Obrigações Reajustáveis. As aplicações do BNH em títulos e valores mobiliários, ao fim do mesmo trimestre, por sua vez, representam uma inversão em Obrigações Reajustáveis de NCr\$ 378,7 milhões revelando a importância desses títulos na manutenção do esquema financeiro do Banco.

18. Parece-nos, porém, que a contribuição das Obrigações Reajustáveis para o financiamento do deficit de caixa não é tão expressivo. O item deficit de Caixa e seu Financiamento, do Balanço do Banco Central diz textualmente:

“O volume de recursos alheios à receita própria do Tesouro Nacional, utilizados no financiamento adicio-

nal de suas despesas, montou, nesta metade do exercício de 1968, a NCr\$ 881,6 milhões, correspondendo a 17,0% da despesa. Tal valor situa-se em nível 21,2% inferior ao previsto, para os seis meses, refletindo, principalmente, um programa de desembolso ordenado das autoridades federais. Cumpre assinalar, ainda, que o resultado de caixa obtido foi bem inferior ao da metade do exercício anterior, tanto a preços correntes (-16,2%) quanto a preços constantes (-31,0%).”

Do total do desequilíbrio, NCr\$ 1.086,2 milhões foram financiados pelo agravamento da posição do Tesouro junto às Autoridades Monetárias, enquanto que a parcela relativa ao débito junto ao público era representada negativamente, significando que aquela fonte absorveu recursos.

TESOURO NACIONAL

Posição Junto às Autoridades Monetárias e ao Público.

| | NCr\$ milhões |
|---|---------------|
| 1. Débito junto às autoridades monetárias | 1.086,2 |
| a) Banco Central | 1.013,9 |
| Depósitos de Operações Especiais | 151,1 |
| Cobertura Decreto-Lei n.º 96 | 795,3 |
| Letra e Obrigações do Tesouro, sem correção | 67,5 |
| b) Banco do Brasil Depósito | 72,3 |
| 2. Débito junto ao público | 204,6 |
| a) Através da Dívida Mobiliária | 260,3 |
| b) Depósito de contribuintes | 55,7 |
| TOTAL DO FINANCIAMENTO | 881,6 |

19. Feitas essas ressalvas, que nos pareceram indispensáveis, face ao elevado critério de julgamento que tem presidido as decisões desta douta Comissão, somos levados a concluir pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, forçados apenas pelas conseqüências imprevisíveis que poderiam advir de sua rejeição. O alarme dos portadores desses títulos poderia, com justa razão, levá-los a desistir da opção que atualmente se

lhes oferece, comprometendo gravemente a programação financeira do Poder Executivo.

Face a essas considerações, opinamos, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 1968. — Carlos Lindenberg, Presidente em exercício — Júlio Leite, Relator — José Leite — Bezerra Neto — Sebastião Archer — Paulo Torres.

PARECER

N.º 1.020, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1968 (n.º 93-A/68, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-Lei n.º 357, de 23 de setembro de 1968, que prorroga o prazo previsto no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 7, de 13 de maio de 1966, e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Pelo Decreto-Lei n.º 357, de 23 de setembro de 1968, o Senhor Presidente da República prorroga, até 17 de dezembro de 1971, o prazo de que trata o Decreto-Lei n.º 7, de 13 de maio de 1966. Fica assim facultado aos portadores de Obrigações do Tesouro Nacional, criadas pela Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, quando do respectivo resgate optar pelo reajustamento de seu valor, segundo a correção baseada nos coeficientes baixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, ou de acôrdo com os coeficientes calculados pelo Banco Central do Brasil, com base na variação da cotação do cruzeiro no mercado de câmbio manual, referida à taxa média do mês de subscrição das obrigações.

2. Embora se trate de assunto de alto interesse público, e de medida complexa de repercussão financeira, estranhou-se, na douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o lacunismo da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, que deu ensejo à medida presidencial e sua remessa para aprovação ou rejeição pelo Congresso. Aquela Casa legislativa aprovou o parecer que solicita ao Executivo não se eximir de justificar fundamentadamente o pedido de aprovação do ato executivo. De fato, não é louvável o modo como se apresentou a Exposição de Motivos, simplesmente sugerindo o decreto-lei.

3. A nosso ver, a providência é de aceitável alcance e mantém somente o dis-

positivo que permite a opção dos portadores de Obrigações do Tesouro, mas não repete o artigo segundo, referente à opção dos depositantes bancários, isto dentro da linha do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 7, de 16 de maio de 1966, o qual prorrogara, com restrições e explicitações de outros artigos, o Decreto-Lei originário, n.º 1, de 13 de novembro de 1965. 4. Dentro das limitações do art. 58 da Constituição, a Câmara dos Deputados elaborou e aprovou o presente projeto de decreto legislativo, que aprova o Decreto-Lei n.º 357, de 23 de setembro de 1968.

A Comissão de Finanças é de parecer pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1968.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1968. — José Ermírio, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Nogueira da Gama — Carlos Lindenberg — Clodomir Millet — Júlio Leite — Mello Braga — Manoel Villaza — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Vasconcelos Torres

- N.º 1.055/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 622, de 13-11-68);
- N.º 1.233/68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º GB-442, de 12-11-68);
- N.º 1.287/68, enviada pelo Ministro das Comunicações (Aviso n.º 752, de 13-11-68);
- N.º 1.291/68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º GM-689, de 13-11-68).

Há oradores inscritos. Tem a palavra o Sr. Clodomir Millet.

O SR. CLODOMIR MILLET — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao deixar, ontem, o Senado,

depois de me ter pronunciado sobre declarações atribuídas ao Presidente da COHEBE, encontrei-me com o Sr. Deputado Milton Brandão que falara também, na Câmara dos Deputados, sobre a mesma matéria.

S. Ex.^a disse que recebera um telegrama do Coronel César Calls, pedindo o seu interesse no sentido de que o Governo, ou melhor dito, de que os Srs. Ministros da Fazenda e do Planejamento autorizassem, pelo menos, o aumento da faixa de descontos para que o Banco do Nordeste pudesse operar facilitando os créditos necessários para que as obras não fôssem paralisadas.

Na verdade, Sr. Presidente, conforme declarei ontem, e disto é testemunha o Sr. Senador Petrônio Portella, a fórmula encontrada pelos Srs. Ministros da Fazenda e do Planejamento para assegurar os recursos indispensáveis à consecução das obras da Boa Esperança seria o crédito, através do Banco do Nordeste, através da ELETROBRAS e, se não me engano, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, porque não havia possibilidade de abrir créditos especiais, já que não existem as fontes de recursos, de receita a serem indicadas para abertura dos referidos créditos.

A ELETROBRAS já emprestou determinada importância e, com recursos obtidos através dessas entidades, seriam continuadas as obras, até que o Governo encontrasse meios e modos de suprir a Companhia de Energia Hidrelétrica da Boa Esperança dos recursos de que necessitava.

Ora, Sr. Presidente, os primeiros títulos foram descontados; foram pagos os empreiteiros de parte de seus créditos. Mas, ao que se vê, ao que se sabe, os outros recursos, que deveriam vir antes do fim do ano, não foram entregues ao Coronel César Calls. O telegrama de S. S.^a ao Deputado Milton Brandão, deixa isso muito claro, inclusive adianta e esclarece que a paralisação das obras, a

esta altura, significará um desastre para a região. Evidentemente, o desastre será a própria paralisação das obras.

Não acredito — e, agora, repito o que disse na Sessão de ontem — que tenham sido de S. S.^a aquelas declarações alarmantes e alarmistas, de que, inclusive, poderiam morrer, com a inundação, dez mil pessoas naquela Região.

Mas, Sr. Presidente, insisto num ponto: é que não compreendo que um governo que se mostra tão solícito, tão rápido em tomar decisões sobre determinados aspectos da administração, se apresente tão tardo, tão lerdo mesmo, no encontrar as fórmulas necessárias para que uma obra do vulto da Hidrelétrica da Boa Esperança não seja paralisada.

O Presidente Castello Branco empenhou-se a fundo em que os trabalhos da Boa Esperança tivessem prosseguimento dentro do programa estabelecido. Fomos, ao fim de seu Governo, convidados a comparecer a palácio para assistir à assinatura de dois importantes atos. Um deles era o decreto de abertura de crédito, se não me engano de 15 milhões de cruzeiros novos, e o outro era a sanção à lei que proporcionava recursos da ordem de quarenta milhões de cruzeiros novos, para compra de equipamentos da Usina de Boa Esperança.

Na oportunidade, falando em nome das duas bancadas ali presentes, tive ocasião de dizer ao Presidente Castello Branco que o Maranhão e o Piauí estavam muito gratos ao seu Governo e, particularmente, ao Presidente da República, pelo interesse que estava demonstrando pela realização da obra, hoje considerada de redenção dos nossos Estados.

Quero agora declarar que, deixando o Governo, houve muitas dificuldades para que dos atos da assinatura desse decreto e da sanção daquela lei houvesse resultados objetivos e práticos, ou seja, a entrega do numerário correspondente.

Foi um esforço considerável do Presidente da COHEBE, dos Governadores do Maranhão e do Piauí e das bancadas desses dois Estados na Câmara e no Senado.

Mas, terminado o ano de 1967, finalmente se conseguiu que esses recursos fossem, realmente, entregues e as obras pudessem ter andamento. Já para este ano, os minguados recursos da proposta orçamentária, as dificuldades de abertura de novos créditos e as maiores dificuldades, ainda, para encontrar uma solução, indireta que fosse, para, pelo menos, pagar aos empreiteiros de obras, credores da Campanha, todas essas dificuldades não desanimaram ainda por completo o Presidente da COHEBE. É que se trata de homem forte, persistente, trabalhador e de vontade firme, que, como dizemos lá no Norte, resolveu levar a peito esta obra e assegura que a fará, embora com sacrifício da sua saúde, com sacrifício do seu repouso, do seu descanso e das folgas a que teria normalmente direito.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tivemos oportunidade, outro dia, de ver como andou depressa um projeto que possibilitava uma operação de crédito — para quê, Sr. Presidente? — para a construção da ponte Rio—Niterói. O projeto era de iniciativa governamental, tinha um prazo fatal e, se não aprovado nesse prazo, o seria por decurso de tempo. Mas até um requerimento de urgência se apresentou nesta Casa, para que a matéria corresse célere, rápida, de modo que não se prejudicasse por um dia que fosse o início das obras. Já chegou, aqui, a Rainha da Inglaterra, inclusive para assistir ao início da construção da ponte. E esta ponte exige recursos vultosíssimos, consideráveis.

Pois bem, quando disse, ontem, que o Governo estava lento, estava demorando nas providências para uma obra-mirim ou de pouca significação financeira e de grande significação econômica, eu esta-

va justamente fazendo o confronto desta lentidão no encontrar as fórmulas para solução deste problema e da rapidez com que se operava para fazer, por exemplo, a Ponte Rio—Niterói. Cheguei a lembrar, aqui, que as obras a cargo do Ministério dos Transportes não param, nem o próprio Ministro, porque ele anda todo dia por toda parte, inaugurando sempre novas obras, o que é motivo de satisfação saber que neste Governo está se trabalhando, está se produzindo.

Não sei se por culpa do Ministro das Minas e Energias, que não tem o mesmo prestígio junto ao Sr. Presidente da República ou no contexto da administração, não sei se por certas deficiências talvez da própria direção local do órgão encarregado de fazer as obras, não sei se porque o Ministro dos Transportes tem mais facilidades de conseguir recursos e não sobra nada para os outros Ministérios, o fato é que nós, no Nordeste, com a única obra que se reivindica para lá, que é a grande obra de redenção do Estado, nós do Nordeste estamos vendo passar o tempo, estamos vendo escoar o tempo, chegar o fim do ano e aqueles recursos prometidos para completar cinquenta ou cinquenta e cinco milhões de cruzeiros novos não chegam, e as obras até aqui realizadas, ameaçadas de serem paralisadas e, pior que isso, ameaçadas de destruição, se verdadeiras as declarações do Major Cesar Calls, que é o Presidente da Companhia Hidrelétrica de Boa Esperança.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a nas suas reclamações, que lhe fica muito bem, dada sua qualidade de representante do Maranhão, faz um confronto dizendo que, com relação à ponte Rio—Niterói, as providências governamentais são céleres e, com relação à Central Elétrica

de Boa Esperança, as providências têm assim o lerdo ritmo das saias coleantes. Devo dizer que já li, de certa vez, que o mar é mais antigo que o rio, então no jôgo das preferências temos que considerar que a ponte é uma obra do mar e a reprêsa é uma obra do rio. Mas estou certo de que o pessimismo de V. Ex.^a será inteiramente desfeito, pela adoção de medidas que já devem estar a caminho, de vez que no elenco ministerial não há titulares com mais ou menos prestígio: todos têm a mesma dimensão locatária no Governo do honrado Presidente Costa e Silva.

O SR. CLODOMIR MILLET — Muito agradecido a V. Ex.^a E para que nós ficássemos ainda mais satisfeitos com a intervenção de V. Ex.^a nós pediríamos que ajudasse inclusive seu companheiro de liderança, Senador Petrônio Portella, que também, como piauiense, como ex-Governador do Piauí, como homem interessado na realização desta obra, que ajudasse S. Ex.^a no sentido de que os reclamos do Superintendente da Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança sejam atendidos de pronto e as obras possam ter prosseguimento e tudo se complete dentro do cronograma estabelecido.

Mas queria dizer a V. Ex.^a que esta observação que fiz confrontando o que se passa no Ministério dos Transportes com o que ocorre no Ministério das Minas e Energia, deverá, pelo menos, servir de motivo a que o Ministro das Minas e Energia — que, devo proclamar, está muito interessado nesta obra de sua pasta especial, nesta obra da Boa Esperança — tenha pelo menos um motivo, um elemento a mais para reclamar do Governo a quem serve, as providências que estão faltando para que a obra da Boa Esperança tenha andamento normal.

Estou certo de que o Ministro das Minas e Energia que, infelizmente, não está no País agora, mas que tem se mostrado em todos os momentos um devotado animador dessas grandes realizações que

beneficiam as diversas regiões do País, sem discriminações, estou certo de que o Sr. Ministro das Minas e Energia tomará, também, no que lhe cabe, providências, seguindo o exemplo do Ministro dos Transportes, que é um grande batalhador e um audacioso investidor no sentido de obter recursos de que a sua Pasta precisa — estou certo de que o Ministro das Minas e Energia não ficará atrás do seu companheiro de Ministério, para obter recursos, porque sabemos que o Sr. Presidente da República está animado dos melhores propósitos em relação a essas obras da Boa Esperança, que, como S. Ex.^a mesmo declarou no Norte do País, quando por lá passou, não seria simplesmente uma boa esperança porque já podia se proclamar como uma boa certeza, dado que no seu Governo se realizaria essa obra fundamental para a nossa Região.

O Sr. Waldemar Alcântara — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Com prazer.

O Sr. Waldemar Alcântara — Estou acompanhando as observações de V. Ex.^a, tôdas procedentes, quanto ao prosseguimento das obras de Boa Esperança, e queria fazer uma sugestão: obtivesse V. Ex.^a do Sr. Ministro da Fazenda permissão para o Banco do Nordeste redescotar os possíveis empréstimos que viesse a fazer à Companhia Hidrelétrica de Boa Esperança. Não sei a que crédito V. Ex.^a está aludindo, se deixou de ser pago, se se trata de crédito orçamentário, se era possível negociar com o Banco do Nordeste, na convicção de que o Banco do Nordeste só o faria com a possibilidade de redescotar.

O SR. CLODOMIR MILLET — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, aparte bem esclarecedor, pois o nobre colega, até pouco tempo Diretor do Banco do Nordeste, conhece o problema a fundo e sugere justamente o que menciona o Coronel César

Calls no telegrama que passou ao Deputado Milton Brandão.

Se não me engano, houve o desconto de um título, com autorização do Governo, para que o Banco do Nordeste fôsse justamente o intermediário, ou seja, o financiador. Mas, para que se façam novos descontos, é preciso que a faixa de redesconto do Banco seja aumentada, providência que o Coronel César Calls pede ao Ministro da Fazenda e ao Banco do Nordeste.

O Sr. Waldemar Alcântara — A orientação do Banco do Nordeste não podia ser outra. Se emprestasse à Boa Esperança, certamente iria faltar financiamento à indústria, ao comércio etc.

O SR. CLODOMIR MILLET — É evidente que o Banco do Nordeste tem que conseguir cobertura, porque não pode desfaltar a sua caixa de avultados recursos com prejuízos para a indústria, para o comércio a que está servindo, principalmente agora que está se expandindo com rede de Agências por todos os Estados da região.

O Sr. Presidente, se me fôsse permitido dar sugestão — e não sei se tem cabimento, se pode ser aceita; os técnicos do Ministério do Planejamento, do Ministério da Fazenda, do Banco do Nordeste, da SUDENE podem dizer a última palavra, a êsse respeito — eu me permitiria lembrar uma solução. Os recursos do 34/18 depositados no Banco do Nordeste são manipulados na conformidade da decisão da própria SUDENE, aprovando os projetos de industrialização da região. Evidente que êsses recursos não saem de uma vez, e tanto assim é que a lei prevê que, quando não são empregados dentro de dois anos, a própria SUDENE dirá onde se empregam e como se empregam.

Pois bem, nesta altura, o Governo poderia fazer, através de que meio não sei, mas encontraria uma fórmula para isto,

poderia autorizar um empréstimo dentro de determinado prazo, para que a Boa Esperança pudesse ser completada como obra fundamental que é.

Sem essa Boa Esperança não adiantam recursos para a indústria. Não há indústria que possa estabelecer-se numa região onde não haja energia. Para que os homens do Maranhão, do Piauí e de toda aquela região que vai ser servida pela Boa Esperança possam reclamar recursos, interessar os homens do sul naquela quota de 50% que está retida no Banco, para que possa interessar aos investidores é preciso que haja, na região, energia bastante e barata.

Então essa obra, financiada já com êsses recursos, que seriam naturalmente repostos logo que o Governo estivesse em condições de suprir a Boa Esperança dos recursos necessários à realização da obra, por êsse meio facilitaria a industrialização da região e permitiria àqueles que quisessem montar indústrias no Maranhão e no Piauí, pudessem fazê-lo, com a segurança de que, a energia existindo, os investidores aplicarão lá seus recursos.

Seria uma fórmula, Sr. Presidente, e não seria desarrazoado pensar nisso. Êsse dinheiro é do Governo, a União abriu mão dêsses 50% para serem aplicados nas empresas de industrialização na região, como também na SUDAM ou Estados pertencentes a área da SUDAM. Se êsses recursos estão parados, estão dormindo, parte dêles, vinte ou trinta milhões — porque os recursos devem ser da ordem de trezentos, quatrocentos milhões de cruzeiros novos — sem movimentação, se tivéssemos feito isso e no comêço do ano, com a possibilidade de abertura de crédito, seria reposta a importância, para ser aplicada nos investimentos, nas indústrias que obtivessem aprovação para seus projetos.

O Sr. Waldemar Alcântara — Eu queria esclarecer a V. Ex.^a que os recursos

oriundos dos arts. 34 e 18 do Plano da SUDENE não estão ociosos, não estão dormindo na caixa do Banco, mas estão empregados em operações de curto prazo. De modo que o Banco não dispõe realmente senão de uma parte, para atender às solicitações da SUDENE, para entregar o dinheiro aos investidores, quando fôr o caso. O discurso de V. Ex.^a quer dar uma idéia de que estariam ociosos, estariam dormindo nos cofres do Banco. Na verdade não estão — estão financiando o comércio nas operações de curto prazo.

O SR. CLODOMIR MILLET — V. Ex.^a deve admitir que eu não seria tão ingênuo para acreditar que os recursos todos estivessem dormindo nos cofres do Banco, pois sei que há uma faixa que o Banco tem, não só para os investidores, como para coberturas ocasionais do próprio Banco.

Então, se os recursos somam 4 ou 5 milhões de cruzeiros novos, durante um ano, e vão sendo arrecadados, e se há sobras que vão passando de ano a ano, poderia haver um entendimento entre a SUDENE, o Banco, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, para que fôsse feita uma operação desse tipo, que seria também uma operação de curto prazo. Era preciso que houvesse a garantia de que dentro de 90 a 120 dias seriam naturalmente cobertos os empréstimos feitos à Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança.

Acredito que hajam sido usados esses recursos em operações, mas uma quantia assim insignificante — 5 ou 10 milhões de cruzeiros novos, ou talvez até 20 milhões. Mas sei que, quando estão sendo depositados mais recursos, bastava que o Governo atentasse para o mês de depósito e dissesse: “neste mês de novembro vamos dar à Boa Esperança parte destes recursos que estão sendo depositados”, sobre os quais não houvesse com-

promissos imediatos de financiamentos ao comércio e indústria.

Então, teríamos resolvido, já e já, este problema, permitindo, Sr. Presidente, que a Boa Esperança pudesse ser, em breve prazo, a realidade, a certeza a que se referiu o eminente Sr. Presidente Costa e Silva, quando visitou o Nordeste.

Sr. Presidente, estas as considerações que desejava fazer, para complementar aquilo que disse ontem e para renovar o apêlo que fiz, e que volto a fazer, ao Sr. Presidente da República e aos Senhores Ministros da Fazenda, do Planejamento e das Minas e Energia, no sentido de que sejam adotadas providências imediatas para que as obras de Boa Esperança continuem dentro do ritmo estabelecido, e se possa, realmente, fazer as primeiras inaugurações em março do ano vindouro, como estava programado, de modo que possamos, no princípio do ano, nós, do Maranhão e do Piauí, ver realizado aquêlo grande sonho dos homens que por lá vivem e labutam, que, repito, para terminar, será a verdadeira redenção dos nossos Estados.

Com a ajuda do Governo, e a compreensão dos eminentes Ministros que controlam a despesa pública, as finanças do País, e, sobretudo, com o inestimável concurso do Senhor Presidente da República, estou certo de que, mesmo tendo sido do Sr. César Calls as declarações a que me referi, êle não as renovaria, no momento em que recebesse a grata notícia de que as obras continuariam, de que os serviços teriam a continuação desejada e a Hidrelétrica de Boa Esperança começaria a funcionar dentro do prazo marcado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Dou a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, Se-

nhores Senadores, desejo consignar, em nossa crônica parlamentar, um fato luttuoso verificado no interior do nosso Estado, precisamente na cidade de Colatina. Ali faleceu Pedro Epichin, verdadeiro pioneiro daquela região e que, não obstante nascido na Europa longínqua, viveu sempre e trabalhou sempre e sempre como se estivesse cumprindo, e realmente o fez exemplarmente, os deveres da brasilidade e do patriotismo.

Todos nós que o conhecemos, principalmente aquêles que compuseram, ou que compõem a sua geração, podemos dar o testemunho desafiante da facilidade e da rapidez com que se integrou no País, de maneira permanente. Naquella época difícil, soube concorrer decisivamente para implantar as raízes e os primeiros fundamentos da colonização e da civilização do portentoso Vale do Rio Doce.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Carlos Lindenberg — Conheço Pedro Epichin há mais de trinta anos. Vindo da Rússia, integrou-se no Estado do Espírito Santo, em Colatina, como um dos melhores brasileiros que por ali têm passado. Conheço a sua vida, desde quando comandava o "Juparanã", navio que fazia o transporte do Baixo Rio Doce. Sei de passagens da sua vida que bem definem o homem. Colaborando na colonização daquelas terras, para que fôsem ocupadas por lavradores legítimos, muitas vèzes — e várias pessoas me contaram êste fato — êle, o Comandante, pagava as passagens dos lavradores que não dispunham de recursos para comprá-las. Pedro Epichin concorreu, decisivamente, para o desenvolvimento do Baixo Rio Doce, hoje, enlutado com o seu falecimento. Solidarizo-me com V. Ex.^a pelas palavras que está proferindo em homenagem àquele grande espírito-

santense, porque assim nós o consideramos, que deixou numerosa família, que honra o seu passado e a sua memória. Quero, também, deixar consignado o meu pesar pelo falecimento daquele grande amigo, que muita falta fará ao Vale do Rio Doce.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a valiosa contribuição do aparte de V. Ex.^a que, tendo mantido durante trinta anos relações de amizade e de observação quanto à vida de Pedro Epichin, o coloca na sua verdadeira posição de pioneiro e de desbravador do Vale do Rio Doce.

Quero acrescentar que Pedro Epichin que, mais tarde se tornou brasileiro naturalizado, na verdade, jamais deixou de ser, sem solução de continuidade, brasileiro pelo sentimento. A eloquência dos impulsos da sua filantropia, a beleza dos estremecimentos da sua solidariedade humana, inobstante desenvolver uma atividade econômica, jamais deixou — como aliás muito bem assinalou V. Ex.^a no seu aparte — de estender o gesto assistencial da gratuidade a todos aquêles que, necessitando se deslocar para as várias regiões do Vale do Rio Doce, não dispunham de recursos financeiros para êsse transporte.

Então o Comandante, ou como outros o chamavam Almirante Pedro Epichin, no seu vaporzinho, se não me falha a memória denominado "Juparanã", praticamente, com tanta regularidade quanto o permitiam as contingências e as precariedades da época, se manteve sempre no seu pôsto, servindo aquela região, concorrendo para a distribuição das riquezas, contribuindo para que não faltasse a assistência aos desvalidos, como um instrumento eficaz e permanente, em favor do desenvolvimento daquela região.

Já disse um filósofo que a hereditariedade é a memória da espécie. Dentro

dêsse conceito lapidar, na evocação da sua memória e, espiritualmente, diante do seu túmulo, queremos assinalar que a prole deixada por Pedro Epichin é inteiramente vocacionada e capacitada, pela sua integração, nos anseios e nos ideais de Colatina para honrar o seu nome, seguir o seu exemplo e dedicar as suas horas, os seus dias, os seus anos a serviço daquela região que o acolheu pouco antes da Primeira Grande Guerra. Emigrante de uma pequena aldeia ou cidade da Rússia, passados tantos anos, depois de cumprida uma vida, de executado um destino e de concretizada uma tarefa de aplaudida utilidade, Colatina vê o seu grande pioneiro mergulhar no reinado da eternidade.

Quero, Sr. Presidente, completando esta homenagem à memória de Pedro Epichin, transplantar para os Anais da Casa notícia estampada no órgão oficial daquele Município — **O Colatinense**.

O seu texto é o seguinte:

(Lendo.)

“Quando a tragédia humana ostenta a cena máxima do realismo filosófico, é de salientar que a morte nem sempre impõe o silêncio da inatividade, nem tampouco determina o fim de histórias bem vividas.

A história da vida de PEDRO EPICHIN, iniciada no dia 12 de junho de 1890, numa modesta e velha cidade da Rússia, não teve seu fim no dia 29 de outubro de 1968, quando a morte o arrebatou da sociedade colatinense. Apenas teve fim uma biografia farta de lances emocionantes, que só a coragem, a capacidade, o pioneirismo, a inteligência e o caráter podem criar, em se transformando em força que realizam o progresso humano.

É que as gerações da família Epichin não de dar prosseguimento a essa

história bem vivida, que teve como estrutura toda a grandeza de uma personalidade, que o destino trouxe de regiões tão distantes para a paisagem solene do grandioso e estremecido Rio Doce.

É difícil a um homem humilde e simples, como o saudoso PEDRO EPICHIN, dividir sua vida em fases salientes e epopéicas, que definam a pujança do valor humano. Entretanto, o velho Epichin teve essas fases, que podem ser resumidas. A primeira fase ele viveu na Rússia e em outros pontos distantes do Mundo, singrando mares bravios, que lhe ensinaram a lição da coragem e lhe deram a visão de grandeza. A segunda fase teve início quando ele começou a atravessar o Oceano Atlântico, antes da Primeira Guerra Mundial, sem destino definido, mas com o denodo, a firmeza e o desprendimento de um marinheiro autêntico. Todavia, em aportando ao Brasil, ele não resistiu ao ímpeto da aventura, preferindo permanecer em terras brasileiras. E foi o litoral capixaba que lhe abriu a porta para um novo mundo, onde ele instalara um novo plano de vida. Era brasileiro naturalizado; porém, antes de o ser por lei, ele já o era por sentimento. A terceira fase nasceu quando ele se casou com aquela que foi a inspiração máxima de sua vida e que formou, aqui no Brasil, a primeira geração da família Epichin. A quarta fase foi aquela que ele dedicou exclusivamente aos fatos e às coisas do Rio Doce, onde ele penetrou como desbravador e pioneiro. Por predestinação da própria história, o Rio Doce foi parte de sua vida. Foi um fenômeno sociológico de integração e um fato psicológico de vocação. Ele não encontrou no manso e poético Rio Doce as dimensões infinitas dos oceanos, nem a fúria e a imperitância das ondas marítimas. Toda-

via, tal discrepância não alterara sua visão, porquanto êle enfrentou, aqui, com a mesma coragem de outrora, a hostilidade, o atraso e o perigo do meio. A quinta fase êle viveu lutando contra a própria morte, usando, subjetivamente, daquele mesmo pioneirismo que o incorporara à vida brasileira. Entretanto, êle desapareceu muito depois do naufrágio, nas areias do Rio Doce, do velho e tradicional "Juparanã". É que a personalidade do "Velho Comandante" ou do "Almirante", conforme lhe chamavam os mais íntimos, era muito mais forte do que aço que formava a estrutura daquele velho "vaporzinho". Logo que chegou ao Brasil, êle teve o interesse em nacionalizar sua consciência para corresponder ao gesto generoso e amigo da nova Pátria que o acolhera. Teve, ainda, a felicidade de abrazeirar seus costumes, para melhor se adaptar à convivência da família que êle organizou.

Deixa o extinto os seguintes filhos: Delmar (casado com a Senhora Huldés Fanni), Hilton (casado com a Senhora Circe Poltronielli), Almy, Alberto, Pedro Filho (casado com a Senhora Marialba Reis), Elza (casada com o Senhor Danilo Febroni), Newton (casado com a Senhora Maria José Resende) e Adelson, além de 21 netos.

Ao sepultamento do "Velho Comandante" compareceram as mais representativas personalidades de tôdas as classes colatinenses."

Com aquelas palavras, Sr. Presidente, e com esta reprodução que ora encerro, reitero aqui em meu nome e com a valiosa solidariedade do ilustre Senador Carlos Lindenberg e posso dizer, com o pleno apoio sentimental do eminente Senador Raul Giuberti, que não se encontra presente, a sinceridade do meu profundo

pesar pelo falecimento daquele amigo, e, sobretudo, daquele pioneiro que, ao ingressar no reino da morte, ingressou também no louvor e no reconhecimento do povo capixaba e, principalmente, do povo colatinense.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — Flávio Brito — Desiré Guarani — Milton Trindade — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves — Arnaldo Paiva — José Leite — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Aarão Steinbruch — Mário Martins — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — João Abrahão — José Feliciano — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)
— Não há mais oradores inscritos.

A Presidência recebeu mensagem do Sr. Presidente da República, de n.º 40/68 (CN), encaminhando projeto de lei para tramitação na forma estabelecida no art. 54, § 3.º, da Constituição.

Trata-se de projeto que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares da União, e dá outras providências.

Para leitura do expediente e demais providências iniciais da tramitação da matéria, prevista no art. 1.º da Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 1967, a Presidência convoca Sessão conjunta, a realizar-se hoje, dia 14 de novembro, às 20 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Vai-se passar à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 33 Srs. Senadores. Não há **quorum** para deliberação.

Os itens 1 e 2 da pauta estão em fase de votação. Em consequência, ficam adiadas as matérias para a próxima Sessão ordinária.

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1968 (n.º 1.572/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revigora o prazo previsto no item IX, alínea b, do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 996, de 1968, da Comissão

— de **Finanças**, favorável com Emenda que oferece sob n.º 1-CF, dependendo da votação de requerimento de adiamento de discussão para audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Na Sessão do dia 8 do corrente foi lido e deixou de ser votado, por falta de **quorum**, requerimento de adiamento da votação da matéria, a fim de ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Nas Sessões seguintes, realizadas nos dias 11, 12 e 13 do corrente, também não houve **quorum** para se proceder à votação do requerimento.

Na presente Sessão ainda não há **quorum** para votação do requerimento que, assim, fica prejudicado, uma vez que o prazo de tramitação da matéria termina hoje.

Portanto, em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não havendo **quorum** para a votação, nos termos do § 1.º do art. 54 da Constituição, o projeto é considerado aprovado, e a matéria será enviada à sanção, nos termos em que foi aprovado na Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto considerado aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA **N.º 139, de 1968**

(N.º 1.572-B/68, na Casa de origem)

Revigora o prazo previsto no item IX, alínea "b", do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica revigorado, até 31 de dezembro de 1970, o prazo concedido no item IX, letra b, do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965.

Parágrafo único — Fica excluída da isenção constante do art. 1.º, item IX, da referida Lei, a taxa de despacho aduaneiro.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro)
— Esgotada a matéria da pauta.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a Sessão ordinária, de segunda-feira próxima, dia 18, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 65, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por um ano, a licença concedida a Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, Taquígrafo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 66, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Maria Inilta Pessoa, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 50 minutos.)